



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 152

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de agosto de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	25
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	103
Ministério da Justiça	104
Ministério da Saúde	104
Ministério da Segurança Pública	114
Ministério das Cidades	116
Ministério de Minas e Energia	117
Ministério do Desenvolvimento Social	124
Ministério do Meio Ambiente	125
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	126
Ministério do Trabalho	132
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	134
Ministério Público da União	136
Defensoria Pública da União	136
Poder Judiciário	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	137
Total de páginas desta edição:	138

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 17 (1)
ORIGEM : ADC - 161533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO
ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando procedente o pedido, ao entendimento de que é constitucional a Lei 9.394/96, no que fixa a idade de seis anos para o início do ensino fundamental, inadmitida a possibilidade de corte etário obstativo de matrícula da criança no ano em que completa a idade exigida, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.9.2017.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, julgando procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e propondo a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário", o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de conferencista inaugural, no XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, em Maceió/AL, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Dias Toffoli, julgando procedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e fixar a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário". Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 105 (2)
ORIGEM : 1051 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 20, do art. 23, *caput* e parágrafo único, e do § 6º do art. 48, todos da Constituição do Estado de Rondônia. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 150 (3)
ORIGEM : 1507 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei estadual n. 241, de 27/10/89, do Estado de Rondônia. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 158 (4)
ORIGEM : 158 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 11.638, de 20/11/1989, do Estado do Ceará. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.050 (5)
ORIGEM : ADI - 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 06.4.94.

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 26.5.94.

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 01.6.94.

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 23.6.94.

Decisão: Apresentado o feito em mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário 01.7.94.

Decisão: Por votação unânime o Tribunal deferiu o pedido de medida liminar para suspender até a decisão final da ação a eficácia dos incisos VIII a XXI do art. 1º.; do art. 2º.; dos incisos I a VIII e X do art. 3º.; do inciso VI do art. 4º.; do *caput* e seus incisos do art. 6º.; dos arts. 7º. 8º. e 9º. e da expressão "e elevadas" contida no art. 11 todos da Lei Complementar n. 109 de 07.01.94 do Estado de Santa Catarina. Votou o Presidente.

Ausente ocasionalmente o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário 21.9.94.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos VIII a XXI do artigo 1º; do artigo 2º; dos incisos I a VIII e X do artigo 3º; do inciso VI do artigo 4º; do *caput* e incisos do art. 6º; dos artigos 7º, 8º e 9º; e da expressão "e elevadas" contida no artigo 11, todos da Lei Complementar n. 109, de 7/1/94, do Estado de Santa Catarina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.202 (6)
ORIGEM : ADI - 2937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de medida liminar para suspender, até a decisão final da ação, eficácia do art. 1º e seus 1º a 4º, da Lei n. 127, de 15.12.94, do Estado de Rondônia. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 17.08.95.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, *caput* e §§1º a 4º, da Lei Complementar estadual n. 127/94 do Estado de Rondônia. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.269 (7)
ORIGEM : ADI - 10785 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: Por votação unânime o Tribunal deferiu o pedido de medida liminar para suspender até a decisão final da ação a eficácia do art. 2º da Lei nº 12.499 de 12.12.94 do Estado de Goiás. Votou o Presidente. Plenário 26.05.95.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei estadual n. 12.499/94 do Estado de Goiás. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.476 (8)
ORIGEM : ADI - 21147 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º, *caput* e § 1º, e do art. 3º, *caput* e § 2º, da Lei Complementar n. 03/90 do Estado de Pernambuco. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.500 (9)
ORIGEM : ADI - 102528 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.676 (10)
ORIGEM : ADI - 98013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - YASSODARA CAMOZZATO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei estadual n. 11.662, de 9/8/2001, do Estado do Rio Grande do Sul. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.681 (11)
ORIGEM : ADI - 102762 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PGE-RJ-GERALDO ARRUDA FIGUEREDO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASSEFAERJ
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (1530A/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e daqueles do Teatro Municipal do Rio de Janeiro aposentados antes da vigência da Lei n. 1.242, de 3/12/87", constante do art. 5º da Lei fluminense n. 3.741, de 20/12/2001, bem como do art. 11 da mesma lei estadual. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.715 (12)
ORIGEM : ADI - 160909 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei Complementar n. 252, de 15 de julho de 2002, do Estado do Espírito Santo. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.743 (13)
ORIGEM : ADI - 209493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei Complementar estadual n. 236, de 02/5/2002, do Estado do Espírito Santo. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.744 (14)
ORIGEM : ADI - 212893 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 37, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar estadual n. 233, de 4/7/2002, do Estado do Espírito Santo. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.156 (15)
ORIGEM : ADI - 22237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei n. 10.894, de 28/9/2001, do Estado de São Paulo. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.221 (16)
ORIGEM : ADI - 61467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : SINDIFISCAL - SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : SINDIPÚBLICOS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ZAMPROGNO (ES007364/)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES
ADV.(A/S) : REGINA MARIA SILVA (2009/ES)
INTDO.(A/S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
ADV.(A/S) : RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (12669/ES)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual n. 187/2000, do Estado do Espírito Santo. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.137 (17)
ORIGEM : ADI - 125306 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, inciso III, *b*, da Lei Complementar rondoniense n. 462/2008 e da previsão relacionada ao Assessor Especial Jurídico constante do anexo único dessa lei (CDS 17). Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.552 (18)
ORIGEM : ADI - 4552 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do art. 305, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado do Pará. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.724 (19)
ORIGEM : ADI - 4724 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei n. 1.595, de 28/12/2011, do Estado do Amapá. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.807 (20)
ORIGEM : ADI - 4807 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou prejudicada a ação quanto ao art. 12 da Lei Complementar amapaense n. 9/1994 e à Resolução n. 119/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e, na parte remanescente, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das expressões "por deliberação do Poder Legislativo ou" e "em ambos os casos", constantes do art. 147 da Constituição do Amapá. O Ministro Dias Toffoli acompanhou a Relatora no fundamento da declaração de inconstitucionalidade formal. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.808 (21)
ORIGEM : ADI - 4808 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou prejudicada a ação quanto ao art. 12 da Lei Complementar amapaense n. 9/1994 e à Resolução n. 119/2012 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e, na parte remanescente, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade das expressões "por deliberação do Poder Legislativo ou" e "em ambos os casos", constantes do art. 147 da Constituição do Amapá. O Ministro Dias Toffoli acompanhou a Relatora no fundamento da declaração de inconstitucionalidade formal. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.913 (22)
ORIGEM : ADI - 4913 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : BRUNO COSTA ALVARES SILVA (0015127/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI (5010/MT)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), não conheceu da ação direta. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.977 (23)
ORIGEM : ADI - 4977 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ressalvados aqueles em regime de serviços prestados contínuos, contratados e investidos até o ano de 2005 na forma da lei, os quais serão considerados estáveis a partir da presente emenda constitucional", parte final do art. 20-G da Constituição do Estado de Roraima, incluído pela Emenda Constitucional estadual n. 31/2012. Plenário, 1º.8.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.010 (24)
ORIGEM : ADI - 5010 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPECO/MT
ADV.(A/S) : MARCOS DANTAS TEIXEIRA (3850/MT) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade das expressões "livre porte de arma" e "livre porte de arma e", contidas no Parágrafo único do art. 18 da Lei n. 8.321/2005 do Estado do Mato Grosso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º.8.2018.

TERCEIRO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (25)
ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA -CNTI
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

SEXTO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (26)
ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF
ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (27)
ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF
ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

QUINTO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (28)

ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)

AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHO NA INDÚSTRIA - CNTI

ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

QUARTO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (29)

ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHO NA INDÚSTRIA - CNTI

ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.120 (30)

ORIGEM : ADI - 112666 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHO NA INDÚSTRIA -CNTI

ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI (23891/DF) E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)

AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (12244/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADV.(A/S) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES (DF943/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (0010675/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)

INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S) : Italo Maciel Magalhaes (OABDF 23550/)
ADV.(A/S) : PEDRO NAVES (16233/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.126 (31)

ORIGEM : ADI - 118326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA (11724/DF)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

AGDO.(A/S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (7511/DF)
AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS BETTIOL (00000022/DF)
AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADV.(A/S) : BEATRIZ VERISSIMO DE SENA (18971/BA, 15777/DF, 182622/RJ, 415388/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.128 (32)

ORIGEM : ADI - 119344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S) : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO (21785/RJ)
ADV.(A/S) : GALBA JOSÉ DOS SANTOS (145680/RJ)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

AGDO.(A/S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)

AGDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS BETTIOL (00222/DF, 237749/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (06157/DF, 80288/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.111 (33)

ORIGEM : ADI - 1949 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO (38607/RJ)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Assistência dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro e acolhia parcialmente os embargos opostos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para: i) declarar a inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata do presente julgamento, do art. 1º da Lei estadual n. 3.761/2002, naquilo em que confere nova redação ao art. 10, § 1º, do Decreto-Lei n. 122/1969; e ii) declarar a não recepção do Decreto-Lei estadual 122/1969 e das Leis estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.



SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.415 (34)
ORIGEM : ADI - 15453 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ADEPOL/AM
ADV.(A/S) : ANIELLO MIRANDA AUFIERO (AM001579/)

Decisão: Em continuidade de julgamento, quanto à modulação dos efeitos da decisão, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu, em 18 meses a partir da publicação da ata deste julgamento, os efeitos da decisão de inconstitucionalidade das leis em questão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 95 (35)
ORIGEM : ADPF - 62922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES (2192A/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, mantida a decisão de extinção do processo sem resolução de mérito. Impedidos os Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 292 (36)
ORIGEM : ADPF - 292 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela arguente, a Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de conferencista inaugural, no XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados, em Maceió/AL, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido da arguição de descumprimento de preceito fundamental, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade parcial das normas impugnadas, excluindo-se as expressões "completos até 31 de março", constantes dos artigos 2º e 3º das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgou improcedente o pedido. Vencidos os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 130 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 31 de julho de 2018, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em obter o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA EDWIRGES", com área de 1.136,6080 hectares, situado no Município de Uruaçu/GO, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção (nº 54150.000436/2017-61) da área foi instruído de acordo com a Lei nº 8629/93 e suas alterações, Decreto nº 433/92, bem como a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição do imóvel rural "FAZENDA SANTA EDWIRGES", visa atender a demanda por terras na região de Uruaçu, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para indenização dos proprietários do imóvel é de R\$ 8.324.032,21 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 7.095.968,77 (sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 1.228.063,44 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA EDWIRGES", com área de 1.136,6080 hectares, situado no Município de Uruaçu/GO, pelo valor de R\$ 8.324.032,21 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 7.095.968,77 (sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) para pagamento da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA e R\$ 1.228.063,44 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para pagamento das benfeitorias em moeda corrente.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 45 da Instrução Normativa/Incra/nº 83/2015;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, publicada no Diário Oficial da União nº 144, sexta-feira, 28 de julho de 2017, Seção 1, página 6: No Art 3º: **onde se lê:** "Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias ao lançamento correspondente ao valor avaliado de R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) a ser pago em Dinheiro, nominativos ao Senhor ARMINTO PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº 029.165.413-49, para indenização da terra nua e suas acessões naturais." **Leia-se:** "Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos TDAs (Títulos da Dívida Agrária) correspondente ao valor avaliado de R\$ 121.406,56 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente à indenização de terra nua e suas acessões naturais, e ao pagamento de R\$ 34.090,24 (trinta e quatro mil e noventa reais e vinte e quatro centavos), em dinheiro, referente à indenização de benfeitorias,

nominativos ao Senhor ARMINTO PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº 029.165.413-49." São Luís-MA, 23/07/2018. ASS: George de Melo Aragão. CAR:Superintendente Regional do INCRA/Ma.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Desbloqueio de cadastro bloqueado em virtude de irregularidade na homologação; proprietário, quotista, acionista ou co-participante de estabelecimento comercial antes da homologação; deferimento; Lei 13.465/2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 384ª Reunião ordinária, realizada em 03 de abril de 2018;

Considerando o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.003854/2009-03, que trata da defesa apresentada pela senhora Lourdes Fernandes dos Santos e José Pereira dos Santos, seu cônjuge, assentados no PA Sucesso, lote 45;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório SR(16)MS-D2/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA (SEI: 0590534) do processo administrativo supracitado;

Considerando a decisão proferida pelo Comitê de Decisão Regional, consignada na ATA nº 384ª aprovada em 03 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o deferimento da defesa apresentada pela Senhora Lourdes Fernandes dos Santos e o desbloqueio do cadastro da beneficiária, conforme Voto/Incra/CDR/Nº 06/2018/SR(16)MS-D2/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA;

Art. 2º Determinar à Divisão de Desenvolvimento e a Divisão de Obtenção de Terras da SR(16)MS, que procedam a instrução processual pertinente e atualizações necessárias nos sistemas informatizados desta autarquia com vistas ao cumprimento da decisão deste Comitê, desbloqueando o cadastro dos beneficiários apelantes;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que comunique da presente decisão aos beneficiários em questão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL
Pelo Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.260, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº.757/2016 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 227 de 28 de novembro de 2016, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento e beneficiários que não atendem aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70, os seguintes beneficiários: PA JOANA D'ARC I, localizados no município de Porto Velho/RO: MILTON CARDOSO, CPF 044.999.802-91, IRENE DA COSTA RODRIGUES, CPF 513.265.669-20; PA ALIANÇA, localizado no município de Porto Velho/RO: FELICIA ANUṬARI ABELHANEDA, CPF 566.127.372-04; PA UNIÃO DA VITÓRIA, localizado no município de Porto Velho: HELIO RAFAEL DE ANDRADE, CPF 000.289.962-08.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.009396/2018-60
Interessado: AR Camargo e Bramba
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAMARGO & BRAMBATI LTDA - EPP, CNPJ 19.111.458/0001-46 (AR Camargo e Brambati), vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA: BARAO DE JUPARANA Nº 148, VILA ZELINA, SAO PAULO / SP

Processo nº 00100.009405/2018-12
Interessado: AR AICITA
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ITATIBA, CNPJ 50.124.668/0001-19 (AR AICITA), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Cel. Camilo Pires, nº 230, Centro, Itatiba/SP.

Processo nº 00100.008828/2018-15
Interessado: AR NOLASCO
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa NOLASCO REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 08.598.360/0001-49 (AR NOLASCO REPRESENTAÇÕES LTDA), vinculada às AC

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2018 a 09 de setembro de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2018, têm validade para o período de 10 de agosto de 2018 a 09 de setembro de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2018
Com base nos preços de JULHO DE 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
Açaí (fruto)	AC	kg	1,60	1,25	21,88
Açaí (fruto)	AP	kg	1,60	0,94	41,25
Arroz em casca natural	MT	60 kg	43,21	39,59	8,38
Babaçu (amêndoa)	PA	kg	3,04	2,10	30,92
Babaçu (amêndoa)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
Babaçu (amêndoa)	CE	kg	3,04	3,00	1,32
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	3,04	1,73	43,09
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	3,04	2,54	16,45
Banana	ES	20 kg	11,83	11,40	3,63
Batata	RS	50 kg	39,62	39,00	1,56

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.066, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o que consta no Processo SEI nº 21000.025729/2017-15, resolve:
Art. 1º Aprovar o Documento Base para a Estratégia, que define os eixos estruturantes para abertura, ampliação e promoção no mercado internacional do agronegócio brasileiro, relativo ao cumprimento da primeira fase da Portaria MAPA nº 1.564, de 20.07.2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SERASA CD, com funcionamento no endereço: AV: Armando Duarte Rabello Nº 280, Sala 101, Jardim Camburi - Vitória / ES.

Processo nº 00100.008678/2018-40
Interessado: AR HASA
INDEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS IPIRANGA da AR HASA, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: IPIRANGA

Endereço Anterior: RUA SILVA BUENO, Nº 2.065 SALA 05, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
Endereço indeferido: RUA SILVA BUENO, Nº 2.065 SALA 04, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.009473/2018-81
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Rio Claro
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO, CNPJ 44.668.887/0001-66 (AR Associação Comercial e Industrial de Rio

Claro), vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Três, nº 1431, Centro, Rio Claro/SP.

Processo nº 00100.008792/2018-70
Interessado: AR CONNECT DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CONNECT DIGITAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 30.043.982/0001-60 (AR CONNECT DIGITAL), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Tiradentes Nº 2277, Sala 4, Macedo, Guarulhos /SP.

Processo nº 00100.009023/2018-99
Interessado: AR ACP
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS MARINGA da AR ACP, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: MARINGA
Endereço Anterior: AVENIDA PARANÁ, Nº 518, TÉRREO, BAIRRO CENTRO, MARINGÁ/PR
Endereço Atual: RUA NEO ALVES MARTINS, Nº 2789 TÉRREO EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO, ZONA 01, MARINGÁ/PR

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Batata	SC	50 kg	39,62	39,00	1,56
Batata	GO	50 kg	39,62	34,00	14,18
Borracha natural cultivada	MA	kg	2,16	2,00	7,41
Borracha natural cultivada	SP	kg	2,16	2,14	0,93
Borracha natural cultivada	MT	kg	2,16	2,15	0,46
Cacau (amêndoa)	AM	kg	5,94	4,77	19,70
Cana-de-açúcar	ES	t	70,81	66,28	6,40
Cana-de-açúcar	SP	t	70,81	69,41	1,98
Cará/inhame	AM	kg	1,17	0,85	27,35
Cará/inhame	ES	kg	1,17	0,62	47,01
Cará/inhame	MG	kg	1,17	1,14	2,56
Feijão	RO	60 kg	82,96	71,78	13,48
Feijão	MT	60 kg	82,96	82,07	1,07
Feijão caupi	PA	60 kg	135,85	100,61	25,94
Feijão caupi	TO	60 kg	135,85	70,00	48,47
Feijão caupi	CE	60 kg	135,85	115,55	14,94
Feijão caupi	MA	60 kg	135,85	63,75	53,07
Feijão caupi	PI	60 kg	135,85	95,99	29,34
Feijão caupi	RN	60 kg	135,85	93,42	31,23
Feijão caupi	MT	60 kg	135,85	43,40	68,05
Leite	PA	l	0,84	0,82	2,38
Mamona em baga	CE	60 kg	101,11	60,00	40,66
Maracujá	BA	kg	1,28	1,11	13,28
Maracujá	SE	kg	1,28	0,58	55,47
Maracujá	ES	kg	1,28	1,05	17,97
Maracujá	PR	kg	1,28	1,20	6,25
Maracujá	SC	kg	1,28	1,11	13,28
Mel	BA	kg	8,00	7,25	9,38
Mel	PI	kg	8,00	6,50	18,75
Mel	RS	kg	8,00	7,34	8,25
Mel	SC	kg	8,00	7,98	0,25
Raiz de mandioca	ES	t	206,32	172,92	16,19
Tomate	RJ	kg	0,87	0,66	24,14
Tomate	SC	kg	0,87	0,79	9,20
Cesta de Produtos*	RO	NSA	NSA	NSA	3,37
Cesta de Produtos*	MT	NSA	NSA	NSA	0,27
Cesta de Produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	0,60
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	4,05
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB					
Notas:					
NSA - Não se aplica.					
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.					

ANEXO

DOCUMENTO BASE PARA ESTRATÉGIA

IIntrodução - a agropecuária brasileira.
A agropecuária brasileira passou por inúmeros processos de evolução ao longo dos anos, sendo hoje considerada em âmbito mundial como referência em produção.
A evolução tecnológica no setor rural gerou saltos expressivos em sua produtividade no decorrer do tempo, o que permitiu ao Brasil tornar-se uma das principais lideranças mundiais na produção de grãos, proteínas de origem animal e de uma infinidade de culturas e cadeias produtivas.
A liderança na produção decorre de realização de investimentos em pesquisas, tecnologia e capacitação profissional.
IIProdução agropecuária.
Um aspecto que merece destaque são suas formas de produção com sustentabilidade e segurança, representando País que protege suas nascentes e seus corredores de biodiversidade e que planeja de forma sustentável o uso de seus recursos, incentivando a agricultura de baixo carbono, a integração lavoura, pecuária e florestas, o plantio direto na palha, a produção de orgânicos e o bem-estar animal.

A preservação de suas florestas e a ocupação de suas áreas destinadas à agricultura de forma consciente tornaram o Brasil um dos países cuja utilização de terras pelo setor representa menos de 8% de sua área total, o que denota a adequabilidade e resiliência em seu processo produtivo.
O Brasil possui sistemas que permitem o uso eficiente da terra, preservando solos e recursos hídricos, unindo produtividade, bem-estar animal e diversificação da produção. As propriedades rurais são obrigadas a preservar áreas de proteção permanente, conforme o bioma em que estão localizadas.
III O agronegócio brasileiro e as exportações.
O agronegócio brasileiro representa uma das principais forças de criação e distribuição de riquezas no País, sendo responsável por parte significativa do Produto Interno Bruto - PIB. É o agronegócio que permite ao Brasil, em especial nas cidades consideradas como polos agropecuários e agroindustriais, evoluir continuamente em seu grau de riqueza e distribuição de renda.
O Brasil é um dos grandes produtores mundiais de alimentos, gerando excedentes sustentáveis destinados à demanda internacional. Foi a partir do incremento significativo nos níveis de produtividade que foram viabilizados excedentes suficientes à exportação de produtos primários, em uma primeira fase, e



posteriormente a evolução para exportações com maior valor agregado.

O agronegócio produz consecutivos saldos positivos na balança comercial. As exportações brasileiras representam montante expressivo de valores capturados e internalizados no Brasil, o que dinamiza a economia, gera empregos e torna as empresas mais sustentáveis.

Porém, para o Brasil continuar como um dos atores significativos no mercado internacional, será preciso agregar valor e diversificar a pauta dos produtos a serem exportados, diluir riscos de concentração em destinos específicos e pulverizar a oportunidade de maior número de produtores e empresas ligadas ao agronegócio tornarem-se exportadores. É necessário, portanto, o estabelecimento de uma estratégia para participação brasileira no mercado internacional.

A estratégia aqui consolidada busca sinergia de atuação governamental e da iniciativa privada, de forma a viabilizar o incremento de resultados constantes em nossa balança comercial, a partir da racionalização de processos de negociação internacional e materialização contínua da imagem da agricultura sustentável realizada no Brasil, com destaque para qualidade, inocuidade e a sustentabilidade dos produtos nacionais.

IVDa estratégia e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A estratégia aqui estabelecida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial ao objetivo nº 2 de acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Dentro do objetivo nº 2 destacam-se as ações a seguir reproduzidas, que estão correlacionadas à estratégia para ampliação da participação no mercado internacional agropecuário e são consideradas diretrizes para atuação brasileira, em especial quanto ao incentivo às exportações:

a.Buscar a produção de alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano e acabar com todas as formas de desnutrição.

b. Dobrar a produtividade agrícola e viabilizar a agregação de valor à produção.

c.Garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

d.Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

e.Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

Outro objetivo de desenvolvimento sustentável relacionado às exportações é o de nº 17, que define a necessidade de fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, tema que traz referências ao comércio internacional de alimentos, em especial:

a.Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha.

b. Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020.

c. Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado.

Dentre os meios de implementação e a parceria global para implementação dos ODS, destaca-se o item 68 do documento Declaração sobre os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais, a seguir reproduzido:

"68. O comércio internacional é um motor para o crescimento econômico inclusivo e para a redução da pobreza, e contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável. Continuaremos a promover um sistema de comércio multilateral universal, baseado em regras, aberto, transparente, previsível, inclusivo, não discriminatório e igualitário no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como a liberalização significativa do comércio. Convocamos todos os membros da OMC a redobrar seus esforços para concluir rapidamente as negociações sobre a Agenda de Desenvolvimento de Doha. Atribuímos grande importância ao fornecimento de capacitação relacionada com o comércio para os países em desenvolvimento, incluindo os países africanos, os países menos desenvolvidos, os países em desenvolvimento sem litoral, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países de renda média, incluindo para a promoção da integração econômica regional e interconectividade".

Considerados assim os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais, fica clara a necessidade de simplificação do comércio internacional, o que servirá como diretriz para o desenvolvimento da estratégia para exportações brasileiras agropecuárias.

VOrientação estratégica.

A Estratégia para abertura, ampliação e promoção no mercado internacional do agronegócio brasileiro, incluindo a estruturação da política de relações internacionais para o setor, tem por finalidade básica incrementar a competitividade dos produtos brasileiros e o consequente aumento do comércio exterior agrícola.

A Estratégia engloba temas diversos sobre as negociações internacionais, incluindo questões tarifárias (relacionadas a impostos e quotas), e questões não-tarifárias (relativas a propriedade intelectual, regulamentos técnicos, sustentabilidade, mudanças climáticas e biotecnológicas, temas sanitários e fitossanitários e outros), além de promover os produtos brasileiros para ampliação e conquista de novos mercados, atração de investimentos e propostas comerciais em mercados estratégicos.

O conhecimento de todos os envolvidos no desenvolvimento da estratégia de políticas públicas para atingir a abertura, ampliação e promoção no mercado internacional do agronegócio brasileiro é fundamental para unicidade de posicionamento brasileiro no mercado internacional relativo ao agronegócio.

A atuação brasileira deve pautar-se por gerar oportunidades de incremento nas exportações e busca de diluição riscos, seja de desconcentração de destinos, seja pela necessidade de diversificação de sua pauta de produtos exportáveis ou ainda pela importância de agregação de valor aos produtos.

VIDa estrutura da estratégia nacional.

A estratégia nacional foi estabelecida com objetivo principal de viabilizar o incremento continuado de valores e quantitativos das exportações brasileiras, geradores de riqueza, empregos e distribuição de renda pelo País.

Para viabilizar o objetivo principal de incrementar as exportações, foram estabelecidos quatro grandes objetivos estratégicos:

- a.Abertura de mercados.
- b.Ampliação de mercados.
- c.Promoção da imagem.
- d.Manutenção e retomada de mercados.

Para cada objetivo estratégico foram estabelecidos Eixos Estruturantes, que representam os temas determinantes das prioridades para a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro, sob os quais devem ser norteadas as ações específicas das organizações governamentais.

Adicionalmente, para cada segmento específico ou setor agropecuário identificado como potencial para abertura ou ampliação de mercados, foram idealizados Eixos Transversais, de forma que cada segmento exportador possa, a partir dos objetivos, eixos estruturantes e ações estratégicas, participar da construção efetiva do planejamento contínuo e implementação de ações que otimizem as possibilidades das exportações brasileiras.

VIIDos objetivos estratégicos.

O primeiro objetivo estratégico diz respeito à abertura de mercados internacionais, caracterizada pela necessidade de incentivar a exportação brasileira a países com os quais o Brasil ainda não tenha acordos específicos ou multilaterais para o produto objeto da exportação, observada a análise de potencialidade de contribuição no incremento das exportações, com manutenção de plano continuado de relacionamento com o país destino.

O segundo objetivo estratégico refere-se à ampliação das exportações para destinos para os quais já existam acordos comerciais, sanitários e fitossanitários firmados, que permitam o incremento das exportações já realizadas, representando para o Brasil, oportunidade de aumento no relacionamento do agronegócio com o país de destino.

O terceiro objetivo refere-se à promoção e defesa da imagem brasileira da produção agropecuária no mercado internacional, de forma a representar um País que produz com integridade e sustentabilidade, baixa utilização de terras e preservação de biomas. Dentro deste objetivo está a importância de demonstrar ao mundo que o Brasil entrega produtos confiáveis e seguros para o consumo, incluindo ainda as estratégias e ações para promoção, divulgação e participação brasileira no mercado internacional, de forma a consolidar o Brasil como País produtor e exportador de produtos sustentáveis e de alta qualidade.

O quarto objetivo trata da necessidade de destaque para a manutenção e retomada de mercados, indicando a defesa das exportações ou complexos exportadores geradores de saldos positivos na balança comercial do agronegócio. Este objetivo abrange planejamentos de monitoramento, de perdas de espaço, contingências, gestão de crises e modelos de retomada de mercados, considerando que qualquer ocorrência internacional nesse sentido pode vir a comprometer o resultado final da estratégia, independente de todos os demais temas desenvolvidos.

VIIIDos Eixos Estruturantes.

Os Eixos Estruturantes representam os temas principais escolhidos para serem determinantes das prioridades que nortearão a Estratégia, relacionados a cada um dos quatro objetivos estratégicos.

Para o objetivo estratégico de abertura de novos mercados foram identificados sete grandes Eixos Estruturantes, suas diretrizes e respectivas ações a serem ponderadas, observadas e priorizadas na gestão e relacionamentos para atuação no comércio agrícola internacional.

Eixo 01 - Identificação de novos destinos e produtos: Realização de estudos contínuos, em articulação com o setor privado, para identificar oportunidades que possam ser transformadas em exportações efetivas. Para tanto, o Brasil considerará em seus estudos, análises e priorizações para pauta com o resto do mundo:

a.A produção e exportação brasileira, com identificação de produtos competitivos e países possíveis para exportação, utilizando canais de comunicação permanente com o setor privado e com as demais organizações públicas.

b.A relação de esforço e resultado almejado por ocasião da priorização de produtos competitivos e destinos.

c.O incremento almejado na participação das exportações agrícolas no mercado internacional e as projeções da produção agrícola brasileira, com base em análises sobre as perspectivas do agronegócio.

d.A utilização de modelos de colaboração técnica que permitam incentivar o desenvolvimento mútuo e o incremento das relações com os demais países.

O Brasil deverá ainda buscar identificar e incentivar projetos regionais ou por cultura e o desenvolvimento de entidades representativas do setor e cooperativas que visem ao incremento e à diversificação das exportações.

Ações indicativas: Representam as iniciativas em curso ou a serem iniciadas.

a.Criar área, sistema e/ou modelo de estratégia competitiva utilizando os adidos agrícolas para capturar informações sobre cultura, produtos demandados e ainda não exportados, valores estimados, destinos e demais dados do mercado comprador. É recomendável a captura de obstáculos e proposições de atuação, no mínimo por país com representação de adido agrícola, ponderadas as políticas agrícolas dos países estrangeiros.

b.Utilizar as variáveis a serem divulgadas no Documento FINAL da estratégia como insumos para gestão das informações estratégicas e para o sistema citado na alínea "a" acima.

c.Identificar novos produtos ainda não exportados para o destino nos quais o Brasil seja competitivo para exportar.

d.Incentivar as empresas nacionais e estrangeiras a estabelecerem parcerias estratégicas que permitam o aumento do comércio internacional.

e.Utilizar formas de relacionamento com o setor privado e organizações da sociedade civil, indicados na fase de implementação da estratégia, para identificação e acolhimento de oportunidades.

f.Estudar a produção e possibilidade de exportação de plantas e produtos considerados como superalimentos, pelo seu alto valor nutricional, e que possam contribuir com o objetivo sustentável de acabar com a fome e melhorar a nutrição mundial.

g.Capacitar profissionais para tornarem-se líderes e gestores desse conhecimento, por cadeia produtiva.

Eixo 02 - Superação de barreiras: Realização de estudos para identificação das principais barreiras e sistematização de negociações para produtos que ainda não são exportados ao destino, representando grande esforço relacional e institucional para exportação do produto àquele destino.

Ações indicativas: Representam as iniciativas em curso ou a serem iniciadas.

a.Observar os estudos realizados sobre produtos e destinos para escolha, análise e negociação de barreiras tarifárias e não tarifárias.

b.Priorizar as análises sanitárias, fitossanitárias, comerciais e tarifárias para produtos identificados nessa estratégia competitiva.

c.Avaliar as demandas do mercado privado em relação aos temas sanitários e fitossanitários e dimensionar a capacidade de atendimento interno de forma a permitir evolução contínua coerente com o objetivo de abertura de mercados.

d.Catalogar e sistematizar todas as negociações em curso e monitorar sua implementação.

e.Utilizar sempre que possível a realização de acordos bilaterais para viabilizar o acesso a novos mercados. Esses acordos devem buscar contemplar questões tarifárias e não tarifárias, investimentos e parcerias de longo prazo. Pugnar para que os acordos tenham maior abrangência possível, com pauta ampla de produtos.

f.Incluir na realização de acordos bilaterais itens que busquem a facilitação de procedimentos de equivalência, dos procedimentos de controle, de inspeção e de aprovação.

g.Identificar países ou blocos que percebam a importância da abertura comercial, em especial, quando efetuado por pequenos ou médios exportadores e propor procedimentos simplificados de acordo com o porte do exportador.

h.Rever e aprimorar acordos de livre comércio.

i.Incentivar a harmonização de avaliações de risco no âmbito do Mercosul.

j.Analisar e atualizar as regulamentações de temas sanitários e fitossanitários.

k.Otimizar os processos de avaliação de risco e avaliar a possibilidade de sua terceirização, no caso de importação de produtos pelo Brasil, mantendo a gestão do processo no âmbito governamental, de forma a deter poder de negociação para abrir mercados para os produtos brasileiros, ponderando a forma de atuação dos principais países exportadores de alimentos.

l.Utilizar a atração de investimentos estrangeiros como pauta negociada com o país destino de nossas exportações.

m.Utilizar a cooperação internacional como forma de incentivar o desenvolvimento mútuo e o incremento das relações com os demais países.

n.Estabelecer modelo de segregação explícita e institucional entre a competência técnica do ponto de vista sanitário e fitossanitário e a competência de decisão sobre negociações no

comércio internacional do agronegócio, de forma que a centralização das decisões negociais possa representar contrapartida de abertura ou ampliação de mercados para o Brasil.

o.Implementar a gestão centralizada de negociações internacionais.

Eixo 03 - Realização de acordos: É o momento de construção e formalização de acordos internacionais que viabilizem a exportação dos produtos brasileiros. Representa oportunidade negocial, onde as lideranças institucionais devem observar os indicativos abaixo para tomada de decisão.

Ações indicativas: Representam ideias ou ações a serem observados na celebração de acordos:

a.Pugnar para que os acordos a serem efetivados envolvam produtos identificados como geradores de potencial de incremento de resultado e diversificação nas exportações brasileiras e tenham em seu contexto perspectivas de incremento no relacionamento do comércio agrícola para outros produtos.

b.Pugnar para que os acordos envolvam modelos de simplificação de procedimentos e processos, com facilitação do comércio.

c.Pugnar para que, além dos temas sanitários e fitossanitários, os acordos envolvam procedimentos simplificados de controle, inspeção e aprovação.

d.Avaliar, em todos os acordos, a situação brasileira em relação aos blocos econômicos, organismos internacionais, protocolos, convenções e atos multilaterais.

e.Reafirmar que é pauta permanente do Brasil a abertura de novos mercados.

Eixo 04 - Crédito ao Exportador e novos programas: O Brasil deseja ampliar e diversificar sua pauta de produtos exportáveis e destinos. Muito embora já existam modelos de financiamento utilizados pelas empresas exportadoras, é necessário ofertar aos novos exportadores ou exportadores a novos destinos, disponibilidade de tipos de financiamento que incorporem conceitos que incentivem o empresário a realizar estas exportações. Os financiamentos devem ir além das modalidades tradicionais de financiamento já existentes.

Ações indicativas: Representam ações a serem desenvolvidas:

a.Avaliar a criação de programa específico de financiamento à exportação, destinado aos novos exportadores, novos destinatários ou novos produtos com ou sem valor agregado, ponderando taxas, prazos e porte.

b.Estudar fontes de financiamento disponíveis e avaliar a possibilidade de direcionamento de parte da exigibilidade bancária para servir de fonte de recursos para o segmento exportador.

c.Estudar o Programa de Financiamento às Exportações - PROEX destinado às micro, pequenas e médias empresas, avaliando sua adequabilidade para os exportadores agrícolas de portes similares.

d.Negociar com o setor bancário a simplificação de acesso às operações de crédito para exportadores de pequeno e médio porte.

Eixo 05 - Agregação de valor - incentivos e novos programas: O país deve buscar formas de incentivar as empresas a agregarem valor aos seus produtos a serem exportados, seja pelo processamento e industrialização da produção, seja pela adoção ou melhoria dos processos de certificação e instituição de selos e marcas pela própria iniciativa privada. O Brasil incentivará as empresas a realizar a respectiva agregação de valor.

a.Avaliar a criação de programa específico de incentivos não financeiros para agregação de valor em produtos destinados à exportação, de acordo com o porte de produtores e exportadores, considerando inclusive a possibilidade de incentivo à agro industrialização.

b.Incluir no programa acima mencionado incentivo ao empreendedorismo e formas de acesso a crédito para os que desejam agregar valor aos seus produtos destinados à exportação.

c.Ponderar no programa o impacto positivo das exportações para o desenvolvimento da região exportadora.

d.Incentivar a obtenção de selo oficial de integridade, bem como selos e certificações internacionais para diferenciação de produtos.

e.Incentivar a captação de investimentos que propiciem a agregação de valor a produtos.

f.Incentivar a produção e exportação de produtos considerados como superalimentos.

g.Incentivar a Certificação voluntária por meio da Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil), que é um sistema de produção baseado nas Boas Práticas Agrícolas (BPA) que eleva os padrões de qualidade e competitividade dos produtos agropecuários. A certificação tem chancela oficial do MAPA e do Inmetro de que os produtos estão de acordo com práticas sustentáveis de produção.

h.Incentivar a adoção de estratégia de valorização da qualidade de produtos diferenciados por meio de "indicações geográficas".

i.Repensar a possibilidade de agregar valor por meio da exportação da preservação ambiental, vinculada a títulos financeiros ou diretamente correlacionada ao produto exportável.

j.Orientar Governos Estaduais quanto ao incentivo e ações para exportação de produtos objeto da pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, ligada ao extrativismo e proteção de biomas brasileiros.

Eixo 06 - Logística - identificação de possibilidades: As informações sobre a logística de exportação de um determinado produto para o destino foco podem auxiliar e incentivar o setor privado na exportação de novos produtos para novos destinos. A construção pelo Governo Federal de orientações sobre a logística para produtos, de acordo com o local de produção, para chegar até

o destino final será um incentivo ao setor privado. A identificação das possibilidades e esforços deve considerar os Eixos anteriores.

Ações indicativas: Representam ações a serem desenvolvidas:

a.Para produtos e destinos que sejam alvo da estratégia de abertura, estudar os fluxos de logística, ofertando informações relevantes ao setor privado empreendedor.

b.Utilizar trabalhos de logística existentes para auxiliar a orientação quanto à logística a ser utilizada para viabilizar as novas exportações.

c.Construir junto com os Governos Estaduais fluxos de escoamento da produção destinada ao mercado externo.

d.Implantar medidas de facilitação de comércio internacional.

Eixo 07 - Disseminação do conhecimento: Representa a necessidade primária de disseminar informações, educar, treinar e orientar o setor privado, especialmente aos setores que ainda não representam empresas já capacitadas e exportadoras para outros destinos. O Brasil reconhece a obrigação de livre acesso ao conhecimento e geração de oportunidades para incentivar o setor privado a tornar-se exportador.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a.Disseminar o conhecimento sobre barreiras tarifárias e não tarifárias (inclusive sanitárias e fitossanitárias), para cada produto passível de exportação, agrupando todas as informações necessárias.

b.Realizar encontros de trabalho nas principais praças produtoras potenciais, divulgando informações a respeito e orientações a produtores, cooperativas e agroindústrias sobre a situação de barreiras, produtos e destinos já disponíveis e demais informações relevantes.

c.Disseminar o conhecimento sobre signos distintivos e como estes podem agregar valor às exportações.

d.Ter representatividade e disponibilidade de pessoas capacitadas a ensinar formas de exportar para produtores, cooperativas e agroindústrias acessarem o mercado internacional.

e.Elaborar cursos e treinamentos em ambiente digital, inclusive sobre a elaboração de projetos destinados à apresentação a investidores estrangeiros.

f.Divulgar instrumentos de apoio à exportação, oportunidades para exportar e o Painel do Exportador.

g.Incentivar empreendedores a tornarem-se exportadores. Realizar seminários práticos, se possível com treinamento sobre o novo Portal Único de Comércio Exterior.

h.As áreas de Governo devem manter articulação e integração para promover a unidade de entendimento sobre o tema abertura de novos mercados e propiciar à iniciativa privada as informações necessárias.

Para o objetivo estratégico de ampliação de mercados foram identificados seis grandes Eixos Estruturantes e respectivas ações a serem observados:

Eixo 01 - Identificação das principais oportunidades no mercado: Representa a necessidade de realização de estudos contínuos, em articulação com os adidos agrícolas e com o setor privado, para identificação de oportunidades, considerando questões internas e externas, que possam ser transformadas em incremento de exportações para mercados já considerados abertos. Para tanto, o Brasil considerará em seus estudos, análises e priorizações para pauta de negociação com o resto do mundo:

a.A produção e exportação brasileira e a capacidade do setor privado em incrementar o valor das exportações, considerando as perspectivas e projeções de cada segmento exportador.

b.A relação de esforço e resultado almejado por ocasião da priorização de produtos competitivos e destinos.

c.A percepção dos adidos agrícolas em cada um dos países e as negociações em curso.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a.Criar sistema para identificação de oportunidades de mercado para incremento das exportações, a partir, no mínimo, das seguintes variáveis: produção brasileira e exportação atual, por país de destino e respectivas projeções. O resultado será uma matriz de indicação para cada um dos países onde o Brasil possui representação de adido agrícola. As sinalizações devem ser ponderadas com as informações obtidas com os respectivos adidos e com o setor privado.

b.Utilizar as variáveis a serem divulgadas no Documento FINAL da estratégia como insumos para gestão das informações estratégicas e para o sistema citado na alínea "a" acima. As variáveis sinalizam para cada país de destino os principais indicadores, as importações totais no agronegócio, a gestão de ganhos e perdas de espaços internacionais e as questões estratégicas na visão dos adidos agrícolas.

c.Criar metas de incremento de exportações por País onde haja adido agrícola, gerando comprometimento de todos os atores públicos e privados quanto aos resultados.

d.Observar e atualizar, no mínimo anualmente, o documento denominado Intercâmbio Comercial do Agronegócio, que define as culturas ou produtos brasileiros com maior valor de exportação para o resto do mundo, contemplando inclusive os quadros de importação mundial. Avaliar a inclusão de informações sobre os países mais aptos ao recebimento de propostas comerciais ou revisão de acordos, estabelecendo o comportamento e as práticas dos principais países concorrentes do Brasil.

e.Utilizar formas de relacionamento com o setor privado e organizações da sociedade civil, indicados na fase de implementação da estratégia, para identificação e acolhimento de oportunidades.

Eixo 02 - Redução de restrições em barreiras: O Eixo representa a busca contínua que o Brasil deve realizar para conseguir reduzir ou eliminar barreiras de todos os tipos às exportações e importações brasileiras no agronegócio, inclusive a que sirva de insumos para processamento agropecuário e posterior exportação. O Brasil deve observar em suas análises:

a.Os estudos realizados sobre produtos e destinos para escolha, análise e negociação de redução de barreiras.

b.A priorização de análises técnicas sanitárias e fitossanitárias que apresentem possibilidades de simplificação ou que gerem maior possibilidade de incremento das exportações futuras.

c.A possibilidade de negociação ampla com o país foco, de forma a ampliar a redução de barreiras para a maior gama possível de produtos e para o maior número possível de Estados brasileiros em relação a cada produto.

d.A necessidade de discussão tarifária sobre importações que sejam insumos para exportação futura, com países que recebem nossos produtos.

e.Os impostos de importação praticados pelos países em relação ao Brasil frente aos demais países exportadores.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a.Para os mercados identificados como potenciais para redução de barreiras e/ou ampliação de acordos, criar modelo ou sistema que permita indicar a qualquer tempo o status da situação de cada barreira, sanitária, fitossanitária ou tarifária, ao menos em relação aos países para os quais haja adido agrícola instalado ou esteja em sua área de competência.

b.Abrir processo de negociação com países com potencial de crescimento das exportações.

c.Abrir processos de negociação com países que desejem exportar ao Brasil insumos e tecnologia que sirvam para posterior agregação de valor e exportação no agro.

d.Abrir processos de negociação com países que desejem abrir seus mercados ou ampliar a participação brasileira mediante contrapartida de abertura de mercados brasileiros de produtos agropecuários primários ou transformados.

e.Estudar a abertura de mercados brasileiros às importações agropecuárias, ponderando inclusive a sazonalidade das safras e disponibilidade de insumos durante todo o ano, de forma a incentivar a abertura de agroindústrias que consigam destinar parcela de sua produção às exportações brasileiras.

f.Analisar a centralização de temas relacionados à agroindústria, incluindo modelos de financiamento e relacionamento institucional com o setor privado, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

g.Incentivar o uso e disseminar informações sobre a possibilidade de realização de operações de drawback integrado para insumos adquiridos dentro do Brasil e que sejam destinadas ao processamento e futuras exportações.

h.Analisar e catalogar as barreiras existentes em no mínimo 22 países de destino das exportações, seus fluxos e a possibilidade de simplificação.

i.Avaliar a abertura de processos em relação a países que tenham praticas diferenciadas de impostos, taxas ou cotas para o Brasil em relação a outros países.

j.Utilizar a cooperação internacional como forma de incentivar o desenvolvimento mútuo e o incremento das relações com os demais países.

k.Estabelecer modelo de segregação explícita e institucional entre a competência técnica do ponto de vista sanitário e fitossanitário e a competência de decisão sobre negociações no comércio internacional do agronegócio, de forma que a centralização das decisões negociais possa representar contrapartida de abertura ou ampliação de mercados para o Brasil.

l.Implementar a gestão centralizada de negociações internacionais.

Eixo 03 - Ampliação de acordos: Representa a importância para o Brasil em ampliar pauta de exportações brasileiras com cada país destino. Nada obstante a ampliação de pauta tratar-se na prática de uma abertura de mercado para um produto, constante no Eixo Abertura, esse tema deve ser considerado no momento de relacionamento com o país alvo de discussões, para incluir nos acordos novos produtos, com vista ao incremento da participação brasileira.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a.A partir da relação com países foco de destino das exportações brasileiras, pugnar para:

1.Ampliar os acordos estabelecidos, de forma a incluir novos produtos exportáveis e novos temas, bem como novos estados ou regiões aptas a exportar esses produtos.

2.Estabelecer relacionamentos de longo prazo que possam construir a redução gradual de tarifas, tanto para exportações quanto para importações brasileiras.

b.Utilizar sempre que possível, a abertura de nossa pauta de importações agrícolas como forma de gerar interesse do país destino.

c.Utilizar sempre que possível, ampliação da pauta de importações, com vistas a facilitar a aquisição de insumos ou bens de capital à agroindústria nacional, quando identificada a possibilidade de incremento de exportações de produtos objeto desses insumos ou bens.

d.Avaliar flexibilizações negociais brasileiras em relação às nossas importações que viabilizem a ampliação do comércio e do relacionamento com o país destino.

e.Incentivar a abertura de negociações para o livre comércio entre o Brasil e países com características importadoras de produtos de origem agropecuária.



Eixo 04 - Avaliação da disponibilidade de linhas de crédito e melhorias: Já existem diversas linhas de crédito destinadas ao segmento, à exemplo do Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - ACC e o Adiantamento sobre Cambiais Entregues - ACE, além do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Também já existe o Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE. A função básica desse Eixo é a avaliação da situação atual, a discussão com o setor privado e a análise das possibilidades de melhorias e incremento em sua utilização que reflita incremento nas exportações.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Avaliar junto com o setor privado a situação das linhas financeiras existentes.
- b. Identificar as principais demandas do setor privado e estudar possibilidades de apoio.
- c. Negociar com o setor bancário a simplificação das operações de crédito.
- d. Negociar a possibilidade de direcionamento de parte da exigibilidade bancária como fonte de recursos ao segmento exportador.

Eixo 05 - Agregação de valor - novos programas: O Brasil deve considerar sempre a instituição de novos programas ou melhorias em programas que incentivem o exportador a agregar maior valor ao produto brasileiro. O País deve incentivar o processamento e industrialização da matéria prima em território nacional, o que contribui para geração de empregos e distribuição de renda.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Avaliar a criação de programa de incentivo não financeiro à agregação de valor, em especial, quanto à industrialização e utilização de selos distintivos.
- b. Incluir no programa diferenciação de incentivos de acordo com o porte do exportador.
- c. Incluir no programa formas de incentivo à certificação ou obtenção de selos nacionais ou internacionais.
- d. Incluir no programa incentivo ao empreendedorismo e crédito para os que desejam agregar valor aos seus produtos destinados à exportação, de forma transversal ao Eixo 04 acima.
- e. Estudar o acesso internacional a ampliação de investimentos em plantas nacionais em conjunto com setor privado, avaliando riscos e benefícios.
- f. Incentivar empresas a montarem estratégias de exportação conjuntas.
- g. Incentivar via crédito a compra de equipamentos e tecnologia de ponta que agreguem valor ao produto a ser exportado.
- h. Incentivar a captação de investimentos que propiciem a agregação de valor a produtos.
- i. Repensar a possibilidade de agregar valor por meio da exportação da preservação ambiental, vinculada a títulos financeiros ou diretamente correlacionada ao produto exportável.

Eixo 06 - Logística estrutural - grandes gargalos: Já são amplamente conhecidos os principais gargalos representativos das exportações brasileiras. É fundamental para as exportações, entretanto, a identificação de prioridades, face à situação orçamentária, que permita idealizar um programa ou cronograma realístico para superação de grandes barreiras logísticas à exportação.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Avaliar os principais gargalos na infraestrutura para o agronegócio a partir de estudos já realizados pelas diversas esferas públicas e privadas.
- b. Utilizar o trabalho da Embrapa denominado "Caminhos da Safra - da Produção e Exportação de Grãos" para incrementar a exportação pelo eixo norte a partir da realização de obras prioritárias para o Agro brasileiro. Poderá ser utilizado o trabalho denominado Macrologística Agropecuária Brasileira em seu estudo Priorização de obras para o setor agropecuário e demais trabalhos similares.
- c. Avaliar as 10 principais questões que poderiam reduzir problemas e custos.
- d. Criar o fórum interministerial para logística de exportação do agronegócio ou fortalecer fóruns já existentes.
- e. Negociar com intervenientes a solução e/ou implementação evolutiva ano-a-ano de cada questão.
- f. Avaliar os custos portuários nacionais e propor alterações.
- g. Apresentar sugestões para simplificação e desembaraço aduaneiro que reduzam custos.
- h. Implantar medidas de facilitação de comércio internacional.
- i. Utilizar o trabalho e conhecimentos sobre macrologística elaborado sob coordenação da EMBRAPA para encaminhar pauta de prioridades e gestão do processo de logística para exportação no agro brasileiro.
- j. Considerar na análise sobre macrologística os referenciais de necessidades por cadeia produtiva e a projeção das exportações e impactos nas bacias logísticas para escoamento da produção, também constantes naquele trabalho.
- k. Incentivar e disseminar a utilização de gerenciamento de risco de acordo com os níveis de fiscalização agropecuária definidos.

Para o objetivo estratégico de promoção do Brasil no mercado internacional foram identificados sete grandes Eixos Estruturantes e respectivas ações a serem observadas:

Eixo 01 - Disseminação e promoção da imagem do Brasil: O Brasil possui inúmeros atributos positivos em seu processo produtivo, tais como a produção com sustentabilidade e segurança, proteção de nascentes e corredores de biodiversidade, além de ser incentivador da agricultura de baixo carbono, da integração lavoura, pecuária e florestas, do plantio direto na palha, da produção de orgânicos e do bem-estar animal.

É imprescindível a divulgação consistente de seus atributos.

Ações indicativas: Representam ações em andamento, a serem desenvolvidas ou os requisitos mínimos a serem ponderados na divulgação da imagem brasileira:

- a. Divulgar a imagem do Brasil como produtor agrícola correlacionada aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU.
- b. Divulgar a imagem de produtos e serviços do agronegócio brasileiro no exterior, consolidando percepções sobre a produção brasileira sustentável.
- c. Primar por destacar a forma de produção com sustentabilidade e segurança, representando um País que protege suas nascentes, seus corredores de biodiversidade e que planeja de forma sustentável o uso de seus recursos.
- d. Destacar o incentivo à agricultura de baixo carbono, a integração lavoura, pecuária e florestas, o plantio direto na palha, a produção de orgânicos e o bem-estar animal.
- e. Destacar que a preservação de suas florestas e a ocupação de suas áreas destinadas à agropecuária de forma consciente tornaram o Brasil um dos países cuja utilização de terras pelo setor representa um dos menores índices do mundo.
- f. Destacar que o Brasil possui sistemas que permitem o uso eficiente da terra, preservando solos e recursos hídricos, unindo produtividade, bem-estar animal e diversificação da produção.
- g. Divulgar sempre o vetor de que os produtos brasileiros são obtidos de forma sustentável e são seguros para o consumo.
- h. Divulgar que o Brasil é um dos países que utiliza a menor quantidade proporcional à produção, de defensivos agrícolas em relação ao resto do mundo.
- i. Consolidar a imagem do agronegócio brasileiro e dos produtos nacionais atribuindo a esses o caráter de segurança alimentar e responsabilidade na produção.
- j. Utilizar as feiras e eventos internacionais, de qualquer setor brasileiro, para disseminar o posicionamento do agronegócio brasileiro.
- k. Ter unicidade de comunicação na participação em eventos internacionais a respeito do agronegócio.
- l. Destacar na comunicação os produtos com qualidade diferenciada registrados com "indicação geográfica".
- m. Observar que os conteúdos produzidos devem ser ofertados em diversas línguas.

Eixo 02 - Divulgação de defesa da imagem institucional brasileira no agronegócio: O Brasil é alvo constante de ataques de divulgação de informações não consistentes sobre desmatamento e ausência de compromisso com o meio ambiente, bem como quanto à segurança dos alimentos. Assim, também é imprescindível a resposta imediata a esses ataques.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Divulgar a qualidade dos produtos exportados e de País que produz alimentos seguros.
- b. Divulgar a imagem de estabilidade para o comércio agropecuário.
- c. Divulgar selos ou imagem de País que preserva o meio ambiente, que mantém suas florestas, que produz com integridade e sustentabilidade e que possui rastreabilidade em seus processos.
- d. Divulgar o Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- e. Divulgar a excelência de produção com qualidade no Brasil.
- f. Divulgar a imagem do País que preserva o meio ambiente.
- g. Elaborar plano de consolidação da defesa da imagem do agronegócio brasileiro.
- h. Preparar ações prévias de imagem por ocasião do recebimento de missões internacionais.
- i. Disseminar a orientação para que o Brasil não seja condescendente com crimes ambientais e contra a saúde pública praticados por empresas brasileiras, estrangeiras ou multinacionais.

Eixo 03 - Marca - O melhor do Agro: O Brasil deve criar e gerenciar uma marca de país exportador que reflita os compromissos e processos de produção citados nos Eixos 01 e 02, traduzindo para uma Marca a percepção aos mercados mundiais de nossos compromissos com o meio ambiente e segurança alimentar.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Criar e disseminar o uso da marca O Melhor do Agro, que possui suas características disciplinadas e publicadas, devendo sempre serem observadas suas características e definições quando da necessidade de sua utilização em qualquer ambiente.
- b. Criar hot site e acesso via mobile para a marca O Melhor do Agro.
- c. Divulgar a Marca O Melhor do Agro em ambientes internacionais e também por meio de inserções em mídias sociais em cada país foco de destino de exportações brasileiras.

Eixo 04 - Selos de qualidade: O setor privado tem apontado constantemente que a utilização de selos de qualidade gera agregação de valor, além de maiores oportunidades para realização de exportações. A criação de selos pode ser realizada tanto pelo Governo quanto pelo setor privado, cabendo ao Governo avaliar formas de incentivar sua utilização.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Avaliar formas de incentivar o setor privado a criar selos de qualidade que indiquem, origem, bioma, bem-estar animal, orgânicos e outros temas relevantes.
- b. Avaliar a possibilidade de parcerias com as empresas certificadoras e redução em custos de processos de certificação.
- c. Manter articulação com o setor privado no sentido de incentivar a utilização de selos oficiais de integridade.
- d. Incrementar a utilização de indicações geográficas, seja indicação de procedência ou denominação de origem.
- e. Mapear produtos e regiões potenciais para registros e realizar ações de divulgação e capacitação.

Eixo 05 - Articulação institucional com a Sociedade Civil Organizada e o setor privado: O Brasil deve observar a necessidade de estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada e o setor privado para otimizar a participação do País em eventos internacionais, realizados em território nacional ou no exterior, e articular, orientar e apoiar a participação do agronegócio brasileiro.

Além disso, a responsabilidade institucional de articulação de todas as formas possíveis com o setor privado, exportadores e importadores, representa a percepção brasileira quanto a participação de todos os atores nos processos decisórios, na implementação de estratégias e na comunhão de esforços para busca da abertura e ampliação de mercados.

Ações indicativas: Representam ações em andamento, a serem desenvolvidas ou diretrizes para atuação do Brasil:

- a. Atuar em feiras nacionais ou internacionais, eventos e missões observando os objetivos previstos nesse documento.
- b. Promover ações e eventos de forma a viabilizar que as empresas participantes possam construir suas próprias redes de relacionamento de médio e longo prazos.
- c. Atuar em modelos de cooperação internacional e atração de investimentos observando no que couber, as disposições e estratégias dispostas nesse documento.
- d. Incentivar a cooperação técnica que possa viabilizar o desenvolvimento das relações institucionais com os demais países.
- e. Incentivar a criação de startups brasileiras que busquem agregar tecnologias para o agronegócio, em sentido amplo.
- f. Incentivar a captação de investidores para aplicação em startups relacionadas à tecnologia e inovação.
- g. Buscar a utilização de fundos internacionais para incentivar projetos dentro de programas para a agricultura de baixo carbono, integração lavoura-pecuária-floresta - ILPF e outros temas ligados à sustentabilidade.
- h. Utilizar formas de relacionamento com o setor privado e organizações da sociedade civil indicados na fase denominada implementação da estratégia.
- i. Manter articulação com exportadores e potenciais exportadores para capturar oportunidades e orientar do ponto de vista operacional, financeiro, educacional e prático.
- j. Orientar exportadores sobre questões tarifárias, sanitárias e fitossanitárias.
- k. Incentivar a divulgação sobre a exportação de produtos objeto da pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, ligada ao extrativismo e proteção de biomas brasileiros, em eventos internacionais.

Eixo 06 - Pannel do Exportador Brasileiro: É fundamental para a Estratégia que as informações sobre as exportações brasileiras, oportunidades, barreiras, desafios e a própria estratégia estejam amplamente disponíveis e centralizadas, de forma que o potencial exportador brasileiro possa conhecer, se capacitar e efetivamente realizar a comercialização de seus produtos.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

- a. Criar ou adaptar sistemas para ofertar um único Pannel do Exportador Brasileiro.
- 1. O pannel centralizado das exportações e oportunidades identificadas no mercado internacional deve considerar os objetivos de "abertura" e "ampliação" de mercado e seus respectivos Eixos.
- 2. Deve ser verificada a atualização do sítio investexportbrasil.gov.br e a criação de classes ou orientações específicas adicionais para o segmento agro.
- b. Criar fórum interministerial para negociar a centralização de informações ou modelos que traduzam a unicidade do Governo Federal ao disponibilizar informações sobre as exportações do agro brasileiro.
- c. Utilizar também o Portal Único de Comércio Exterior para disseminar informações.
- d. Estabelecer a possibilidade de que o Pannel possa ser consultado de forma transversal em relação aos setores produtivos, por cadeia ou complexo setorial ou por País de destino.
- e. Divulgar no Pannel:
 - 1. Informações obtidas nos estudos de potencial de abertura e ampliação de mercados.
 - 2. Requisitos dos mercados importadores e históricos das negociações e contenciosos relativos ao agronegócio.
 - 3. Informações sobre o comércio agrícola mundial.
 - 4. Principais riscos comerciais e oportunidades potenciais às cadeias produtivas.
 - 5. Estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro e relatórios consolidados sobre produtos para cada país importador, facilitando a compreensão da situação vigente.
 - 6. Informações e subsídios técnicos sobre o comércio exterior.

7. Informações sobre a implementação de atos internacionais e entendimentos oficiais internacionais, relacionados com as medidas e questões sanitárias e fitossanitárias.

8. Informações sobre Feiras, Eventos, Visitas internacionais, Participação de produtores e interesses estratégicos de importação, por país.

9. Orientações sobre barreiras, legislação e o detalhamento sobre como o produtor pode exportar.

10. Formas de captar investimentos para agregar valor aos seus produtos.

11. Calendário de Feiras e Eventos.

Eixo 07 - Painel do Importador internacional: É fundamental para a Estratégia que as informações sobre a produção brasileira, potenciais exportadores e informações sobre imagem do Brasil constantes nos Eixos 01, 02, e 03 estejam amplamente disponíveis e centralizadas, de forma que o potencial importador de produtos brasileiros possa conhecer e efetivamente gerar demandas e interesses em adquirir produtos brasileiros.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a. Criar o painel do importador internacional, centralizando as oportunidades identificadas no Brasil.

b. Criar fórum interministerial para negociar alterações, centralização de informações ou modelos que traduzam a unicidade do Governo Federal ao disponibilizar informações.

c. Estabelecer a possibilidade de que o Painel possa ser consultado de forma transversal em relação aos setores produtivos.

d. Divulgar no Painel, em inglês, chinês, francês, árabe e espanhol:

1. Informações sobre o agronegócio brasileiro para a captação de investimentos externos, características e oportunidades setoriais, requisitos e procedimentos necessários para a realização de investimentos.

2. Informações sistematizadas sobre produção brasileira e oportunidades aos importadores externos.

3. Informações mensais sobre as perspectivas de safra.

4. Informações sobre a qualidade da produção brasileira.

5. Informações sobre a imagem do Brasil, constante nos Eixos 01, 02 e 03.

6. Formas de investir no agronegócio brasileiro.

7. Demais informações relevantes.

8. Disponibilizar possibilidade de o potencial importador registrar interesse em adquirir produção brasileira, no formato de um balcão de interesse.

Para o objetivo estratégico de manutenção de mercados foram identificados cinco grandes Eixos Estruturantes e respectivas ações a serem observados:

Eixo 01 - Monitoramento de situação para cada país estratégico de destino: O Brasil deve monitorar ações e reações correlacionadas a cada país considerado estratégico para as exportações brasileiras, utilizando ferramentas de competitividade, informações de adidos e demais fontes. O monitoramento deve abranger no mínimo os países e regiões definidos para os adidos agrícolas.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a. Monitorar:

1. A implementação de acordos, regulamentos, financiamentos externos e deliberações relativas à política externa do agronegócio.

2. A execução e o cumprimento dos acordos comerciais dos quais o Brasil seja signatário e avaliar os impactos para o agronegócio brasileiro.

3. A consistência e a coerência das notificações apresentadas no âmbito dos acordos firmados na OMC pelos países membros, dimensionando os impactos sobre o agronegócio brasileiro.

4. A implementação de políticas agrícolas de países e blocos econômicos, avaliando os impactos dessas políticas para agronegócio brasileiro.

5. Contenciosos que versem sobre barreiras tarifárias, sanitárias e fitossanitárias.

6. A interferência de terceiros países no mercado do país alvo.

7. As questões relacionadas à geopolítica e consequências ao comércio internacional agrícola.

b. Utilizar modelos de estratégia e inteligência competitiva para o monitoramento, inclusive com a contribuição de adidos agrícolas e demais fornecedores de informações.

c. Estabelecer níveis e modelos de criticidade para as situações.

Eixo 02 - Monitoramento de situação para cada um dos principais produtos exportados: Representa a necessidade de monitorar de forma transversal cada produto exportado e a situação no ambiente internacional, muitas vezes não se limitando a um único país. a. Monitorar:

1. A ocorrência de temas sanitários e fitossanitários notificados, atuando de forma a elidir ou ao menos reduzir riscos potenciais.

2. O desempenho das exportações brasileiras nos principais países destino, avaliando o comportamento de concorrentes e sinalizando alertas de atenção merecedores de reação brasileira institucional.

3. A implementação de negociações e de acordos sanitários, fitossanitários e de outros temas relacionados aos produtos.

4. As questões relacionadas à geopolítica e consequências ao comércio internacional agrícola.

b. Estabelecer níveis e modelos de criticidade para as situações.

c. Implantar o conceito de líderes em conhecimento para cada uma das principais cadeias produtivas exportadoras.

Eixo 03 - Planos de contingência: O Brasil deve elaborar e manter planos de contingência, de conhecimento restrito aos respectivos órgãos e pessoas indicadas, de forma que o país tenha condições de gestão, controle e reação institucional eficiente e eficaz para as situações adversas identificadas nos Eixos 01 e 02 acima, ou ainda em questões não previstas.

Ações indicativas: Representam ações em andamento ou a serem desenvolvidas:

a. Elaborar planos de contingência em caso de criticidade de qualquer situação objeto de monitoramento.

b. Contemplar no planejamento a instituição e acionamento de salas de crise de níveis diversos, de acordo com a intensidade e gravidade da questão, estabelecendo a representação dos principais órgãos governamentais envolvidos, titulares, alçadas, regulamento interno e modelo de decisão.

c. Capacitar pessoas em "comunicação e gestão em situação de crise".

Eixo 04 - Monitoramento da participação brasileira:

a. Acompanhar os compromissos firmados nos diferentes fóruns e mecanismos internacionais.

b. Monitorar eventuais perdas de mercado dos produtos brasileiros, apresentando sinais de alerta de acordo com a intensidade da situação.

c. Monitorar eventuais mudanças na legislação brasileira e de países importadores que possam acarretar perdas de espaços já conquistados no mercado internacional.

d. Monitorar eventuais ataques a imagem sanitária e fitossanitária do Brasil.

e. Estabelecer níveis de criticidade para as situações.

Eixo 05 - Planos de retomada: De forma similar aos planos de contingência, o Brasil deve atuar para posicionar-se rapidamente no cenário internacional, apresentando respostas e ações que visem superar junto aos países destino eventuais perdas de espaços.

a. Elaborar planos de retomada de mercado, contemplando discussão de legislação brasileira, avaliação das normas internacionais de referência e atuação em questões sanitárias e fitossanitárias e gestão de crises.

b. Acionar a sala de gestão de crises para soluções pontuais.

c. Contemplar no planejamento a instituição e acionamento de salas de crise de níveis diversos, de acordo com a intensidade e gravidade da questão, estabelecendo a representação dos principais órgãos governamentais envolvidos, titulares, alçadas, regulamento interno e modelo de decisão. De forma a otimizar os controles, poderá ser avaliado em conjunto com as salas de crise para contingência.

d. Criar sistema e modelos de estratégia e inteligência competitiva, utilizando os adidos agrícolas para:

1. Capturar informações sobre a situação atual de mercado, risco de perdas de espaço e espaços já perdidos.

2. Capturar sinalizações para atuação e forma de mitigar os riscos e superar questões prioritárias na visão de cada país destino.

3. Incluir nos modelos a pauta integral da situação, posicionamento brasileiro prévio, posicionamento do país destino em suas diversas esferas governamentais e privadas, comportamento do país destino em relação a outros exportadores e as questões relacionadas às normas internacionais de referência.

4. Montar agenda permanente de temas sanitários e fitossanitários, com sinalização de prioridades.

5. Padronizar formulário de identificação de questões sanitárias, fitossanitárias, investimentos, demandas do país, investimentos estrangeiros e intenção de exportação do país para o Brasil.

IX Dos Eixos dos Setores Produtivos.

Os Eixos dos Setores Produtivos refletem, para cada segmento exportador, a imprescindível participação da sociedade civil organizada e do setor privado na construção e implementação de ações que permitam a abertura e ampliação de mercados, a partir dos objetivos e ações estratégicas estabelecidos neste documento.

É importante destacar que esses Eixos representam suportes necessários ao objetivo maior, de expansão das exportações agropecuárias brasileiras.

Os Eixos foram idealizados por cadeia produtiva ou bloco de culturas e justifica-se pela necessidade de tratar os modelos de exportação de acordo com o estágio de conhecimento, valores e volumes exportados, além de sua significância na balança comercial do agronegócio brasileiro.

A identificação de setores nacionais já atuantes no comércio agrícola internacional deve ser realizada a partir de estudo de potencialidade na forma do Eixo Estruturante Ampliação estabelecido nesse documento.

A identificação de setores nacionais ainda não atuantes no comércio agrícola internacional para determinado país de destino deve ser realizada a partir de estudo de potencialidade na forma do Eixo Estruturante Abertura estabelecido nesse documento.

A atuação governamental deverá pautar-se, a partir dos objetivos e ações estratégicas estabelecidas e identificados os segmentos exportadores, na busca por formar fóruns, câmaras e realizar seminários que viabilizem a efetiva expressão das áreas citadas, para convergência das ações governamentais e privadas no sentido de abertura e ampliação dos mercados.

As diretrizes definidas nesse documento devem ser consideradas para atuação governamental na política de relações internacionais do agronegócio.

X Da Implementação da Estratégia.

A estratégia aqui estabelecida deve ser implementada a partir da coordenação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As áreas devem observar a estratégia explicitada neste documento em cada etapa de planejamento e a implementação de ações de sua gestão.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Da estratégia.

a. Coordenar as ações com vistas a implementação da Estratégia estabelecida, observada a articulação necessária com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e demais atores governamentais.

b. Unificar o posicionamento institucional brasileiro e a realização de ações de acordo com a Estratégia.

c. Criar em seu âmbito área específica para realizar a coordenação da Estratégia, a criação de sistemas citados e toda a articulação institucional com o setor privado.

d. Criar fórum específico para relacionamento institucional com as demais organizações governamentais com periodicidade estabelecida ou utilizar fóruns já existentes.

e. Criar fóruns específicos com agenda de exportação com segmentos de cada setor potencial ou utilizar fóruns já existentes. Poderá ser utilizado o documento Agenda do Exportador, para cada segmento exportador, de forma a avaliar a possibilidade da ação governamental na implementação de esforços que possam viabilizar o incremento das exportações brasileiras.

f. Avaliar e propor incremento no número de adidos para países que contribuam com a Estratégia.

g. Conferir maior autonomia técnica e decisória aos adidos agrícolas em relação às suas funções no exterior.

h. Propor, em articulação com os demais atores governamentais, as estratégias de gestão de crises.

i. Viabilizar recursos orçamentários para permitir a participação intensiva do Brasil em feiras e eventos internacionais para que o País possa concorrer em situação de igualdade com os principais países exportadores mundiais de alimentos.

j. Apresentar proposta de estabelecimento de ato legal que garanta alocação de recursos financeiros e espaços gerenciais para viabilizar a Estratégia.

XI Da articulação com as demais estruturas do Governo Federal.

A estratégia aqui estabelecida deverá prever em seu Documento Final e na forma da Portaria MAPA nº 1.564/2017, a inter-relação com as demais áreas do Governo Federal que tem atuações estabelecidas institucionalmente para viabilização de exportações do agro brasileiro.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73 de 17 de abril de 2018, no Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2.619-HABILITAR o Médico Veterinário EDUARDO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, CRMV nº15777, para fornecer Guia de Trânsito Animal de EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (processo 21034.010909/2018-96).

Nº 2.620-HABILITAR o Médico Veterinário JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LUZ, CRMV nº6648, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.010911/2018-65)

1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 2.621-HABILITAR o Médico Veterinário FELIPE MATHEUS COMACHIO, CRMV nº15678, para fornecer Guia de Trânsito Animal de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo 21034.010916/2018-98).

Nº 2.622-HABILITAR o Médico Veterinário KARINA MARIA APARECIDA REZENDE GONÇALVES ZANIN, CRMV nº7101, para fornecer GUIA DE TRANSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.010917/2018-32)

1- EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2- BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 2.623-HABILITAR o Médico Veterinário LUCIANA APARECIDA SANGA, CRMV nº8287, para fornecer Guia de Trânsito Animal de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo 21034.010918/2018-87).

Nº 2.624-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ELLEN ROVARIS, CRMV-PR 13392, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº97 de 14/03/2016 (processo 21034.010920/2018-56).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com



o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Tiago Machado dos Santos, inscrito no CRMV/SC Nº 8549, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.004478/2018-21 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163701 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 63, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) relacionadas, cuja propriedade foi transferida da empresa NIDERA S.A., da Argentina, para a empresa NIDERA SEEDS ARGENTINA S.A.U., da Argentina.

CULTIVAR	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
5G7315IPRO	21806.000046/2015	20160214
5G795	21806.000089/2013	20170132
A 4725RG	21806.000531/2005	987
A 6019RG	21806.000537/2005	989
A 6040RG	21806.000538/2005	990
A 6411RG	21806.000540/2005	991
A 7053RG	21806.000542/2005	992
A 7118RG	21806.000543/2005	993
A 7321RG	21806.000544/2005	994
A 7322RG	21806.000545/2005	995
NA 4990RG	21806.000162/2010	20120156
NA 5909RG	21806.000164/2010	20120157
NA 6086RR	21806.000228/2010	20120024
NS 4823	21806.000163/2010	20120045
NS 4901	21806.000057/2013	20140119
NS 5000 IPRO	21806.000226/2012	20150106
NS 5106 IPRO	21806.000227/2012	20140199
NS 5151 IPRO	21806.000228/2012	20140200
NS 5160 IPRO	21806.000229/2012	20130234
NS 5258	21806.000058/2013	20150246
NS 5290	21806.000059/2013	20150247
NS 5401 RR	21806.000221/2013	20150110
NS 5445 IPRO	21806.000230/2012	20130235
NS 5727 IPRO	21806.000267/2013	20160115
NS 5858	21806.000181/2011	20120131
NS 5959 IPRO	21806.000231/2012	20130236
NS 6006 IPRO	21806.000117/2014	20160133
NS 6209	21806.000060/2013	20170011
NS 6211	21806.000053/2012	20140035
NS 6220	21806.000220/2013	20150109
NS 6262	21806.000182/2011	20120132
NS 6636	21806.000183/2011	20120133
NS 6767	21806.000052/2012	20140150
NS 6909 IPRO	21806.000061/2013	20140070
NS 7000 IPRO	21806.000218/2012	20150028
NS 7100	21806.000197/2010	20120025
NS 7114	21806.000041/2013	20150029
NS 7200	21806.000051/2012	20130095
NS 7209 IPRO	21806.000219/2012	20140195
NS 7227	21806.000198/2010	20120026
NS 7237 IPRO	21806.000220/2012	20140196
NS 7300 IPRO	21806.000221/2012	20140197
NS 7338 IPRO	21806.000222/2012	20140198
NS 7490	21806.000050/2012	20140071
NS 7609	21806.000199/2010	20120027
NS6060IPRO	21806.000118/2014	20150254
NS6700IPRO	21806.000119/2014	20170015
NS6828IPRO	21806.000151/2016	20170244
NS6906IPRO	21806.000120/2014	20160134
NS7011IPRO	21806.000200/2014	20150255
NS7202IPRO	21806.000047/2015	20170081
NS7225IPRO	21806.000201/2014	20170048
NS7447IPRO	21806.000049/2015	20160249
NS7667IPRO	21806.000048/2015	20160215

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que alterou a nomenclatura da Secretaria de Políticas de Informática e um dos seus Departamentos, e o Decreto nº 9.439, de 3 de julho de 2018, que remanejou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS criados pela Lei nº 12.954 -, de 5 de fevereiro de 2014, em especial, 1 (um) DAS 101.5; 2 (dois) DAS 101.4 e 3 (três) DAS 102.3, na estrutura da Secretaria-Executiva, para compor a Comissão Extraordinária para a Alcantara Cyclone Space - ACS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.729, de 31 de agosto de 2017, que alterou os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V à Portaria nº 1.729, de 31 de agosto de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PROPOSTA			
UNIDADE	QTD	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE / DAS / FCPE / FG
SUBSECRETARIA DE CONSELHOS E COMISSÕES	1	Subsecretário	DAS 101.5

DESPACHO Nº 1.424, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 00943/2017/SEI-MCTIC, constante no Processo nº 53000.055257/2013-98, resolve conhecer o recurso interposto pela RADIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA, Fistel nº 07008002718, face à Portaria nº 154/2017/SEI-MCTIC, de 03 de fevereiro de 2017, que aplicou a penalidade de multa à entidade, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, como resultado da conversão da pena de suspensão, pela prática da infração administrativa capitulada na alínea "c", do item 12, do artigo 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como na alínea "h" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Nº 434 - Processo nº 53566.000137/2017-81
Recorrente/Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/LM (SEI nº 2962365), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto.

Nº 435 - Processo nº 53500.000355/2013-57
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2018/SEI/LM (SEI nº 2977813), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Nº 439 - Processo nº 53532.001687/2013-81
Recorrente/Interessado: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2018/SEI/LM (SEI nº 2973003), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) arquivar os autos sem aplicação de sanção.

Nº 440 - Processo nº 53500.010272/2012-95
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2018/SEI/LM (SEI nº 2978465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 441 - Processo nº 53554.004641/2013-66
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/LM (SEI nº 2973922), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 442 - Processo nº 53548.000325/2010-51
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2018/SEI/LM (SEI nº 2968092), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 443 - Processo nº 53536.000001/2011-33
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 160/2018/SEI/LM (SEI nº 2952454), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 444 - Processo nº 53520.002436/2011-91
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2018/SEI/LM (SEI nº 2915722), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o valor da sanção de multa para R\$ 3.000,00.

Nº 445 - Processo nº 53500.026096/2012-11
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2018/SEI/LM (SEI nº 2961332), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto.

Nº 446 - Processo nº 53557.000146/2011-96
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/LM (SEI nº 2962760), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 447 - Processo nº 53560.000112/2017-38
Recorrente/Interessado: INTELNET SERVIÇO DE MULTIMÍDIA LTDA.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2018/SEI/LM (SEI nº 2909597), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão.

Nº 448 - Processo nº 53520.003954/2010-41
Recorrente/Interessado: OI S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2018/SEI/OR (SEI nº 2971919), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 449 - Processo nº 53554.000650/2014-69
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2018/SEI/OR (SEI nº 2592242), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso

Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
.....			
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
.....			
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
.....			
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
.....			
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ALCÂNTARA CYCLONE SPACE	1	Chefe da Comissão Extraordinária	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
.....			
SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS	1	Secretário	DAS 101.6
.....			
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
.....			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Administrativo para, no mérito, negar-lhe; e, b) rever, de ofício, o valor total da sanção, majorando-a de R\$ 3.600,00 para R\$ 4.000,00.

Nº 450 - Processo nº 53584.000191/2007-37
Recorrente/Interessado: OI S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 157/2018/SEI/OR (SEI nº 2958307), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191961 e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 451 - Processo nº 53569.000726/2010-63
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 156/2018/SEI/OR (SEI nº 2956348), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 454, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.026707/2016-47
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2018/SEI/AD (SEI nº 3049124), integrante deste acórdão: a) deferir os pedidos de prorrogação da Consulta Pública nº 20/2018, referente ao Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, pelo período adicional de 30 (trinta) dias; e, b) determinar a realização de mais 3 (três) audiências públicas sobre a Consulta Pública nº 20/2018, a serem efetivadas em Brasília/DF, Porto Alegre/RS e Fortaleza/CE.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 34/2016

PROCESSO 53500.018668/2016-12 - I. Não admitir o pedido formulado pela USE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos dos arts. 19 e 23 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). II.Extinguir e arquivar o Processo em referência, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III.Notificar a Parte acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004935/2012-13 (024)
CNPJ: 01.576.817/0001-75 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS
Nome da Instituição: CNPEM
Endereço da Instituição: Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 10000 - Cidade Universitária, CEP: 13.083-100, Campinas/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0022.2018
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2018/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 48/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.000157/2013-74 (051)
CNPJ: 22.078.679/0001-74 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Nome da Instituição: UFLA
Endereço da Instituição: Campus Universitário, nº 1, Campus Universitário, CEP: 37.200-000, Lavras/MG.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0007.2018
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 48/2018/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 5.544 - Processo nº 53500.034394/2018-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARANY LTDA, CNPJ/MF nº 07.276.470/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pacajus/CE.

Nº 5.546 - Processo nº 53500.034399/2018-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MPB S/A, CNPJ/MF nº 04.182.694/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nilópolis/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.694, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.033104/2018-63.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.879.067/0001-36, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nº 5.867 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 03/08/2018 a 05/08/2018.

Nº 5.868 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2018 a 15/08/2018.

Nº 5.869 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/08/2018 a 05/10/2018.

Nº 5.870 - Autoriza UNIPAR INDUPA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 61.460.325/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santo André/SP, no período de 09/08/2018 a 07/10/2018.

Nº 5.871 - Autoriza TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/08/2018 a 29/09/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53536.000704/2013	Associação Dos Moradores Do Loteamento Jardim Santa-Ana	RADCOM	Maceió	AL	Multa	799,63	Art. 40, inciso II, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3685 de 03/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.001620/2015	Associação Cultural Nely Andrade	RADCOM	Salvaterra	PA	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3910 de 03/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.001735/2015	Associação Dos Filhos E Amigos De Cametá - Asfiac	RADCOM	Cametá	PA	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3911 de 03/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53548.000698/2015	Associacao Comunitaria De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Porto Murtinho	RADCOM	Porto Murtinho	MS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3964 de 03/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA



PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.044434/2017	Fundação Nazaré De Comunicação	TVE	Belém	PA	Multa	2.270,87	Item 7.1, alínea "g" da Portaria MC nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 3897 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.002030/2015	Associação Comunitária Parque Amazônia	RADCOM	Goiânia	GO	Multa	667,90	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3912 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.002567/2014	Associação Rádio União Comunitária Rurópolis	RADCOM	Rurópolis	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3930 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.001206/2016	Sistema Clube Do Pará De Comunicação Ltda	TV	Belém	PA	Multa	23.563,61	Item 5.1, alínea "a" c/c o Item 7.1 alínea "g" da Portaria MC nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 3975 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.001207/2016	Fundação Paraense De Radiodifusão - Funtelpa	TV	Belém	PA	Multa	21.880,50	Item 5.1, alínea "a" c/c o Item 7.1 alínea "g" da Portaria MC nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 3983 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.044507/2017	Fundação Nazaré De Comunicação	TV	Belém	PA	Multa	10.940,25	Item 7.1, alínea "g" da Portaria MC nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 3997 de 07/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.723-SEI, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.040339/2018-05, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dom Daniel Hostins, s/nº - Centro para a Rua Eduardo Baretta, nº 84 - Centro, na localidade de Celso Ramos / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 993/2002 publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 839/2004, publicado no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000697/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º38'01"S e longitude 51º20'18"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 3.699-SEI, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.039453/2018-84, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Comunicação Lagunense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Coronel Fernandes Marins, nº 425 - Progresso para a Rua Vinte Dois de Junho, s/nº - Centro, na localidade de Laguna / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 588/2007 publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 428/2009, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000474/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º29'17"S e longitude 48º46'41"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.579-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038703/2018-69, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araraquara/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.600-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038705/2018-58, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ARARAQUARA/SP, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.617-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039084/2018-20, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itapetininga/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.622-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039156/2018-39, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guariba/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 3.636-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039155/2018-94, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Andradina/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.647-SEI, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039153/2018-03, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ASSIS/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.763-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041212/2018-03, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de CASCABEL/PR, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.846-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025016/2018-83, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO MANUEL/SP, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.854-SEI, 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041910/2018-09, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Londrina/PR, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.873-SEI, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.042025/2018-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Taciba/SP, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 782-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.023865/2018-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9790/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de abril de 2018, da frequência 1390 KHz, outorgada à Sistema Itapirema de Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 793-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.017620/2017-55, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9941/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de março de 2017, da frequência 1530 KHz, outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.428-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.043727/2018-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 26+ (vinte e seis decalado para mais) à União, a partir de 31 de julho de 2018, da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de MACAPÁ/AP. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 2.217, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2018.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 569-SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016723/2018-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ÁGUAS DA PRATA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 35 (trinta e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 13216/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.251-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.034710/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA (anteriormente denominada TV RECORD DE FRANCA S/A), autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Fernando Prestes, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 15182/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.327-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039175/2018-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANDOVALINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 16049/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.342-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.021544/2018-63, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BOA VISTA DA APARECIDA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 16251/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.354-SEI, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007534/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TORRINHA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 16416/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.358-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039097/2018-07, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO IGARAÇÚ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Parnaíba-PI, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 16437/2018/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1.383-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.028587/2018-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CRATEÚS-CE, utilizando o canal n.º 263 (duzentos e sessenta e três), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 16786/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS****DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.392-E,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0489 CAÇADORES DE CAVERNAS.
Processo: 01416.007280/2018-03
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 6.301.710,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.466.620,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75857-4
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.260.000,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75856-6

18-0490 PAPAYA BULL 3ªTEMPORADA.
Processo: 01416.008178/2018-17
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 2.352.260,25
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 234.647,24
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3150-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3149-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3151-8

18-0492 UM DIA QUALQUER - SERIE.
Processo: 01416.008862/2018-07
Proponente: ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.264.273/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 785.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 40.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9952-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 703.462,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9951-1

18-0493 FRONTEIRAS MÉDICAS.
Processo: 01416.008742/2018-00
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 1.250.200,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54394-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 587.190,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54395-0

18-0495 JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS.
Processo: 01416.008601/2018-89
Proponente: ALENCAR RIBEIRO ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.506.737/0001-46
Valor total aprovado: R\$ 598.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 568.100,00
Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 21780-8

18-0496 CLAMOR.
Processo: 01416.007912/2018-21
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.281.532/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 5.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34935-6

18-0497 A DESCOBERTA.
Processo: 01416.008812/2018-11

Proponente: SIARA FILMES PRODUÇÕES & ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: Baturité / CE
CNPJ: 29.423.055/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 1.597.379,94 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.517.510,94
Banco: 001 - agência: 0334-4 conta corrente: 26854-2

18-0498 ALICE JÚNIOR.
Processo: 01416.008965/2018-69
Proponente: WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA. ME.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 04.952311/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 572.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 543.725,00
Banco: 001 - agência: 1622-5 conta corrente: 19926-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0494 ROBERTO RIBEIRO - EU TAMBÉM JÁ FUI REI.
Processo: 01416.008129/2018-84
Proponente: C C B GALLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.931.903/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 1.197.838,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.946,10
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24244-6
Art. 3º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0771 SOCIEDADE DE FERRO.
Processo: 01416.009953/2016-90
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: de R\$1.607.907,24 para R\$1.079.494,74.
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$400.000,00
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17282-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA
Coordenadora de Análise de Direitos

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 190, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DOS JORGES DE ÁGUA BRANCA, localizada no município Pecanha/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.624 fl.046 - Processo nº 01420.100946/2017-43.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE ESTIVA, localizada no município José Gonçalves de Minas/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.625 fl.047 - Processo nº 01420.004746/2017-61.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 192, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE SÍTIO NOVO, localizada no município Januária/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 01X, Registro nº 2.626 fl.048 - Processo nº 01420.101710/2018-13.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE UMBURANA, localizada no município Januária/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.627 fl.049 - Processo nº 01420.101713/2018-49.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 019 e Certificar que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de QUILOMBO:

1.COMUNIDADE CAPÃO, localizada no município Presidente Juscelino/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 019, Registro nº 2.628 fl.050 - Processo nº 01420.101921/2018-48.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria nº 286, de 1º de agosto de 2018, publicada na Edição nº 148 do Diário Oficial da União, onde se lê: "Número total de itens de difusão do conhecimento para plataforma Saber Museu/ 15 itens de difusão do conhecimento para plataforma Saber Museu", leia-se: "Número total de itens de difusão do conhecimento para plataforma Saber Museu/ 10 itens de difusão do conhecimento para plataforma Saber Museu".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 511, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182225 - Uma banda, um som! Oficinas e montagem de espetáculo de música instrumental
Associação Cultural mais Cultura
CNPJ/CPF: 13.237.324/0001-90
Processo: 01400012438201828
Cidade: Pinhalzinho - SC;
Valor Aprovado: R\$ 97.600,00
Prazo de Captação: 08/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de capacitação musical para estudantes com idades a partir de 08 anos matriculados na rede pública de ensino, visando a montagem de uma Banda e a circulação de um espetáculo de música instrumental em cinco municípios da região oeste catarinense.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182269 - Transporte e restauração do "Carro de passageiro Vera Cruz"
Instituto Cultural Artigos e Carros de Época
CNPJ/CPF: 12.558.265/0001-99
Processo: 01400012652201884
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 255.361,00
Prazo de Captação: 08/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivos o transporte e restauração do "Carro de passageiro Vera Cruz". Assim, há a necessidade de retirar este vagão de onde está, por via rodoviária, pois seria impossível pela via férrea, restaurá-lo completamente e deixá-lo no estacionamento do MOVA (Museu de Objetos e Veículos antigos) No MOVA, depois da restauração, teremos a seção "Da história da ferrovia Vera Cruz".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182278 - CD E TURNÊ DA BANDA CARBONO
GUSTAVO BRAGA COTA
CNPJ/CPF: 098.145.556-57
Processo: 01400012662201810
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.788,13
Prazo de Captação: 08/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Banda Carbono foi criada em Belo Horizonte em 2010 por Gustavo Braga e mais quatro amigos. No estilo Pop Rock e com composições autorais,caiu no gosto popular dos jovens da cidade de Belo Horizonte. Este projeto prevê agora a gravação de um CD da Banda, com 10 faixas autorais e showsde lançamento.

PORTARIA Nº 512, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176457 - Doidas e Santas - Turnê 2018
BG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.232.973/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 50.000,00
Valor total atual: R\$ 2.113.635,00

PORTARIA Nº 513, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178168 - REDE NACIONAL DO ARTESANATO CULTURAL BRASILEIRO - ano II
ARTESOL - ARTESANATO SOLIDARIO
CNPJ/CPF: 05.354.529/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 514, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171677 - Comediologia
ANDRE LUIS DA SILVA MASSA 36666077806
CNPJ/CPF: 26.799.663/0001-01
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Reduzido: R\$ 154.379,34
Valor total atual: R\$ 209.637,36

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177297 - PLANO ANUAL AMIGOS DO GURI 2018
Associação Amigos do Projeto Guri
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.415.949,47
Valor total atual: R\$ 4.771.765,28

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181105 - Cowparade - Fortaleza
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 195.500,00
Valor total atual: R\$ 2.098.094,45

179559 - Rota das Artes Serrinha
Maria Jose Daidone
CNPJ/CPF: 102.632.758-09
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Reduzido: R\$ 105.355,80
Valor total atual: R\$ 405.677,70

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
179240 - Ponte Hercílio Luz - uma ligação de amor
Joel Pacheco
CNPJ/CPF: 342.540.489-04
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 8.500,00
Valor total atual: R\$ 145.342,00

PORTARIA Nº 515, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177297 - PLANO ANUAL AMIGOS DO GURI 2018, publicado na portaria nº 0688/17 de 16/11/2017, publicada no D.O.U. em 17/11/2017.

Onde se lê: Trata-se do Plano Anual 2018 da Associação, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, seminário, bolsas e apresentações musicais.

Leia-se: Trata-se do Plano Anual 2018 da Associação, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, bolsas e apresentações musicais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 516, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Anexo I

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
09-5228	Ação Cultural Ação	Instituto de extensão Cultural - IEC	04.541.113/0001-55	O festival pretende levar para as crianças apresentações teatrais especialmente selecionadas para proporcionar momentos de descontração, educação e divertimento cultural.	84.050,00	20.000,00
05-5957	Caminhos da história - Sujeitos da Memória	Instituto Histórico e Artístico de Paraty	29.830.015/0001-69	O projeto objetiva dar continuidade ao processo de revitalização de significativo acervo documental, de caráter arquivístico e bibliográfico, existente no município de Paraty, RJ, sob a guarda do IHAP. Prevê a aplicação de procedimentos de conservação preventiva e restauro e a instalação de unidades de armazenamento adequadas ao acondicionamento seguro da coleção de obras raras e de valor da Biblioteca Municipal Fábio Villaboim, e dos documentos do acervo arquivístico, referente aos séculos XIX e XX.	62.610,00	54.500,00
09-2154	Instrumental na Serra	Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda	07.495.902/0001-95	O projeto Instrumental na Serra, foi criado para dar espaço para a musica instrumental brasileira.Com seis anos de existência, depois de muita dificuldade, hoje ele conta com apoio da prefeitura, população e empresários da região, cresceu e tomou forma, criando alternativas através de patrocínio, para dar mais qualidade e segurança aos eventos.	407.335,00	150.000,00
09-7261	Chopin Insólito	Sonata Cultural e Produções Ltda	32.046.104/0001-23	O projeto "CHOPIN INSÓLITO" pretende prestar uma homenagem aos 200 anos do nascimento de Frédéric Chopin, o compositor que se tornou o maior símbolo do Romantismo na música. Para esta comemoração serão apresentados quatro concertos em cada Centro Cultural do Banco do Brasil - DF, SP e RJ a partir de janeiro de 2010.	468.910,00	161.650,00
07-1855	VI Festival Yasakoi Soran	Associação Yasakoi Soran do Brasil	07.951.012/0001-40	Realização do V Festival Yosakoi Soran de dança contemporânea Japonesa, que une tradição e modernidade e tem como objetivo valorizar e divulgar a cultura japonesa à comunidade radicada no Brasil e para comunidade Brasileira.	30.000,00	30.000,00
08-10523	No Piano da Patroa	Hornburgel Produções Ltda	04.941.648/0001-13	Montar e apresentar espetáculo cênico-musical para retratar o cenário artístico do Rio de Janeiro da década de 1920. A autoria e direção musical são de Roberto Bürgel e a direção de Lena Horn. A distribuição gratuita contemplará comunidades carentes, estudantes de teatro e música.	223.740,00	110.000,00
08-8683	Museu Oscar Niemeyer em Revista	Associação dos Amigos do Mon	05.695.855/0001-06	Projeto de publicação de revista trimestral do MON no período de 20 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, na cidade de Curitiba/PR.	491.400,00	264.400,00
08-3692	Emcantar	Associação Emcantar de Arte, Educação, Cultura e meio Ambiente	05.791.083/0001-06	O objetivo do projeto consiste na realização de 03 apresentações artísticas gratuitas, acessíveis e em área aberta, nas cidades de Vazante-MG, Araguari-MG e Uberlândia-MG, com a seguinte programação: show com Tabinha; show com EMCANTAR; bloco com apresentação conjunta entre Tabinha e EMCANTAR; encerramento com Tabinha, EMCANTAR e participantes das oficinas.	191.625,50	72.500,00
07-6990	Portinari O bauzinho do Pintor	Associação Cultural Candido Portinari	35.798.198/0001-85	Objetiva a produção de 2.000 bauzinhos em MDF, pintados e de 15 pranchas, montadas em chapa PVC, com reprodução de obras de Portinari, caderno de orientação metodológica, 10 pranchas PB de ilustrações do livro "Menino de Engenho"; caderno " Linha do Tempo" - Cronobiografia de Portinari e CD-Rom "Viagem ao Mundo de Candinho, visando difundir a obra de Portinari.	345.035,00	265.075,65

Anexo II

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
06-3852	InCena Vale do Aço 2006	Grupo de Teatro Boca de Cena	20.183.455/0001-05	Realizar um Festival Nacional de Artes Cênicas na microrregião do Vale do Aço.	48.740,62	48.740,62
06-8238	Indumentária Sul-Riograndense no Decênio Farroupilha	Multiversal Produções Ltda	03.218.296/0001-00	Tem como objetivo a edição e publicação de um livro Indumentária Sul-riograndense no Decênio Farroupilha, contendo 100 páginas coloridas. A obra visa apresentar modelos de roupas usadas nas duas últimas décadas da primeira metade do Século XIX, pela população do Rio Grande do Sul e guerreiros farrapos, bem como armamentos e símbolos usados no conflito em foco.	108.610,21	101.203,40
06-3674	Aquisição de Instrumentos para a Escola de Música de nova Lima	AMICI - Associação de Amigos da Cultura	02.992.837/0001-90	Este projeto visa a criação da Escola de Música de Nova Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura, para adquirir gradativamente, em período de quatro semestre escolares (dois anos), instrumentos musicais, que passarão a fazer parte do acervo da referida escola.	437.828,14	200.000,00
08-5622	Criança & Dança, Cultura de Esperança	Associação Afro Cultural Desportiva Eres	08.734.768/0001-09	Desenvolver programação gratuita de ensaios de dança com música, para crianças da periferia de Piracicaba/SP.	322.487,00	173.000,00
09-3809	40 Anos de Teatro de Denise Stoklos	Luni Produções Ltda - ME	01.374.871/0001-38	Turnê do espetáculo teatral 'Louise Bourgeois: Faço, Desfaço, Refaço' de autoria e performance solo de Denise Stoklos, com cenografia de Louise Bourgeois, em 10(dez) cidades brasileiras: Salvador, Fortaleza, Recife, Vitória, São Luis, Belo Horizonte, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e Aracaju	546.700,00	318.698,00
06-4101	Sons do Planalto Central	Alecreim - Produções Artísticas Ltda	04.221.843/0001-79	Valorizar a música e os artistas do Distrito Federal, realizar o encontro de renomados artistas e bandas do DF. Relembrar / resgatar os sucessos musicais dos anos 80 e 90, que colocaram o som de Brasília em evidência no cenário nacional.	110.175,00	94.100,00
05-4326	Unidos do Porto da Pedra - Carnaval 2006	Grêmio Recreativo escola de Samba Unidos do porto da Pedra	00.266.497/0001-94	O objetivo do projeto é realizar o desfile da Escola de Samba Unidos do Porto da Pedra, no grupo Especial das escolas, que terá lugar no sambódromo do Rio de Janeiro, no carnaval do ano de 2006, criando, construindo e montando as alegorias, conjuntos cenográficos, criando e confeccionando fantasias, adereços, calçados, etc.,	2.138.022,00	180.000,00
96-2027	Leila Encanta Clara	Leila Maria de Brito	140.526.366-00	Realização de show musical "Leila Encanta Clara", uma criação de Leila Maria, que pretende resgatar o valor artístico/cultural de Clara Nunes, preservando a sua memória.	29.619,67	2.999,99
08-8661	Sem os pés no Chão 2	Companhia Suspensa	01.767.563/0001-72	Dar continuidade a pesquisa de movimento "Sem os Pés no Chão", mantendo a sua estrutura artística e abrindo espaços de prática e movimento: sua dramaturgia específica, suas fontes e ferramentas. Durante o ano, a Suspensa promoverá três ações complementares, abertas à outras pessoas. A primeira ação, de formação, inclui três cursos de uma semana promovidos ao longo do ano com artistas-professores convidados.	292.608,80	226.660,67
05-3205	Rio de Janeiro, Uma Cidade que Canta	Associação de Canto Coral	34.080.986/0001-79	Este projeto tem como objetivo criar na Associação de Canto Coral um centro multiplicador e capacitador de cantores que possibilite a sustentação permanente de um coro sinfônico e de um coro de câmara; formar um coral sinfônico de alto gabarito, congregando cantores em formação profissional e amadores com formação musical, preenchendo uma lacuna no meio artístico da cidade do Rio de Janeiro.	51.604,00	36.700,00



07-5951	Conhecimento Vivo - Revista	Alice Carta Promoções e Eventos Ltda	57.123.796/0001-97	Publicação bimestral de uma revista cultural com o objetivo de produzir, organizar e disponibilizar informações de eventos e retratar o universo de pessoas com mais de 45 anos.	142.186,00	142.186,00
06-8442	Uma Cena Brasileira	PAN Eventos e projetos Culturais Ltda	01.021.227/0001-86	Montagem da peça de teatro musical "Uma Cena à Brasileira" de Gustavo Gasparani para realização de apresentações no Teatro do CCB-B-RJ.	239.112,50	100.000,00
10-5667	Cena Ambiental - Teatro Itinerante	STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda	07.994.291/0001-20	Teatro Itinerante apresentará de forma inédita, uma ação que unirá cultura, através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos simples sobre como as crianças podem colaborar e adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Apresentado em escolas, utilizando como ferramenta uma peça teatral reunindo atores e marionetes	1.036.000,00	1.036.000,00
07-3729	Música Instrumental no Teatro Paiol	ICAC - Instituto de Arte e Cultura	05.503.775/0001-01	Desenvolver ações na área da música popular brasileira instrumental, com objetivo de proporcionar à comunidade curitibana espetáculos com grandes nomes do cenário nacional, no Teatro Paiol, em Curitiba-PR.	439.194,80	242.000,00

Anexo III

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
01-2750	Teatro-Escola	Cia Paulista de Artes	03.482.094/0001-70	Montagem do clássico infanto juvenil " A Pequena Sereia ", de Andersen, com adaptação de Jorge Julião. O projeto Teatro-Escola tem por objetivo difundir os contos de fadas entre crianças e de tratar de temas ecológicos. A peça tem estréia marcada para março de 2002, na Sala Glória, em Jundiaí, e temporada até março de 2003.	20.886,00	20.886,00	866,87
07-8253	Festival de Inverno	Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda	01.594.921/0001-92	Oitava edição do Festival de Inverno, a ser realizado em Petrópolis e Itaipava, em julho de 2008, com a realização de apresentações de música instrumental e erudita, companhias de dança e teatro, nacionais e internacionais, palestras e atividades culturais.	591.500,00	210.000,00	210.000,00
05-5473	Bandolim Mestiço	H.F.N. da Rocha Produções Artísticas	04.859.060/0001-15	O projeto tem por objetivo a gravação do quinto CD do músico Rodrigo Lessa, contemplado pelo Programa Petrobrás Cultural Seleção 2004/2005, com composições próprias, linguagem de choro e samba carioca que incorporem elementos estético-musicais de Cuba e Cabo Verde.	109.390,00	109.390,00	8.120,69
07-8528	Eu quero ser Eu	Clara Averbuck Lincoln	943.534.330-91	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Clara Averbuck.	40.365,89	24.600,00	4.050,00
08-4238	Programação Cultural - Expo Luiz	Associação Comercial e industrial de São Luiz Gonzaga	87.706.271/0001-45	Realizar evento de valorização do patrimônio cultural de São Luiz Gonzaga(RS), no período de 25 a 28 de setembro no parque de exposições. Bem como, realizar mostras que contemplem o patrimônio histórico, literário e musical da cultura missioneira.	249.502,00	115.015,74	115.015,24
03-7201	Deve Haver Algum Sentido em mim que Basta	J L S Miranda produções Artísticas	32.596.363/0001-28	Encenar a peça teatral "Deve Haver Algum Sentido Em Mim Que Basta", da "Cia Teatro Autônomo", na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2004, no Teatro III do Centro Cultural Banco do Brasil.	556.423,88	397.211,94	30.722,54

PORTARIA Nº 517, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme ANEXO II.

Art. 4 - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme ANEXO III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-0168	Festival de Música de Londrina- 27ª Edição	Associação de amigos do Festival de Música de Londrina	80.507.742/0001-47	Realização do 27º Festival de Música de Londrina/PR, cuja programação inclui atividades pedagógicas e artísticas, além de master classes, conferências, recitais e concertos, que serão apresentados na cidade e região.	R\$ 596.206,09	R\$ 175.950,00
07-7989	Festa da Cuca com Lingüiça 2009 - Preservação do Patrimônio Cultural e Imaterial do Homem da Terra	JULIO CESAR GLENZEL ME	03.958.438/0001-75	Realizar evento multi-cultural em Victor Graeff/RS, com apresentações musicais, de expressões da cultura gaúcha, teatrais, gastronomia e artesanato.	R\$ 157.162,92	R\$ 40.000,00
04-5757	Barrela	Meninos do Rio Produções Artísticas Ltda.	06.012.195/0001-76	Serão realizadas 35 apresentações no Teatro Fábrica São Paulo, na cidade de São Paulo, com atuação de sete atores.	R\$ 49.000,00	R\$ 48.999,40
05-4883	Intersecção a Linha e o Ponto	Maria do Socorro Pereira	805.584.104-72	Produzir e publicar o CD da obra inédita de Socorro Lira, com 13 cantigas (12 autorais e uma de domínio público). Tiragem de 5.000 cópias. Distribuição: 5% patrocinador, 5% CDtecas públicas, 10% divulgação, 80% comercialização, 40% venda normal e 40% promocional, valor R\$ 18,00 normal e R\$ 13,00 promocional. Período de execução 11 meses.	R\$ 43.621,18	R\$ 43.621,18
05-5284	Quase de Verdade	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Tem como objetivo a montagem, produção e ensaio do espetáculo teatral, pretende uma relação diferenciada com o público: sem a tradicional situação palco italiano/platéia, mas também sem a interatividade tão presente em espetáculos contemporâneos, a peça busca a delicadeza e a identificação da proximidade. Estréia 03 de março de 2006, temporada de quinta-feira a domingo, às 21 horas (local a ser definido), duração de 3 meses, ingressos no valor R\$ 10,00 e R\$ 20,00.	R\$ 108.779,00	R\$ 30.000,00
06-6888	Aquisição de Mobiliário para a Reserva Técnica e Adequação do Espaço Museográfico do MAC CE	Instituto Dragão do Mar	02.455.125/0001-31	Adquirir e instalar mobiliário na Reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea para armazenar o acervo museológico em condições adequadas de conservação e segurança, mudar os vidros e instalar toldos nas claraboias presentes nas galerias, adequar a iluminação e sensores de umidade e temperatura e unidades eletrônicas de controle dos condicionadores de ar específicos que não interfiram na expografia do espaço.	R\$ 209.395,74	R\$ 209.395,74
06-0483	Coro Infanto-Juvenil da Escola de Música da Rocinha - Concertos Didáticos	Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch	02.044.699/0001-17	Realizar apresentações em dez escolas públicas da periferia da cidade do Rio de Janeiro, com o Coro Infanto-Juvenil da Escola de Música da Rocinha, visando a prática da atividade coral e instrumental, com crianças e jovens de comunidades de baixa renda, como ação preventiva contra a violência.	R\$ 71.786,00	R\$ 32.000,00
06-3990	Festival de Inverno da Funcec - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade	Fundação Comunitária educacional e Cultural de João Monlevade	16.817.579/0001-10	Realizar a primeira edição do Festival de Inverno da Funcec da cidade João Monlevade,. Constituirá um espaço da arte musical e teatral, em que serão realizados 12 shows musicais da música clássica a popular, dentre os artistas do município e região, 6 apresentações teatrais, prioritariamente teatro de bonecos e ainda promoção de oficinas.	R\$ 177.733,60	R\$ 130.000,00



04-1931	Turnê Nacional Terra Brasil.	Studio Dança Arte-Ballet Jazz Ltda	01.701.945/0001-01	a circulação nacional do espetáculo de dança "Terra Brasil", interpretado pela Dançarte CIA de dança, sob a direção de Ariadna Vaz, através de uma turne com apresentação com entrada franca, nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e Porto Alegre/RS, entre os meses de Junho a Novembro de 2004. O projeto terá o apoio da Secretaria de Turismo do Estado de Goiás e do SEBRAE/GO através do programa "Fórum Cara Brasileira: Goiás é Bom de Mais.	R\$ 229.440,00	R\$ 142.748,88
---------	------------------------------	------------------------------------	--------------------	--	----------------	----------------

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-5705	Projeto Centro de Artes Cênicas Semirames	Fundação Alavanca	03.831.123/0001-62	Formação de grupos de teatro, dança, iniciação em artes cênicas e capoeira com crianças e adolescentes vinculados às escolas públicas da região de Ubatuba.	R\$ 264.046,72	R\$ 240.000,00
05-4725	Calota e Gasolina em Trânsito	Gelson Schimanski	479.488.339-00	Apresentar o espetáculo teatral, pelo interior dos estados do Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. As apresentações serão a preços simbólicos que vão de R\$ 0,50 a R\$ 3,00 o que facilitará o acesso da população do interior. Tiragem de 72.000 ingressos. Serão 5 dias por semana no período de 6 meses, com 200 espectadores / apresentação / 3 pôr dia.	R\$ 100.197,00	R\$ 65.000,00
03-5165	Cachaça - Um Amor Brasileiro	Alessandra Garcia Trindade	835.362.306-44	O livro versará sobre a cachaça, uma bebida tipicamente nacional, conhecida e apreciada por grande parte de nossa população, mas, com suas origens históricas e peculiaridades de produção quase que totalmente desconhecidas. A apresentação da cachaça, "um amor brasileiro" sob o ponto de vista histórico, mostrando nuances de sua produção desde sua introdução no país até os dias de hoje.	R\$ 238.920,00	R\$ 238.920,00
04-0562	Espectáculo de Dança Inverso-Montagem e Tournée	Grupo Bailarinos De Cristo Amor E Doacao BCDA	02.602.937/0001-62	Montar o espetáculo "Inverso", encenado pelo corpo de baile do Grupo BCAD, e também levar o espetáculo para festivais em Belém/PA (Festival Internacional de Dança da Amazônia) e Barcelona/Espanha (Barça Festival Dance Prize - 2005)	R\$ 199.891,28	R\$ 199.891,28
06-5750	Espectáculo do Programa Valores de Minas - Segunda Edição	INSTITUTO ODEON	02.612.590/0001-39	Este projeto tem como objetivo, pesquisar, criar e realizar do espetáculo da Segunda edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Plásticas.	R\$ 227.356,00	R\$ 227.356,00
04-6621	Barulhaço - O Som Que Vem do Aço	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	É com intuito de divulgar outras formas de expressão cultural que a Fundação CSN está lançando o Projeto que montará a primeira Orquestra de Tambores de Aço do Brasil, capaz de tocar diversos repertórios, mas principalmente os clássicos brasileiros para que crianças e adolescentes.	R\$ 236.710,00	R\$ 230.000,00
06-10368	Espaço Café Cultural 2007	CDPD-RJ Centro De Documentacao E Pesquisa Em Danca Do Rio De Janeiro LTDA - ME	05.320.592/0001-42	Realizar a programação anual do Espaço Café Cultural que prevê apresentações de teatro, dança e música popular além de manter programa de reciclagem, pesquisa e documentação sobre dança.	R\$ 523.862,60	R\$ 305.000,00
05-0968	Eruditas (As)	JUPITER TEATRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	07.002.655/0001-48	O objetivo do projeto é a montagem de uma comédia teatral "As Eruditas", de Molière, com tradução de João Bethencourt e direção de Jacqueline Laurence. No elenco contamos com, Helena Ranaldi, Gláucia Rodrigues, Bruno Garcia, Edmundo Lippi, Marcio Ricciardi, Gustavo Ottoni, Jacqueline Brandão, Marcelo Araújo e a participação especial de Ednei Giovenazzi e Suzana Faine. Este espetáculo deve estrear no Rio de Janeiro em maio de 2005.	R\$ 250.945,70	R\$ 235.000,00
05-0086	Hakkyosai - Brasil Taiko Festival	Setsuo Quinocita	104.976.968-60	Realização de um Festival da música instrumental japonesa denominada Taiko com a participação de oito grupos com até dez músicos em dois dias de apresentação, o festival será filmado e será produzido um DVD com shows ao vido e extras, a tiragem do produto será de 1000 cópias, sendo 50 cópias para a divulgação 100 cópias para a distribuição gratuita como, escolas de música, conservatórios, 250 cópias para patrocinadores e 600 para venda, diretamente a través de lojas e distribuidoras. A divulgação dos shows e posteriormente a divulgação do lançamento do DVD por meio de internet, e assessoria em comunicações.	R\$ 97.183,95	R\$ 96.523,95
06-6859	Vagas Lembranças - a cultura popular sob um olhar abstrato	C/Arte Projetos Culturais Ltda ME	42.773.754/0001-24	Organizar e editar um livro com fotos escolhidas do trabalho de documentação e pesquisa estética das manifestações culturais realizadas no Bairro Aparecida, realizado pelo fotógrafo André Salles Coelho e que resultou em seu título de mestre em Artes e Tecnologia da Imagem pela Escola de Bela Artes da UFMG.	R\$ 110.474,63	R\$ 110.000,00
06-8532	História do Lixo (A)	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda.	05.585.081/0001-52	Edição e publicação de um livro, promover, resgatar e homenagear e incentivar a produção artística a partir do reaproveitamento do lixo.	R\$ 234.195,99	R\$ 234.195,99
07-8032	Roteiro Histórico e Cultural da Cana-de-Açúcar	RGSV Núcleo Produções Culturais e Artísticas Ltda.	08.098.038/0001-50	Realizar edição de livro bilingüe (português/inglês) sobre a cana-de-açúcar, objetivando resgatá-la historicamente, como elemento formador da cultura brasileira. Tiragem: 3.000 exemplares. Distribuição: 10% para o patrocinador e 10% para os demais colaboradores do projeto. Comercialização: R\$ 80,00 preço normal.	R\$ 631.909,00	R\$ 400.000,00
02-3003	Igrejas de Madeira do Paraná	Carlos Alberto Xavier de Miranda	016.559.739-91	Edição de livro contendo um ensaio fotográfico sobre as igrejas de madeira do Estado do Paraná. TIRAGEM: 2.000 exemplares.	R\$ 133.436,25	R\$ 133.436,25
06-0763	ACT Multiárea	Espaço Cênico Produções Artísticas Ltda	02.238.081/0001-98	O projeto tem por objetivo realizar a programação de caráter multiárea no ACT - Ateliê de Criação Teatral em Cuiritiba, através da continuidade de atividades já existentes bem como a inclusão de novos projetos como : encontros, debates, seminários, oficinas e residências culturais, coordenadas por artistas de reconhecida atuação, promovendo formação, reciclagem, intercâmbio, experimentação e circulação de experiências, técnicas e saberes, além da formação e manutenção de distintos públicos.	R\$ 504.025,00	R\$ 150.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
04-4291	Cantos e Cantorias	Supereventos Equipamentos e Produções Ltda.	04.389.564/0001-19	Difundir a Música Popular Brasileira Instrumental através do intercâmbio entre músicos gaúchos e de outros estados brasileiros. Divulgar a produção musical do Rio Grande do Sul, oferecendo uma programação de qualidade para o público de Porto Alegre. Ampliar o circuito cultural de Porto Alegre. Proporcionar inovações estéticas no terreno da música popular em encontros de ritmos brasileiros de diversas regiões do Brasil.	R\$ 389.501,60	R\$ 291.500,00	R\$ 291.500,00
06-7834	Confraria das Artes - Exposição	IGTS Instituto Goiano Do Terceiro Setor	03.853.004/0001-00	Realizar 12 exposições, durante um ano, nas dependências do Empreedimento Comercial Confraria das Artes com os artistas: Rodrigo de Haro, Ivald Granato, Juliana Hoffman, Lp Baravelli, Paulo Greuel e outros. Exposições franqueadas ao público guiadas por 8 monitores, devidamente treinados.	R\$ 1.055.204,00	R\$ 858.495,29	R\$ 858.495,29



06-1497	Amor é Mais (O)	Associação Sócio Cultural de Teatro de Educação para a Saúde	05.935.957/0001-43	Comédia leve tendo em vista assuntos como gravidez na adolescência, HPV, HIV, sexualidade e métodos anticonceptivos. Também busca contribuir de forma efetiva, melhor informar aos jovens das classes menos privilegiadas sobre temas delicados. Previsão de apresentações de dois meses na Zona Norte e um mês na Zona Sul. Serão realizadas sessões a preços populares em lonas culturais da cidade do Rio de Janeiro. Período de realização: jun/2006 a agos/2006.	R\$ 178.391,54	R\$ 167.611,39	R\$ 782,62
---------	-----------------	--	--------------------	--	----------------	----------------	------------

PORTARIA Nº 518, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-1580	24º Festival Internacional de Folclore de Caruaru	CENTRO DE CULTURA POPULAR LUISA MACIEL	11.193.414/0001-09	Promover o 24º festival Internacional de Folclore de Caruaru e o 2º Festival de Folclore do Recife. O evento dança, canto e música folclórica, artesanato, arte ciência popular, ateneu poético, oficinas de arte, festival de música sacra, exposição de artesanato dos países convidados e dos estados de Alagoas, Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará e Pernambuco.	R\$ 618.238,40	R\$ 154.500,00
03-0849	Brasil POP - Mecenato	UCS Universidade de Caxias do Sul	88.648.761/0001-03	Realizar painéis sobre a produção artística de Chico Buarque de Holanda, promovidos pela comunidade acadêmica, shows com intérpretes reconhecidos da música de Chico Buarque de Holanda, concurso de interpretação musical, teatro e dança da obra de Chico, com premiação, na cidade de Caxias do Sul/RS e região, programado para acorrer no exercício decorrente em 2003.	R\$ 90.144,24	R\$ 43.500,00
03-2520	Festival Internacional de Trovadores e Violeiros	Instituto Internacional de Intercâmbio e Cooperação Artístico e Cultural - Interarte	05.611.230/0001-00	Realizar, em Fortaleza/CE, o festival internacional de Trovadores e Violeiros, onde também acontecerão as cinco eliminatórias do Concurso Nordestino de Cantadores e Repentistas, em 05 cidades de estados Nordestinos. O evento será registrado em som e vídeo possibilitando a edição posterior de CD's e um documentário do Festival. Realização prevista para o mês de dezembro/2003. Estão previstos shows musicais com atrações locais, regionais e nomes consagrados nacionalmente, como Hermeto Pascoal, Geraldo Azevedo, Cordel de Fogo Encantado, Quintento Violado, Nonato Luiz, Ednardo, Vital Farias, Elomar e Kátia de França, entre outros, incluindo os Fabulosos Trovadores, de Toulouse (sul da França) e cantadores da Galícia, Chile, Cuba e Colômbia.	R\$ 475.021,20	R\$ 280.000,00
03-6486	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del Rei 2004 - Segmento Música Erudita	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	05.418.239/0001-08	Realização da 15ª Edição do Projeto Matriz no ano de 2005 na cidade histórica de Conceição do Mato Dentro no estado de Minas Gerais.	R\$ 171.190,00	R\$ 171.190,00
03-6982	Festival Vale do Café 2004	Timbre & Ato Produções Artísticas Ltda.	04.724.165/0001-67	Realizar a segunda edição do festival, de música instrumental brasileira e erudita, com a realização de oficinas e palestras, na cidade de Vassouras e região do Ciclo do Café. Prevê apresentações gratuitas em praça pública para público estimado em 30.000 pessoas, além de 300 alunos. Serão ainda realizadas apresentações em fazendas com ingressos a R\$ 5,00. Esta renda deverá ser doada à instituição PIM - Programa de Integração pela Música de Vassouras, que atende a 420 alunos. O festival será realizado entre os dias 22 e 31 de julho.	R\$ 25.000,00	R\$ 10.000,00
05-6566	Do Mississipe ao Capibaribe	AURORA 21 PROJETO E PRODUCAO CULTURAL S/C	02.548.314/0001-59	Tem como objetivo a produção de 3.000 CDs com 10 faixas de música instrumental de interpretação de jazz. Esses registros fonográficos privilegiarão o estilo musical da UPTOWN Band, maio representante do jazz brasileiro em Pernambuco. Distribuição: 25% patrocinadores, 5% escolas de música, conservatórios de música, mídias, músicos e compositores, 25% UPTOWN BAND, valor R\$ 15,00 e R\$ 7,50.	R\$ 49.101,78	R\$ 47.359,31
05-8356	Temporada 2006 OSMC	Direção Cultura Produções e Eventos LTDA	03.521.177/0001-21	Realização da Temporada Oficial 2006 da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC), que consiste numa série de 35 concertos apresentados no Teatro Centro de Convivência Cultural de Campinas.	R\$ 523.600,00	R\$ 105.000,00
07-10504	Trimix Fecundança	Tag Produções e Eventos Ltda	01400.010960/2007-12	Realizar apresentação do cantor Netinho e da Banda Trem de Pouso, comandada por Ninha, ex-vocalista das Bandas Timbalada e Tribahia no trio elétrico Trimix Fecundança, durante o carnaval de Salvador.	R\$ 598.515,45	R\$ 440.000,00
08-0382	Encontro clássico e Instrumental no Campo	TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	07.623.232/0001-45	Fazer um festival de música alemã, clássica e instrumental com a temática da lida campeira,em Encruzilhada do sul. Da oportunidade ao meio rural de aproximação com a música clássica e instrumental.	R\$ 650.694,00	R\$ 550.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-3283	Baixo Sul da Bahia : História e Cultura	BYI PROJETOS CULTURAIS LTDA	04.903.968/0001-89	O livro "Baixo Sul da Bahia : História e Cultura " irá abordar vários aspectos da região, abrangendo dados históricos, culturais, geográficos e socioeconômicos. OBJETIVO: O objetivo é editar um livro reunindo informações e imagens. A importância desta região e do seu povo poderá ser apreciada de forma organizada. A publicação terá a beleza de um livro de arte combinada com o rigor histórico da pesquisa. Com linguagem objetiva, adequada tanto ao habitante local, quanto ao turista visitante, mas servindo também como referência desta região. Com este pretende-se promover a riqueza local por parte da população. PECULIARIDADE: O trabalho será fruto de uma pesquisa a ser desenvolvida e será adotada a linha de livro de arte, como uma concepção gráfica arrojada e um registro fotográfico rico e apropriado para descrever a história e a cultura daquela região.	R\$ 321.051,21	R\$ 321.051,21
03-2884	Circo Spacial	Esperança Promoções Artísticas SC LTDA	81.272.668/0001-90	O proponente propõe a introdução de melhorias nas suas instalações, de novidades em sua programação e o desenvolvimento de um amplo programa de divulgação da atividade circense e do Circo Espacial particularmente. O proponente pretende percorrer as seguintes cidades: Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru, Sorocaba, Santo André, Belo Horizonte e São José dos Campos.	R\$3.259.087,00	R\$ 42.416,66



03-3754	Goiás Music Festival	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	70.596.424/0001-46	Promover apresentações de Shows de Bandas como Jota Quest, Cidade Negra, Skank, LS Jack, Capital Inicial, Os Paralamas do Sucesso e o Rappa. Evento previsto para novembro de 2003 na cidade de Goiânia. Estimativa de Público de 30.000 pessoas.	R\$ 389.432,80	R\$ 81.000,00
04-5571	Musicamp - musicalidade jovem	Centro de Aprendizado Metódico Prático de Limeira	44.754.786/0001-08	Este projeto destina-se a formação de uma banda marcial, com um corpo musical e um coreógrafo, composto por adolescentes em processo de inclusão social. Este terá por finalidade apresentar-se em eventos cívicos, esportivos e culturais. A ideia da formação de uma banda marcial, partiu da nossa percepção do quanto a música desperta o interesse nos adolescentes, contribui na sua socialização, e os coloca em contato com outras áreas artísticas e culturais. A banda marcial será formada por adolescentes de ambos os sexos que participam do projeto "CAMPL" (Círculo de Amigos do Menino patrulheiro de Limeira), e já vem recebendo aulas teóricas de música. Também será aberta a participação para adolescentes da comunidade em situação de risco pessoal e social.	R\$ 199.194,50	R\$ 196.565,09
04-6955	Enduro Equestre (O)	Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda	05.945.247/0001-02	O objetivo do projeto é a edição do livro de arte, de Cidinha Franzão e Rogério, único livro no Brasil sobre a origem e importância histórico-cultural do Cavalo Árabe. Além dos textos serão impressas aproximadamente 144 fotos coloridas.	R\$ 203.490,88	R\$ 203.490,88
05-1966	Antônio e Cleópatra - Temporada São Paulo	CENA DOIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	29.940.244/0001-36	O objetivo do projeto é a montagem da peça Antônio e Cleópatra de William Shakespeare, com tradução e adaptação de Geraldo Carneiro, direção de Paulo José, Cenário de Hélio Eichbauer, iluminação de Thomás Ribas e figurino de kika Lopes, no elenco Maria Padilha, Marco Ricca, Silvia Buarque, Rodrigo Penna, Clarisse Niskier, Felipe Rocha, Orã Figueredo e Ricardo Blat, com temporada em São Paulo. As datas e locais estão previstas para novembro de 2005, mas dependem da captação do projeto. Estão previstas 32 apresentações em dois meses de temporada, mas esta depende da pauta do teatro.	R\$ 389.771,85	R\$ 227.228,00
05-2146	Lampião e Maria Bonita	Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda	00.148.633/0001-41	Este projeto tem como objetivo ampliar a temporada do espetáculo "Lampião e Maria Bonita" possibilitando que um maior número de pessoas possa ter acesso, assim como leva-lo a outras cidades do país, proporcionando a este público um encontro com esta história tão viva e própria do universo nordestino. Através do último amanhecer da vida de Lampião e Maria Bonita, conta a história do Cangaco e a consequência de viver como fora da lei, numa época em que a ordem e a justiça eram estabelecidas mediante interesses políticos e a desigualdade social estimulava o aparecimento daqueles que, considerando-se injustiçados decidiam resolver as desavenças "com as próprias mãos". Terão entrada franca, através do circuito do Centro Cultural I do Banco do Brasil - CCBB de Brasília e Rio de Janeiro.	R\$ 358.952,92	R\$ 110.036,00
05-3446	Região das Hortênsias - Uma obra de Arte	Leonid Streliaev	092.000.450-49	O projeto visa editar um livro de arte, de grande magnitude gráfica/editorial, bilingue português/inglês, que vai mostrar as manifestações culturais, as atrações turísticas, as belezas naturais, a culinária, a arquitetura, as etnias e a produção industrial da Região das Hortênsias no Rio Grande do Sul. O livro vai contar com textos do professor e escritor Leon Hernandes Dziekaniak e com a produção de imagens inéditas e pesquisadas do fotógrafo Leonid Streliaev e distribuição gratuita em todas as bibliotecas do Estado. O livro terá texto de abertura dos prefeitos das cidades da região das Hortênsias e pesquisa e consultoria histórica do Frei Rovilio Costa. A obra vai ser lançada durante a Feira do Livro de Caxias do Sul, cidade pertencente a região das Hortênsias, e está incluído nas comemorações dos 130 anos da imigração italiana no decorrer de 2005.	R\$ 272.787,80	R\$ 272.787,80
05-9542	Música Erudita para Crianças e Adolescentes - Ano 04	ASSOCIAÇÃO VIKING	75.214.718/0001-80	Continuidade do Projeto "Música Erudita para Criança e Adolescentes - ano 04", implantado no ano de 2002 pela Associação Viking, visando o atendimento a 45 crianças e adolescentes de Curitiba e Região Metropolitana e, em especial, aos alunos em situação de orfandade assistidos pela Fundação Solidariedade; Ampliação da atuação dos concertos; implantação de oficinas de coro cênico; de corais; de construção de cenários e figurinos etc. Público presente às performances dos alunos: 15.000 pessoas.	R\$ 197.241,00	R\$ 197.241,00
06-0153	Teresina vista do céu	Robert Silva de Meneses	022.560.103-68	O projeto tem por objetivo editar o livro "Teresina Vista do Céu" composto de 40 imagens aéreas da cidade de Teresina, fotografadas pelo proponente e com texto de apresentação escrito por renomados professores universitários do Piauí: Um historiador, um geógrafo e uma jornalista, a qual foi confiada as legendas de cada foto. Pretende-se com isso tornar a cidade mais conhecida por todos, pois é a construção coletiva por excelência.	R\$ 59.902,00	R\$ 20.000,00
06-3317	Dois cavalheiros de Verona (Os)	Grupo Nós do Morro	30.120.620/0001-25	O projeto visa continuar o desenvolvimento do programa de intercâmbio cultural e artístico entre o Grupo Nós do Morro e a Royal Shakespeare Company (RSC) e integrar o espetáculo nas comemorações dos 20 anos do grupo. O projeto vai realizar a adaptação do clássico de Willian Shakespeare, "Os dois cavalheiros de Verona", o mesmo será encenado no Teatro do Vidigal e no Teatro da Casa de Cultura Laura Alvim, como parte das comemorações dos 20 anos do Grupo.	R\$ 421.316,85	R\$ 324.053,69
06-9550	Festival de Inverno do Rio de Janeiro	Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.	01.594.921/0001-92	Realização do Festival de Inverno do Rio de Janeiro, nas cidades de Petrópolis, Itaipava e Vale das Videiras em Teatros, Shopping e Espaços Culturais com a participação de orquestras, coral, conjuntos de câmara, grupos instrumentais, companhias de dança e balé.	R\$ 804.000,00	R\$ 165.450,00
07-6893	Tucca - Temporada 2007 2ª Fase	Associacao Para Crianças E Adolescentes Com Cancer - TUCCA	03.092.662/0001-27	Realizar o projeto "Tucca - Temporada 2007 2ª Fase", com intuito de realizar concertos com artistas de renome internacional, visando obter fundos fundos para Tucca, associação para crianças e adolescentes com tumor cerebral.	R\$ 1.058.340,00	R\$ 1.058.340,00
08-7684	Theatro Municipal do Rio de Janeiro - Restauração Interna - Sala de Espetáculos e Adjacências	ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	28.247.526/0001-90	Restaurar o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, preservando suas características arquitetônicas e seu acervo artístico.	R\$35.742.028,29	R\$35.684.235,27

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-5858	Patrimônio da Humanidade do Brasil - 3ª Edição	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Reedição e atualização do livro " Patrimônios da Humanidade no Brasil", publicação que reúne todos os sítios brasileiros - conjuntos urbanos e reservas naturais - declarados Patrimônios Culturais e Naturais da Humanidade pela UNESCO. A obra, organizada e escrita pelo Prof. Dr. Percival Tirapeli, com a colaboração especial do Prof. Aziz Ab'Saber, incluirá nesta reedição os últimos sítios brasileiros que passaram a fazer parte da lista da UNESCO em data posterior ao lançamento da segunda edição do livro. A publicação bilingue (português/inglês) continuará permitindo que a obra seja distribuída mundialmente, dando a todo o planeta a história de nossos patrimônios culturais e naturais.	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
05-6256	Reciclagem de alumínio no Brasil	Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.	05.846.477/0001-06	Editar um livro-arte bilingue sobre a preservação do patrimônio ambiental e sua relação com gestão de reciclagem, acompanhado por ensaio fotográfico de César Duarte, fotógrafo de "O Globo". O livro destaca o papel desempenhado pela reciclagem do alumínio e seus processos visando à conscientização da população em geral a importância da teoria dos 3Rs: redução, reutilização e reciclagem do lixo, mais especificamente do alumínio.	R\$ 210.148,00	R\$ 210.148,00



07-10101	Ágora Teatro	AGORA - Centro Para Desenvolvimento Teatral	03.643.965/0001-90	Realizar o plano anual de atividades do Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral, com seminários e montagens de peças teatrais.	R\$ 597.870,00	R\$ 450.000,00
09-1355	Caixa de Memórias	Ediouro Publicações de Lazer e Cultura Ltda.	01.183.614/0001-19	Publicação de um livro de arte, com organização e edição de imagem de Ana Maria Bahiana, sobre o Rio de Janeiro antigo nas décadas 1930 a 1980. O livro será uma homenagem ao Rio de Janeiro que em 2010 completa 445 anos. A tiragem será de três mil exemplares. O livro terá o formato de 23 X 26,5 cm; 168 páginas; colorido, papel couche 150g e capa flexível.	249.082,00	R\$ 55.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
01-4751	Cândido e o Otimismo	Cristine Conde	828.899.107-68	Montagem da peça teatral "Cândido ou O Otimismo", sob direção e adaptação de Cristine Conde, da obra literária de Voltaire, com cenários de Manoel Kobachuk, figurinos de Cristine Conde, iluminação de Beto Bruel, tendo no elenco: Cristine Conde e Helenice Gusso. Um espetáculo teatral que utiliza de formas animadas (bonecos, sombras, etc) e dois atores interagindo com a plateia. Prevê 20 apresentações em escolas públicas de Curitiba/PR e posteriormente apresentações em teatros, parques, ruas e outras escolas.	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
02-1605	Arlequim Servidor de Dois Patrões - Temporada e Turnê Nacional	MARCO ANTONIO DORNELLES BREDÁ	01400.008072/2002-25	Reforma e climatização do auditório do Centro de Ciências, Letras e Artes localizado em Campinas - SP.	R\$ 794.110,00	R\$ 667.000,00	R\$ 12.485,00
04-6993	Bondes de São Paulo	Editora Terceiro Nome Ltda	02.868.441/0001-35	Realização de uma edição de livro, sobre a chegada dos bondes elétricos a São Paulo.	R\$ 299.162,77	R\$ 299.162,77	R\$ 124.004,95
05-0291	Exposição Fang - 60 Anos	Actum - Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	O projeto Exposição Fang - 60 Anos tem por objetivo a realização de uma exposição para celebrar os 60 anos de pintura do renomado artista plástico Chen Kong Frang, nascido na China, com curadoria do crítico de arte Enock Sacramento. O local da exposição será o Espaço Cultural Blue Life, situado no coração artístico de São Paulo e acontecerá nos meses de fevereiro e março de 2005. Será produzido um catálogo com as obras do artista, que serão distribuídas durante a exposição.	R\$ 185.352,00	R\$ 150.000,00	R\$ 149.961,70
05-3946	Brasil ArtShow	Editora Atelier do Brasil Ltda.	07.301.133/0001-47	Este projeto tem como objetivo divulgar a cultura brasileira, através da edição de uma obra literária, que divulgará o trabalho de jovens artistas plásticos brasileiros e outros profissionais das artes plásticas, oferecendo-lhes a oportunidade de apresentar e divulgar as suas obras. Além das obras dos jovens artistas, participarão deste projeto artistas já consagrados, convidados especialmente para esta edição. Inicialmente existe a previsão da participação de 60 artistas, todos brasileiros. Para cada artista será reservado um espaço na obra para apresentarem suas criações, bem como seus currículos.	R\$ 842.136,00	R\$ 752.480,00	R\$ 752.480,00
05-6367	Circuito Universitário Instrumental	Alma da Arte Produções e Projetos Culturais Ltda	05.104.775/0001-20	Realizar um Circuito Instrumental Universitário composto por 37 shows de música instrumental em universidades pelo conjunto Quatro a Zero Choro Elétrico, mais a participação de dois músicos convidados, no período de março a junho de 2006.	R\$ 1.307.692,00	R\$ 8.477,29	R\$ 8.477,29
06-0041	Leci Strada - CD Sonho e Visões	Leci Firmino Pinto	046.635.604-82	Gravação de um CD contendo 12 faixas da cantora Leci Strada, sob a produção de Hélio Costa Manso.	R\$ 98.184,79	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
07-1083	Memória Musical - Reis do Choro	SOLAR DE CULTURA ARTISTICA ARTE MIUDA S/C LTDA - ME	01.307.653/0001-80	Pesquisar, resgatar e divulgar a cultura musical de Diamantina, com a re-edição do CD Reis do Choro, que conta a história da Família Reis de 13 filhos, todos músicos e compositores, de repertório do gênero chorinho. O projeto prevê, ainda, a realização de 4 shows para a divulgação do trabalho.	R\$ 42.446,00	R\$ 35.240,00	R\$ 35.240,00
07-8510	Clássicos em Concerto 2008	Classic Produtora de Eventos Ltda.	08.205.012/0001-64	Propiciar uma integração da população porto-alegrense e de outras cidades do estado com uma programação que envolva artistas internacionais e nacionais na área da música clássica. Sendo que todas as apresentações serão com entrada franca.	R\$ 852.117,00	R\$ 601.103,09	R\$ 601.103,09
09-1631	O CABARÉ DAS DONZELAS INOCENTES	TMTA Comunicações LTDA	05.969.874/0001-75	O CABARÉ DAS DONZELAS INOCENTES é um projeto de montagem de espetáculo teatral com texto inédito do jornalista e crítico teatral soteropolitano Sérgio Maggio. A dramaturgia que será enfatizada por meio da montagem propõe um profundo mergulho nas fragilidades humanas a partir do universo da prostituição feminina e urbana no Brasil. Contemplado pelo Edital do CCBB de 2008/2009 o Projeto já se encontra e a montagem tem apresentações marcadas no CCBB Brasília para fins de outubro e novembro de 2009.	161.750,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

PORTARIA Nº 519, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTIN



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-11763	Macbeth - Turnê	B F Produções Ltda	01.135.772/0001-01	Turnê do espetáculo MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com JOSÉ WILKER, MARCELLO ANTONY, CLAUDIO FONTANA e ELIAS ANDREATO. Turnê prevista por 8 principais cidades brasileiras com cerca de no mínimo 16 apresentações	R\$ 843.496,00	R\$ 774.000,00
09-4779	Macbeth	B F Produções Ltda	01.135.772/0001-01	Encenação do clássico teatral MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com THIAGO LACERDA, WALDEREZ DE BARROS, CLAUDIO FONTANA, BETE COELHO e ELIAS ANDREATO, no elenco, para a cidade de São Paulo e interior e Rio de Janeiro	R\$ 887.920,00	R\$ 887.920,00
14-14110	FAM - Festival de Artes Cênicas	Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda	09.560.314/0001-13	A FAM Artes Cênicas tem o intuito de trazer arte, cultura e diversão - de forma gratuita - para a cidade de São Paulo. O projeto FAM Artes Cênicas destina-se a realização de 12 apresentações de Artes Cênicas, de espetáculos com reconhecida qualidade artística, bem como outros espetáculos que estejam em fase de consolidação. A ser realizado em espaço cultural na cidade de São Paulo - SP. Todas as apresentações serão gratuitas, o público atingido é estimado em cerca de 15.000 pessoas.	R\$ 728.862,76	R\$ 700.000,00
10-8808	CABARET	Coarte Assessoria e Administração de Empresas LTDA	34.147.439/0001-63	Montagem e temporada em São Paulo do grande musical CABARET	R\$ 4.548.920,00	R\$ 3.530.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-1430	Iteia ãE 'Rede Colaborativa de Cultura, Arte e Informação'	Instituto Intercidadania	07.553.412/0001-06	O ITEIA é um arrojado sistema online de gerenciamento, difusão e intercâmbio de conteúdos culturais digitalizados. O projeto envolverá, de forma colaborativa, vídeos, músicas, textos, fotos, notícias, dados de produtores e autores, além de informações e indicadores culturais. Também prevê canais de orientação e capacitação; de divulgação de projetos culturais e ambientes de aproximação entre artistas, produtores, patrocinadores e público	R\$ 148.984,00	R\$ 141.534,80	R\$ 28.909,41
12-0075	O Cinema através de mim	Geraldo Veloso	425.289.927-34	A proposta do livro é construir, através de uma espécie de "memórias cinematográficas", o relato autobiográfico de um profissional que viveu intensamente a história do cinema brasileiro, como cineasta, crítico de cinema, nas instituições ligadas à produção ou ao fomento da atividade cinematográfica. Este texto foi premiado pelo Programa Filme em Minas Cemig/Governo de Minas Gerais, com patrocínio garantido pela Cemig. IMPRESSÃO DE LIVRO.	R\$ 34.722,00	R\$ 34.722,00	R\$ 34.687,47
11-8019	SOM DE MADEIRA	RENATA MARIA GOLÇALVES MORA	11.405.943/0001-10	A proposta deste projeto é levar o show instrumental do grupo SOM DE MADEIRA, de Pernambuco, para 3 capitais do Sudeste (MG, SP, RJ) e mais 4 do NE (PE, PB, RN, CE), no intuito de disseminar a musica instrumental nordestina e fomentar a formação de novas platéias. Além do show, será ministrado um workshop pelos instrumntistas, direcionado ao publico jovem, estudantes de música e de comunidades carentes das cidades vistasdas. Serão realizados 10 shows, sendo e no sudeste e 4 no Nordeste.	R\$ 219.130,00	R\$ 73.000,00	R\$ 72.917,40
09-4708	Gravação do DVD do Grupo Fim de Feira	PROMOCAO MUSICULTURAL LTDA - ME	10.443.561/0001-19	Realizar gravação e lançamento do primeiro DVD do grupo Fim de Feira, com aproximadamente 70 minutos. Show de gravação em Recife.	R\$ 263.536,00	R\$ 122.700,00	R\$ 122.560,00
11-9873	Humor Na Praça	Ilton de Souza Carvalho	01.676.954/0001-81	Realizar Shows Teatrais do Espetáculo "O Homem Nota 10", com a Dupla de Comediantes Goianos Nilton Pinto e Tom Carvalho, no gênero comédia, em cidades do estado de Goiás, como Crixas, Itumbiara, Itapuranga, Goiutuba, Firminópolis, Anápolis, Jaraguá, Goianésia, durante os anos de 2011 e 2012, podendo ser prorrogado. Serão feitas 10 apresentações.	R\$ 508.231,00	R\$ 245.210,00	R\$ 245.210,00
11-9373	Ribeirão Em Movimento	Luciana Maria Junqueira	046.311.268-76	O Projeto Ribeirão em Movimento propõe a criação, montagem e circulação de espetáculo de dança contemporânea com o grupo Ribeirão Preto Cia de Dança, por seis cidades do Estado de São Paulo e ainda seis workshops, um em cada cidade que receberá o Espetáculo, com bailarinos da Cia.	R\$ 451.864,00	R\$ 120.000,00	R\$ 70.749,31
14-11048	Trancoso	Copacabana Editora Ltda	18.206.770/0001-50	Editar o livro de arte Trancoso, contando sua história, curiosidades, arte, cultura e de sua privilegiada geografia, que encanta pessoas do mundo todo. Com fotos de Tuca Reines e poemas e textos de Bruna Lombardi.	R\$ 689.865,00	R\$ 689.865,00	R\$ 689.301,48
14-12310	Trilogia do Design Brasileiro	Copacabana Editora Ltda	18.206.770/0001-50	A edição da coleção de livros de arte Trilogia do Design Brasileiro terá em seu conteúdo o Design, o Paisagismo e a Arquitetura, sendo que os trabalhos apresentados serão caracterizados pela tradição, inovação, e amplitude cultural. Convidaremos 20 designers de interiores, 20 arquitetos e 20 paisagistas, contemporâneos e brasileiros, onde cada artista mostrará em 15 páginas, relevantes obras próprias concluídas no Brasil.	R\$ 850.977,60	R\$ 850.977,60	R\$ 850.644,57
15-2441	Eliane Pinheiro	Copacabana Editora Ltda	18.206.770/0001-50	Nosso objetivo é editar o livro de artes da arquiteta Eliane Pinheiro, onde através de suas características, em que se define em um estilo clean, contemporâneo, com tendências cartesianas, utilizando materiais nobres com harmonia e acabamentos de alta qualidade. Além de ser abrilhantado por fotografias representativas das suas obras, todas serão acompanhadas de textos explicativos dos projetos.	R\$ 414.344,20	R\$ 366.305,27	R\$ 365.200,00
14-11049	Luiz Carlos Orsini	Copacabana Editora Ltda	18.206.770/0001-50	Nosso objetivo é editar o livro de artes do paisagista Luiz Carlos Orsini, onde através de suas características norteadas pela harmonia e equilíbrio que são fatores essenciais para a criação e desenvolvimento dos seus projetos, seja de arquitetura, decoração ou paisagismo. Todo o livro, além de ser abrilhantado por fotografias das obras, terá comentários explicativos dos projetos. Objetivamos também, realizar quatro exposições das obras constantes do livro.	R\$ 765.122,00	R\$ 748.087,42	R\$ 747.861,53
11-7160	NAS ÁGUAS DO LAGO	L.O.S. MORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	02.587.946/0001-21	Realizar 30 shows em homenagem ao centenário de Mário Lago em formato de conversa, interpretação de textos e show musical, sempre com o grupo TEMPRERO CARIOCA, MÁRIO LAGO FILHO E LUIZA DIONÍZIO. No roteiro músicas consagradas e causos da vida do homenageado. Haverá uma interação com o público que vai recitar poemas ao lado do filho de Mário Lago. Os shows são grátis.	R\$ 733.480,00	R\$ 180.000,00	R\$ 179.940,50

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0151 de 02/03/2018, publicada no D.O.U. de 05/03/2018, Seção 1, referente ao Projeto Manuel Correia de Andrade - Pronac: 18-0376: Onde se lê: Área Cultural: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 § 1º) Leia se: Área Cultural: 6 Humanidades (Artigo 18 § 1º).



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Converter a qualificação projeto abaixo identificado (Anexo I), publicado na Portaria nº 120, de 02 de agosto de 2018, em qualificação em caráter preliminar e tornar pública a abertura de prazo de recurso para este projeto por 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação desta portaria. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-458896321	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	33

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.166/GC3, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Ministério da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67050.010899/2018-91, resolve:

Art. 1º Manter instituído o Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica (SISCENDA), cuja finalidade é proporcionar comunicações seguras, por enlaces digitais, entre os participantes do Sistema (aeronaves e estações de superfície), para veiculação de informações necessárias ao exercício da atividade-fim da Força Aérea Brasileira (FAB) e para dar suporte à operação de Sistemas de Comando e Controle.

§ 1º Entende-se como participante do Sistema toda plataforma ou estação que, mesmo operando subsistemas ou aplicativos com características próprias, empregar os protocolos, a criptografia e o suporte de comunicações do SISCENDA.

§ 2º Os participantes do SISCENDA são divididos em dois grupos:

I - Segmento Aéreo, composto por plataformas aéreas tripuladas e não-tripuladas; e

II - Segmento de Superfície, composto por plataformas e estações móveis e fixas, operando a partir da superfície.

Art. 2º O Órgão Central do SISCENDA é o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), Órgão da estrutura do Comando da Aeronáutica (COMAER) que tem a sua constituição e atribuições gerais definidas em Regulamento (ROCA) e Regimento Interno (RICA) próprios.

Art. 3º O Órgão Central do SISCENDA tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - a elaboração e a supervisão das normas operacionais e de segurança do Sistema;

II - a definição dos critérios para a geração, a distribuição e o controle dos parâmetros (chaves) necessários ao estabelecimento das comunicações entre os participantes do Sistema; e

III - a proposição de estudos e de pesquisas para o aperfeiçoamento e a atualização do Sistema.

Art. 4º São elos do SISCENDA:

I - os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) e seus respectivos Órgãos de Controle de Operações Aéreas Militares (OCOAM);

II - o Grupo de Comunicações e Controle (GCC) e seus Esquadrões;

III - o Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ); e

IV - a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) e seus Parques de Manutenção;

V - as Alas; e

VI - os demais órgãos da estrutura de emprego do COMAER, com os quais sejam estabelecidas interfaces de comunicações de dados e voz, visando ao exercício de atividades de gerência e de Comando e Controle.

Art. 5º Os elos do Sistema têm por atribuição a execução das atividades necessárias ao seu adequado funcionamento, em cumprimento às normas emanadas do Órgão Central.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 720/GC3, de 7 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 9 de outubro de 2002.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.168/GC3, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos, tabelas e figuras do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XIV, XXIII e XXVI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o disposto no art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do Processo nº 67600.012322/2018-41, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Alterar os dispositivos do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 2º

XXXVII - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DE AERÓDROMO - código composto de número e letra selecionados com propósito de planejamento de aeródromo e que são determinados de acordo com as características de performance e dimensões da aeronave crítica, conforme RBAC 154. (NR)

LVIII - OBJETO EXISTENTE - um objeto natural ou artificial cuja existência é anterior à construção do aeródromo ou a alguma modificação de suas características (físicas/operacionais) que afetem o Plano de Zona de Proteção da localidade. (NR)

XCI - ZONA DESIMPEDIDA (CWY) - área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave ou helicóptero classe de performance 1 possa efetuar parte de sua subida inicial até uma altura especificada, conforme RBAC 154. (NR)

Art. 3º

LVII-A - RBAC - Regulamento Brasileiro de Aviação Civil. (NR)

LXI - SAC/MTPA - Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil. (NR)

Art. 7º

II - do código de referência de aeródromo da aeronave crítica para cada cabeceira. (NR)

Art. 14.

§ 1º Quando houver uma zona desimpedida, conforme definido em legislação específica, a borda interna estará localizada no final dessa zona e a sua elevação deverá ser igual a do ponto mais alto da zona desimpedida. (NR)

Art. 22. A superfície de proteção do voo visual constitui um plano horizontal, que pode ser composto por até cinco áreas, localizado acima da elevação do aeródromo, cujos parâmetros e dimensões estão estabelecidos na Figura 3-8 e Tabela 3-5A. (NR)

Art. 36. Para os helipontos com qualquer tipo de operação e FATO de formato quadrado ou retangular, a superfície de decolagem pode possuir até três seções, conforme o caso, cujas dimensões são: (NR)

§ 6º Qualquer combinação do segmento de curva com o segmento retilíneo pode ser aplicado desde que a soma do raio do arco que define o eixo da superfície e o comprimento da parte retilínea com origem na borda interna não seja inferior a 575 metros. (NR)

§ 7º Qualquer variação na direção do eixo de uma superfície de decolagem deve ser projetada de modo que o raio do arco resultante, necessário para a curva, não seja inferior a 270 metros. (NR)

Art. 62.

§ 1º As superfícies citadas neste artigo aplicam-se também à proteção do radar meteorológico do SISCEAB. (NR)

§ 2º No caso de turbinas eólicas situadas dentro dos limites laterais da superfície de proteção de um radar primário, considerando que a velocidade de rotação das pás pode causar o mesmo efeito de uma aeronave em deslocamento (velocidade Doppler compatível), a superfície de proteção pode, a critério do DECEA, passar a ser definida pelo diagrama de visada direta do radar afetado, no nível equivalente à média de altura das pás das turbinas eólicas. (NR)

Art. 65.

§ 1º Para efeito de utilização do princípio da sombra citado no caput deste artigo em uma superfície limitadora de obstáculos de auxílios à navegação aérea, somente se aplica o plano de sombra para os auxílios à navegação aérea transmissores de sinais luminosos, ou seja, ALS, VASIS, APAPI e PAPI, sendo proibida a sua aplicação para os auxílios à navegação aérea transmissores de sinais eletromagnéticos. (NR)

§ 2º Para fins de aplicação deste princípio, a vegetação não constitui obstáculo natural gerador de sombra. (NR)

Art. 68.

§ 2º Os limites de cromaticidade das cores a serem utilizados para sinalização e eliminação dos objetos projetados no espaço aéreo devem seguir as especificações do Apêndice A do RBAC 154. (NR)

Art. 71.

I -

a) as luzes de baixa intensidade tipos A, B, e E; as luzes de média intensidade tipos A, B e C; e as luzes de alta intensidade tipos A e B deverão obedecer às especificações constantes das Tabelas 5-2, 5-3 e 5-4; (NR)

Art. 73.

II - quando forem utilizadas luzes de média intensidade tipo B e a parte superior do objeto estiver a 45 metros ou mais sobre o nível do terreno adjacente a ele ou sobre a elevação em que se encontram as extremidades superiores dos edifícios próximos (quando o objeto estiver rodeado de edifícios), devem ser instaladas luzes adicionais em níveis intermediários, conforme ilustrado na Figura 5-8, alternadamente de baixa intensidade tipo B e de média intensidade tipo B, espaçadas tão uniformemente quanto seja possível entre as luzes superiores e o nível do terreno, ou entre as luzes superiores e o nível da parte superior dos edifícios próximos, conforme o caso, com uma separação que não exceda 52 metros. (NR)

III - quando forem utilizadas luzes de média intensidade tipo C e a parte superior do objeto estiver a 45 metros ou mais sobre o nível do terreno adjacente a ele ou sobre a elevação em que se encontram as extremidades superiores dos edifícios próximos (quando o objeto estiver rodeado de edifícios), devem ser instaladas luzes adicionais em níveis intermediários, conforme ilustrado na Figura 5-8, espaçadas tão uniformemente quanto seja possível entre as luzes superiores e o nível do terreno, ou entre as luzes superiores e o nível da parte superior dos edifícios próximos, conforme o caso, com uma separação que não exceda 52 metros. (NR)

Art. 77.

II - O tipo e a localização das luzes são definidos em função da altura da turbina eólica. (NR)

Art. 99. As torres de controle de aeródromo, os auxílios à navegação aérea e outros equipamentos destinados ao apoio às operações aéreas poderão ser implantados na superfície de transição, ainda que ultrapassem os seus limites verticais. (NR)

Art. 100.
II - se elevar acima da superfície do terreno em, no máximo, 8 metros na superfície horizontal interna e 19 metros na superfície cônica, qualquer que seja a altura em relação à elevação do aeródromo; (NR)
III - for declarado de interesse público nos termos do artigo 117 e um estudo aeronáutico classificar o prejuízo operacional em aceitável; ou (NR)
IV - se tratar de objeto de natureza temporária e um estudo aeronáutico classificar o prejuízo operacional em aceitável. (NR)
Art. 109.
I -
a) se encontrar dentro da primeira seção ou da seção única, até 1.000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja positivo; (NR)
b) se encontrar dentro da primeira seção ou da seção única, a mais de 1.000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 20 metros; (NR)
c) se encontrar dentro da segunda seção e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 60 metros; (NR)
d) se encontrar dentro da seção horizontal e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 140 metros; ou (NR)
e)
II -
a) se encontrar até 1.000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja positivo; (NR)
b) se encontrar entre 1.000 e 3.000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 20 metros; (NR)
c) se encontrar além de 3.000 metros da borda interna e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da borda interna seja superior a 60 metros; ou (NR)
d)
III -
IV - dentro dos limites laterais da superfície horizontal interna, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo seja superior a 40 metros e o objeto se elevar acima da superfície do terreno em mais de 8 metros; (NR)
V - dentro dos limites laterais da superfície cônica, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo seja superior a 45 metros e o objeto se elevar acima da superfície do terreno em mais de 19 metros; (NR)
VI - dentro dos limites laterais da superfície de proteção do voo visual, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo seja superior a 55 metros e o objeto se elevar acima da superfície do terreno em mais de 30 metros; (NR)
VII - dentro dos limites laterais da superfície horizontal externa, quando o desnível entre o topo do objeto e a elevação do aeródromo seja superior a 150 metros e o objeto se elevar acima da superfície do terreno em mais de 30 metros; ou (NR)
Art. 110.
I -
a) se encontrar dentro da primeira seção/seção única ou da segunda seção e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da FATO seja positivo; (NR)
b) se encontrar dentro da seção horizontal e o desnível entre o topo do objeto e a elevação da FATO seja superior a 45 metros; ou (NR)
c) sua configuração for pouco visível à distância, tais como, torres, linhas elétricas, cabos suspensos e mastros, entre outros. (NR)
Seção IV - A (NR)
Objetos de Natureza Perigosa (NR)
Art. 113. Os objetos caracterizados como de natureza perigosa que pretendam ser instalados dentro dos limites laterais das superfícies de aproximação, decolagem ou transição necessitam de aprovação do COMAER. (NR)
§ 1º Deverão ser submetidos ao Órgão Regional do DECEA somente após terem sido aplicadas medidas no sentido de eliminar o risco associado a segurança de voo. (NR)
§ 2º No caso de objeto caracterizado como de natureza perigosa que atraia ou que tenha potencial atrativo de fauna, a aprovação do COMAER será necessária quando o local de instalação do objeto estiver a menos de 20 Km de um aeródromo. (NR)
Art. 114.
III - sejam observados os critérios estabelecidos no artigo 104.
Seção V
Casos Especiais
Art. 115. Deve ser submetido à autorização do Órgão Regional do DECEA, novo objeto, ou extensão de objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, localizado fora dos limites laterais de um plano de zona de proteção quando possuir altura igual ou superior à 150 metros acima da superfície do terreno. (NR)

Art. 115- A. O içamento de balão cativo está dispensado de autorização dos Órgãos Regionais do DECEA desde que: (NR)
Art. 117.
§ 3º Uma vez ratificado o interesse público, o processo será encaminhado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/MTPA), para manifestação acerca do objeto proposto, à luz do que dispõe a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e, após, retornará ao COMAER para a emissão de portaria de autorização do objeto, caso julgue pertinente. (NR)
§ 4º O encaminhamento citado no parágrafo anterior não se aplica quando o objeto de interesse público causar efeito adverso em um aeródromo militar. (NR)
§ 5º Caso seja autorizado o novo objeto ou extensão de objeto, o Órgão Regional do DECEA tomará as providências necessárias à implementação das medidas mitigadoras identificadas pelo estudo aeronáutico. (NR)
§ 6º Os objetos que são claramente de interesse público, ou seja, aqueles cuja solicitação tenha sido impetrada diretamente pela União, por Unidades da Federação, por Municípios, por órgãos públicos, ministérios, secretarias ou concessionárias, neste último caso desde que o objeto tenha relação com a atividade concedida, serão considerados como de interesse público já no seu pedido inicial. (NR)
Art. 124.
V -
a) tipo de objeto; (NR)
b) localização por coordenadas geográficas; (NR)
c) elevação do terreno na base do objeto; e (NR)
d) altura do objeto; (NR)
VI - exigir a apresentação da decisão final do COMAER para a aprovação de projetos de novos objetos ou de alteração de objetos existentes, nos casos exigíveis, conforme o capítulo VII desta Portaria. (NR)
Art. 125.
I -
II - confeccionar o PBZPA, o PBZPH e o PZPANA, conforme o caso, e submetê-los à análise do COMAER; (NR)
Art. 127. Os aeródromos inscritos no cadastro de aeródromos da ANAC em data anterior a 15 de outubro de 2015 que estejam com os seus planos de zona de proteção aprovados pelo DECEA, ou que venham a obter sua aprovação por processo em andamento, deverão, obrigatoriamente, adequar-se aos novos dispositivos até o momento da renovação no cadastro de aeródromos da ANAC, por meio do processo de alteração no cadastro de aeródromos, ainda que não tenham ocorrido modificações nas características físicas ou operacionais do aeródromo, conforme fluxograma processual e documentação estabelecida em norma complementar do COMAER nos termos da ICA 11-3 (Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER). (NR)
Art. 128. Os aeródromos que tenham submetido os seus planos de zona de proteção à aprovação do COMAER, em data anterior a 15 de outubro de 2015 e que, ainda não obtiveram a sua aprovação, será permitido apresentar, a partir do pedido inicial, no máximo três solicitações para sanar as não conformidades apontadas durante a análise. A documentação referente ao cumprimento das não conformidades deverão ser entregues diretamente ao Órgão Regional do DECEA responsável pela área, para a tramitação dos processos à luz da extinta Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011. (NR)
§ 1º Decorridas três solicitações e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo será arquivado, devendo a AAL apresentar novo projeto, obedecendo ao fluxograma e à documentação estabelecidos nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-3. (NR)
§ 2º A não regularização dos planos de zona de proteção destes aeródromos por meio da apresentação de novo processo conforme legislação vigente ensejará na suspensão das operações aéreas no aeródromo. (NR)
Art. 130. Para efeito das restrições impostas por esta Portaria aos objetos projetados no espaço aéreo, serão considerados: (NR)
a) as zonas de proteção dos aeródromos públicos; (NR)
b) as zonas de proteção dos aeródromos privados, cujos planos de zona de proteção tenham sido aprovados pelo DECEA; (NR)
c) por um prazo de dois anos, as zonas de proteção dos aeródromos privados que obtiveram deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA em processo de inscrição ou alteração no Cadastro de Aeródromos; e (NR)
d) as zonas de proteção dos aeródromos militares. (NR)
Art. 131. A análise de objetos projetados no espaço aéreo terá como referência a superfície limitadora de obstáculos em vigor à época da análise pelo Órgão Regional do DECEA. (NR)
Parágrafo único. Para os processos iniciados com base em legislação anterior poderá, a critério do Órgão Regional do DECEA, ser solicitado complementação de informações ou adequação do procedimento administrativo vigente, conforme estabelecido em norma complementar do COMAER nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-3. (NR)"

Art. 2º Substituir as seguintes Tabelas e Figuras do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015:
a) Tabela 3-4, Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos - PBZPA/PEZPA;
b) TABELA 3-5A, Dimensões da Superfície de Proteção do Voo Visual - PBZPA/PEZPA;
c) Tabela 3-6, Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos - PBZPH - Tipo de Operação: VFR e IFR NÃO PRECISAO;
d) TABELA 3-7, Dimensões das Superfícies da Aproximação e Decolagem em Curva - PBZPH;
e) TABELA 3-9, Dimensões da Superfície de Proteção do Voo Visual em Rota - PZPREAH;
f) Tabela 3-10A, Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos - PZPANA;
g) Tabela 5-2, Características das Luzes de Baixa, Média e Alta Intensidades;
h) Tabela 5-3, Distribuição da Intensidade da Luz (luzes de baixa intensidade);
i) TABELA 5-4, Distribuição da Intensidade da Luz (luzes de média e alta intensidade);
j) Figura 3-2 PBZPA/PEZPA - Superfície de Decolagem;
k) Figura 3-8 PBZPA/PEZPA - Superfície de Proteção do Voo Visual;
l) Figura 3-12 PBZPH - Superfícies de Aproximação e Decolagem em Linha Reta e em Curva;
m) Figura 5-1 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Sinalização);
n) Figura 5-2 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Estruturas Elevadas);
o) Figura 5-3 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Iluminação - Altura do objeto H<45m);
p) Figura 5-4 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Iluminação - Altura do objeto 45m=H<150m);
q) Figura 5-5 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Iluminação - Luzes de Média Intensidade 45m=H<105m);
r) Figura 5-6 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Iluminação - Luzes de Alta Intensidade 150m=H<210m); e
s) Figura 5-7 - Sinalização e Iluminação de Objetos (Iluminação - Luzes de Alta e Média Intensidade - Sistema Dual - H=210m).
Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.565/GC3, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2018, bem como os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015:
I - a Alínea 'd' do Inciso I do Art. 110;
II - a Alínea 'e' do Inciso V do Art. 124;
III - a Alínea 'f' do Inciso V do Art. 124;
IV - o Art. 126;
V - o Art. 129; e
VI - a TABELA 3-2.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2018.
Os anexos a que se referem esta Portaria serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizados no Portal AGA na página do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), no endereço <http://www.decea.gov.br/aga>
Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL
PORTARIA GAP-NT Nº 101/GAP-NT_ARC, DE 25 DE JULHO DE 2018
Aprova a sanção administrativa à empresa S.G. DO AMARAL-ME, CNPJ 07.702.266/0001-25.
O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.015563/2017-25, resolve: Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação, exigidas na legislação, de acordo com a Cláusula 11, Da Obrigação de Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação, item 11.1 sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, resultando em infração administrativa prevista na Cláusula 7ª, Da Inexecução e Fiscalização do Termo de Credenciamento, itens 7.3 e 7.4, a sanção administrativa de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, em consonância com a Cláusula 8ª, Das Sanções Administrativas, item 8.1, alínea "d", e Registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 8.1, alínea "g", do Termo de Credenciamento nº 007/BANT/2016, PAG 67222.014612/2014-50 e disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus regulamentos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Ten Cel Int CARLOS JOSÉ RODRIGUES



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 843 -aplicar à empresa MSX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.537.430/0001-99, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pela Notas de Empenho nºs 2013NE801995 e 2013NE802642, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 154/2012, Ata de Registro de Preços nº 140/2012, bem como com a rescisão dos contratos acima aludidos, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 005020/2012)

Nº 844 - aplicar à empresa ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.470.005/0001-52, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE800453, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 21.1, 21.1.6, 21.2 e 21.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 339/2017, Ata de Registro de Preços nº 010/2018, bem como com a rescisão do contrato acima aludido, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 014077/2017)

Nº 845 - aplicar à empresa RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ nº 24.525.493/0001-41, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens 15 e 16 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE802940, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 011737/2017)

Nº 848 - aplicar à empresa CLEIDIONICE MARTINS DE BRITO, CNPJ nº 28.542.152/0001-35, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE803009, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 297/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 011973/2017)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIA Nº 851, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 011091/2013, resolve:

Aplicar à empresa MINAS CIENTÍFICA LTDA-ME, CNPJ nº 04.511.624/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE800784, 2013NE800797, 2013NE800802 e 2013NE800809, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 338/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, com arrimo no subitem 15.6 do referido Edital.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.679, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, seção 2, pág. 2, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 390/2018-PROPLAD de 06 de agosto de 2018, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação Geral de Contratos e Convênios	FG-02	FG-01
Coordenação de Compras	FG-01	FG-02

II. Esta portaria entra em vigor a contar de 06/08/2018.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.146, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.013510/2018-03, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/09/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 34/2016-R, publicado no DOU de 09/03/2016, homologado conforme Edital nº 149/2016-R, publicado no DOU de 01/09/2016, na parte referente à Área/Subárea: Educação/Curriculos Especificos para Níveis e Tipos de Educação.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 961, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.032712/2017-88, e ad referendum do Conselho Universitário, consoante o permissivo constante no caput do art. 47 do Regimento Geral da UFLA, Considerando o Relatório Final Consolidado, de fls. 468-490;Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993; Considerando o disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 0042/2014 celebrado entre a UFLA e a Empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda; Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima Primeira do CPS nº 042/2014, conforme documentado nos autos do Processo em epígrafe; e Considerando as recomendações exaradas nos Pareceres da Advocacia Geral da União nº 81/2018, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 26/2018, e quanto ao mérito do recurso interposto, no Parecer nº 145/2018, os quais adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Topo Engenharia e Consultoria Ltda contra decisão do Reitor no Processo Administrativo Sancionatório nº 23090.032712/2017-88. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.893, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção no Banco Central do Brasil de recursos, em espécie, correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que confere art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 12, § 8º, da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, e na Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Carta Circular se aplica às instituições emissoras de moeda eletrônica e aos titulares de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, exceto câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 2º Para cumprimento da obrigatoriedade de manutenção, no Banco Central do Brasil, de recursos em espécie correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento, de que trata o caput e o inciso I do §1º do art. 12 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014, as instituições emissoras de moeda eletrônica devem observar os procedimentos operacionais estabelecidos nesta Carta Circular.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos dessa Carta Circular, considera-se:

I - instituição emissora de moeda eletrônica (IEME): instituição que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta;

II - instituição de pagamento: pessoa jurídica integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), definida no art.6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

III - Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME): conta específica mantida no Banco Central do Brasil, de titularidade das instituições de pagamento, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando emissoras de moeda eletrônica, destinada exclusivamente à manutenção dos recursos em espécie correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento pré-paga por elas gerenciadas, acrescido dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento;

IV - recursos em espécie: saldo em reais mantido em conta no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS NA CONTA CORRESPONDENTE A MOEDA ELETRÔNICA

Seção I

Da utilização do Grupo de Serviços SME

Art. 4º As movimentações de recursos na CCME são realizadas por meio de mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - o envio das mensagens do Grupo de Serviços SME pelas instituições participantes do STR é feito por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela internet, utilizando o aplicativo STR-Web, conforme a forma de acesso principal ao STR utilizada pelo participante, durante operação em regime normal ou de contingência; e

II - as IEME não participantes do STR utilizam o aplicativo STR-Web para comandar transferências a débito da CCME de sua titularidade.

Seção II

Da alocação dos recursos

Art. 5º A transferência a crédito da CCME é realizada por meio da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica", constante do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - as instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias podem comandar transferências para a conta:

- a) de sua titularidade; ou
- b) de titularidade de IEME não participante do STR

conforme acordo específico firmado entre as partes.

II - as instituições titulares de Conta de Liquidação de que trata o art. 1º podem comandar transferências exclusivamente para a CCME de sua titularidade.

Seção III

Do saque dos recursos

Art. 6º A transferência a débito da CCME deve ser comandada exclusivamente pelo titular da referida conta por meio da mensagem "SME0002- IEME requisita transferência para saque em conta específica", observado que:

I - caso o titular seja participante do STR os recursos são creditados na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de sua titularidade;

II - caso o titular não seja participante do STR, a solicitação deve ser efetuada via internet, utilizando o aplicativo STR-Web, e os recursos creditados exclusivamente na conta-

corrente de sua titularidade em instituição detentora de conta Reservas Bancárias indicada na mensagem.

Parágrafo único. O sistema verificará, a cada requisição de débito na CCME, o saldo disponível na referida conta do solicitante e rejeitará as requisições no caso de insuficiência de saldo.

Seção IV

Das Devoluções de recursos recebidos indevidamente

Art. 7º A devolução de transferência envolvendo a CCME deve ser realizada por meio da mensagem "SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME"

§1º A devolução deve ocorrer em comando único e corresponder ao valor total do originalmente recebido.

§2º Todas as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias devem estar aptas ao envio da mensagem SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME - para eventual necessidade de devolução de recursos indevidamente creditados em sua conta.

Seção V

Da autorização para movimentação financeira na CCME

Art. 8º A autorização para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, e a ativação da CCME são solicitadas por intermédio de expediente encaminhado pela IEME ao Deban, esclarecido que a solicitação deve ser encaminhada por:

I - instituições de pagamento que emitem moeda eletrônica, que optarem por realizar alocações de recursos em espécie: após a expedição, pelo Banco Central do Brasil, da autorização para emitir moeda eletrônica; e

II - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica: a qualquer momento.

§1º solicitação de que trata o caput poderá fazer parte do processo de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, na forma estabelecida pelo Deban.

§2º A liberação para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME pela instituição e a ativação da CCME, em ambiente de produção, estão condicionadas à realização de testes estabelecidos pelo Deban.

Art. 9º As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias não emissoras de moeda eletrônica podem solicitar, a qualquer momento, autorização para utilização da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica" para comandar transferências em nome de IEME não participante do STR, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "b", desta Carta Circular.

Parágrafo único. A liberação de uso da mensagem, na situação mencionada no caput, deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste necessário para o cadastramento.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO STR-WEB PELAS IEME NÃO PARTICIPANTES DO STR

Art. 10. A utilização do aplicativo STR-Web pelas IEME não participantes do STR segue os requisitos técnicos e de segurança para acesso ao STR-Web descritos no Manual de Acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Art. 11. A solicitação de acesso ao STR-Web e de movimentação da CCME deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Deban, firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, observado que:

§1º A solicitação de que trata o caput deve ser encaminhada, conforme o caso, nos momentos descritos no art. 8º, incisos I e II, desta Carta Circular.

§2º A liberação para uso do STR-Web pela instituição em ambiente de produção está condicionada à realização de testes estabelecidos pelo Deban.

Art. 12. As IEME não participantes do STR devem informar e manter atualizado, por meio de registro no portlet "Responsáveis" do STR-Web, o nome, o número de CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail e, no mínimo, dois números de telefone em ordem de prioridade para contato:

I - do diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, de que trata o art. 5º da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013;

II - de, no mínimo, dois responsáveis pelo gerenciamento da Conta Correspondente a Moeda Eletrônica;

III - de, no mínimo, três representantes para as solicitações referentes ao regime de operação em Contingência Telefônica.

Parágrafo único. As responsabilidades descritas nos incisos I, II e III podem ser atribuídas de forma acumulada.

Art. 13. A instituição emissora de moeda eletrônica não participante do STR deve informar ao Deban, por meio de expediente firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, os dados bancários para envio da cobrança da tarifa pela utilização do serviço de contingência de que trata o art. 10 da Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014.

Art. 14. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de Contingência Telefônica de que trata o art. 9º da Circular nº 3.704, de 2014, são feitas por intermédio de contato telefônico originado de um dos representantes citados no

art.12, inciso III, desta Carta Circular, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Art. 15. Fica revogada a Carta Circular nº 3.653, de 25 de abril de 2014.

Art. 16. Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CARTA CIRCULAR Nº 3.894, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, em decorrência do disposto no Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata o art. 7º-B do Regulamento do STR deverão ser feitas:

I - na modalidade Contingência Internet, por intermédio de portlet específico do aplicativo STR-Web, conforme orientações do Manual de acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br);

II - na modalidade Contingência Telefônica, por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos da Carta Circular nº 3.403, de 23 de junho de 2009, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Parágrafo único. A ativação e o encerramento da modalidade Contingência Internet de que trata o item I é restrita aos usuários da instituição credenciados no serviço SSTR0005, disponível na Gerência de Autorizações do Sisbacen (Autran), devendo essa credenciar, no mínimo, três usuários no citado serviço.

Art. 2º As ordens de que trata o parágrafo único do art. 7º-D do Regulamento do STR podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:

I - CMP0001 - IF requisita transferência para conta vinculada COMPE;

II - LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

III - LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

IV - LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

V - LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

VI - RCO0010 - IF requisita transferência de recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias ou para conta de liquidação;

VII - RCO0011 - IF requisita transferência de recursos de conta Reservas Bancárias ou de conta de liquidação para compulsórios;

VIII - RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

IX - RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

X - RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;

XI - RDC0005 - IF requisita conversão ou recontração de redesconto;

XII - RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

XIII - RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;

XIV - RDC0014 - IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;

XV - SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;

XVI - SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

XVII - SME0002 - IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;

XVIII - SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME;

XIX - STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Art. 3º O agendamento do teste de que trata o art. 7º - E do Regulamento do STR deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.696, de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.896, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Cria, exclui e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de empréstimos e de operações de crédito imobiliário.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) os seguintes subtítulos:

I - com atributos UBFJERLMZ e código de publicação 161:

a) 1.6.1.20.10-1 Crédito Pessoal e CDC; e

b) 1.6.1.20.15-6 Crédito Pessoal - Consignado;

II - com atributos UBDKIFERLMNZ e código de publicação 161:

a) 1.6.1.20.20-4 Cartão de Crédito - Rotativo;

b) 1.6.1.20.22-8 Cartão de Crédito - Compras Parceladas e Parcelamentos de Faturas; e

c) 1.6.1.20.25-9 Cartão de Crédito - Saques, Transferências, Pagamentos de Contas e Outras Transações;

III - com atributos UBERLMZ e código de publicação 161, o subtítulo 1.6.1.20.30-7 Cheque Especial;

IV - com atributos UBDKIFJERLMNZ e código de publicação 161, o subtítulo 1.6.1.20.40-0 Capital de Giro;

V - com atributos UBERLMNZ e código de publicação 161, o subtítulo 1.6.1.20.50-3 Conta Garantida;

VI - com atributos UBIFSWELM e código de publicação 161, o subtítulo 1.6.1.20.65-1 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis Residenciais - Carteiras de Ativos - LIG;

VII - com atributos UBDKIFJSWERLMNZ e código de publicação 161:

a) 1.6.1.20.60-6 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis; e

b) 1.6.1.20.99-8 Outros;

VIII - com atributos UBDKIFJSWERLMZ e código de publicação 161:

a) 1.6.4.10.10-3 Aquisição;

b) 1.6.4.10.20-6 Construção;

c) 1.6.4.10.30-9 Produção; e

d) 1.6.4.10.40-6 Reforma e Ampliação; e

IX - com atributos UBDKIFJSWERLMZ e código de publicação 161:

a) 1.6.4.30.10-7 Aquisição;

b) 1.6.4.30.20-0 Construção;

c) 1.6.4.30.30-3 Produção; e

d) 1.6.4.30.40-6 Reforma e Ampliação; e

X - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ e código de publicação 131, o subtítulo 1.3.1.10.63-3 Letras Imobiliárias Garantidas.

Art. 2º Ficam alteradas no Cosif:

I - as nomenclaturas dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

a) 1.6.4.10.00-0 IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS; e

b) 1.6.4.30.00-4 IMÓVEIS RESIDENCIAIS; e

II - as funções dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

a) 1.6.1.20.00-8 EMPRÉSTIMOS, registrar as operações de crédito sem vinculação com aquisição de bem ou serviço ou finalidade específica para aplicação dos recursos;

b) 1.6.4.10.00-0 IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, registrar as operações de crédito destinadas à aquisição, construção, reforma, ampliação e produção de unidades imobiliárias não residenciais; e

c) 1.6.4.30.00-4 IMÓVEIS RESIDENCIAIS, registrar as operações de crédito destinadas à aquisição, construção, reforma, ampliação e produção de unidades imobiliárias residenciais.

§ 1º Para fins do registro mencionado no inciso II, alínea "a", do caput, deve ser observado que:

I - no subtítulo 1.6.1.20.10-1 Crédito Pessoal e CDC devem ser registrados os empréstimos a pessoas naturais sem vinculação com aquisição de bem ou serviço ou para aquisição de bem de consumo (crédito direto ao consumidor);

II - no subtítulo 1.6.1.20.15-6 Crédito Pessoal - Consignado devem ser registrados os empréstimos a pessoas naturais com retenção de parcela dos salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões ou similares do devedor para o pagamento das prestações do empréstimo, nos termos da legislação em vigor;

III - no subtítulo 1.6.1.20.20-4 Cartão de Crédito - Rotativo devem ser registrados os empréstimos em transações de pagamento pós-pagas na modalidade crédito rotativo;

IV - no subtítulo 1.6.1.20.22-8 Cartão de Crédito - Compras Parceladas e Parcelamentos de Faturas devem ser registrados os empréstimos em transações de pagamento pós-pagas nas modalidades compra parcelada e de parcelamento de fatura pela instituição emissora do cartão;

V - no subtítulo 1.6.1.20.25-9 Cartão de Crédito - Saques, Transferências, Pagamentos de Contas e Outras Transações devem ser registrados os empréstimos em transações de pagamento pós-pagas nas modalidades saque, transferência de recursos, pagamento de conta ou boleto bancário e outros empréstimos em contas de pagamento pós-pagas;



VI - no subtítulo 1.6.1.20.30-7 Cheque Especial devem ser registrados os empréstimos rotativos a pessoas naturais vinculados a conta corrente, nos quais determinado limite de crédito é disponibilizado ao cliente para utilização de acordo com suas conveniências, sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira;

VII - no subtítulo 1.6.1.20.40-0 Capital de Giro devem ser registrados os empréstimos voltados para o financiamento de curto prazo das pessoas jurídicas, vinculados às necessidades de capital de giro do tomador e a um contrato específico;

VIII - no subtítulo 1.6.1.20.50-3 conta Garantida devem ser registrados os empréstimos rotativos a pessoas jurídicas, nos quais determinado limite de crédito é disponibilizado para utilização pelo cliente, pela simples movimentação da conta corrente ou solicitação formal à instituição financeira, sem data definida para a amortização do saldo devedor, exceto a estabelecida para vigência do contrato;

IX - no subtítulo 1.6.1.20.60-6 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis devem ser registrados os empréstimos de qualquer natureza com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis do próprio devedor, exceto aqueles cujos créditos integrem carteiras de ativos garantidoras de LIG;

X - no subtítulo 1.6.1.20.65-1 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis Residenciais - Carteiras de Ativos - LIG devem ser registrados os empréstimos a pessoas naturais, com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis residenciais do próprio devedor, cujos créditos integrem carteiras de ativos garantidoras de LIG; e

XI - no subtítulo 1.6.1.20.99-8 Outros devem ser registrados os empréstimos para os quais não haja conta específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, alíneas "b" e "c", do caput, considera-se:

I - operação destinada à aquisição: financiamento a pessoa natural ou a pessoa jurídica para a aquisição de imóvel novo, usado ou em fase de produção;

II - operação destinada à construção: financiamento a pessoal natural ou a pessoa jurídica para a construção de imóvel residencial ou não residencial; e

III - operação destinada à produção: financiamento a pessoa jurídica para a produção de conjunto de unidades residenciais ou não residenciais.

Art. 3º Fica excluído do Cosif o título 1.6.4.35.00-9 FINANCIAMENTOS SEM COBERTURA DO FCVS - DECRETO 97.222/88.

Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, os saldos relativos a operações de crédito imobiliário porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos dos criados por esta Carta Circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES
PEREIRA

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018

(Subsidiária integral do BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em dezesseis de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Werner Romera Suffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intercalares da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição de dividendos intercalares no valor de R\$ 202.535.605,33 (duzentos e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais, trinta e três centavos), correspondente ao índice de 80% sobre o lucro líquido apurado nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, deduzidas as destinações legais, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Brasília (DF), 16 de abril de 2018. Ass.) Ismael Tessari Grandi, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Suffert, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHA 27. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.06.2018 sob o número 1074163 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2014

Acusados: Claudia Maria da Costa
Guilherme Soter Lopes da Silva
Henvironment Sistema Ambientais S/S Ltda.
Rodrigo Rodrigues da Silva
Ementa: Uso de informação privilegiada. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar as arguições suscitadas pela defesa de violação ao direito de ampla defesa e de prescrição da pretensão punitiva por parte da CVM.

No Mérito, por negociar valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, em infração ao §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, c/c o §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02:

1. Aplicar ao acusado Guilherme Soter Lopes da Silva a penalidade de multa pecuniária de R\$ 244.151,27 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), valor equivalente a uma vez e meia do valor do benefício de R\$98.230,00 (R\$162.767,51, atualizado pelo IPCA) auferido com as operações.

2. Aplicar à Henvironmenth Sistema Ambientais S/S Ltda. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$261.085,02 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta e cinco reais e dois centavos), valor equivalente a uma vez e meia do benefício de R\$105.043,00 (R\$174.056,68, atualizado pelo IPCA) auferido com as operações;

3. Aplicar à acusada Claudia Maria da Costa a penalidade de multa no valor de R\$168.050,04 (cento e sessenta e oito mil, cinquenta reais e quatro centavos), valor equivalente a uma vez e meia do valor do benefício de R\$67.612,00 (R\$112.033,36, atualizado pelo IPCA) auferido com as operações; e

4. APLICAR ao acusado Rodrigo Rodrigues da Silva a penalidade de multa no valor de R\$20.962,76 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), valor equivalente a uma vez e meia do valor do benefício de R\$8.434,00 (R\$13.975,17, atualizado pelo IPCA) auferido com as operações.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art.34 da Lei 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente a advogada Luciana Simões Rebello Horta, representante do acusado Guilherme Soter Lopes da Silva.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Santos Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/2013

Acusados: Carlos Eduardo Lemos de Carvalho
Guilherme de Souza Coelho Turqueto
Maria José de Souza Coelho
Peter Wilm Rosenfeld
Ricardo Alves de Melo

Ementa: Não convocação de assembleias gerais ordinárias - não elaboração de demonstrações financeiras da companhia - não envio à CVM das informações periódicas obrigatórias - não manutenção atualizada do registro da companhia. Absoluções, advertência e multas pecuniárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar a arguição de prescrição da pretensão punitiva por parte da CVM interposta pelos acusados Carlos Eduardo de Carvalho e Peter Rosenfeld e, intempestivamente, por Maria José Coelho.

No mérito, considerando, como atenuantes para a dosimetria das penalidades, a situação econômico-financeira da Companhia Braspérola à época dos fatos e os antecedentes dos acusados:

1. Aplicar ao acusado Peter Wim Rosenfeld, na qualidade de, respectivamente, diretor superintendente e de diretor de relações com investidores da Braspérola Indústria e Comércio S.A., no período de 25.04.2000 a 03.09.2002:

1.1. A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras da companhia, referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2000 e 31.12.2001, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76 e concorrendo, por conseguinte, para o descumprimento das disposições contidas nos artigos 132 e 133 da mesma Lei; e

1.2. A penalidade de advertência, por não ter mantido atualizado o registro da companhia, ao não enviar à CVM os formulários IAN e ITR, no período de 31.03.2001 a 03.09.2002, descumprindo, dessa forma, o disposto nos artigos 13, I, e 16, IV e VIII, da Instrução CVM nº 202/93.

2. Aplicar à acusada Maria José de Souza Coelho, na qualidade de membro do conselho de administração da Braspérola Indústria e Comércio S.A., no período de 10.07.1998 a 21.02.2005, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00, pela não convocação e não realização das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios findos em 31.12.2000, 31.12.2001, 31.12.2002 e 31.12.2003, em infração ao disposto nos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76;

3. APLICAR ao acusado Guilherme de Souza Coelho Turqueto, na qualidade de membro do conselho de administração da Braspérola Indústria e Comércio S.A., no período de 25.04.2000 a 28.05.2001, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, pela não convocação e não realização das assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2002 e 31.12.2003, em infração ao disposto nos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76;

4. Aplicar ao acusado Carlos Eduardo Lemos de Carvalho, na qualidade de membro do conselho de administração da Braspérola Indústria e Comércio S.A., no período de 25.04.200 a 28.05.2001, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, pela não convocação e não realização da assembleia geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2000, em infração ao disposto nos artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76;

5. Absolver o acusado Ricardo Alves de Melo, na qualidade de diretor superintendente da Braspérola Indústria e Comércio S.A, a partir de 03.09.2002, da imputação de descumprimento do art. 176 da Lei nº 6.404/76; e

6. Absolver o acusado Guilherme de Souza Coelho Turqueto, na qualidade de diretor de relações com investidores da Braspérola Indústria e Comércio S.A., a partir de 03.09.2002, da imputação de descumprimento dos artigos 13, I, e 16 da Instrução CVM nº 202/93, combinado com o art. 6º da mesma Instrução.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsprtes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Ao pronunciar o seu voto, o Diretor Gustavo Borba ressaltou o seu posicionamento quanto à prescrição quinquenal apenas poder ser interrompida uma vez antes da instauração do processo sancionador - no caso do presente processo, conforme o item 24 do voto do diretor-relator, a primeira interrupção teria ocorrido em 2003, dez anos antes da instauração do processo, em 04.09.2013 - mas, como vem fazendo nos casos julgados após o primeiro precedente em que analisou a questão (PAS nº 12/2013), seguiu o entendimento consolidado do Colegiado da CVM de que seriam possíveis diversas interrupções da prescrição. Dessa forma, acompanhou o voto do Relator pela rejeição da preliminar de prescrição da pretensão punitiva por parte da CVM e, no mérito, acompanhou integralmente o voto do Diretor-Relator.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Machado Gonzalez e Gustavo Borba, que presidiu a Sessão.

Ausentes o Diretor Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de maio de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO
MOREIRA
Diretor-Relator

GUSTAVO BORBA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11941

Acusados: Normas Auditores Independentes
Ricardo de Souza Medeiros

Ementa: Descumprimentos de normas contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Falhas na condução da revisão dos trabalhos de auditoria. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos e considerando, para a dosimetria das penalidades, a ausência de antecedentes dos acusados, e, no que concerne à Normas Auditores Independentes, o fato de a companhia ter solicitado o cancelamento do seu registro de companhia aberta na CVM, Decidiu:

1. Aplicar à companhia Normas Auditores Independentes a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, pelas falhas incorridas na revisão feita, pela auditora revisora, nos trabalhos de auditoria do auditor revisado, relativos às demonstrações contábeis da Cobrasma S.A., referentes ao exercício de 2012 (ano-base de 2011), em descumprimento aos itens 32, 33, 'a', 'b', e 'c', 34 e 43, 'b.i' da Resolução CFC nº 1.323/2011, violando, dessa forma, o art. 21 da Instrução CVM nº 308/99; e

2. Aplicar ao acusado Ricardo de Souza Medeiros, na qualidade de responsável técnico, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, pelas falhas incorridas na revisão feita, pela auditora revisora, nos trabalhos de auditoria do auditor revisado, relativos às demonstrações contábeis da Cobrasma S.A., referentes ao exercício de 2012 (ano-base de 2011), em descumprimento aos itens 32, 33, 'a', 'b', e 'c', 34 e 43, 'b.i' da Resolução CFC nº 1.323/2011, violando, dessa forma, o art. 21 da Instrução CVM nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
GUSTAVO BORBA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7389

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Gedeão do Nascimento
Walid Nicolas Assad

Ementa: Inobservância de normativos relativos aos livros sociais, à escrituração contábil e à divulgação de informações ao mercado de valores mobiliários. Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando, para a dosimetria das penalidades, de um lado, as penas aplicadas aos acusados em outros processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão, e, por outro lado, em benefício dos acusados, a reduzida dispersão do capital social da Companhia Ferrífera Brasileira S.A., decidiu:

1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Companhia Ferrífera Brasileira S.A.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente da Companhia Ferrífera Brasileira S.A.:

2.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
2.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
2.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de conselheira da Companhia Ferrífera Brasileira S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretora, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiro da Companhia Ferrífera Brasileira S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretoria, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/17

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Gedeão do Nascimento
Walid Nicolas Assad

Ementa: Inobservância de normativos relativos aos livros sociais, à escrituração contábil e à divulgação de informações ao mercado de valores mobiliários - Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando, para a dosimetria das penalidades, de um lado, as penalidades aplicadas aos acusados em outros processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão, e, por outro lado, em benefício dos acusados, a reduzida dispersão do capital social da Companhia, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da EOX Energia Eólica S.A.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente da EOX Energia Eólica S.A.:

2.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
2.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
2.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de conselheira da EOX Energia Eólica S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretora, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiro da EOX Energia Eólica S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretoria, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1852

Acusados: Alexandre Souza de Azambuja
Doriane Anunciação Markiewicz
Gedeão do Nascimento
Walid Nicolas Assad

Ementa: Inobservância de normativos relativos aos livros sociais, à escrituração contábil e à divulgação de informações ao mercado de valores mobiliários. Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando, para a dosimetria das penalidades, de um lado, as penalidades aplicadas aos acusados em outros processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão, e, por outro lado, em benefício dos acusados, a reduzida dispersão do capital social da Loucos por Futebol S.A., decidiu:

1. Aplicar ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Loucos por Futebol S.A.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. Aplicar ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidentes da Loucos por Futebol S.A.:

2.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;
2.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e
2.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. Aplicar à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de conselheira da Loucos por Futebol S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretora, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiro da Loucos por Futebol S.A., a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretoria, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 2595/2017 (SEI 19957.002595/2017-13)

ICAP DO BRASIL CTVM LTDA. E GRADUAL CCTVM S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades em operações na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e intermediadas por ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no período de 2.1.2013 a 28.2.2014.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Evandro Soeiro Campos	Não constituiu advogado
Gabriel Paulo Gouvêa Freitas Junior	Não constituiu advogado
Gizele Vicente Mora	Fábio Vieira de Melo OAB/SP 200.058
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Icap do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Não constituiu advogado
Leonardo Barreira Chaves	Não constituiu advogado
Luis André de Queiroz Oliveira	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437



Marcelo Rzezinski	Não constituiu advogado
Marcia Andreia Soares Pereira Coelho	Fernando Queiroz Moreira OAB/RJ 165.245
Marcio Campos Chouin Varejão	Não constituiu advogado
Rodrigo Galindo	Kevin Michael Altit OAB/RJ 62.437

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Gizele Vicente Mora, acusada nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 02/11/2018 para todos os acusados no processo

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
REMARCAÇÃO DE SESSÃO
PAS CVM Nº RJ2015/1760 - EMBRAER
SEI nº 00783.000.207/2015-17

Acusados	Advogado
Luiz Carlos Siqueira Aguiar	Nelson Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Orlando José Ferreira Neto	Eduardo Augusto Mattar OAB/SP nº 183.356 Francisco José Pinheiro Guimarães OAB/SP nº 183.356

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de segunda-feira, 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 21, para informar que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/1760 - EMBRAER foi retirada de pauta nesta data e remarcada para o próximo dia 11 de setembro de 2018, terça-feira, às 15h00min.

Rio de janeiro-RJ, 7 de agosto de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2018.001, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "ECF2F50ADD7D0DB49FEF6D4D7315E189", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "2C32BDF2AAE765BEAF635F901FD92AD0", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 100, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Publica a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, torna público:

Art. 1º Fica divulgada a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF, na forma do anexo único deste despacho.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF - APLICÁVEL SOMENTE A PARTIR DA VERSÃO DA ER-PAF-ECF 02.06

REQUISITOS		PERFIS		
Item	Sub	T (TO)	V (SC)	W (MS e PI)
I	1	E	E	E
II	1	E	E	E
III	1	E	E	E
IV	1	E	E	E
	2	A	A	A
	3	A	A	A
	4	A	A	A
	5	A	A	A
V	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	A	A	A
VI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8(a)	E	E	E
	8(b)	E	E	E
	8(c)	E	E	E
	8(d)	E	E	E
	8(e)	E	E	E
	9	E	E	NE
VII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	5-a	E	NE	NE
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	REVOGADO		
	10	REVOGADO		
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	REVOGADO		
	14	E	E	E
	15	E	E	E
	16	E	E	E
	17	E	E	E
	18	E	E	E
	19	E	E	E
	20	E	E	E
	21	E	E	E
	22	E	E	E
	23	E	E	NE
	24	E	NE	NE

VIII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
IX	1	EUF	EUF	EUF
	2	REVOGADO		
	2a	REVOGADO		
	2b	REVOGADO		
	2c	EUF	EUF	EUF
	3	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	REVOGADO		
XI	1	E	E	E
XII	1	E	E	E
	2	REVOGADO		
	3	REVOGADO		
	4	REVOGADO		
	5	REVOGADO		
XIII	1 a 10	E	E	E
XIV	1	E	E	E
XV	1	E	E	E
XVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4 (a)	E	E	E
	4 (a1)	EUF	EUF	EUF
	4 (a2)	A	A	A
	4 (b)	E	E	E
	4 (c)	E	E	E
XVII	1	E	E	E
XVIII	1	E	E	E

XIX	1	E	E	E
	1 (a)	A	A	A
	1 (b)	A	A	A
	1 (d)	A	A	A
	1 (e)	E	E	E
	1 (f)	E	E	E
	1 (g)	E	E	E
	1 (h)	E	E	E
	1 (i)	A	E	NE
	1 (j)	A	E	NE
	1 (k)	E	E	NE
	1 (l)	E	E	E
XX	1	E	E	E
	1(a)	A	A	A
	1(b)	A	A	A
	1(c)	A	A	A
XXI	1	E	E	E
XXII	1	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E
XXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7 (a)	E	E	E
	7 (b)	E	E	E
	8	E	E	E
	1	E	E	E
	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	A	E	E
XXV	6	A	E	E
	7	A	E	E
XXVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	A	E	E
	6	A	E	E
XXVII	7	A	E	E
	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	A	A	A
	6	A	A	A
	7	A	A	A
	1	E	E	E
XXVIII	1	E	E	E

	2(a)	E	E	A
	2(b)	NAC	NAC	A
	3	E	E	E
	3.a	NAC	NAC	A
	4	E	E	E
	5	REVOGADO		
	6	E	E	E
	7	NAC	NAC	NAC
	8	E	E	E
	9	E	E	E
XXIX	1	E	E	E
XXX	1	E	E	E
XXXI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E

XXXII	1	E	E	A
	1(a)	E	E	A
	1(b)	E	E	A
	1(c)	E	E	A
	1(d)	NAC	NAC	A
	1(e)	E	E	A
	1(f)	E	E	A
	1(g)	E	E	A
	1(h)	E	E	A
	1(i)	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
XXXV	1	E	E	E
	2	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	A	A
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E
	2	E	E	E
XL	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
XLI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
XLII	1	E	E	E
XLIII	1	E	E	E
XLIV	1	E	E	E
XLV	1	E	E	E
	2	E	E	E
XLVI	1	REVOGADO		
XLVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	E	E	E
	14	E	E	E
	15	E	E	E
	16	E	E	E
	17	E	E	E
	18	E	E	E
	19	E	E	E

XLVIII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
XLIX	1	NAC	NAC	A
L	1	E	E	E
	2	E	E	E
LI	1	E	E	E
LII	1	A	A	A
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	E	E	E
LIII	1	E	E	E
	2	E	E	A
	3	A	E	A
LIV	1	A	E	E
LV	1	E	E	E
LVI	1	E	E	E
LVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
LVIII	1	A	E	A
	2	A	E	A
	3	A	E	A
	4	A	E	A
	4.2.3	NAC	E	A
	4.3	NAC	E	A
	5	A	E	A
	6	A	E	A
	7	A	E	A
LIX	8	A	E	A
	1	A	E	A
	2	A	E	A
	3	A	E	A
	4	A	E	A
LX	5	A	E	A
	1	E	E	A
LXI	1 a 7	E	NE	NE

Legenda de Atributos:
E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)
A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)
NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)
"ND" = Requisito Não Definido pela Unidade Federada.

DESPACHO Nº 101, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Publica Protocolos celebrados entre os Estados.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que recebeu manifestação favorável na 273ª Reunião Extraordinária Virtual da COTEPE/ICMS, realizada no dia 25 de setembro de 2017:

PROTOCOLO ICMS Nº 52/18, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e pelo Superintendente da Suframa, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Piauí as disposições do Protocolo ICMS 51/15, de 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Escola de Administração Fazendária (Cetic/Esaf).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (ESAF), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 527, de 7 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais desta Escola de Governo, a observância à Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), e o processo de gestão, coordenação e execução das ações relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), nos termos do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cetic/Esaf), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de formular e aprovar as políticas e os planos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Escola de Administração Fazendária (Esaf).

Art. 2º O Cetic/Esaf, sem prejuízo das responsabilidades previstas nos instrumentos de gestão dos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Ministério da Fazenda, terá as seguintes competências:

I - estabelecer a política e as diretrizes de TIC para o cumprimento da missão institucional da Escola;

II - analisar e aprovar o plano de metas de TIC de forma alinhada ao planejamento estratégico da Esaf, bem como acompanhar sua execução;

III - propor ao Diretor-Geral da Esaf o plano de ações e de investimentos em TIC, bem como acompanhar, supervisionar e propor as prioridades de contratação de bens e serviços de TIC;

IV - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), observadas as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de gestão e governança de TIC definidos pela Setic/MP, na condição de órgão central do Sisp, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais da Esaf;

V - analisar as demandas de TIC no âmbito da Esaf e dos Centros Regionais de Treinamento da Escola (Centresafs); e

VI - analisar e aprovar a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Cetic/Esaf, definindo seus objetivos, composição e prazo para a conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

Art. 3º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do Comitê.

Art. 4º Fica delegada ao presidente do Cetic/Esaf a competência para aprovar o regimento interno e as resoluções emanadas do Comitê.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 109, de 06 de outubro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO B. MENEGUIN



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP, no endereço Avenida Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco, São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MARQUES COUTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

NOME	CNPJ	Processo Administrativo	MOTIVO DA EXCLUSÃO
CARNEIRO & LESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.	53.038.378/0001-40	16227.720570/2015-90	Inadimplência por pagamentos irrisórios

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.170, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) jurisdiciona pessoas jurídicas localizadas no Estado de São Paulo que exercem atividades relacionadas no Anexo IV.

Parágrafo único. A jurisdição a que se refere o caput estende-se a filiais, sucursais, agências e postos de atendimento constituídos pela pessoa jurídica jurisdicionada." (NR)

"Art. 3º-B A área de atuação da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) compreende as atividades de controle aduaneiro pós-despacho realizadas sob jurisdição das unidades aduaneiras constantes da coluna (A) do Anexo II e de fiscalização de tributos administrados pela RFB, devidos por pessoas jurídicas localizadas no Município de São Paulo-SP que exercem atividades relacionadas no Anexo V." (NR)

"Art. 4º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (Demac/RJO) jurisdiciona pessoas jurídicas cujo estabelecimento matriz se localiza

no Município do Rio de Janeiro-RJ e que estiverem sujeitas ao acompanhamento especial em pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao atual, segundo critérios estabelecidos pela RFB em norma específica.

§ 1º A jurisdição prevista no caput será revista a cada 3 (três) anos.

§ 2º A jurisdição prevista no caput não se aplica a órgãos e entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal." (NR)

"Art. 4º-A A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes em São Paulo (Demac/SPO) tem jurisdição preferencial, no Estado de São Paulo, sobre pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado segundo critérios estabelecidos pela RFB em norma específica." (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 2.466, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A Observado o disposto no § 6º do art. 270 do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e na legislação específica, a realização de atividades relacionadas a cadastro, cobrança, controle, recuperação e garantia do crédito tributário, direitos creditórios, benefícios fiscais e atendimento e orientação ao cidadão, relativas às pessoas físicas não residentes no País e às que, embora residentes, estão ausentes do País, compete:

I - à Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição do procurador ou do representante legal para fins tributários, quando comunicada a sua existência à RFB; ou

II - à Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte, conforme o endereço constante da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas apresentada, nas seguintes hipóteses:

a) se a pessoa física não comunicou à RFB a existência de procurador ou representante legal; ou

b) se o procurador ou representante legal da pessoa física estiver na condição de não residente no País ou se, embora residente, estiver ausente do País.

Parágrafo único. A ciência da pessoa física a que se refere o caput quanto ao conteúdo de documentos emitidos será dada pela unidade de trabalho a que se refere o inciso I ou o inciso II do caput."

"Art. 4º-B A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes em Belo Horizonte (Demac/BHE) tem jurisdição preferencial, em todo o território nacional, sobre pessoas físicas sujeitas ao acompanhamento especial segundo critérios estabelecidos pela RFB em norma específica."

Art. 3º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no Município de Porto Ferreira-SP, sob jurisdição da 8ª Região Fiscal, classificado na Tabela de Órgãos e Municípios (TOM) sob o nº 6915, a Unidade Local e a Delegacia ficam alteradas para DRF-Ribeirão Preto-SP; e

II - no Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, sob jurisdição da 8ª Região Fiscal, classificado na TOM sob o nº 7051, a Unidade Local e a Delegacia ficam alteradas para DRF-Ribeirão Preto-SP.

Art. 4º O título do Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRIBUINTES SOB JURISDIÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DEINF)".

Art. 5º Os Anexos II e III da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Portaria, disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.rfb.gov.br>>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 8 de agosto de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I
JURISDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
(Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010)

F	Município	UF	TOM	Unidade de Jurisdição de Controle Aduaneiro Pós-Despacho(A)	Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros(B)	Unidade de Jurisdição de Vigilância e Repressão em Zona Secundária(C)
1ª Região Fiscal						
01	Abadia de Goiás	GO	1050	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Abadiânia	GO	9201	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Abreulândia	TO	337	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Acorizal	MT	9001	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Acreúna	GO	9645	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Adelândia	GO	9769	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Água Boa	MT	9191	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Água Clara	MS	9003	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Água Fria de Goiás	GO	9771	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Água Limpa	GO	9203	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Águas Lindas de Goiás	GO	1052	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Aguiarnópolis	TO	72	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Alcinópolis	MS	141	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Alexânia	GO	9205	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Aliança do Tocantins	TO	9441	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Almas	TO	9207	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Altoândia	GO	9209	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Alta Floresta	MT	8987	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Alto Araguaia	MT	9005	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Alto Boa Vista	MT	127	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Alto Garças	MT	9007	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)



01	Alto Horizonte	GO	85	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Alto Paraguai	MT	9009	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Alto Paraíso de Goiás	GO	9211	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Alto Taquari	MT	9911	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Alvorada	TO	9213	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Alvorada do Norte	GO	9215	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Amambai	MS	9011	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Amaralina	GO	1054	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Americano do Brasil	GO	9661	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Amorinópolis	GO	9217	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ananás	TO	9219	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Anápolis	GO	9221	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Anastácio	MS	9013	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Anaurilândia	MS	9015	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Angélica	MS	9169	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Angico	TO	165	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Anhanguera	GO	9223	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Anicuns	GO	9225	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Antônio João	MS	9017	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Aparecida de Goiânia	GO	9227	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aparecida do Rio Doce	GO	71	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aparecida do Rio Negro	TO	9713	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Aparecida do Taboado	MS	9019	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Apiacás	MT	9773	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Aporé	GO	9229	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aquidauana	MS	9021	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Araçu	GO	9231	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aragarças	GO	9233	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aragoiânia	GO	9235	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aragominas	TO	167	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araguacema	TO	9237	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araguaçu	TO	9239	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araguaiana	MT	9869	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Araguaína	TO	9241	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araguinha	MT	9023	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Araguanã	TO	169	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araguapaz	GO	9669	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Araguatins	TO	9243	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Aral Moreira	MS	9171	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Arapoema	TO	9245	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Araputanga	MT	8989	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Arenápolis	MT	9025	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Arenópolis	GO	9671	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aripuanã	MT	9027	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Arraias	TO	9247	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Aruanã	GO	9249	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Augustinópolis	TO	9685	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Aurilândia	GO	9251	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Aurora do Tocantins	TO	9253	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Avelinópolis	GO	9255	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Axixá do Tocantins	TO	9257	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Babaçulândia	TO	9259	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Baliza	GO	9261	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Bandeirantes	MS	9029	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Bandeirantes do Tocantins	TO	74	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Barão de Melgaço	MT	9031	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Barra do Bugres	MT	9033	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Barra do Garças	MT	9035	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Barra do Ouro	TO	76	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Barro Alto	GO	9263	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Barrolândia	TO	9693	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Bataguassu	MS	9037	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Batayporã	MS	9039	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Bela Vista	MS	9041	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Bela Vista de Goiás	GO	9265	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Bernardo Sayão	TO	9695	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Bodoquena	MS	9801	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Bom Jardim de Goiás	GO	9267	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Bom Jesus	GO	9269	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Bom Jesus do Araguaia	MT	1078	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Bom Jesus do Tocantins	TO	341	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Bonfínópolis	GO	9775	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Bonito	MS	9043	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Bonópolis	GO	1056	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Brasilândia	MS	9045	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Brasilândia do Tocantins	TO	339	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Brasília	DF	9701	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Brasnorte	MT	9873	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Brazabrantes	GO	9271	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Brejinho de Nazaré	TO	9273	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Britânia	GO	9275	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Buriti Alegre	GO	9277	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Buriti de Goiás	GO	63	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Buriti do Tocantins	TO	9715	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Buritópolis	GO	61	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Caarapó	MS	9055	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Cabeceiras	GO	9279	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Cáceres	MT	9047	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	IRF - Cáceres (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Cachoeira Alta	GO	9281	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)



01	Cachoeira de Goiás	GO	9283	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Cachoeira Dourada	GO	9673	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Cachoeirinha	TO	171	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Caçu	GO	9285	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Caiapônia	GO	9287	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Caldas Novas	GO	9289	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Caldazinha	GO	31	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Camapuã	MS	9049	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Campestre de Goiás	GO	9291	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Campinaçu	GO	9687	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Campinápolis	MT	9863	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Campinorte	GO	9293	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Campo Alegre de Goiás	GO	9295	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Campo Grande	MS	9051	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Campo Limpo de Goiás	GO	1070	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Campo Novo do Parecis	MT	9777	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Campo Verde	MT	9779	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Campos Belos	GO	9297	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Campos de Júlio	MT	1032	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Campos Lindos	TO	173	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Campos Verdes	GO	9781	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Canabrava do Norte	MT	129	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Canarana	MT	9193	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Caracol	MS	9053	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Cariri do Tocantins	TO	327	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Carlinda	MT	1034	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Carmo do Rio Verde	GO	9299	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Carmolândia	TO	175	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Carrasco Bonito	TO	177	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Caseara	TO	9717	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Cassilândia	MS	9057	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Castanheira	MT	9783	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Castelândia	GO	81	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Catalão	GO	9301	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Caturai	GO	9303	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Cavalcante	GO	9305	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Centenário	TO	343	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Ceres	GO	9307	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Cezarina	GO	9785	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Chapada da Natividade	TO	80	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Chapada de Areia	TO	78	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Chapada dos Guimarães	MT	9059	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Chapadão do Céu	GO	73	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Chapadão do Sul	MS	9787	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Cidade Ocidental	GO	77	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Cláudia	MT	9789	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Cocalinho	MT	9865	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Cocalzinho de Goiás	GO	55	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Colider	MT	8979	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Colinas do Sul	GO	9791	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Colinas do Tocantins	TO	9311	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Colméia	TO	9529	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Colniza	MT	1080	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Combinado	TO	9697	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Comodoro	MT	9883	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)

01	Conceição do Tocantins	TO	9313	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Confresa	MT	131	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Conquista d'Oeste	MT	1082	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Corguinho	MS	9061	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Coronel Sapucaia	MS	9997	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Córrego do Ouro	GO	9315	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Corumbá	MS	9063	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Corumbá (MS)	ALF - Corumbá (MS)
01	Corumbá de Goiás	GO	9317	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Corumbaita	GO	9319	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Costa Rica	MS	9803	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Cotriguaçu	MT	89	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Couto de Magalhães	TO	9321	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Coxim	MS	9065	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Cristalândia	TO	9323	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Cristalina	GO	9325	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Cristianópolis	GO	9327	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Crixás	GO	9329	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Crixás do Tocantins	TO	82	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Cromínia	GO	9331	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Cuiabá	MT	9067	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Cumari	GO	9333	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Curvelândia	MT	1084	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Damianópolis	GO	9335	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Damolândia	GO	9337	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Darcinópolis	TO	179	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Davinópolis	GO	9339	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Denise	MT	9833	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)



01	Deodópolis	MS	9175	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Diamantino	MT	9069	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Dianópolis	TO	9341	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Diorama	GO	9343	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Divinópolis de Goiás	GO	9309	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Divinópolis do Tocantins	TO	9719	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Dois Irmãos do Buriti	MS	9793	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Dois Irmãos do Tocantins	TO	9345	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Dom Aquino	MT	9071	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Douradina	MS	9805	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Dourados	MS	9073	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Doverlândia	GO	9675	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Dueré	TO	9347	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Edealina	GO	9795	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Edéia	GO	9349	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Eldorado	MS	9173	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Esperantina	TO	181	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Estrela do Norte	GO	9351	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Faina	GO	9797	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Fátima	TO	9683	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Fátima do Sul	MS	9075	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Fazenda Nova	GO	9353	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Feliz Natal	MT	1036	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Figueirão	MS	1178	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Figueirópolis	TO	9667	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Figueirópolis d'Oeste	MT	9881	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Filadélfia	TO	9355	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Firminópolis	GO	9357	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Flores de Goiás	GO	9359	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Formosa	GO	9361	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Formoso	GO	9363	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Formoso do Araguaia	TO	9365	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Fortaleza do Tabocão	TO	345	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Gameleira de Goiás	GO	1072	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Gaúcha do Norte	MT	1038	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	General Carneiro	MT	9077	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Glória de Dourados	MS	9079	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Glória d'Oeste	MT	135	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Goiánápolis	GO	9367	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Goiandira	GO	9369	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Goiânia	GO	9371	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Goiânia	GO	9373	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Goiânia	GO	9375	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Goiante	TO	9699	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Goiás	GO	9377	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Goiatins	TO	9533	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Goiatuba	GO	9379	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Gouvelândia	GO	9799	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Guapó	GO	9381	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Guaraí	TO	9627	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Guaraíta	GO	65	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Guarani de Goiás	GO	9383	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Guarantã do Norte	MT	9887	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Guarinos	GO	9993	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Guia Lopes da Laguna	MS	9081	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Guiratinga	MT	9083	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Gurupi	TO	9385	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Heitorai	GO	9387	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Hidrolândia	GO	9389	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Hidrolina	GO	9391	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Iaciara	GO	9393	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Iguatemi	MS	9085	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Inaciolândia	GO	69	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Indiara	GO	9681	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Indiavaí	MT	9877	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Inhumas	GO	9395	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Inocência	MS	9087	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Ipameri	GO	9397	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ipiranga de Goiás	GO	1074	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Ipiranga do Norte	MT	1184	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Iporá	GO	9399	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ipueiras	TO	84	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Israelândia	GO	9401	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itaberai	GO	9403	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itacajá	TO	9405	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Itaguari	GO	9919	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itaguaro	GO	9407	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itaquatins	TO	9409	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Itajá	GO	9411	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itanhanga	MT	1186	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Itapaci	GO	9413	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Itapirapuã	GO	9415	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itapiratins	TO	347	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Itaporã	MS	9089	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Itaporã do Tocantins	TO	9417	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Itapuranga	GO	9419	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itaquiraí	MS	9807	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Itarumã	GO	9421	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itaúba	MT	9901	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Itauçu	GO	9423	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Itiquira	MT	9091	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Itumbiara	GO	9425	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ivinhema	MS	9093	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Ivolândia	GO	9427	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Jaciara	MT	9095	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Jandaia	GO	9429	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)



01	Jangada	MT	9861	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Japorã	MS	161	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Jaraguá	GO	9431	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Jaraguari	MS	9097	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Jardim	MS	9099	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Jataí	GO	9433	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Jatei	MS	9101	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Jaú do Tocantins	TO	329	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Jaupaci	GO	9435	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Jauru	MT	8991	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Jesúpolis	GO	49	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Joviânia	GO	9437	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Juara	MT	9819	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Juarina	TO	349	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Juína	MT	9831	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Juruena	MT	9921	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Juscimeira	MT	9189	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Jussara	GO	9439	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Juti	MS	9923	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Ladário	MS	9103	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Corumbá (MS)	ALF - Corumbá (MS)
01	Lagoa da Confusão	TO	367	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Lagoa do Tocantins	TO	353	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Lagoa Santa	GO	1076	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Laguna Carapã	MS	163	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Lajeado	TO	351	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Lambari d'Oeste	MT	137	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Lavandeira	TO	86	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Leopoldo de Bulhões	GO	9443	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Lizarda	TO	9569	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Lucas do Rio Verde	MT	9925	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Luciára	MT	9105	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Luziânia	GO	9445	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Luzinópolis	TO	88	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Mairipotaba	GO	9447	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Mambai	GO	9449	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Mara Rosa	GO	9451	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Maracaju	MS	9107	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Marcelândia	MT	9899	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Marianópolis do Tocantins	TO	9711	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Marzagão	GO	9453	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Mateiros	TO	317	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Matrinchã	GO	9927	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Matupá	MT	9929	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Maurilândia	GO	9457	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Maurilândia do Tocantins	TO	183	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Mimoso de Goiás	GO	9931	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Minaçu	GO	9647	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Mineiros	GO	9459	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Miracema do Tocantins	TO	9461	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Miranda	MS	9111	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Miranorte	TO	9463	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Mirassol d'Oeste	MT	9177	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Moiporá	GO	9465	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Monte Alegre de Goiás	GO	9467	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Monte do Carmo	TO	9469	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Monte Santo do Tocantins	TO	90	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Montes Claros de Goiás	GO	9471	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Montividiu	GO	9933	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Montividiu do Norte	GO	79	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Morrinhos	GO	9473	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Morro Agudo de Goiás	GO	9935	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Mossâmedes	GO	9475	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Mozarlândia	GO	9477	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Mundo Novo	GO	9651	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Mundo Novo	MS	9179	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Muricilândia	TO	187	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Mutunópolis	GO	9479	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Natividade	TO	9481	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Naviraí	MS	9113	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Nazaré	TO	9483	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Nazário	GO	9485	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Nerópolis	GO	9487	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Nioaque	MS	9115	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Niquelândia	GO	9489	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Nobres	MT	9117	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nortelândia	MT	9119	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nossa Senhora do Livramento	MT	9121	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Alvorada do Sul	MS	143	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Nova América	GO	9491	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Nova Andradina	MS	9123	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Nova Aurora	GO	9493	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Nova Bandeirantes	MT	117	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Brasilândia	MT	8981	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Canaã do Norte	MT	9889	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Crixás	GO	9653	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Nova Glória	GO	9655	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Nova Guarita	MT	121	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Iguaçu de Goiás	GO	87	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Nova Lacerda	MT	1040	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)



01	Nova Marilândia	MT	103	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Maringá	MT	111	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Monte Verde	MT	119	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Mutum	MT	9937	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Nazaré	MT	1086	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Olímpia	MT	9893	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Olinda	TO	9663	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Nova Roma	GO	9495	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Nova Rosalândia	TO	9721	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Nova Santa Helena	MT	1088	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Ubiratã	MT	1042	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Nova Veneza	GO	9497	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)

01	Nova Xavantina	MT	9195	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Novo Acordo	TO	9499	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Novo Alegre	TO	9703	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Novo Brasil	GO	9501	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Novo Gama	GO	1058	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Novo Horizonte do Norte	MT	9903	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Novo Horizonte do Sul	MS	159	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Novo Jardim	TO	321	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Novo Mundo	MT	1044	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Novo Planalto	GO	9735	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Novo Santo Antônio	MT	1090	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Novo São Joaquim	MT	9867	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Oliveira de Fátima	TO	92	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Orizona	GO	9503	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ouro Verde de Goiás	GO	9505	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Ouvidor	GO	9507	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Padre Bernardo	GO	9509	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Palestina de Goiás	GO	9737	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Palmas	TO	9733	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Palmeirante	TO	189	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Palmeiras de Goiás	GO	9511	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Palmeiras do Tocantins	TO	185	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Palmeirópolis	TO	9649	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Palmelo	GO	9513	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Palminópolis	GO	9515	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Panamá	GO	9517	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Paraíso das Águas	MS	1196	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Paraíso do Tocantins	TO	9519	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Paranã	TO	9521	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Paranaíba	MS	9125	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Paranaiguara	GO	9455	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Paranaíta	MT	9885	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Paranatinga	MT	8983	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Paranhos	MS	9739	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Paraúna	GO	9523	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Pau d'Arco	TO	191	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Pedra Preta	MT	9181	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Pedro Afonso	TO	9525	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Pedro Gomes	MS	9127	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Peixe	TO	9527	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Peixoto de Azevedo	MT	9891	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Pequizeiro	TO	9705	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Perolândia	GO	75	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Petrolina de Goiás	GO	9531	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Pilar de Goiás	GO	9535	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Pindorama do Tocantins	TO	9537	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Piracanjuba	GO	9539	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Piranhas	GO	9541	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Piraquê	TO	355	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Pirenópolis	GO	9543	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Pires do Rio	GO	9545	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Pium	TO	9547	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Planaltina	GO	9595	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Planalto da Serra	MT	91	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Poconé	MT	9129	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Ponta Porã	MS	9131	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Pontal do Araguaia	MT	95	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Pontalina	GO	9549	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Ponte Alta do Bom Jesus	TO	9551	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Ponte Alta do Tocantins	TO	9553	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Ponte Branca	MT	9133	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Pontes e Lacerda	MT	8999	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Porangatu	GO	9555	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Porteirão	GO	1060	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Portelândia	GO	9557	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Porto Alegre do Norte	MT	9895	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Porto Alegre do Tocantins	TO	9723	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Porto dos Gaúchos	MT	9135	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Porto Esperidião	MT	9875	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Porto Estrela	MT	101	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Porto Murtinho	MS	9137	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Ponta Porã (MS)	ALF - Ponta Porã (MS)
01	Porto Nacional	TO	9559	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Posse	GO	9561	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Poxoréo	MT	9139	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Praia Norte	TO	9725	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)



01	Presidente Kennedy	TO	9629	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Primavera do Leste	MT	9871	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Professor Jamil	GO	51	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Pugmil	TO	94	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Querência	MT	97	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Quirinópolis	GO	9563	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Recursolândia	TO	357	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Reserva do Cabaçal	MT	9879	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Riachinho	TO	193	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Rialma	GO	9565	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Rianápolis	GO	9567	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Ribas do Rio Pardo	MS	9141	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Ribeirão Cascalheira	MT	9741	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Ribeirãozinho	MT	99	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Rio Branco	MT	8995	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Rio Brilhante	MS	9143	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Rio da Conceição	TO	323	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Rio dos Bois	TO	359	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Rio Negro	MS	9145	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Rio Quente	GO	9995	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Rio Sono	TO	9679	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Rio Verde	GO	9571	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Rio Verde de Mato Grosso	MS	9147	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Rochedo	MS	9149	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Rondolândia	MT	1092	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Rondonópolis	MT	9151	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Rosário Oeste	MT	9153	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Rubiataba	GO	9573	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Salto do Céu	MT	8997	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Sampaio	TO	9727	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Sanclerlândia	GO	9575	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Sandolândia	TO	331	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Bárbara de Goiás	GO	9577	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Carmem	MT	123	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santa Cruz de Goiás	GO	9579	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Cruz do Xingu	MT	1094	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santa Fé de Goiás	GO	9743	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Fé do Araguaia	TO	195	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Helena de Goiás	GO	9581	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Isabel	GO	9689	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Santa Maria do Tocantins	TO	361	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Rita do Araguaia	GO	9583	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Rita do Novo Destino	GO	1062	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Santa Rita do Pardo	MS	9745	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Santa Rita do Tocantins	TO	96	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Rita do Trivelato	MT	1096	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santa Rosa de Goiás	GO	9585	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santa Rosa do Tocantins	TO	9729	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Tereza de Goiás	GO	9587	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Santa Tereza do Tocantins	TO	9731	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santa Terezinha	MT	9197	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santa Terezinha de Goiás	GO	9589	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Santa Terezinha do Tocantins	TO	98	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Santo Afonso	MT	115	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santo Antônio da Barra	GO	83	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santo Antônio de Goiás	GO	53	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Santo Antônio do Descoberto	GO	9677	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Santo Antônio do Leste	MT	1098	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Santo Antônio do Leverger	MT	9155	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São Bento do Tocantins	TO	197	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	São Domingos	GO	9591	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São Félix do Araguaia	MT	9183	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São Félix do Tocantins	TO	363	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	São Francisco de Goiás	GO	9593	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	São Gabriel do Oeste	MS	9809	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	São João da Paraúna	GO	9747	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	São João d'Aliança	GO	9597	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São José do Povo	MT	6087	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São José do Rio Claro	MT	9199	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São José do Xingu	MT	133	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São José dos Quatro Marcos	MT	8993	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São Luís de Montes Belos	GO	9599	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	São Luiz do Norte	GO	9749	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São Miguel do Araguaia	GO	9601	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São Miguel do Passa Quatro	GO	9751	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São Miguel do Tocantins	TO	199	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	São Patricio	GO	1064	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	São Pedro da Cipa	MT	93	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	São Salvador do Tocantins	TO	333	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	São Sebastião do Tocantins	TO	9603	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	São Simão	GO	9605	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	São Valério da Natividade	TO	9691	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Sapezal	MT	1046	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Selvíria	MS	9811	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Senador Canedo	GO	9753	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Serra Nova Dourada	MT	1100	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)



01	Serranópolis	GO	9607	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Sete Quedas	MS	9813	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Sidrolândia	MS	9157	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Silvânia	GO	9609	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Silvanópolis	TO	9659	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Simolândia	GO	9755	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Sinop	MT	8985	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Sítio d'Abadia	GO	9611	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Sítio Novo do Tocantins	TO	9613	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Sonora	MS	9757	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Sorriso	MT	9907	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Sucupira	TO	335	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Tabaporã	MT	125	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Tacuru	MS	9815	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Mundo Novo (MS)	ALF - Mundo Novo (MS)
01	Taguatinga	TO	9615	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Taipas do Tocantins	TO	325	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Talismã	TO	100	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Tangará da Serra	MT	9185	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Tapurah	MT	9763	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Taquaral de Goiás	GO	9617	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Taquarussu	MS	9817	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Terenos	MS	9159	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Teresina de Goiás	GO	9759	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Terezópolis de Goiás	GO	57	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Terra Nova do Norte	MT	9909	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Tesouro	MT	9161	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Tocantínia	TO	9619	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Tocantinópolis	TO	9621	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Torixoréu	MT	9163	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Três Lagoas	MS	9165	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Campo Grande (MS)	DRF - Campo Grande (MS)
01	Três Ranchos	GO	9623	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Trindade	GO	9625	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Trombas	GO	9761	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Tupirama	TO	102	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Tupiratins	TO	365	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Turvânia	GO	9631	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Turvelândia	GO	9765	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Uirapuru	GO	59	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	União do Sul	MT	1048	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Uruaçu	GO	9633	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Uruana	GO	9635	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Urutaí	GO	9637	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Vale de São Domingos	MT	1102	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Valparaíso de Goiás	GO	1066	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)
01	Varião	GO	9639	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Várzea Grande	MT	9167	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Vera	MT	9905	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Vianópolis	GO	9641	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Vicentina	MS	9187	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Dourados (MS)	DRF - Dourados (MS)
01	Vicentinópolis	GO	9657	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Goiânia (GO)	DRF - Goiânia (GO)
01	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	9109	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Vila Boa	GO	67	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Vila Propício	GO	1068	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Anápolis (GO)	DRF - Anápolis (GO)
01	Vila Rica	MT	9897	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Cuiabá (MT)	DRF - Cuiabá (MT)
01	Wanderlândia	TO	9665	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)
01	Xambioá	TO	9643	ALF - Aeroporto Internacional de Brasília (DF)	DRF - Palmas (TO)	DRF - Palmas (TO)

2ª Região Fiscal

02	Abaetetuba	PA	401	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Abel Figueiredo	PA	375	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Acará	PA	403	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Acrelândia	AC	643	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Afuá	PA	405	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Água Azul do Norte	PA	383	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Alenquer	PA	407	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)

02	Almeirim	PA	409	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Alta Floresta d'Oeste	RO	33	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Altamira	PA	411	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Alto Alegre	RR	305	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Alto Alegre dos Parecis	RO	2	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Alto Paraíso	RO	675	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Alvarães	AM	289	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Alvorada d'Oeste	RO	35	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Amajari	RR	26	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Amapá	AP	601	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Amaturá	AM	291	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Anajás	PA	413	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Anamá	AM	293	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Ananindeua	PA	415	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Anapu	PA	40	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Anori	AM	203	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Apuí	AM	969	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Ariquemes	RO	7	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Assis Brasil	AC	157	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Assis Brasil (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Atalaia do Norte	AM	205	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Augusto Corrêa	PA	417	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Aurora do Pará	PA	389	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Autazes	AM	207	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Aveiro	PA	419	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Bagre	PA	421	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Baião	PA	423	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Bannach	PA	42	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Barcarena	PA	425	ALF - Belém (PA)	IRF - Barcarena (PA)	ALF - Belém (PA)



02	Barcelos	AM	209	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Barreirinha	AM	211	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Belém	PA	427	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Belterra	PA	44	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Benevides	PA	429	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Benjamin Constant	AM	213	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Beruri	AM	295	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Boa Vista	RR	301	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Boa Vista do Ramos	AM	297	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Boca do Acre	AM	215	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Bom Jesus do Tocantins	PA	575	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Bonfim	RR	307	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Bonfim (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Bonito	PA	431	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Borba	AM	217	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Bragança	PA	433	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Brasil Novo	PA	639	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Brasília	AC	105	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Brejo Grande do Araguaia	PA	577	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Breu Branco	PA	625	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Breves	PA	435	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Bujari	AC	645	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Bujaru	PA	437	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Burititis	RO	4	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Caapiranga	AM	299	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Cabixi	RO	37	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cacaulândia	RO	677	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cachoeira do Arari	PA	439	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Cachoeira do Piriá	PA	46	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Cacoal	RO	9	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Calçoene	AP	603	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Cametá	PA	441	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Campo Novo de Rondônia	RO	679	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Canaã dos Carajás	PA	48	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Candeias do Jamari	RO	681	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cantá	RR	28	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Canutama	AM	219	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Capanema	PA	443	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Capitão Poço	PA	445	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Capixaba	AC	647	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Caracarai	RR	303	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Carauari	AM	221	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Careiro	AM	223	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Careiro da Várzea	AM	965	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Caroebe	RR	30	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Castanhal	PA	447	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Castanheiras	RO	691	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cerejeiras	RO	27	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Chaves	PA	449	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Chupinguaia	RO	6	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Coari	AM	225	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Codajás	AM	227	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Colares	PA	451	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Colorado do Oeste	RO	23	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Conceição do Araguaia	PA	453	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Concórdia do Pará	PA	579	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Corumbiara	RO	981	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Costa Marques	RO	21	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cruzeiro do Sul	AC	107	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Cruzeiro do Sul (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Cujubim	RO	8	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Cumaru do Norte	PA	385	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Curionópolis	PA	581	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Curralinho	PA	455	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Curuá	PA	50	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Curuçá	PA	457	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Cutias	AP	667	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Dom Eliseu	PA	583	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Eirunepé	AM	229	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Eldorado dos Carajás	PA	377	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Envira	AM	231	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Epitaciolândia	AC	651	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Epitaciolândia (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Espigão d'Oeste	RO	25	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Faro	PA	459	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Feijó	AC	113	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Ferreira Gomes	AP	611	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Floresta do Araguaia	PA	52	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Fonte Boa	AM	233	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Garrafão do Norte	PA	585	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Goianésia do Pará	PA	627	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Governador Jorge Teixeira	RO	693	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Guajará	AM	967	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Guajará-Mirim	RO	1	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Guajará-Mirim (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Gurupá	PA	461	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Humaitá	AM	235	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Igarapé-Açu	PA	463	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Igarapé-Miri	PA	465	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Inhangapi	PA	467	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Ipixuna	AM	239	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Ipixuna do Pará	PA	621	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Iracema	RR	32	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)



02	Iranduba	AM	9835	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Irituia	PA	469	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Itacoatiara	AM	241	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Itaituba	PA	471	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Itamarati	AM	9837	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Itapiranga	AM	243	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Itapuã do Oeste	RO	683	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Itaubal	AP	669	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Itupiranga	PA	473	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Jacareacanga	PA	631	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Jacundá	PA	475	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Japurá	AM	245	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Jaru	RO	15	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Ji-Paraná	RO	5	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Jordão	AC	653	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Juruá	AM	247	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Juruti	PA	477	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Jutai	AM	249	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Lábrea	AM	251	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Laranjal do Jari	AP	613	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Limoeiro do Ajuru	PA	479	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Macapá	AP	605	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Machadinho d'Oeste	RO	39	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Mãe do Rio	PA	587	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Magalhães Barata	PA	481	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Manacapuru	AM	253	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Manaquiri	AM	9839	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Manaus	AM	255	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Mâncio Lima	AC	109	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Manicoré	AM	257	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Manoel Urbano	AC	155	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Maraã	AM	259	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Marabá	PA	483	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Maracanã	PA	485	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Marapanim	PA	487	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Marechal Thaumaturgo	AC	655	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Marituba	PA	54	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Maués	AM	261	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Mazagão	AP	607	ALF - Belém (PA)	IRF - Santana (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Medicilândia	PA	589	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Melgaço	PA	489	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Ministro Andreazza	RO	695	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Mirante da Serra	RO	697	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Mocajuba	PA	491	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Moju	PA	493	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Mojú dos Campos	PA	1190	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Monte Alegre	PA	495	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Monte Negro	RO	685	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Muaná	PA	497	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Mucajá	RR	309	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Nhamundá	AM	263	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Normandia	RR	311	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Nova Brasilândia d'Oeste	RO	41	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Nova Esperança do Piriá	PA	391	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Nova Ipixuna	PA	56	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Nova Mamoré	RO	47	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Nova Olinda do Norte	AM	265	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Nova Timboteua	PA	499	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Nova União	RO	10	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Novo Airão	AM	201	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Novo Aripuanã	AM	267	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Novo Horizonte do Oeste	RO	689	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Novo Progresso	PA	633	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Novo Repartimento	PA	629	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Óbidos	PA	501	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Oeiras do Pará	PA	503	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Oiapoque	AP	609	ALF - Belém (PA)	IRF - Oiapoque (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Oriximiná	PA	505	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Ourém	PA	507	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Ourilândia do Norte	PA	591	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Ouro Preto do Oeste	RO	17	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Pacajá	PA	593	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Pacaraima	RR	34	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Pacaraima (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Palestina do Pará	PA	379	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Paragominas	PA	509	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Parauapebas	PA	595	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Parecis	RO	12	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Parintins	AM	269	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Pau d'Arco	PA	387	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Pauini	AM	271	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Pedra Branca do Amapari	AP	663	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Peixe-Boi	PA	511	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Piçarra	PA	58	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Pimenta Bueno	RO	11	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Pimenteiras do Oeste	RO	14	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Placas	PA	60	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Plácido de Castro	AC	151	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Ponta de Pedras	PA	513	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)



02	Portel	PA	515	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Porto Acre	AC	649	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Porto de Moz	PA	517	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Porto Grande	AP	671	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Porto Velho	RO	3	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Porto Walter	AC	657	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Pracuúba	AP	673	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Prainha	PA	519	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Presidente Figueiredo	AM	9841	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Presidente Médici	RO	19	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Primavera	PA	521	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Primavera de Rondônia	RO	16	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Quatipuru	PA	62	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Redenção	PA	567	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Rio Branco	AC	139	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Rio Crespo	RO	687	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Rio Maria	PA	569	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Rio Preto da Eva	AM	9843	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Rodrigues Alves	AC	659	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Rolim de Moura	RO	29	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Rondon do Pará	PA	573	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Rorainópolis	RR	36	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Rurópolis	PA	597	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Salinópolis	PA	523	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Salvaterra	PA	525	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Bárbara do Pará	PA	369	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Cruz do Arari	PA	527	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Isabel do Pará	PA	529	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Isabel do Rio Negro	AM	237	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Santa Luzia do Pará	PA	371	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Luzia d'Oeste	RO	43	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Santa Maria das Barreiras	PA	599	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Maria do Pará	PA	531	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santa Rosa do Purus	AC	661	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Santana	AP	615	ALF - Belém (PA)	IRF - Santana (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Santana do Araguaia	PA	533	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santarém	PA	535	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Santarém Novo	PA	537	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Santo Antônio do Itá	AM	273	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Santo Antônio do Tauá	PA	539	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Caetano de Odivelas	PA	541	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Domingos do Araguaia	PA	381	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Domingos do Capim	PA	543	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Felipe d'Oeste	RO	18	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	São Félix do Xingu	PA	545	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Francisco do Guaporé	RO	20	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	São Francisco do Pará	PA	547	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Gabriel da Cachoeira	AM	283	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	São Geraldo do Araguaia	PA	619	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São João da Baliza	RR	313	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	São João da Ponta	PA	64	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São João de Pirabas	PA	393	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São João do Araguaia	PA	549	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Luiz	RR	315	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	São Miguel do Guamá	PA	551	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Miguel do Guaporé	RO	45	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	São Paulo de Olivença	AM	275	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	São Sebastião da Boa Vista	PA	553	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	São Sebastião do Uatumã	AM	9845	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Sapucaia	PA	66	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Sena Madureira	AC	145	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Senador Guiomard	AC	153	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Senador José Porfírio	PA	555	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Seringueiras	RO	699	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Serra do Navio	AP	665	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Silves	AM	277	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Soure	PA	557	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Tabatinga	AM	9847	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Tabatinga (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Tailândia	PA	395	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Tapauá	AM	279	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Tarauacá	AC	147	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Tartarugalzinho	AP	617	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Tefé	AM	281	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Teixeirópolis	RO	22	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Terra Alta	PA	373	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Terra Santa	PA	637	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Theobroma	RO	975	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Tomé-Açu	PA	559	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Tonantins	AM	9851	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Tracuateua	PA	68	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Trairão	PA	635	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Tucumã	PA	397	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Tucuruí	PA	561	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Uarini	AM	9849	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Uiramutã	RR	38	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Boa Vista (RR)	DRF - Boa Vista (RR)
02	Ulianópolis	PA	623	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Uruará	PA	399	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Urucará	AM	285	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Urucurituba	AM	287	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)	ALF - Porto de Manaus (AM)
02	Urupá	RO	977	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Vale do Anari	RO	24	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Vale do Paraíso	RO	979	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Porto Velho (RO)	DRF - Porto Velho (RO)



02	Vigia	PA	563	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Vilhena	RO	13	ALF - Porto de Manaus (AM)	IRF - Vilhena (RO)	DRF - Porto Velho (RO)
02	Viseu	PA	565	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
02	Vitória do Jari	AP	70	ALF - Belém (PA)	DRF - Macapá (AP)	DRF - Macapá (AP)
02	Vitória do Xingu	PA	641	ALF - Belém (PA)	DRF - Santarém (PA)	DRF - Santarém (PA)
02	Xapuri	AC	149	ALF - Porto de Manaus (AM)	DRF - Rio Branco (AC)	DRF - Rio Branco (AC)
02	Xinguara	PA	571	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)	ALF - Belém (PA)
3ª Região Fiscal						
03	Abaiara	CE	1301	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Açailândia	MA	961	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Acarape	CE	1231	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Acarau	CE	1303	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Acauã	PI	266	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Acopiara	CE	1305	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Afonso Cunha	MA	701	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Agricolândia	PI	1001	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Água Branca	PI	1003	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Água Doce do Maranhão	MA	104	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Aiuaba	CE	1307	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Alagoinha do Piauí	PI	9767	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Alcântara	MA	703	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Alcântaras	CE	1309	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aldeias Altas	MA	705	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Alegrete do Piauí	PI	2269	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Altamira do Maranhão	MA	707	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Altaneira	CE	1311	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Alto Alegre do Maranhão	MA	106	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Alto Alegre do Pindaré	MA	108	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Alto Longá	PI	1005	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Alto Parnaíba	MA	709	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Alto Santo	CE	1313	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Altos	PI	1007	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Alvorada do Gurguéia	PI	268	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Amapá do Maranhão	MA	110	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Amarante	PI	1009	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Amarante do Maranhão	MA	711	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Amontada	CE	1587	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Anajátuba	MA	713	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Anapurus	MA	715	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Angical do Piauí	PI	1011	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Anísio de Abreu	PI	1013	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Antonina do Norte	CE	1315	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Antônio Almeida	PI	1015	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Apicum-Açu	MA	112	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Apuiarés	CE	1317	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aquiraz	CE	1319	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aracati	CE	1321	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aracoiaba	CE	1323	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Araguanã	MA	114	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Araioses	MA	717	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Arame	MA	1281	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Ararendá	CE	989	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Arari	MA	719	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Araripe	CE	1325	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aratuba	CE	1327	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Arneiroz	CE	1329	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Aroazes	PI	1017	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Aroeiras do Itaim	PI	1188	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Arraial	PI	1019	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Assaré	CE	1331	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Assunção do Piauí	PI	270	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Aurora	CE	1333	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Avelino Lopes	PI	1021	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Axixá	MA	721	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bacabal	MA	723	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bacabeira	MA	116	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bacuri	MA	725	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bacurituba	MA	118	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Baixa Grande do Ribeiro	PI	2245	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Baixio	CE	1335	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Balsas	MA	727	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Banabuiú	CE	1233	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Barão de Grajaú	MA	729	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Barbalha	CE	1337	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Barra d'Alcântara	PI	272	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Barra do Corda	MA	731	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Barras	PI	1023	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Barreira	CE	1235	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Barreiras do Piauí	PI	1025	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Barreirinhas	MA	733	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Barro	CE	1339	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Barro Duro	PI	1027	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Barroquinha	CE	1237	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Batalha	PI	1029	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Baturité	CE	1341	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Beberibe	CE	1343	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Bela Cruz	CE	1345	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Bela Vista do Maranhão	MA	122	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)



03	Bela Vista do Piauí	PI	274	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Belágua	MA	120	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Belém do Piauí	PI	276	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Beneditinos	PI	1031	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Benedito Leite	MA	735	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bequimão	MA	737	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bernardo do Mearim	MA	124	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bertolinia	PI	1033	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Betânia do Piauí	PI	278	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Boa Hora	PI	280	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Boa Viagem	CE	1347	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Boa Vista do Gurupi	MA	126	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bocaina	PI	1035	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Bom Jardim	MA	955	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bom Jesus	PI	1037	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Bom Jesus das Selvas	MA	128	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bom Lugar	MA	130	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Bom Princípio do Piauí	PI	2287	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Bonfim do Piauí	PI	2251	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Boqueirão do Piauí	PI	282	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Brasileira	PI	2283	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Brejo	MA	739	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Brejo de Areia	MA	132	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Brejo do Piauí	PI	284	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Brejo Santo	CE	1349	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Burití	MA	741	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Burití Bravo	MA	743	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Burití dos Lopes	PI	1039	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Burití dos Montes	PI	1297	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Buriticupu	MA	134	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Buritirana	MA	136	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cabeceiras do Piauí	PI	1299	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cachoeira Grande	MA	138	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cajapió	MA	745	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cajari	MA	747	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cajazeiras do Piauí	PI	286	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cajueiro da Praia	PI	288	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Caldeirão Grande do Piauí	PI	2271	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Camocim	CE	1351	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Campestre do Maranhão	MA	140	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Campinas do Piauí	PI	1041	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Campo Alegre do Fidalgo	PI	290	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Campo Grande do Piauí	PI	292	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Campo Largo do Piauí	PI	294	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Campo Maior	PI	1043	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Campos Sales	CE	1353	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Canavieira	PI	2247	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cândido Mendes	MA	749	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Canindé	CE	1355	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Cantanhede	MA	751	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Canto do Buriti	PI	1045	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Capinzal do Norte	MA	142	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Capistrano	CE	1357	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Capitão de Campos	PI	1047	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Capitão Gervásio Oliveira	PI	296	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Caracol	PI	1049	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Caraubas do Piauí	PI	298	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Caridade	CE	1359	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Caridade do Piauí	PI	300	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cariré	CE	1361	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Caririaguçu	CE	1363	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Cariús	CE	1365	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Carnaubal	CE	1367	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Carolina	MA	753	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Carutapera	MA	755	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cascavel	CE	1369	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Castelo do Piauí	PI	1051	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Catarina	CE	1371	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Catunda	CE	983	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Caucaia	CE	1373	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Caxias	MA	757	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Caxingó	PI	302	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cedral	MA	759	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cedro	CE	1375	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Central do Maranhão	MA	144	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Centro do Guilherme	MA	146	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Centro Novo do Maranhão	MA	148	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Chapadinha	MA	761	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Chaval	CE	1377	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Choró	CE	993	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Chorozinho	CE	1239	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Cidelândia	MA	150	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Cocal	PI	1053	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cocal de Telha	PI	304	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cocal dos Alves	PI	306	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Codó	MA	763	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Coelho Neto	MA	765	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Coivaras	PI	995	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Colinas	MA	767	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)



03	Colônia do Gurguêia	PI	2249	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Colônia do Piauí	PI	2253	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Conceição do Canindé	PI	1055	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Conceição do Lago-Açu	MA	152	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Coreaú	CE	1381	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Coroatá	MA	769	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Coronel José Dias	PI	2255	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Corrente	PI	1057	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cratêus	CE	1383	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Crato	CE	1385	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Cristalândia do Piauí	PI	1059	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cristino Castro	PI	1061	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Croatá	CE	1241	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Cruz	CE	1589	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Curimatá	PI	1063	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Currais	PI	308	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Curral Novo do Piauí	PI	312	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Curralinhos	PI	310	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Cururupu	MA	771	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Davinópolis	MA	154	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Demerval Lobão	PI	1065	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Deputado Irapuan Pinheiro	CE	1243	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Dirceu Arcoverde	PI	1229	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Dom Expedito Lopes	PI	1067	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Dom Inocêncio	PI	1289	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Dom Pedro	MA	773	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Domingos Mourão	PI	1141	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Duque Bacelar	MA	775	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Elesbão Veloso	PI	1069	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Eliseu Martins	PI	1071	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ererê	CE	1245	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Esperantina	PI	1073	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Esperantinópolis	MA	777	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Estreito	MA	963	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Eusébio	CE	1247	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Farias Brito	CE	1387	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Fartura do Piauí	PI	2257	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Feira Nova do Maranhão	MA	156	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Fernando Falcão	MA	158	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Flores do Piauí	PI	1075	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Floresta do Piauí	PI	314	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Floriano	PI	1077	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Formosa da Serra Negra	MA	160	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Forquilha	CE	1591	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Fortaleza	CE	1389	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Fortaleza dos Nogueiras	MA	779	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Fortim	CE	987	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Fortuna	MA	781	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Francinópolis	PI	1079	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Francisco Ayres	PI	1081	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Francisco Macedo	PI	316	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Francisco Santos	PI	1083	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Frecheirinha	CE	1391	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Fronteiras	PI	1085	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Geminiano	PI	318	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	General Sampaio	CE	1393	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Gilbués	PI	1087	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Godofredo Viana	MA	783	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Gonçalves Dias	MA	785	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Archer	MA	787	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Edison Lobão	MA	162	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Eugênio Barros	MA	789	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Luiz Rocha	MA	164	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Newton Bello	MA	166	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Governador Nunes Freire	MA	168	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Graça	CE	1249	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Graça Aranha	MA	791	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Grajaú	MA	793	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Granja	CE	1395	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Granjeiro	CE	1397	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Groairas	CE	1399	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Guadalupe	PI	1089	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Guaiúba	CE	1251	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Guaraciaba do Norte	CE	1401	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Guaramiranga	CE	1403	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Guaribas	PI	320	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Guimarães	MA	795	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Hidrolândia	CE	1405	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Horizonte	CE	1253	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Hugo Napoleão	PI	1091	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Humberto de Campos	MA	797	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Ibaretama	CE	1255	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ibiapina	CE	1407	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ibicuitinga	CE	1257	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Icapuí	CE	1593	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Icatu	MA	799	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Icó	CE	1409	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Igarapé do Meio	MA	170	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Igarapé Grande	MA	801	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)



03	Iguatu	CE	1411	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ilha Grande	PI	322	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Imperatriz	MA	803	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Independência	CE	1413	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Inhuma	PI	1093	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ipaporanga	CE	1259	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ipaumirim	CE	1415	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ipiranga do Piauí	PI	1095	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ipu	CE	1417	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Ipueiras	CE	1419	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Iracema	CE	1421	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Irauçuba	CE	1423	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Isaías Coelho	PI	1097	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Itaicaba	CE	1425	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itainópolis	PI	1099	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Itaipava do Grajaú	MA	172	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Itaitinga	CE	991	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itapajé	CE	1427	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itapeturu Mirim	MA	807	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Itapipoca	CE	1429	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itapiúna	CE	1431	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itarema	CE	1595	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itatira	CE	1433	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Itaueira	PI	1101	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Itinga do Maranhão	MA	174	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Jacobina do Piauí	PI	2273	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jaguaratama	CE	1435	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jaguaribara	CE	1437	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jaguaribe	CE	1439	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jaguaruana	CE	1441	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jaicós	PI	1103	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jardim	CE	1443	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jardim do Mulato	PI	997	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jati	CE	1445	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Jatobá	MA	176	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Jatobá do Piauí	PI	324	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jenipapo dos Vieiras	MA	178	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Jerumenha	PI	1105	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jijoca de Jericoacoara	CE	985	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	João Costa	PI	326	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	João Lisboa	MA	809	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Joaquim Pires	PI	1107	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Joca Marques	PI	328	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	José de Freitas	PI	1109	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Joselândia	MA	811	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Juazeiro do Norte	CE	1447	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Juazeiro do Piauí	PI	330	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Jucás	CE	1449	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Júlio Borges	PI	332	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)

03	Junco do Maranhão	MA	180	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Jurema	PI	334	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lago da Pedra	MA	813	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lago do Junco	MA	815	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lago dos Rodrigues	MA	184	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lago Verde	MA	817	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lagoa Alegre	PI	999	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lagoa de São Francisco	PI	338	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lagoa do Barro do Piauí	PI	2259	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lagoa do Mato	MA	182	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lagoa do Piauí	PI	340	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lagoa do Sitio	PI	342	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lagoa Grande do Maranhão	MA	186	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Lagoinha do Piauí	PI	336	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lajeado Novo	MA	188	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Landri Sales	PI	1111	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Lavras da Mangabeira	CE	1451	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Lima Campos	MA	819	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Limoeiro do Norte	CE	1453	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Loreto	MA	821	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Luís Correia	PI	1113	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Luís Domingues	MA	823	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Luzilândia	PI	1115	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Madalena	CE	1261	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Madeiro	PI	344	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Magalhães de Almeida	MA	825	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Manoel Emídio	PI	1117	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Maracacumê	MA	190	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Maracanaú	CE	1585	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Marajá do Sena	MA	192	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Maranguape	CE	1455	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Maranhãozinho	MA	194	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Marco	CE	1457	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Marcolândia	PI	2275	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Marcos Parente	PI	1119	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Martinópole	CE	1459	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Massapê	CE	1461	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Massapê do Piauí	PI	346	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)



03	Mata Roma	MA	827	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Matias Olímpio	PI	1121	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Matinha	MA	829	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Matões	MA	831	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Matões do Norte	MA	196	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Mauriti	CE	1463	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Meruoca	CE	1465	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Miguel Alves	PI	1123	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Miguel Leão	PI	1125	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Milagres	CE	1467	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Milagres do Maranhão	MA	198	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Milhã	CE	1597	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Milton Brandão	PI	348	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Mirador	MA	833	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Miraíma	CE	1263	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Miranda do Norte	MA	1283	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Mirinzal	MA	835	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Missão Velha	CE	1469	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Mombaca	CE	1471	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Monção	MA	837	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Monsenhor Gil	PI	1127	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Monsenhor Hipólito	PI	1129	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Monsenhor Tabosa	CE	1473	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Monte Alegre do Piauí	PI	1131	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Montes Altos	MA	839	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Morada Nova	CE	1475	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Moraújo	CE	1477	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Morrinhos	CE	1479	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Morro Cabeça no Tempo	PI	350	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Morro do Chapéu do Piauí	PI	352	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Morros	MA	841	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Mucambo	CE	1481	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Mulungu	CE	1483	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Murici dos Portelas	PI	354	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nazaré do Piauí	PI	1133	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nazária	PI	1180	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nina Rodrigues	MA	843	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Nossa Senhora de Nazaré	PI	356	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nossa Senhora dos Remédios	PI	1135	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nova Colinas	MA	200	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Nova Iorque	MA	845	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Nova Olinda	CE	1485	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Nova Olinda do Maranhão	MA	202	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Nova Russas	CE	1487	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Nova Santa Rita	PI	370	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Novo Oriente	CE	1489	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Novo Oriente do Piauí	PI	1137	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Novo Santo Antônio	PI	358	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ocara	CE	1265	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Oeiras	PI	1139	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Olho d'Água das Cunhãs	MA	847	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Olho d'Água do Piauí	PI	360	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Olinda Nova do Maranhão	MA	204	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Orós	CE	1491	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pacajus	CE	1493	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pacatuba	CE	1495	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Paço do Lumiar	MA	849	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Pacoti	CE	1497	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pacujá	CE	1499	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Padre Marcos	PI	1143	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Paes Landim	PI	1145	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pajeú do Piauí	PI	362	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Palhano	CE	1501	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Palmácia	CE	1503	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Palmeira do Piauí	PI	1147	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Palmeirais	PI	1149	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Palmeirândia	MA	851	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Paquetá	PI	364	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Paracuru	CE	1505	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Paraibano	MA	853	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Paraipaba	CE	1599	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Parambu	CE	1507	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Paramoti	CE	1509	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Parnaguá	PI	1151	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Parnaíba	PI	1153	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Parnarama	MA	855	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Passagem Franca	MA	857	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Passagem Franca do Piauí	PI	1293	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pastos Bons	MA	859	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Patos do Piauí	PI	2277	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pau d'Arco do Piauí	PI	1104	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Paulino Neves	MA	206	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Paulistana	PI	1155	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Paulo Ramos	MA	959	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Pavussu	PI	366	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pedra Branca	CE	1511	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pedreiras	MA	861	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Pedro do Rosário	MA	208	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Pedro II	PI	1157	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)



03	Pedro Laurentino	PI	368	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Penaforte	CE	1513	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Penalva	MA	863	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Pentecoste	CE	1515	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pereiro	CE	1517	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Peri Mirim	MA	865	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Peritoró	MA	210	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Picos	PI	1159	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pimenteiras	PI	1161	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pindaré-Mirim	MA	867	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Pindoretama	CE	1267	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Pinheiro	MA	869	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Pio IX	PI	1163	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pio XII	MA	871	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Piquet Carneiro	CE	1519	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Piracuruca	PI	1165	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Pirapemas	MA	873	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Pires Ferreira	CE	1269	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Piripiri	PI	1167	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Poção de Pedras	MA	875	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Poranga	CE	1521	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Porteiras	CE	1523	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Porto	PI	1169	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Porto Alegre do Piauí	PI	372	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Porto Franco	MA	877	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Porto Rico do Maranhão	MA	212	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Potengi	CE	1525	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Potiretama	CE	1271	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Prata do Piauí	PI	1171	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Presidente Dutra	MA	879	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Presidente Juscelino	MA	881	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Presidente Médici	MA	214	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Presidente Sarney	MA	216	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Presidente Vargas	MA	883	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Primeira Cruz	MA	885	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Queimada Nova	PI	2279	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Quiterianópolis	CE	9917	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Quixadá	CE	1527	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Quixelô	CE	9853	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Quixeramobim	CE	1529	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Quixerê	CE	1531	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Raposa	MA	218	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Redenção	CE	1533	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Redenção do Gurguéia	PI	1173	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Regeneração	PI	1175	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Reriutaba	CE	1535	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Riachão	MA	887	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Riacho Frio	PI	374	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ribamar Fiquene	MA	220	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Ribeira do Piauí	PI	376	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Ribeiro Gonçalves	PI	1177	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Rio Grande do Piauí	PI	1179	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Rosário	MA	891	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Russas	CE	1537	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Saboeiro	CE	1539	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Salitre	CE	1273	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Sambaíba	MA	893	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Cruz do Piauí	PI	1181	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santa Cruz dos Milagres	PI	1295	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santa Filomena	PI	1183	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santa Filomena do Maranhão	MA	222	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Helena	MA	895	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Inês	MA	957	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Luz	PI	1185	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santa Luzia	MA	897	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Luzia do Paruá	MA	1285	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Quitéria	CE	1545	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Santa Quitéria do Maranhão	MA	899	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Rita	MA	901	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santa Rosa do Piauí	PI	2261	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santana do Acaraú	CE	1541	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Santana do Cariri	CE	1543	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Santana do Maranhão	MA	224	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santana do Piauí	PI	2281	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santo Amaro do Maranhão	MA	226	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santo Antônio de Lisboa	PI	1187	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santo Antônio dos Lopes	MA	903	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	Santo Antônio dos Milagres	PI	378	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Santo Inácio do Piauí	PI	1189	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Benedito	CE	1547	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	São Benedito do Rio Preto	MA	905	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Bento	MA	907	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Bernardo	MA	909	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Braz do Piauí	PI	2263	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Domingos do Azeitão	MA	228	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Domingos do Maranhão	MA	911	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Félix de Balsas	MA	913	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luis (MA)
03	São Félix do Piauí	PI	1191	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Francisco de Assis do Piauí	PI	380	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)



03	São Francisco do Brejão	MA	230	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Francisco do Maranhão	MA	915	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Francisco do Piauí	PI	1193	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Gonçalo do Amarante	CE	1549	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	São Gonçalo do Gurguéia	PI	382	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Gonçalo do Piauí	PI	1195	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João Batista	MA	917	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São João da Canabrava	PI	1291	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João da Fronteira	PI	384	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João da Serra	PI	1197	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João da Varjota	PI	386	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João do Arraial	PI	388	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João do Carú	MA	232	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São João do Jaguaribe	CE	1551	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	São João do Paraíso	MA	234	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São João do Piauí	PI	1199	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São João do Soter	MA	236	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São João dos Patos	MA	919	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São José de Ribamar	MA	889	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São José do Divino	PI	2285	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São José do Peixe	PI	1201	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São José do Piauí	PI	1203	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São José dos Basílios	MA	238	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Julião	PI	1205	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Lourenço do Piauí	PI	2265	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Luís	MA	921	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Luís do Curu	CE	1553	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	São Luis do Piauí	PI	390	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	805	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Mateus do Maranhão	MA	923	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Miguel da Baixa Grande	PI	392	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Miguel do Fidalgo	PI	394	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Miguel do Tapuio	PI	1207	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Pedro da Água Branca	MA	240	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Pedro do Piauí	PI	1209	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Pedro dos Crentes	MA	242	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Raimundo das Mangabeiras	MA	925	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	244	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Raimundo Nonato	PI	1211	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	São Roberto	MA	246	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	São Vicente Ferrer	MA	927	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Satubinha	MA	248	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Sebastião Barros	PI	396	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Sebastião Leal	PI	398	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Senador Alexandre Costa	MA	250	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Senador La Rocque	MA	252	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Senador Pompeu	CE	1555	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Senador Sá	CE	1557	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Serrano do Maranhão	MA	254	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Sigefredo Pacheco	PI	1379	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Simões	PI	1213	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Simplicio Mendes	PI	1215	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Sítio Novo	MA	929	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Sobral	CE	1559	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Socorro do Piauí	PI	1217	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Solonópole	CE	1561	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Sucupira do Norte	MA	931	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Sucupira do Riachão	MA	256	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Sussuapara	PI	400	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Tabuleiro do Norte	CE	1563	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Tamboril	CE	1565	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Tamboril do Piauí	PI	402	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Tanque do Piauí	PI	404	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Tarrafas	CE	1275	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Tasso Fragoso	MA	933	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Tauá	CE	1567	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Tejuçuoca	CE	1277	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Teresina	PI	1219	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Tiangúá	CE	1569	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Timbiras	MA	935	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Timon	MA	937	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Trairi	CE	1571	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Trizidela do Vale	MA	258	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Tufilândia	MA	260	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Tuntum	MA	939	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Turiaçu	MA	941	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Turilândia	MA	262	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Tururu	CE	1279	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Tutóia	MA	943	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Ubajara	CE	1573	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Umari	CE	1575	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Umirim	CE	9855	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	União	PI	1221	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Urbano Santos	MA	945	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Uruburetama	CE	1577	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Uruçuí	PI	1223	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Uruoca	CE	1579	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Valença do Piauí	PI	1225	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Vargem Grande	MA	947	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Varjota	CE	9857	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Várzea Alegre	CE	1581	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Várzea Branca	PI	2267	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Várzea Grande	PI	1227	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Vera Mendes	PI	406	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)



03	Viana	MA	949	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Viçosa do Ceará	CE	1583	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)	ALF - Fortaleza (CE)
03	Vila Nova do Piauí	PI	408	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Vila Nova dos Martírios	MA	264	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Vitória do Mearim	MA	951	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Vitorino Freire	MA	953	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)
03	Wall Ferraz	PI	410	ALF - Fortaleza (CE)	DRF - Teresina (PI)	DRF - Teresina (PI)
03	Zê Doca	MA	1287	ALF - Fortaleza (CE)	IRF - Porto de São Luis (MA)	IRF - Porto de São Luís (MA)

4ª Região Fiscal						
04	Abreu e Lima	PE	2631	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Acarí	RN	1601	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Afogados da Ingazeira	PE	2301	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Afonso Bezerra	RN	1605	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Afrânio	PE	2303	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Agrestina	PE	2305	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Água Branca	PB	1901	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Água Branca	AL	2701	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Água Nova	RN	1607	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Água Preta	PE	2307	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Águas Belas	PE	2309	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Aguiar	PB	1903	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alagoa Grande	PB	1905	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alagoa Nova	PB	1907	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alagoinha	PE	2311	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Alagoinha	PB	1909	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alcantil	PB	440	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alexandria	RN	1609	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Algodão de Jandaira	PB	442	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Alhandra	PB	1911	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Aliança	PE	2313	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Almino Afonso	RN	1611	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Altinho	PE	2315	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Alto do Rodrigues	RN	1613	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Amaraji	PE	2317	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Amparo	PB	444	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Anadia	AL	2703	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Angelim	PE	2319	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Angicos	RN	1615	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Antônio Martins	RN	1617	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Aparecida	PB	446	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Apodi	RN	1619	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Araçagi	PB	1915	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Araçoiaba	PE	544	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Arapiraca	AL	2705	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Arara	PB	1917	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Araripina	PE	2321	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Araruna	PB	1919	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Arcoverde	PE	2323	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Areia	PB	1921	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Areia Branca	RN	1621	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Areia de Baraúnas	PB	448	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Areial	PB	1923	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Arês	RN	1623	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Aroeiras	PB	1925	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Assu	RN	1603	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Assunção	PB	450	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Atalaia	AL	2707	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Baía da Traição	PB	1929	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Baía Formosa	RN	1627	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Bananeiras	PB	1931	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Baraúna	PB	452	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Baraúna	RN	3003	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Barcelona	RN	1629	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Barra de Guabiraba	PE	2325	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Barra de Santa Rosa	PB	1933	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Barra de Santana	PB	454	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Barra de Santo Antônio	AL	2709	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Barra de São Miguel	PB	1935	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Barra de São Miguel	AL	2711	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Barreiros	PE	2327	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Batalha	AL	2713	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Bayeux	PB	1937	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Belém	PB	1939	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Belém	AL	2715	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Belém de Maria	PE	2329	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Belém de São Francisco	PE	2331	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Belém do Brejo do Cruz	PB	1941	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Belo Jardim	PE	2333	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Belo Monte	AL	2717	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Bento Fernandes	RN	1631	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Bernardino Batista	PB	456	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Betânia	PE	2335	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Bezerros	PE	2337	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Boa Saúde	RN	1703	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Boa Ventura	PB	1943	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Boa Vista	PB	458	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Boca da Mata	AL	2719	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)



04	Bodó	RN	412	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Bodocó	PE	2339	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Bom Conselho	PE	2341	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Bom Jardim	PE	2343	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Bom Jesus	PB	1945	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Bom Jesus	RN	1633	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Bom Sucesso	PB	1947	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Bonito	PE	2345	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Bonito de Santa Fé	PB	1949	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Boqueirão	PB	1951	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Borborema	PB	1955	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Branquinha	AL	2721	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Brejão	PE	2347	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Brejinho	PE	2349	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Brejinho	RN	1635	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Brejo da Madre de Deus	PE	2351	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Brejo do Cruz	PB	1957	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Brejo dos Santos	PB	1959	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Buenos Aires	PE	2353	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Buíque	PE	2355	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Caaporã	PB	1961	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cabaceiras	PB	1963	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cabedelo	PB	1965	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cabo de Santo Agostinho	PE	2357	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Cabrobó	PE	2359	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Cachoeira dos Índios	PB	1967	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cachoeirinha	PE	2361	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Cacimba de Areia	PB	1969	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cacimba de Dentro	PB	1971	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cacimbas	PB	460	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cacimbinhas	AL	2723	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Caetés	PE	2363	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Caicara	PB	1973	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Caicara do Norte	RN	414	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Caicara do Rio do Vento	RN	1637	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Caicó	RN	1639	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Cajazeiras	PB	1975	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cajazeirinhas	PB	462	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cajueiro	AL	2725	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Calçado	PE	2365	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Caldas Brandão	PB	1977	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Calumbi	PE	2367	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Camaláu	PB	1979	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Camaragibe	PE	2629	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Camocim de São Félix	PE	2369	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Campestre	AL	560	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Campina Grande	PB	1981	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Campo Alegre	AL	2727	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Campo Grande	RN	1625	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Campo Grande	AL	2729	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Campo Redondo	RN	1641	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Camutanga	PE	2371	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Canapi	AL	2731	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Canguaretama	RN	1643	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Canhotinho	PE	2373	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Capela	AL	2733	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Capim	PB	464	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Capoeiras	PE	2375	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Caraubas	PB	466	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Caraubas	RN	1645	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Carnaíba	PE	2377	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Carnaúba dos Dantas	RN	1647	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Carnaubais	RN	1649	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Carnaubeira da Penha	PE	2635	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Carneiros	AL	2735	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Carpina	PE	2379	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Carrapateira	PB	1983	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Caruaru	PE	2381	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Casinhas	PE	546	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Casserengue	PB	468	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Catende	PE	2383	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Catingueira	PB	1985	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Catolé do Rocha	PB	1987	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Caturité	PB	470	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Ceará-Mirim	RN	1651	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Cedro	PE	2385	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Cerro-Corá	RN	1653	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Chã de Alegria	PE	2387	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Chã Grande	PE	2389	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Chã Preta	AL	2737	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Coité do Nóia	AL	2739	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Colônia Leopoldina	AL	2741	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Conceição	PB	1989	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Condado	PE	2391	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Condado	PB	1991	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Conde	PB	1993	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Congo	PB	1995	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Coqueiro Seco	AL	2743	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Coremas	PB	1997	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)



04	Coronel Ezequiel	RN	1655	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Coronel João Pessoa	RN	1657	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Correntes	PE	2393	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Cortês	PE	2395	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Coruripe	AL	2745	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Coxixola	PB	472	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Craíbas	AL	2889	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Cruz do Espírito Santo	PB	1999	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cruzeta	RN	1659	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Cubati	PB	2001	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cuité	PB	2003	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cuité de Mamanguape	PB	474	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cuitegi	PB	2005	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Cumaru	PE	2397	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)

04	Cupira	PE	2399	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Currais Novos	RN	1661	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Curral de Cima	PB	476	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Curral Velho	PB	2007	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Custódia	PE	2401	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Damião	PB	478	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Delmiro Gouveia	AL	2747	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Desterro	PB	2009	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Diamante	PB	2013	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Dois Riachos	AL	2749	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Dona Inês	PB	2015	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Dormentes	PE	2299	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Doutor Severiano	RN	1663	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Duas Estradas	PB	2017	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Emas	PB	2019	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Encanto	RN	1665	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Equador	RN	1667	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Escada	PE	2403	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Esperança	PB	2021	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Espírito Santo	RN	1669	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Estrela de Alagoas	AL	2643	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Extremoz	RN	1671	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Exu	PE	2405	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Fagundes	PB	2023	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Feira Grande	AL	2751	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Feira Nova	PE	2407	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Felipe Guerra	RN	1673	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Feliz Deserto	AL	2753	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Fernando de Noronha	PE	3001	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Fernando Pedroza	RN	416	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Ferreiros	PE	2409	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Flexeiras	AL	2755	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Florânia	RN	1675	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Flores	PE	2411	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Floresta	PE	2413	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Francisco Dantas	RN	1677	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Frei Martinho	PB	2025	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Frei Miguelinho	PE	2415	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Frutuosos Gomes	RN	1751	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Gado Bravo	PB	480	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Galinhos	RN	1679	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Gameleira	PE	2417	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Garanhuns	PE	2419	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Girau do Ponciano	AL	2757	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Glória do Goitá	PE	2421	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Goiana	PE	2423	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Goianinha	RN	1681	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Governador Dix-Sept Rosado	RN	1683	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Granito	PE	2425	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Gravatá	PE	2427	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Grossos	RN	1685	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Guamaré	RN	1687	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Guarabira	PB	2027	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Gurinhém	PB	2029	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Gurjão	PB	2031	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Iati	PE	2429	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ibateguara	AL	2759	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Ibiara	PB	2033	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Ibimirim	PE	2431	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ibirajuba	PE	2433	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ilmo Marinho	RN	1689	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Igaci	AL	2761	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Igaracy	PB	1953	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Igarassu	PE	2435	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Igreja Nova	AL	2763	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Iguaraci	PE	2437	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ilha de Itamaracá	PE	2451	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Imaculada	PB	2035	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Inajá	PE	2439	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ingá	PB	2037	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Ingazeira	PE	2441	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Inhapi	AL	2765	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Ipanguaçu	RN	1691	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Ipojuca	PE	2443	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)



04	Ipubi	PE	2445	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ipueira	RN	1693	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Itabaiana	PB	2039	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Itacuruba	PE	2447	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itaíba	PE	2449	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itajá	RN	418	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Itambé	PE	2597	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itapetim	PE	2453	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itapissuma	PE	2633	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itaporanga	PB	2041	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Itapororoca	PB	2043	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Itaquitinga	PE	2455	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Itatuba	PB	2045	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Itaú	RN	1695	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jaboatão dos Guararapes	PE	2457	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jaçanã	RN	1697	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jacarau	PB	2047	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Jacaré dos Homens	AL	2767	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jacuípe	AL	2769	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jandaíra	RN	1699	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Janduí	RN	1701	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Japaratinga	AL	2771	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Japi	RN	1705	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jaqueira	PE	548	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jaramataia	AL	2773	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jardim de Angicos	RN	1707	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jardim de Piranhas	RN	1709	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jardim do Seridó	RN	1711	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Jatáuba	PE	2459	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jatobá	PE	550	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jequiá da Praia	AL	562	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jericó	PB	2049	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	João Alfredo	PE	2461	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	João Câmara	RN	1713	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	João Dias	RN	1715	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	João Pessoa	PB	2051	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Joaquim Gomes	AL	2775	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Joaquim Nabuco	PE	2463	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Joca Claudino	PB	514	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	José da Penha	RN	1717	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Juarez Távora	PB	2053	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Juazeirinho	PB	2055	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Jucati	PE	2295	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jucurutu	RN	1719	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Junco do Seridó	PB	2057	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Jundiá	AL	2777	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jundiá	RN	1108	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Junqueiro	AL	2779	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Jupi	PE	2465	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Jurema	PE	2467	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Juripiranga	PB	2059	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Juru	PB	2061	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lagoa	PB	2063	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lagoa da Canoa	AL	2781	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Lagoa d'Anta	RN	1723	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lagoa de Dentro	PB	2065	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lagoa de Pedras	RN	1725	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lagoa de Velhos	RN	1727	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lagoa do Carro	PE	2289	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lagoa do Itaenga	PE	2469	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lagoa do Ouro	PE	2471	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lagoa dos Gatos	PE	2473	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lagoa Grande	PE	552	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lagoa Nova	RN	1729	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lagoa Salgada	RN	1731	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lagoa Seca	PB	2067	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lajedo	PE	2475	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Lajes	RN	1733	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lajes Pintadas	RN	1735	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Lastro	PB	2069	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Limoeiro	PE	2477	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Limoeiro de Anadia	AL	2783	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Livramento	PB	2071	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Logradouro	PB	482	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lucena	PB	2073	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Lucrecia	RN	1737	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Luis Gomes	RN	1739	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Macaíba	RN	1741	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Macaparana	PE	2479	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Macau	RN	1743	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Maceió	AL	2785	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Machados	PE	2481	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Mãe d'Água	PB	2075	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Major Isidoro	AL	2787	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Major Sales	RN	420	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Malta	PB	2077	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Mamanguape	PB	2079	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Manaira	PB	2081	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Manari	PE	554	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)



04	Mar Vermelho	AL	2797	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Maragogi	AL	2789	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Maraiá	PE	2483	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Maravilha	AL	2791	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Marcação	PB	484	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Marcelino Vieira	RN	1745	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Marechal Deodoro	AL	2793	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Mari	PB	2083	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Maribondo	AL	2795	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Marizópolis	PB	486	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Martins	RN	1747	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Massaranduba	PB	2085	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Mata Grande	AL	2799	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Mataraca	PB	2087	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Matinhas	PB	488	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Mato Grosso	PB	490	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Matriz de Camaragibe	AL	2801	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Maturéia	PB	492	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Maxaranguape	RN	1749	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Messias	AL	2803	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Messias Targino	RN	1721	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Minador do Negrão	AL	2805	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Mirandiba	PE	2485	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Mogeiro	PB	2089	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Montadas	PB	2091	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Montanhas	RN	1753	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Monte Alegre	RN	1755	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Monte das Gameleiras	RN	1757	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Monte Horebe	PB	2093	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Monteiro	PB	2095	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Monteirópolis	AL	2807	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Moreilândia	PE	2585	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Moreno	PE	2487	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Mossoró	RN	1759	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Mulungu	PB	2097	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Murici	AL	2809	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Natal	RN	1761	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Natuba	PB	2099	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Nazaré da Mata	PE	2489	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Nazarezinho	PB	2101	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Nísia Floresta	RN	1763	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Nova Cruz	RN	1765	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Nova Floresta	PB	2103	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Nova Olinda	PB	2105	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Nova Palmeira	PB	2107	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Novo Lino	AL	2811	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Olho d'Água	PB	2109	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Olho d'Água das Flores	AL	2813	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Olho d'Água do Casado	AL	2815	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Olho d'Água dos Borges	RN	1767	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Olho d'Água Grande	AL	2817	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Olinda	PE	2491	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Olivedos	PB	2111	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Olivença	AL	2819	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Orobó	PE	2493	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Orocó	PE	2495	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ouricuri	PE	2497	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Ouro Branco	AL	2821	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Ouro Branco	RN	1769	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Ouro Velho	PB	2113	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Palestina	AL	2823	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Palmares	PE	2499	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Palmeira dos Índios	AL	2825	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Palmeirina	PE	2501	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Panelas	PE	2503	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Pão de Açúcar	AL	2827	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Paraná	RN	1771	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Paranatama	PE	2505	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Parari	PB	494	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Paraú	RN	1773	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Parazinho	RN	1775	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pareilhas	RN	1777	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pariconha	AL	2645	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Paripueira	AL	2641	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Parnamirim	PE	2507	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Parnamirim	RN	1779	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Passa e Fica	RN	1781	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Passagem	PB	2115	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Passagem	RN	1783	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Passira	PE	2509	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Passo de Camaragibe	AL	2829	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Patos	PB	2117	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Patu	RN	1785	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pau dos Ferros	RN	1787	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Paudalho	PE	2511	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Paulista	PE	2513	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Paulista	PB	2119	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Paulo Jacinto	AL	2831	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)



04	Pedra	PE	2515	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Pedra Branca	PB	2121	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pedra Grande	RN	1789	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pedra Lavrada	PB	2123	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pedra Preta	RN	1791	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pedras de Fogo	PB	2125	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pedro Avelino	RN	1793	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pedro Régis	PB	500	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pedro Velho	RN	1795	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pendências	RN	1797	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Penedo	AL	2833	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Pesqueira	PE	2517	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Petrolândia	PE	2519	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Petrolina	PE	2521	ALF - Recife (PE)	IRF - Petrolina (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Piaçabuçu	AL	2835	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Piancó	PB	2127	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Picuí	PB	2129	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pilar	PB	2131	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pilar	AL	2837	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Pilões	PB	2133	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pilões	RN	1799	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Pilõeszinhos	PB	2135	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pindoba	AL	2839	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Piranhas	AL	2841	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Pirpirituba	PB	2137	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pitimbu	PB	2139	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Poção	PE	2523	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Pocinhos	PB	2141	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Poço Branco	RN	1801	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Poço Dantas	PB	496	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Poço das Trincheiras	AL	2843	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Poço de José de Moura	PB	498	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pombal	PB	2143	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pombos	PE	2525	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Portalegre	RN	1803	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Porto Calvo	AL	2845	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Porto de Pedras	AL	2847	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Porto do Mangue	RN	426	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Porto Real do Colégio	AL	2849	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Prata	PB	2145	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Primavera	PE	2527	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Princesa Isabel	PB	2147	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Pureza	RN	1807	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Puxinanã	PB	2149	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Quebrangulo	AL	2851	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Queimadas	PB	2151	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Quipapá	PE	2529	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Quixaba	PE	2637	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Quixabá	PB	2153	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Rafael Fernandes	RN	1809	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Rafael Godeiro	RN	1893	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Recife	PE	2531	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Remígio	PB	2155	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riachão	PB	502	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riachão do Bacamarte	PB	504	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riachão do Poço	PB	506	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riacho da Cruz	RN	1811	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Riacho das Almas	PE	2533	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Riacho de Santana	RN	1813	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Riacho de Santo Antônio	PB	508	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riacho dos Cavalos	PB	2157	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Riachuelo	RN	1815	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Ribeirão	PE	2535	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Rio do Fogo	RN	422	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Rio Formoso	PE	2537	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Rio Largo	AL	2853	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Rio Tinto	PB	2159	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Rodolfo Fernandes	RN	1817	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Roteiro	AL	2855	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Ruy Barbosa	RN	1819	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Sairé	PE	2539	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Salgadinho	PE	2541	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Salgadinho	PB	2161	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Salgado de São Félix	PB	2163	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Salgueiro	PE	2543	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Salóá	PE	2545	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sanharó	PE	2547	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Cecília	PB	510	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Cruz	PE	2297	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Cruz	PB	2165	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Cruz	RN	1823	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	2639	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2549	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Filomena	PE	556	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Helena	PB	2167	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Inês	PB	512	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Luzia	PB	2169	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Luzia do Norte	AL	2857	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Santa Maria	RN	424	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)



04	Santa Maria da Boa Vista	PE	2551	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Maria do Cambucá	PE	2553	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santa Rita	PB	2175	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Teresinha	PB	2177	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santa Terezinha	PE	2555	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Santana de Mangueira	PB	2171	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santana do Ipanema	AL	2859	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Santana do Matos	RN	1827	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Santana do Mundaú	AL	2861	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Santana do Seridó	RN	1825	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Santana dos Garrotes	PB	2173	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santo André	PB	516	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Santo Antônio	RN	1829	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Benedito do Sul	PE	2557	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São Bentinho	PB	518	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Bento	PB	2179	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Bento do Norte	RN	1831	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Bento do Trairi	RN	1833	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Bento do Una	PE	2559	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São Brás	AL	2863	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São Caitano	PE	2561	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São Domingos	PB	522	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Domingos do Cariri	PB	520	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Fernando	RN	1835	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Francisco	PB	524	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Francisco do Oeste	RN	1821	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Gonçalo do Amarante	RN	1837	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São João	PE	2563	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São João do Cariri	PB	2181	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São João do Rio do Peixe	PB	1913	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São João do Sabugi	RN	1839	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São João do Tigre	PB	2183	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Joaquim do Monte	PE	2565	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São José da Coroa Grande	PE	2567	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São José da Lagoa Tapada	PB	2185	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José da Laje	AL	2865	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São José da Tapera	AL	2867	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São José de Caiana	PB	2187	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José de Espinharas	PB	2189	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José de Mipibu	RN	1841	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São José de Piranhas	PB	2191	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José de Princesa	PB	528	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José do Belmonte	PE	2569	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São José do Bonfim	PB	2193	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José do Brejo do Cruz	PB	530	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José do Campestre	RN	1843	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São José do Egito	PE	2571	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São José do Sabugi	PB	2195	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José do Seridó	RN	1845	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São José dos Cordeiros	PB	2197	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São José dos Ramos	PB	526	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Lourenço da Mata	PE	2573	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	São Luis do Quitunde	AL	2869	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São Mamede	PB	2199	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Miguel	RN	1847	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Miguel de Taipu	PB	2201	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Miguel do Gostoso	RN	430	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Miguel dos Campos	AL	2871	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São Miguel dos Milagres	AL	2873	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São Paulo do Potengi	RN	1849	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Pedro	RN	1851	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Rafael	RN	1853	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Sebastião	AL	2875	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	2203	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	2205	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Tomé	RN	1855	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Vicente	RN	1857	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	São Vicente do Seridó	PB	2209	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	São Vicente Ferrer	PE	2575	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sapé	PB	2207	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Satuba	AL	2877	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Senador Elói de Souza	RN	1859	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Senador Georgino Avelino	RN	1861	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Senador Rui Palmeira	AL	2891	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Serra Branca	PB	2211	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Serra Caiada	RN	1805	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serra da Raiz	PB	2213	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Serra de São Bento	RN	1863	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serra do Mel	RN	1927	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serra Grande	PB	2215	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Serra Negra do Norte	RN	1865	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serra Redonda	PB	2217	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Serra Talhada	PE	2577	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Serraria	PB	2219	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Serrinha	RN	1867	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serrinha dos Pintos	RN	432	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Serrita	PE	2579	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sertânia	PE	2581	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sertãozinho	PB	532	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Severiano Melo	RN	1869	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)



04	Sirinhaém	PE	2583	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sítio Novo	RN	1871	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Sobrado	PB	534	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Solânea	PB	2221	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Soledade	PB	2223	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Solidão	PE	2587	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Sossêgo	PB	536	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Sousa	PB	2225	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Sumé	PB	2227	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Surubim	PE	2589	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tabira	PE	2591	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Taboleiro Grande	RN	1873	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tacaimbó	PE	2593	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tacaratu	PE	2595	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tacima	PB	2229	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Taipu	RN	1875	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tamandaré	PE	558	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tangará	RN	1877	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tanque d'Arca	AL	2879	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Taperoá	PB	2231	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Taquarana	AL	2881	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Taquaritinga do Norte	PE	2599	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tavares	PB	2233	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Teixeira	PB	2235	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Tenente Ananias	RN	1879	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tenente Laurentino Cruz	RN	434	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tenório	PB	538	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Teotônio Vilela	AL	971	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Terezinha	PE	2601	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Terra Nova	PE	2603	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tibau	RN	428	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tibau do Sul	RN	1881	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Timbaúba	PE	2605	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Timbaúba dos Batistas	RN	1883	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Toritama	PE	2607	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Touros	RN	1885	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tracunhaém	PE	2609	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Traipu	AL	2883	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Trindade	PE	2611	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Triunfo	PE	2613	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Triunfo	PB	2237	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Triunfo Potiguar	RN	436	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Tupanatinga	PE	2615	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Tuparetama	PE	2617	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Uiraúna	PB	2239	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Umarizal	RN	1887	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Umbuzeiro	PB	2241	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	União dos Palmares	AL	2885	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Upanema	RN	1889	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Várzea	PB	2243	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Várzea	RN	1891	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Venha-Ver	RN	438	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Venturosa	PE	2619	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Vera Cruz	RN	1895	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Verdejante	PE	2621	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Vertente do Lério	PE	2291	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Vertentes	PE	2623	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Vicência	PE	2625	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Viçosa	AL	2887	ALF - Recife (PE)	IRF - Maceió (AL)	IRF - Maceió (AL)
04	Viçosa	RN	1897	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Vieirópolis	PB	540	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Vila Flor	RN	1899	ALF - Recife (PE)	IRF - Natal (RN)	IRF - Natal (RN)
04	Vista Serrana	PB	2011	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)
04	Vitória de Santo Antão	PE	2627	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Xexéu	PE	2293	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)	ALF - Recife (PE)
04	Zabelê	PB	542	ALF - Recife (PE)	IRF - Cabedelo (PB)	IRF - Cabedelo (PB)

5ª Região Fiscal						
05	Abaira	BA	3301	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Abaré	BA	3303	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Acajutiba	BA	3305	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Adustina	BA	3253	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Água Fria	BA	3307	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Aiquara	BA	3311	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Alagoinhas	BA	3313	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Alcobaça	BA	3315	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Almadina	BA	3317	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Amargosa	BA	3319	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Amélia Rodrigues	BA	3321	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	América Dourada	BA	3071	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Amparo de São Francisco	SE	3101	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Anagé	BA	3323	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Andaraí	BA	3325	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Andorinha	BA	3255	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Angical	BA	3327	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Anguera	BA	3329	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Antas	BA	3331	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Antônio Cardoso	BA	3333	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Antônio Gonçalves	BA	3335	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Aporá	BA	3337	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Apurema	BA	3257	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Aquidabã	SE	3103	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Aracaju	SE	3105	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Aracás	BA	3259	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Aracatu	BA	3339	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)



05	Araci	BA	3341	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Aramari	BA	3343	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Arataca	BA	3073	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Aratuípe	BA	3345	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Araúá	SE	3107	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Areia Branca	SE	3109	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Aurelino Leal	BA	3347	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Baianópolis	BA	3349	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Baixa Grande	BA	3351	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Banzaê	BA	3261	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Barra	BA	3353	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Barra da Estiva	BA	3355	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Barra do Choça	BA	3357	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Barra do Mendes	BA	3359	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Barra do Rocha	BA	3361	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Barra dos Coqueiros	SE	3111	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Barreiras	BA	3363	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Barro Alto	BA	3075	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Barro Preto	BA	3365	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Barrocas	BA	1110	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Belmonte	BA	3367	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Belo Campo	BA	3369	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Biritinga	BA	3371	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Boa Nova	BA	3373	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Boa Vista do Tupim	BA	3375	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Bom Jesus da Lapa	BA	3377	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Bom Jesus da Serra	BA	3263	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Boninal	BA	3379	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Bonito	BA	3265	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Boquim	SE	3115	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Boquirá	BA	3381	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Botuporã	BA	3383	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Brejo Grande	SE	3113	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Brejões	BA	3385	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Brejolândia	BA	3387	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Brotas de Macaúbas	BA	3389	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Brumado	BA	3391	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Buerarema	BA	3393	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Buritirama	BA	3079	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Caatiba	BA	3395	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Cabaceiras do Paraguaçu	BA	3267	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cachoeira	BA	3397	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Caculé	BA	3399	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Caém	BA	3401	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Caetanos	BA	3269	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Caetitê	BA	3403	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Cafarnaum	BA	3405	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cairu	BA	3407	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Caldeirão Grande	BA	3409	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Camacan	BA	3411	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Camaçari	BA	3413	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Camamu	BA	3415	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Campo Alegre de Lourdes	BA	3417	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Campo do Brito	SE	3119	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Campo Formoso	BA	3419	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Canápolis	BA	3421	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Canarana	BA	3423	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Canavieiras	BA	3425	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Candeal	BA	3427	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Candeias	BA	3429	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Candiba	BA	3431	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Cândido Sales	BA	3433	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Canhoba	SE	3121	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Canindé de São Francisco	SE	3123	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Cansanção	BA	3435	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Canudos	BA	3085	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Capela	SE	3125	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Capela do Alto Alegre	BA	3081	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Capim Grosso	BA	3083	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Caraíbas	BA	3271	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Caravelas	BA	3437	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Cardeal da Silva	BA	3439	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Carinhanha	BA	3441	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Carira	SE	3127	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Carmópolis	SE	3129	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Casa Nova	BA	3443	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Castro Alves	BA	3445	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Catolândia	BA	3447	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Catu	BA	3449	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Caturama	BA	3273	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cedro de São João	SE	3131	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Central	BA	3451	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Chorrochó	BA	3453	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cicero Dantas	BA	3455	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cipó	BA	3457	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Coaraci	BA	3459	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Cocos	BA	3461	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Conceição da Feira	BA	3463	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Conceição do Almeida	BA	3465	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)



05	Conceição do Coité	BA	3467	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Conceição do Jacuípe	BA	3469	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Conde	BA	3471	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Condeúba	BA	3473	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Contendas do Sincorá	BA	3475	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Coração de Maria	BA	3477	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cordeiros	BA	3479	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Coribe	BA	3481	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Coronel João Sá	BA	3483	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Correntina	BA	3485	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Cotegipe	BA	3487	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cravolândia	BA	3489	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Crisópolis	BA	3491	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cristinápolis	SE	3133	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Cristópolis	BA	3493	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cruz das Almas	BA	3495	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Cumbe	SE	3137	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Curaçá	BA	3497	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Dário Meira	BA	3499	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Dias d'Ávila	BA	3087	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Divina Pastora	SE	3139	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Dom Basílio	BA	3501	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Dom Macedo Costa	BA	3503	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Elísio Medrado	BA	3505	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Encruzilhada	BA	3507	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Entre Rios	BA	3509	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Érico Cardoso	BA	3309	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Esplanada	BA	3511	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Estância	SE	3141	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Euclides da Cunha	BA	3513	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Eunápolis	BA	3117	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Fátima	BA	3089	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Feira da Mata	BA	3275	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Feira de Santana	BA	3515	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Feira Nova	SE	3143	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Filadélfia	BA	3091	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Firmino Alves	BA	3517	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Floresta Azul	BA	3519	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Formosa do Rio Preto	BA	3521	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Frei Paulo	SE	3145	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Gandu	BA	3523	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Gararu	SE	3149	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Gavião	BA	3093	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	General Maynard	SE	3147	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Gentio do Ouro	BA	3525	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Glória	BA	3527	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Gongogi	BA	3529	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Governador Mangabeira	BA	3531	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Gracho Cardoso	SE	3151	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Guajeru	BA	3095	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Guanambi	BA	3533	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Guaratinga	BA	3535	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Heliópolis	BA	3097	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Iaçu	BA	3537	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibiassucê	BA	3539	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ibicaraí	BA	3541	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Ibicoara	BA	3543	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibicuí	BA	3545	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ibipeba	BA	3547	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibipitanga	BA	3551	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibiquera	BA	3553	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibirapitanga	BA	3555	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)

05	Ibirapua	BA	3557	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Ibirataia	BA	3559	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Ibitiara	BA	3561	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibititá	BA	3563	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ibotirama	BA	3565	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ichu	BA	3567	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Igaporã	BA	3569	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Igrapiúna	BA	3277	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Iguai	BA	3571	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ilha das Flores	SE	3153	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Ilhéus	BA	3573	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Indiaroba	SE	3155	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Inhambupe	BA	3575	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ipecaetá	BA	3577	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ipiaú	BA	3579	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Ipirá	BA	3581	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ipupiara	BA	3583	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Irajuba	BA	3585	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Iramaia	BA	3587	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Iraquara	BA	3589	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Irará	BA	3591	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Irecê	BA	3593	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itabaiana	SE	3157	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Itabaianinha	SE	3159	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Itabela	BA	3279	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itaberaba	BA	3595	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itabi	SE	3161	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Itabuna	BA	3597	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itacaré	BA	3599	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itaeté	BA	3601	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)



05	Itagi	BA	3603	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itagibá	BA	3605	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itagimirim	BA	3607	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itaguaçu da Bahia	BA	3281	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itaju do Colônia	BA	3609	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itajuípe	BA	3611	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itamaraju	BA	3613	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itamari	BA	3615	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itambé	BA	3617	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itanagra	BA	3619	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itanhém	BA	3621	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itaparica	BA	3623	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itapê	BA	3625	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itapebi	BA	3627	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itapetinga	BA	3629	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itapicuru	BA	3631	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itapitanga	BA	3633	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Itaporanga d'Ajuda	SE	3163	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Itaquara	BA	3635	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itarantim	BA	3637	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itatim	BA	3283	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itiruçu	BA	3639	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Itiúba	BA	3641	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Itororó	BA	3643	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ituaçu	BA	3645	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ituberá	BA	3647	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Iuiú	BA	3285	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Jaborandi	BA	9859	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Jacaraci	BA	3649	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Jacobina	BA	3651	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jaguaquara	BA	3653	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Jaguarari	BA	3655	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jaguaripe	BA	3657	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jandaíra	BA	3659	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Japaratuba	SE	3165	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Japoatã	SE	3167	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Jequié	BA	3661	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Jeremoabo	BA	3663	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jiquiriçá	BA	3665	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jitaúna	BA	3667	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	João Dourado	BA	3099	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Juazeiro	BA	3669	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jucuruçu	BA	3287	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Jussara	BA	3671	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Jussari	BA	3069	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Jussiape	BA	3673	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Lafaiete Coutinho	BA	3675	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Lagarto	SE	3169	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Lagoa Real	BA	3289	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Laje	BA	3677	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Lajedão	BA	3679	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Lajedinho	BA	3681	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Lajedo do Tabocal	BA	3291	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Lamarão	BA	3683	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Lapão	BA	3973	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Laranjeiras	SE	3171	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Lauro de Freitas	BA	3685	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Lençóis	BA	3687	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Licínio de Almeida	BA	3689	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Livramento de Nossa Senhora	BA	3691	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Luís Eduardo Magalhães	BA	1112	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Macajuba	BA	3693	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Macambira	SE	3173	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Macarani	BA	3695	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Macaúbas	BA	3697	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Macururê	BA	3699	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Madre de Deus	BA	3293	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Maetinga	BA	3975	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Maiquinique	BA	3701	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Mairi	BA	3703	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Malhada	BA	3705	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Malhada de Pedras	BA	3707	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Malhada dos Bois	SE	3175	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Malhador	SE	3177	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Manoel Vitorino	BA	3709	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Mansidão	BA	3977	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Maracás	BA	3711	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Maragogipe	BA	3713	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Maraú	BA	3715	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Marcionílio Souza	BA	3717	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Maruim	SE	3179	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Mascote	BA	3719	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Mata de São João	BA	3721	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Matina	BA	3295	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Medeiros Neto	BA	3723	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Miguel Calmon	BA	3725	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Milagres	BA	3727	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mirangaba	BA	3729	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mirante	BA	3297	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)



05	Moita Bonita	SE	3181	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Monte Alegre de Sergipe	SE	3183	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Monte Santo	BA	3731	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Morpará	BA	3733	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Morro do Chapéu	BA	3735	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mortugaba	BA	3737	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Mucugê	BA	3739	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mucuri	BA	3741	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Mulungu do Morro	BA	3299	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mundo Novo	BA	3743	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Muniz Ferreira	BA	3745	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Muquém de São Francisco	BA	3005	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Muribeca	SE	3185	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Murituba	BA	3747	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Mutuipe	BA	3749	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nazaré	BA	3751	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Neópolis	SE	3187	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nilo Peçanha	BA	3753	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Nordestina	BA	3979	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nossa Senhora Aparecida	SE	3135	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nossa Senhora da Glória	SE	3189	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nossa Senhora das Dores	SE	3191	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nossa Senhora de Lourdes	SE	3193	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nossa Senhora do Socorro	SE	3195	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Nova Canaã	BA	3755	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Nova Fátima	BA	3007	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nova Ibiá	BA	3009	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Nova Itarana	BA	3757	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nova Redenção	BA	3011	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nova Soure	BA	3759	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Nova Viçosa	BA	3761	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Novo Horizonte	BA	3013	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Novo Triunfo	BA	3015	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Olindina	BA	3763	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Oliveira dos Brejinhos	BA	3765	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ouriçangas	BA	3767	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ourolândia	BA	3017	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pacatuba	SE	3197	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Palmas de Monte Alto	BA	3769	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Palmeiras	BA	3771	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Paramirim	BA	3773	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Paratinga	BA	3775	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Paripiranga	BA	3777	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pau Brasil	BA	3779	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Paulo Afonso	BA	3781	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pê de Serra	BA	3981	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pedra Mole	SE	3199	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Pedrao	BA	3783	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pedrinhas	SE	3201	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Pedro Alexandre	BA	3785	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Piatã	BA	3787	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pilão Arcado	BA	3789	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pindaí	BA	3791	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Pindobaçu	BA	3793	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pinhão	SE	3203	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Pintadas	BA	3983	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Pirai do Norte	BA	3019	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Pirambu	SE	3205	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Piripá	BA	3795	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)

05	Piritiba	BA	3797	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Planaltino	BA	3799	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Planalto	BA	3801	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Poço Redondo	SE	3207	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Poço Verde	SE	3209	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Poções	BA	3803	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Pojuca	BA	3805	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ponto Novo	BA	3021	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Porto da Folha	SE	3211	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Porto Seguro	BA	3807	ALF - Salvador (BA)	IRF - Porto Seguro (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Potiraguá	BA	3809	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Prado	BA	3811	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Presidente Dutra	BA	3813	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Presidente Jânio Quadros	BA	3815	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Presidente Tancredo Neves	BA	3023	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Propriá	SE	3213	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Queimadas	BA	3817	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Quijingue	BA	3819	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Quixabeira	BA	3025	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Rafael Jambeiro	BA	3985	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Remanso	BA	3821	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Retirolândia	BA	3823	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Riachão das Neves	BA	3825	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Riachão do Dantas	SE	3215	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Riachão do Jacuípe	BA	3827	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Riacho de Santana	BA	3829	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Riachuelo	SE	3217	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Ribeira do Amparo	BA	3831	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ribeira do Pombal	BA	3833	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ribeirão do Largo	BA	3027	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ribeirópolis	SE	3219	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Rio de Contas	BA	3835	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Rio do Antônio	BA	3837	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Rio do Pires	BA	3839	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)



05	Rio Real	BA	3841	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Rodelas	BA	3843	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Rosário do Catete	SE	3221	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Ruy Barbosa	BA	3845	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Salgado	SE	3223	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Salinas da Margarida	BA	3847	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Salvador	BA	3849	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santa Bárbara	BA	3851	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santa Brigida	BA	3853	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santa Cruz Cabralia	BA	3855	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Santa Cruz da Vitória	BA	3857	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Santa Inês	BA	3859	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Santa Luzia	BA	3987	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Santa Luzia do Itanhý	SE	3225	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Santa Maria da Vitória	BA	3863	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Santa Rita de Cássia	BA	3549	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santa Rosa de Lima	SE	3229	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Santa Teresinha	BA	3869	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santaluz	BA	3861	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santana	BA	3865	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Santana do São Francisco	SE	2647	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Santanópolis	BA	3867	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santo Amaro	BA	3871	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santo Amaro das Brotas	SE	3231	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Santo Antônio de Jesus	BA	3873	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Santo Estêvão	BA	3875	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Cristóvão	SE	3233	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	São Desidério	BA	3877	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Domingos	SE	3235	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	São Domingos	BA	3029	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Felipe	BA	3881	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Félix	BA	3879	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Félix do Coribe	BA	3031	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	São Francisco	SE	3237	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	São Francisco do Conde	BA	3883	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Gabriel	BA	3989	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Gonçalo dos Campos	BA	3885	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São José da Vitória	BA	3035	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	São José do Jacuípe	BA	3033	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Miguel das Matas	BA	3887	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	São Miguel do Aleixo	SE	3239	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	São Sebastião do Passé	BA	3889	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Sapeaçu	BA	3891	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Sátiro Dias	BA	3893	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Saubara	BA	3037	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Saúde	BA	3895	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Seabra	BA	3897	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Sebastião Laranjeiras	BA	3899	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Senhor do Bonfim	BA	3901	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Sento Sé	BA	3903	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Serra do Ramalho	BA	3039	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Serra Dourada	BA	3905	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Serra Preta	BA	3907	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Serrinha	BA	3909	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Serrolândia	BA	3911	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Simão Dias	SE	3241	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Simões Filho	BA	3913	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Siriri	SE	3243	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Sítio do Mato	BA	3041	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Sítio do Quinto	BA	3043	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Sobradinho	BA	3045	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Souto Soares	BA	3915	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Tabocas do Brejo Velho	BA	3917	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Tanhaçu	BA	3919	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Tanque Novo	BA	3991	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Tanquinho	BA	3921	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Taperoá	BA	3923	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Tapiramutá	BA	3925	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Teixeira de Freitas	BA	3993	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Telha	SE	3245	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Teodoro Sampaio	BA	3927	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Teofilândia	BA	3929	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Teolândia	BA	3931	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Terra Nova	BA	3933	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Tobias Barreto	SE	3247	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Tomar do Geru	SE	3249	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Tremedal	BA	3935	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Tucano	BA	3937	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Uauá	BA	3939	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Ubaitira	BA	3941	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Ubaitaba	BA	3943	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Ubatã	BA	3945	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Uibaí	BA	3947	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Umbaúba	SE	3251	ALF - Salvador (BA)	DRF - Aracaju (SE)	DRF - Aracaju (SE)
05	Umburanas	BA	3047	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Uma	BA	3949	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Urandi	BA	3951	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Uruçuca	BA	3953	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Utinga	BA	3955	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)



05	Valença	BA	3957	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Valente	BA	3959	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Várzea da Roça	BA	3997	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Várzea do Poço	BA	3961	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Várzea Nova	BA	3995	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Varzedo	BA	3049	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Vera Cruz	BA	3963	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Vereda	BA	3051	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Vitória da Conquista	BA	3965	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	DRF - Vitória da Conquista (BA)
05	Wagner	BA	3967	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Wanderley	BA	3999	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)
05	Wenceslau Guimarães	BA	3969	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	IRF - Ilhéus (BA)
05	Xique-Xique	BA	3971	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)	ALF - Salvador (BA)

6ª Região Fiscal						
06	Abadia dos Dourados	MG	4001	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Abateté	MG	4003	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Abre Campo	MG	4005	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Acaiaca	MG	4007	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Açucena	MG	4009	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Água Boa	MG	4011	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Água Comprida	MG	4013	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Aguanil	MG	4015	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Águas Formosas	MG	4017	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Águas Vermelhas	MG	4019	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Aimorés	MG	4021	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Aiuruoca	MG	4023	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Alagoa	MG	4025	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Albertina	MG	4027	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Além Paraíba	MG	4029	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Alfenas	MG	4031	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Alfredo Vasconcelos	MG	2681	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Almenara	MG	4033	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Alpercata	MG	4035	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Alpinópolis	MG	4037	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Alterosa	MG	4039	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Alto Caparaó	MG	564	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Alto Jequitibá	MG	5069	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Alto Rio Doce	MG	4041	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Alvarenga	MG	4043	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Alvinópolis	MG	4045	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Alvorada de Minas	MG	4047	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Amparo da Serra	MG	4049	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Andradas	MG	4051	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Andrelândia	MG	4055	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Angelândia	MG	566	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Antônio Carlos	MG	4057	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Antônio Dias	MG	4059	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Antônio Prado de Minas	MG	4061	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Araçaí	MG	4063	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Aracitaba	MG	4065	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Araçuaí	MG	4067	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Araguari	MG	4069	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Arantina	MG	4071	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Araponga	MG	4073	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Araporã	MG	2903	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Arapuá	MG	4075	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Araújos	MG	4077	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Araxá	MG	4079	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Arceburgo	MG	4081	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Arcos	MG	4083	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Areado	MG	4085	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Argirita	MG	4087	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Aricanduva	MG	568	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Arinos	MG	4089	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Astolfo Dutra	MG	4091	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Ataléia	MG	4093	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Augusto de Lima	MG	4095	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Baependi	MG	4097	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Baldim	MG	4099	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bambuí	MG	4101	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bandeira	MG	4103	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Bandeira do Sul	MG	4105	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Barão de Cocais	MG	4107	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Barão do Monte Alto	MG	4109	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Barbacena	MG	4111	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Barra Longa	MG	4113	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Barroso	MG	4117	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Bela Vista de Minas	MG	4119	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Belmiro Braga	MG	4121	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Belo Horizonte	MG	4123	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Belo Oriente	MG	4125	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Belo Vale	MG	4127	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Berilo	MG	4129	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Berizal	MG	570	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Bertópolis	MG	4131	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Betim	MG	4133	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)



06	Bias Fortes	MG	4135	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Bicas	MG	4137	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Biquinhas	MG	4139	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Boa Esperança	MG	4141	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Bocaina de Minas	MG	4143	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Bocaiúva	MG	4145	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Bom Despacho	MG	4147	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bom Jardim de Minas	MG	4149	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Bom Jesus da Penha	MG	4151	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Bom Jesus do Amparo	MG	4153	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bom Jesus do Galho	MG	4155	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Bom Repouso	MG	4157	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Bom Sucesso	MG	4159	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Bonfim	MG	4161	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bonfinópolis de Minas	MG	4163	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bonito de Minas	MG	572	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Borda da Mata	MG	4165	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Botelhos	MG	4167	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Botumirim	MG	4169	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Brás Pires	MG	4173	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Brasilândia de Minas	MG	574	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Brasília de Minas	MG	4171	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Brasópolis	MG	4177	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Braúnas	MG	4175	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Brumadinho	MG	4179	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bueno Brandão	MG	4181	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Buenópolis	MG	4183	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Bugre	MG	576	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Buritís	MG	4185	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Buritizeiro	MG	4187	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Cabeceira Grande	MG	578	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cabo Verde	MG	4189	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Cachoeira da Prata	MG	4191	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cachoeira de Minas	MG	4193	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cachoeira de Pajeú	MG	4053	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Cachoeira Dourada	MG	4195	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Caetanópolis	MG	4197	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Caeté	MG	4199	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Caiana	MG	4201	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Cajuri	MG	4203	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Caldas	MG	4205	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Camacho	MG	4207	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Camanducaia	MG	4209	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cambuí	MG	4211	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cambuquira	MG	4213	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Campanário	MG	4215	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Campanha	MG	4217	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Campestre	MG	4219	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Campina Verde	MG	4221	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Campo Azul	MG	580	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Campo Belo	MG	4223	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Campo do Meio	MG	4225	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Campo Florido	MG	4227	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Campos Altos	MG	4229	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Campos Gerais	MG	4231	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cana Verde	MG	4237	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Canaã	MG	4233	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Canápolis	MG	4235	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Candeias	MG	4239	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cantagalo	MG	582	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Caparaó	MG	4241	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Capela Nova	MG	4243	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Capelinha	MG	4245	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Capetinga	MG	4247	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Capim Branco	MG	4249	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Capinópolis	MG	4251	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Capitão Andrade	MG	2651	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Capitão Enéas	MG	4253	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Capitólio	MG	4255	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Caputira	MG	4257	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Carai	MG	4259	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Caranaíba	MG	4261	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Carandaí	MG	4263	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Carangola	MG	4265	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Caratinga	MG	4267	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Carbonita	MG	4269	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Careçu	MG	4271	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Carlos Chagas	MG	4273	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Carmésia	MG	4275	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Carmo da Cachoeira	MG	4277	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Carmo da Mata	MG	4279	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Carmo de Minas	MG	4281	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Carmo do Cajuru	MG	4283	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Carmo do Paranaíba	MG	4285	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Carmo do Rio Claro	MG	4287	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Carmópolis de Minas	MG	4289	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Carneirinho	MG	2685	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Carrancas	MG	4291	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Carvalhópolis	MG	4293	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)



06	Carvalhos	MG	4295	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Casa Grande	MG	4297	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cascalho Rico	MG	4299	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Cássia	MG	4301	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cataguases	MG	4305	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Catas Altas	MG	584	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Catas Altas da Noruega	MG	4307	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Catuji	MG	2653	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Catuti	MG	586	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Caxambu	MG	4309	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cedro do Abaeté	MG	4311	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Central de Minas	MG	4313	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Centralina	MG	4315	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Chácara	MG	4317	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Chalé	MG	4319	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Chapada do Norte	MG	4321	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Chapada Gaúcha	MG	588	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Chiador	MG	4323	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Cipotânea	MG	4325	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Claraval	MG	4327	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Claro dos Poções	MG	4329	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Cláudio	MG	4331	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Coimbra	MG	4333	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Coluna	MG	4335	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Comendador Gomes	MG	4337	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Comercinho	MG	4339	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Conceição da Aparecida	MG	4341	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Conceição da Barra de Minas	MG	4303	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Conceição das Alagoas	MG	4345	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Conceição das Pedras	MG	4343	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Conceição de Ipanema	MG	4347	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Conceição do Mato Dentro	MG	4349	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Conceição do Pará	MG	4351	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Conceição do Rio Verde	MG	4353	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Conceição dos Ouros	MG	4355	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cônego Marinho	MG	590	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Confins	MG	592	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Congonhal	MG	4357	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Congonhas	MG	4359	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Congonhas do Norte	MG	4361	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Conquista	MG	4363	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Conselheiro Lafaiete	MG	4365	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Conselheiro Pena	MG	4367	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Consolação	MG	4369	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Contagem	MG	4371	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Coqueiral	MG	4373	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Coração de Jesus	MG	4375	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Cordisburgo	MG	4377	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cordislândia	MG	4379	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Corinto	MG	4381	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Coroaci	MG	4383	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Coromandel	MG	4385	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Coronel Fabriciano	MG	4387	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Coronel Murta	MG	4389	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Coronel Pacheco	MG	4391	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Coronel Xavier Chaves	MG	4393	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Córrego Danta	MG	4395	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Córrego do Bom Jesus	MG	4397	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Córrego Fundo	MG	594	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Córrego Novo	MG	4399	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Couto de Magalhães de Minas	MG	4401	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Crisólita	MG	596	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Cristais	MG	4403	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cristália	MG	4405	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Cristiano Ottoni	MG	4407	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cristina	MG	4409	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Crucilândia	MG	4411	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Cruzeiro da Fortaleza	MG	4413	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Cruzília	MG	4415	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Cuparaque	MG	598	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Curral de Dentro	MG	600	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Curvelo	MG	4417	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Datas	MG	4419	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Delfim Moreira	MG	4421	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Delfinópolis	MG	4423	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Delta	MG	602	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Descoberto	MG	4425	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Desterro de Entre Rios	MG	4427	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Desterro do Melo	MG	4429	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Diamantina	MG	4431	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Diogo de Vasconcelos	MG	4433	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Dionísio	MG	4435	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Divinésia	MG	4437	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Divino	MG	4439	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Divino das Laranjeiras	MG	4441	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Divinópolis de Minas	MG	4443	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Divinópolis	MG	4445	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)



06	Divisa Alegre	MG	604	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Divisa Nova	MG	4447	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Divisópolis	MG	2657	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Dom Bosco	MG	606	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Dom Cavati	MG	4449	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Dom Joaquim	MG	4451	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Dom Silvério	MG	4453	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Dom Viçoso	MG	4455	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Dona Eusébia	MG	4457	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Dores de Campos	MG	4459	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Dores de Guanhães	MG	4461	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Dores do Indaiá	MG	4463	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Dores do Turvo	MG	4465	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Doresópolis	MG	4467	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Douradoquara	MG	4469	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Durandé	MG	2675	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Elói Mendes	MG	4471	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Engenheiro Caldas	MG	4473	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Engenheiro Navarro	MG	4475	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Entre Folhas	MG	2663	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Entre Rios de Minas	MG	4477	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ervália	MG	4479	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Esmeraldas	MG	4481	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Espera Feliz	MG	4483	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Espinosa	MG	4485	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Espírito Santo do Dourado	MG	4487	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Estiva	MG	4489	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Estrela Dalva	MG	4491	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Estrela do Indaiá	MG	4493	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Estrela do Sul	MG	4495	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Eugenópolis	MG	4497	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Ewbank da Câmara	MG	4499	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Extrema	MG	4501	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Fama	MG	4503	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Faria Lemos	MG	4505	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Felício dos Santos	MG	4507	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Felisburgo	MG	4511	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Felixlândia	MG	4513	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Fernandes Tourinho	MG	4515	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ferros	MG	4517	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Fervedouro	MG	2683	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Florestal	MG	4519	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Formiga	MG	4521	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Formoso	MG	4523	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Fortaleza de Minas	MG	4525	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Fortuna de Minas	MG	4527	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Francisco Badaró	MG	4529	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Francisco Dumont	MG	4531	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Francisco Sá	MG	4533	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Franciscópolis	MG	608	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Frei Gaspar	MG	4535	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Frei Inocêncio	MG	4537	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Frei Lagonegro	MG	610	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Fronteira	MG	4539	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Fronteira dos Vales	MG	4935	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Fruta de Leite	MG	612	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Frutal	MG	4541	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Funilândia	MG	4543	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Galiléia	MG	4545	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Gameleiras	MG	614	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Glaucilândia	MG	616	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Goiabeira	MG	618	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Goianá	MG	620	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Gonçalves	MG	4547	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Gonzaga	MG	4549	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Gouveia	MG	4551	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Governador Valadares	MG	4553	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Grão Mogol	MG	4555	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Grupiara	MG	4557	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Guanhães	MG	4559	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Guapé	MG	4561	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Guaraciaba	MG	4563	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Guaraciama	MG	622	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Guaranésia	MG	4565	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Guarani	MG	4567	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Guarará	MG	4569	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Guarda-Mor	MG	4571	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Guaxupé	MG	4573	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Guidoval	MG	4575	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Guimarânia	MG	4577	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Guiricema	MG	4579	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Gurinhata	MG	4581	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Heliodora	MG	4583	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Iapu	MG	4585	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ibertioga	MG	4587	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Ibiá	MG	4589	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Ibiai	MG	4591	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)



06	Ibiracatu	MG	624	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Ibiraci	MG	4593	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ibitiré	MG	4595	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ibitiúra de Minas	MG	4597	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Ibituruna	MG	4599	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Icarai de Minas	MG	2693	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Igarapé	MG	4601	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Igaratinga	MG	4603	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Iguatama	MG	4605	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ijaci	MG	4607	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Ilicínea	MG	4609	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Imbé de Minas	MG	626	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Inconfidentes	MG	4611	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Indaibara	MG	628	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Indianópolis	MG	4613	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Ingai	MG	4615	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Inhapim	MG	4617	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Inhaúma	MG	4619	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Inimutaba	MG	4621	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ipaba	MG	2665	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ipanema	MG	4623	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ipatinga	MG	4625	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ipiacu	MG	4627	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Ipuiúna	MG	4629	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Iraí de Minas	MG	4631	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Itabira	MG	4633	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itabirinha	MG	4635	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itabirito	MG	4637	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itacambira	MG	4639	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Itacarambi	MG	4641	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Itaguara	MG	4643	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itaipé	MG	4645	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itajubá	MG	4647	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Itamarandiba	MG	4649	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itamarati de Minas	MG	4651	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Itambacuri	MG	4653	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itambé do Mato Dentro	MG	4655	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itamogi	MG	4657	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Itamonte	MG	4659	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Itanhandu	MG	4661	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Itanhomi	MG	4663	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itaobim	MG	4665	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itapagipe	MG	4667	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Itapecerica	MG	4669	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itapeva	MG	4671	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Itatiaiuçu	MG	4673	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itaú de Minas	MG	5731	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itaúna	MG	4675	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itaverava	MG	4677	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Itinga	MG	4679	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Itueta	MG	4681	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ituiutaba	MG	4683	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Itumirim	MG	4685	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Iturama	MG	4687	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Itutinga	MG	4689	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Jaboticatubas	MG	4691	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Jacinto	MG	4693	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Jacuí	MG	4695	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Jacutinga	MG	4697	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Jaguaraçu	MG	4699	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Jaíba	MG	2893	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Jampruca	MG	2655	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Janaúba	MG	4701	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Januária	MG	4703	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Japaraíba	MG	4705	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Japonvar	MG	630	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Jeceaba	MG	4707	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Jenipapo de Minas	MG	632	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Jequeri	MG	4709	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Jequitai	MG	4711	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Jequitibá	MG	4713	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Jequitinhonha	MG	4715	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Jesuânia	MG	4717	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Joáima	MG	4719	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Joanésia	MG	4721	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	João Monlevade	MG	4723	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	João Pinheiro	MG	4725	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Joaquim Felício	MG	4727	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Jordânia	MG	4729	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	José Gonçalves de Minas	MG	634	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	José Raydan	MG	636	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Josenópolis	MG	638	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Juatuba	MG	2691	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Juiz de Fora	MG	4733	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Juramento	MG	4735	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Juruiaia	MG	4737	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Juvenília	MG	640	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Ladainha	MG	4739	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Lagamar	MG	4741	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Lagoa da Prata	MG	4743	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Lagoa dos Patos	MG	4745	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Lagoa Dourada	MG	4747	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)



06	Lagoa Formosa	MG	4749	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Lagoa Grande	MG	2905	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Lagoa Santa	MG	4751	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Lajinha	MG	4753	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Lambari	MG	4755	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Lamim	MG	4757	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Laranjal	MG	4759	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Lassance	MG	4761	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Lavras	MG	4763	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Leandro Ferreira	MG	4765	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Leme do Prado	MG	642	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Leopoldina	MG	4767	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Liberdade	MG	4769	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Lima Duarte	MG	4771	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Limeira do Oeste	MG	2687	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Lontra	MG	2695	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Luisburgo	MG	644	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Luislândia	MG	646	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Luminárias	MG	4773	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Luz	MG	4775	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Machacalis	MG	4777	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Machado	MG	4779	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Madre de Deus de Minas	MG	4781	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Malacacheta	MG	4783	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mamonas	MG	2895	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Manga	MG	4785	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Manhuaçu	MG	4787	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Manhumirim	MG	4789	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mantena	MG	4791	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mar de Espanha	MG	4795	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Maravilhas	MG	4793	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Maria da Fé	MG	4797	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Mariana	MG	4799	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Marilac	MG	4801	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mário Campos	MG	648	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Maripá de Minas	MG	4803	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Marliéria	MG	4805	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Marmelópolis	MG	4807	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Martinho Campos	MG	4809	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Martins Soares	MG	650	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mata Verde	MG	2659	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Materlândia	MG	4811	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mateus Leme	MG	4813	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Mathias Lobato	MG	5431	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Matias Barbosa	MG	4815	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Matias Cardoso	MG	2897	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Matipó	MG	4817	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mato Verde	MG	4819	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Matozinhos	MG	4821	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Matutina	MG	4823	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Medeiros	MG	4825	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Medina	MG	4827	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mendes Pimentel	MG	4829	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Mercês	MG	4831	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Mesquita	MG	4833	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Minas Novas	MG	4835	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Minduri	MG	4837	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Mirabela	MG	4839	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Miradouro	MG	4841	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Mirai	MG	4843	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Miravânia	MG	652	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Moeda	MG	4845	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Moema	MG	4847	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Monjolos	MG	4849	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Monsenhor Paulo	MG	4851	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Montalvânia	MG	4853	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Monte Alegre de Minas	MG	4855	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Monte Azul	MG	4857	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Monte Belo	MG	4859	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Monte Carmelo	MG	4861	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Monte Formoso	MG	654	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Monte Santo de Minas	MG	4863	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Monte São	MG	4867	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Montes Claros	MG	4865	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Montezuma	MG	2697	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Morada Nova de Minas	MG	4869	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)

06	Morro da Garça	MG	4871	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Morro do Pilar	MG	4873	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Munhoz	MG	4875	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Muriaé	MG	4877	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Mutum	MG	4879	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Muzambinho	MG	4881	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Nacip Raydan	MG	4883	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Nanuque	MG	4885	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Naque	MG	656	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Natalândia	MG	658	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Natércia	MG	4887	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Nazareno	MG	4889	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Nepomuceno	MG	4891	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Ninheira	MG	660	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Nova Belém	MG	662	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Nova Era	MG	4893	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Nova Lima	MG	4895	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Nova Mógica	MG	4897	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)



06	Nova Ponte	MG	4899	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Nova Porteirinha	MG	664	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Nova Resende	MG	4901	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Nova Serrana	MG	4903	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Nova União	MG	4731	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Novo Cruzeiro	MG	4905	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Novo Oriente de Minas	MG	666	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Novorizonte	MG	668	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Olaria	MG	4907	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Olhos-d'Água	MG	670	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Olimpio Noronha	MG	4909	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Oliveira	MG	4911	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Oliveira Fortes	MG	4913	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Onça de Pitangui	MG	4915	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Oratórios	MG	672	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Orizânia	MG	674	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ouro Branco	MG	4917	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ouro Fino	MG	4919	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Ouro Preto	MG	4921	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ouro Verde de Minas	MG	4923	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Padre Carvalho	MG	676	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Padre Paraíso	MG	4925	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pai Pedro	MG	678	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Paineiras	MG	4927	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pains	MG	4929	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Paiva	MG	4931	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Palma	MG	4933	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Palmópolis	MG	2661	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Papagaios	MG	4937	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pará de Minas	MG	4941	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Paracatu	MG	4939	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Paraguacu	MG	4943	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Paraísopolis	MG	4945	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Paraopeba	MG	4947	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Passa Quatro	MG	4951	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Passa Tempo	MG	4953	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Passabém	MG	4949	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Passa-Vinte	MG	4955	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Passos	MG	4957	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Patis	MG	680	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Patos de Minas	MG	4959	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Patrocínio	MG	4961	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Patrocínio do Muriaé	MG	4963	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Paula Cândido	MG	4965	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Paulistas	MG	4967	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pavão	MG	4969	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pecanha	MG	4971	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pedra Azul	MG	4973	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pedra Bonita	MG	682	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pedra do Anta	MG	4975	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pedra do Indaiá	MG	4977	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pedra Dourada	MG	4979	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pedralva	MG	4981	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Pedras de Maria da Cruz	MG	2899	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Pedrinópolis	MG	4983	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Pedro Leopoldo	MG	4985	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pedro Teixeira	MG	4987	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pequeri	MG	4989	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pequi	MG	4991	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Perdigão	MG	4993	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Perdizes	MG	4995	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Perdões	MG	4997	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Periquito	MG	684	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pescador	MG	4999	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Piau	MG	5001	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Piedade de Caratinga	MG	686	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Piedade de Ponte Nova	MG	5003	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Piedade do Rio Grande	MG	5005	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Piedade dos Gerais	MG	5007	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pimenta	MG	5009	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pingo-d'Água	MG	688	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pintópolis	MG	690	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Piracema	MG	5011	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Pirajuba	MG	5013	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Piranga	MG	5015	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Piranguçu	MG	5017	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Piranguinho	MG	5019	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Pirapetinga	MG	5021	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pirapora	MG	5023	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Piraúba	MG	5025	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Pitangui	MG	5027	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Piumhi	MG	5029	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Planura	MG	5031	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Poço Fundo	MG	5033	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Poços de Caldas	MG	5035	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Pocrane	MG	5037	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pompéu	MG	5039	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ponte Nova	MG	5041	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Ponto Chique	MG	692	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Ponto dos Volantes	MG	694	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Porteirinha	MG	5043	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Porto Firme	MG	5045	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Poté	MG	5047	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Pouso Alegre	MG	5049	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)



06	Pouso Alto	MG	5051	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Prados	MG	5053	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Prata	MG	5055	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Pratápolis	MG	5057	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Pratinha	MG	5059	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Presidente Bernardes	MG	5061	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Presidente Juscelino	MG	5063	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Presidente Kubitschek	MG	5065	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Presidente Olegário	MG	5067	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Prudente de Moraes	MG	5071	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Quartel Geral	MG	5073	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Queluzito	MG	5075	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Raposos	MG	5077	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Raul Soares	MG	5079	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Recreio	MG	5081	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Reduto	MG	696	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Resende Costa	MG	5083	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Resplendor	MG	5085	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ressaquinha	MG	5087	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Riachinho	MG	2901	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Riacho dos Machados	MG	5089	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Ribeirão das Neves	MG	5091	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Ribeirão Vermelho	MG	5093	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Rio Acima	MG	5095	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Rio Casca	MG	5097	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rio do Prado	MG	5101	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Rio Doce	MG	5099	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rio Espera	MG	5103	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Rio Manso	MG	5105	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Rio Novo	MG	5107	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rio Paranaíba	MG	5109	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Rio Pardo de Minas	MG	5111	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Rio Piracicaba	MG	5113	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Rio Pomba	MG	5115	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rio Preto	MG	5117	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rio Vermelho	MG	5119	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Ritápolis	MG	5121	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rochedo de Minas	MG	5123	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rodeiro	MG	5125	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Romaria	MG	5127	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Rosário da Limeira	MG	698	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Rubelita	MG	5129	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Rubim	MG	5131	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Sabará	MG	5133	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Sabinópolis	MG	5135	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Sacramento	MG	5137	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Salinas	MG	5139	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Salto da Divisa	MG	5141	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Bárbara	MG	5143	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santa Bárbara do Leste	MG	2667	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Bárbara do Monte Verde	MG	700	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Bárbara do Tugúrio	MG	5145	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Cruz de Minas	MG	702	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Cruz de Salinas	MG	704	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Santa Cruz do Escalvado	MG	5147	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Efigênia de Minas	MG	5149	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Fé de Minas	MG	5151	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Santa Helena de Minas	MG	706	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Juliana	MG	5153	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Santa Luzia	MG	5155	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santa Margarida	MG	5157	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Maria de Itabira	MG	5159	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santa Maria do Salto	MG	5161	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Maria do Suaçuí	MG	5163	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Rita de Caldas	MG	5183	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	Santa Rita de Ibitipoca	MG	5187	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Rita de Jacutinga	MG	5185	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santa Rita de Minas	MG	2669	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Rita do Itueto	MG	5189	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santa Rita do Sapucaí	MG	5191	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Santa Rosa da Serra	MG	5193	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Santa Vitória	MG	5195	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Santana da Vargem	MG	5165	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Santana de Cataguases	MG	5167	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santana de Pirapama	MG	5169	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santana do Deserto	MG	5171	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santana do Garambéu	MG	5173	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santana do Jacaré	MG	5175	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santana do Manhuaçu	MG	5177	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santana do Paraíso	MG	2673	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santana do Riacho	MG	5179	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santana dos Montes	MG	5181	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santo Antônio do Amparo	MG	5197	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Santo Antônio do Aventureiro	MG	5199	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santo Antônio do Grama	MG	5201	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Santo Antônio do Itambé	MG	5203	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santo Antônio do Jacinto	MG	5205	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Santo Antônio do Monte	MG	5207	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)



06	Santo Antônio do Retiro	MG	708	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Santo Antônio do Rio Abaixo	MG	5209	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santo Hipólito	MG	5211	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Santos Dumont	MG	5213	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Bento Abade	MG	5215	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Brás do Suaçuí	MG	5217	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Domingos das Dores	MG	710	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Domingos do Prata	MG	5219	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Félix de Minas	MG	712	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Francisco	MG	5221	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São Francisco de Paula	MG	5223	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Francisco de Sales	MG	5225	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	São Francisco do Glória	MG	5227	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Geraldo	MG	5229	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Geraldo da Piedade	MG	5231	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Geraldo do Baixo	MG	714	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Gonçalo do Abaeté	MG	5233	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	São Gonçalo do Pará	MG	5235	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	5237	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Gonçalo do Rio Preto	MG	4509	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Gonçalo do Sapucaí	MG	5239	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Gotardo	MG	5241	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	São João Batista do Glória	MG	5243	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São João da Lagoa	MG	716	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São João da Mata	MG	5245	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São João da Ponte	MG	5247	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São João das Missões	MG	718	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São João Del Rei	MG	5249	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São João do Manhuaçu	MG	2677	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São João do Manteninha	MG	2679	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São João do Oriente	MG	5251	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São João do Pacuí	MG	720	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São João do Paraíso	MG	5253	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São João Evangelista	MG	5255	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São João Nepomuceno	MG	5257	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Joaquim de Bicas	MG	722	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São José da Barra	MG	724	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São José da Lapa	MG	2649	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São José da Safira	MG	5259	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São José da Varginha	MG	5261	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São José do Alegre	MG	5263	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São José do Divino	MG	5265	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São José do Goiabal	MG	5267	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São José do Jacuri	MG	5269	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São José do Mantimento	MG	5271	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Lourenço	MG	5273	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Miguel do Anta	MG	5275	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Pedro da União	MG	5277	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	São Pedro do Suaçuí	MG	5281	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Pedro dos Ferros	MG	5279	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Romão	MG	5283	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	São Roque de Minas	MG	5285	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Sebastião da Bela Vista	MG	5287	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Sebastião da Vargem Alegre	MG	726	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Sebastião do Anta	MG	728	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Sebastião do Maranhão	MG	5289	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	São Sebastião do Oeste	MG	5291	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Sebastião do Paraíso	MG	5293	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	São Sebastião do Rio Preto	MG	5295	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	São Sebastião do Rio Verde	MG	5297	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Tiago	MG	5299	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	São Tomás de Aquino	MG	5301	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)	DRF - Poços de Caldas (MG)
06	São Tomé das Letras	MG	5303	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	São Vicente de Minas	MG	5305	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Sapucaí-Mirim	MG	5307	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Sardoá	MG	5309	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Sarzedo	MG	730	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Sem-Peixe	MG	734	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Senador Amaral	MG	2689	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Senador Cortes	MG	5311	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Senador Firmino	MG	5313	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Senador José Bento	MG	5315	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Senador Modestino Gonçalves	MG	5317	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Senhora de Oliveira	MG	5319	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Senhora do Porto	MG	5321	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Senhora dos Remédios	MG	5323	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Sericita	MG	5325	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Seritinga	MG	5327	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Serra Azul de Minas	MG	5329	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Serra da Saudade	MG	5331	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Serra do Salitre	MG	5335	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Serra dos Aimorés	MG	5333	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Serrania	MG	5337	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Serraópolis de Minas	MG	736	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Serranos	MG	5339	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Serro	MG	5341	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Sete Lagoas	MG	5343	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)



06	Setubinha	MG	732	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Silveirânia	MG	5345	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Silvianópolis	MG	5347	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Simão Pereira	MG	5349	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Simonésia	MG	5351	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Sobralia	MG	5353	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Soledade de Minas	MG	5355	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Tabuleiro	MG	5357	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Taiobeiras	MG	5359	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Taparuba	MG	738	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Tapira	MG	5361	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Tapirai	MG	5363	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Taquaraçu de Minas	MG	5365	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Tarumirim	MG	5367	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Teixeiras	MG	5369	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Teófilo Otoni	MG	5371	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Timóteo	MG	5373	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Tiradentes	MG	5375	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Tiros	MG	5377	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Tocantins	MG	5379	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Tocos do Moji	MG	740	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Toledo	MG	5381	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Tombos	MG	5383	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Três Corações	MG	5385	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Três Marias	MG	4115	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Três Pontas	MG	5387	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Tumiritinga	MG	5389	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Tupaciguara	MG	5391	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Turmalina	MG	5393	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Turvolândia	MG	5395	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Ubá	MG	5397	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Ubaí	MG	5399	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Uaporanga	MG	2671	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Uberaba	MG	5401	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Uberlândia	MG	5403	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Umburatiba	MG	5405	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Unai	MG	5407	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	União de Minas	MG	742	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Uruana de Minas	MG	744	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Urucânia	MG	5409	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Urucuia	MG	2699	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Vargem Alegre	MG	746	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Vargem Bonita	MG	5411	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Vargem Grande do Rio Pardo	MG	748	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Varginha	MG	5413	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Varjão de Minas	MG	750	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)
06	Várzea da Palma	MG	5415	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Varzelândia	MG	5417	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Vazante	MG	5419	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberlândia (MG)	DRF - Uberlândia (MG)

06	Verdelândia	MG	752	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Montes Claros (MG)	DRF - Montes Claros (MG)
06	Veredinha	MG	754	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Veríssimo	MG	5423	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Uberaba (MG)	DRF - Uberaba (MG)
06	Vermelho Novo	MG	756	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Vespasiano	MG	5425	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)	ALF - Belo Horizonte (MG)
06	Viçosa	MG	5427	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Vieiras	MG	5429	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Virgem da Lapa	MG	5433	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Virgínia	MG	5435	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)
06	Virginópolis	MG	5437	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Virgolândia	MG	5439	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)	DRF - Governador Valadares (MG)
06	Visconde do Rio Branco	MG	5441	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Volta Grande	MG	5443	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)	DRF - Juiz de Fora (MG)
06	Wenceslau Braz	MG	5421	ALF - Belo Horizonte (MG)	DRF - Varginha (MG)	DRF - Varginha (MG)

7ª Região Fiscal						
07	Afonso Cláudio	ES	5601	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Água Doce do Norte	ES	5717	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Águia Branca	ES	5733	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Alegre	ES	5603	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Alfredo Chaves	ES	5605	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Alto Rio Novo	ES	5719	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Anchieta	ES	5607	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Angra dos Reis	RJ	5801	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Aperibé	RJ	2919	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Apiaçá	ES	5609	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Aracruz	ES	5611	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Araruama	RJ	5803	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Areal	RJ	2925	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)



07	Armação dos Búzios	RJ	770	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Arraial do Cabo	RJ	5927	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Atílio Vivacqua	ES	5613	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Baixo Guandu	ES	5615	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Barra de São Francisco	ES	5617	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Barra do Pirai	RJ	5805	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Barra Mansa	RJ	5807	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Belford Roxo	RJ	2909	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Boa Esperança	ES	5619	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Bom Jardim	RJ	5809	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	5811	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Bom Jesus do Norte	ES	5621	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Brejetuba	ES	758	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Cabo Frio	RJ	5813	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Cachoeiras de Macacu	RJ	5815	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Cachoeiro de Itapemirim	ES	5623	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Cambuci	RJ	5817	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Campos dos Goytacazes	RJ	5819	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Cantagalo	RJ	5821	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Carapebus	RJ	772	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Cardoso Moreira	RJ	2915	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Cariacica	ES	5625	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Carmo	RJ	5823	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Casimiro de Abreu	RJ	5825	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Castelo	ES	5627	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Colatina	ES	5629	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Comendador Levy Gasparian	RJ	2927	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Conceição da Barra	ES	5631	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Conceição de Macabu	RJ	5827	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Conceição do Castelo	ES	5633	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Cordeiro	RJ	5829	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Divino de São Lourenço	ES	5635	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Domingos Martins	ES	5637	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Dores do Rio Preto	ES	5639	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Duas Barras	RJ	5831	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Duque de Caxias	RJ	5833	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Ecoporanga	ES	5641	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	5835	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Fundão	ES	5643	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Governador Lindenberg	ES	1114	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Guaçu	ES	5645	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Guapimirim	RJ	2907	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Guarapari	ES	5647	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Ibatiba	ES	5709	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Ibiraçu	ES	5649	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Ibitirama	ES	6011	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Iconha	ES	5651	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Iguaba Grande	RJ	774	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Irupi	ES	2931	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Itaboraí	RJ	5837	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Itaguaçu	ES	5653	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Itaguaí	RJ	5839	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Italva	RJ	5929	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Itaocara	RJ	5841	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Itapemirim	ES	5655	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Itaperuna	RJ	5843	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Itarana	ES	5657	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Itatiaia	RJ	6003	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Itána	ES	5659	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Jaguaré	ES	5713	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Japeri	RJ	2913	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Jerônimo Monteiro	ES	5661	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	João Neiva	ES	5721	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Laje do Muriaé	RJ	5845	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Laranja da Terra	ES	5723	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Linhares	ES	5663	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Macaé	RJ	5847	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Macuco	RJ	776	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Magé	RJ	5849	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Mangaratiba	RJ	5851	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Mantenópolis	ES	5665	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Marataizes	ES	760	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Marechal Floriano	ES	2929	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Maricá	RJ	5853	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Marilândia	ES	5707	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Mendes	RJ	5855	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Mesquita	RJ	1116	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Miguel Pereira	RJ	5857	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Mimoso do Sul	ES	5667	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Miracema	RJ	5859	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Montanha	ES	5669	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Mucurici	ES	5671	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Muniz Freire	ES	5673	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Muqui	ES	5675	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Natividade	RJ	5861	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Nilópolis	RJ	5863	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Niterói	RJ	5865	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Nova Friburgo	RJ	5867	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Nova Iguaçu	RJ	5869	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)



07	Nova Venécia	ES	5677	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Pancas	ES	5679	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Paracambi	RJ	5871	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Paraíba do Sul	RJ	5873	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Parati	RJ	5875	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Paty do Alferes	RJ	6005	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Pedro Canário	ES	5715	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Petrópolis	RJ	5877	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Pinheiral	RJ	778	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Pinheiros	ES	5681	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Pirai	RJ	5879	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Piúma	ES	5683	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Ponto Belo	ES	762	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Porciúncula	RJ	5881	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Porto Real	RJ	780	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Presidente Kennedy	ES	5685	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Quatis	RJ	2923	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Queimados	RJ	2911	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Quissamã	RJ	6007	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Resende	RJ	5883	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio Bananal	ES	5711	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Rio Bonito	RJ	5885	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio Claro	RJ	5887	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio das Flores	RJ	5889	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio das Ostras	RJ	2921	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio de Janeiro	RJ	6001	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Rio Novo do Sul	ES	5687	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Santa Leopoldina	ES	5689	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Santa Maria de Jetibá	ES	5725	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Santa Maria Madalena	RJ	5891	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Santa Teresa	ES	5691	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Santo Antônio de Pádua	RJ	5893	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São Domingos do Norte	ES	2933	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	São Fidélis	RJ	5895	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São Francisco de Itabapoana	RJ	782	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São Gabriel da Palha	ES	5693	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	São Gonçalo	RJ	5897	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São João da Barra	RJ	5899	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São João de Meriti	RJ	5901	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São José de Ubatuba	RJ	784	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São José do Calçado	ES	5695	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	São José do Vale do Rio Preto	RJ	6009	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São Mateus	ES	5697	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	São Pedro da Aldeia	RJ	5903	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	São Roque do Canaã	ES	764	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	São Sebastião do Alto	RJ	5905	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Sapucaia	RJ	5907	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Saquarema	RJ	5909	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Seropédica	RJ	786	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Serra	ES	5699	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Silva Jardim	RJ	5911	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Sooretama	ES	766	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Sumidouro	RJ	5913	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Tanguá	RJ	788	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Teresópolis	RJ	5915	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Trajano de Moraes	RJ	5917	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Três Rios	RJ	5919	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Valença	RJ	5921	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Vargem Alta	ES	5727	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Varre-Sai	RJ	2917	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Vassouras	RJ	5923	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
07	Venda Nova do Imigrante	ES	5729	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Viana	ES	5701	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Vila Pavão	ES	2935	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Vila Valério	ES	768	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Vila Velha	ES	5703	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Vitória	ES	5705	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)	ALF - Porto de Vitória (ES)
07	Volta Redonda	RJ	5925	Decex - Rio de Janeiro (RJ)	DECEX - Rio de Janeiro (RJ)	Decex - Rio de Janeiro (RJ)
8ª Região Fiscal						
08	Adamantina	SP	6101	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Adolfo	SP	6103	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Aguaí	SP	6105	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Águas da Prata	SP	6107	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Águas de Lindóia	SP	6109	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Águas de Santa Bárbara	SP	7019	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Águas de São Pedro	SP	6111	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Agudos	SP	6113	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Alambari	SP	2995	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Alfredo Marcondes	SP	6115	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Altair	SP	6117	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Altinópolis	SP	6119	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Alto Alegre	SP	6121	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Alumínio	SP	3065	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Álvares Florence	SP	6123	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Álvares Machado	SP	6125	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Álvaro de Carvalho	SP	6127	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Alvinlândia	SP	6129	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Americana	SP	6131	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Américo Brasiliense	SP	6133	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Américo de Campos	SP	6135	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Amparo	SP	6137	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Analândia	SP	6139	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Andradina	SP	6141	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Angatuba	SP	6143	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)



08	Anhembi	SP	6145	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Anhumas	SP	6147	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Aparecida	SP	6149	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Aparecida d'Oeste	SP	6151	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Apiaí	SP	6153	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Araçariguama	SP	3067	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Araçatuba	SP	6155	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Araçoiaba da Serra	SP	6157	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Aramina	SP	6159	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Arandu	SP	6161	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Arapeí	SP	2991	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Araraquara	SP	6163	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Araras	SP	6165	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Arco-Íris	SP	790	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Arealva	SP	6167	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Areias	SP	6169	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Areiópolis	SP	6171	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Ariranha	SP	6173	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Artur Nogueira	SP	6175	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Arujá	SP	6177	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Aspásia	SP	2981	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Assis	SP	6179	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Atibaia	SP	6181	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Auriflama	SP	6183	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Avai	SP	6185	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Avanhandava	SP	6187	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Avaré	SP	6189	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bady Bassitt	SP	6191	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Balbino	SP	6193	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bálsamo	SP	6195	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Bananal	SP	6197	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Barão de Antonina	SP	6201	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Barbosa	SP	6199	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Bariri	SP	6203	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Barra Bonita	SP	6205	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Barra do Chapéu	SP	2997	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Barra do Turvo	SP	6207	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Barretos	SP	6209	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Barrinha	SP	6211	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Barueri	SP	6213	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Bastos	SP	6215	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Batatais	SP	6217	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Bauru	SP	6219	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bebedouro	SP	6221	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Bento de Abreu	SP	6223	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Bernardino de Campos	SP	6225	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Bertioga	SP	2965	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Bilac	SP	6227	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Birigui	SP	6229	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Britiba-Mirim	SP	6231	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Boa Esperança do Sul	SP	6233	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Bocaina	SP	6235	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bofete	SP	6237	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Boituva	SP	6239	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Bom Jesus dos Perdões	SP	6241	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Bom Sucesso de Itararé	SP	3059	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Borá	SP	6243	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Boracéia	SP	6245	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bororema	SP	6247	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Borebi	SP	7247	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Botucatu	SP	6249	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Bragança Paulista	SP	6251	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Braúna	SP	6255	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Brejo Alegre	SP	792	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Brodowski	SP	6257	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Brotas	SP	6259	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Buri	SP	6261	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Buritama	SP	6263	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Buritizal	SP	6265	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Cabrália Paulista	SP	6267	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Cabreúva	SP	6269	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Caçapava	SP	6271	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Cachoeira Paulista	SP	6273	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Caconde	SP	6275	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Cafelândia	SP	6277	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Caiabu	SP	6279	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Caieiras	SP	6281	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Caiuá	SP	6283	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Cajamar	SP	6285	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Cajati	SP	2967	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Cajobi	SP	6287	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Cajuru	SP	6289	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Campina do Monte Alegre	SP	2999	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Campinas	SP	6291	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Campo Limpo Paulista	SP	6293	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Campos do Jordão	SP	6295	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Campos Novos Paulista	SP	6297	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Cananéia	SP	6299	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Canas	SP	794	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)



08	Cândido Mota	SP	6301	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Cândido Rodrigues	SP	6303	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Canitar	SP	2947	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Capão Bonito	SP	6305	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Capela do Alto	SP	6307	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Capivari	SP	6309	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Caraguatatuba	SP	6311	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)
08	Carapicuíba	SP	6313	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Cardoso	SP	6315	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Casa Branca	SP	6317	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Cássia dos Coqueiros	SP	6319	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Castilho	SP	6321	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Catanduva	SP	6323	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Catiguá	SP	6325	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)

08	Cedral	SP	6327	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Cerqueira César	SP	6329	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Cerquilha	SP	6331	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Cesário Lange	SP	6333	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Charqueada	SP	6335	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Chavantes	SP	6337	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Clementina	SP	6339	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Colina	SP	6341	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Colômbia	SP	6343	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Conchal	SP	6345	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Conchas	SP	6347	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Cordeirópolis	SP	6349	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Coroados	SP	6351	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Coronel Macedo	SP	6353	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Corumbataí	SP	6355	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Cosmópolis	SP	6357	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Cosmorama	SP	6359	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Cotia	SP	6361	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Cravinhos	SP	6363	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Cristais Paulista	SP	6365	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Cruzália	SP	6367	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Cruzeiro	SP	6369	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Cubatão	SP	6371	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Cunha	SP	6373	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Descalvado	SP	6375	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Diadema	SP	6377	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Dirce Reis	SP	7249	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Divinolândia	SP	6379	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Dobrada	SP	6381	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Dois Córregos	SP	6383	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Dolcinópolis	SP	6385	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Dourado	SP	6387	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Dracena	SP	6389	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Duartina	SP	6391	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Dumont	SP	6393	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Echaporã	SP	6395	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Eldorado	SP	6397	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Elias Fausto	SP	6399	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Elisiário	SP	2975	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Embaúba	SP	7251	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Embu das Artes	SP	6401	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Embu-Guaçu	SP	6403	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Emilianópolis	SP	2961	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Engenheiro Coelho	SP	2949	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Espírito Santo do Pinhal	SP	6865	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Espírito Santo do Turvo	SP	7253	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Estiva Gerbi	SP	2959	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Estrela do Norte	SP	6407	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Estrela d'Oeste	SP	6405	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Euclides da Cunha Paulista	SP	7255	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Fartura	SP	6409	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Fernando Prestes	SP	6413	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Fernandópolis	SP	6411	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Fernão	SP	796	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Ferraz de Vasconcelos	SP	6415	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Flora Rica	SP	6417	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Floreal	SP	6419	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Flórida Paulista	SP	6421	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Florínia	SP	6423	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Franca	SP	6425	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Francisco Morato	SP	6427	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Franco da Rocha	SP	6429	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Gabriel Monteiro	SP	6431	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Gália	SP	6433	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Garça	SP	6435	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Gastão Vidigal	SP	6437	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Gavião Peixoto	SP	798	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	General Salgado	SP	6439	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Getulina	SP	6441	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Glicério	SP	6443	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Guaiçara	SP	6445	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)



08	Guaimbê	SP	6447	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Guaira	SP	6449	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Guapiacu	SP	6451	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Guapiara	SP	6453	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Guará	SP	6455	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Guaraçaí	SP	6457	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Guaraci	SP	6459	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Guarani d'Oeste	SP	6461	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Guarantã	SP	6463	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Guararapes	SP	6465	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Guararema	SP	6467	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Guaratinguetá	SP	6469	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Guareí	SP	6471	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Guariba	SP	6473	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Guarujá	SP	6475	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Guarulhos	SP	6477	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Guataparã	SP	7257	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Guzolândia	SP	6479	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Herculândia	SP	6481	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Holambra	SP	2953	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Hortolândia	SP	2951	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Iacanga	SP	6483	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Iacri	SP	6485	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Iaras	SP	7259	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Ibaté	SP	6487	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Ibirá	SP	6489	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Ibirarema	SP	6491	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Ibitinga	SP	6493	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Ibiúna	SP	6495	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Icém	SP	6497	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Iepê	SP	6499	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Igaráçu do Tietê	SP	6501	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Igarapava	SP	6503	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Igaratá	SP	6505	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Iguape	SP	6507	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Ilha Comprida	SP	2969	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Ilha Solteira	SP	2943	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Ilhabela	SP	6509	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)
08	Indaiatuba	SP	6511	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Indiana	SP	6513	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Indiaporã	SP	6515	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Inúbia Paulista	SP	6517	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Ipaussu	SP	6519	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Iperó	SP	6521	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Ipeúna	SP	6523	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Ipiquá	SP	800	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Iporanga	SP	6525	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Ipuã	SP	6527	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Iracemópolis	SP	6529	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Irapuã	SP	6531	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Irapuru	SP	6533	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Itaberá	SP	6535	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itaí	SP	6537	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Itajobi	SP	6539	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Itaju	SP	6541	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Itanhaém	SP	6543	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Itaóca	SP	3053	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itapeerica da Serra	SP	6545	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Itapetininga	SP	6547	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itapeva	SP	6549	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itapevi	SP	6551	Delex - São Paulo (SP)	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Itapira	SP	6553	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Itapirapuã Paulista	SP	3055	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itápolis	SP	6555	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Itaporanga	SP	6557	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itapuí	SP	6559	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Itapura	SP	6561	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Itaquaquecetuba	SP	6563	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Itararé	SP	6565	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itariri	SP	6567	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Itatiba	SP	6569	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Itatinga	SP	6571	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Itirapina	SP	6573	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Itirapuã	SP	6575	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Itobi	SP	6577	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Itu	SP	6579	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Itupeva	SP	6581	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Ituverava	SP	6583	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Jaborandi	SP	6585	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Jaboticabal	SP	6587	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Jacareí	SP	6589	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Jaci	SP	6591	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Jacupiranga	SP	6593	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Jaguariúna	SP	6595	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Jales	SP	6597	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Jambeiro	SP	6599	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Jandira	SP	6601	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Jardinópolis	SP	6603	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Jarinu	SP	6605	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)



08	Jaú	SP	6607	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Jeriquara	SP	6609	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Joanópolis	SP	6611	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	João Ramalho	SP	6613	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	José Bonifácio	SP	6615	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Júlio Mesquita	SP	6617	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Jumirim	SP	802	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Jundiaí	SP	6619	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Junqueirópolis	SP	6621	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Juquiá	SP	6623	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Juquitiba	SP	6625	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Lagoinha	SP	6627	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Laranjal Paulista	SP	6629	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Lavinia	SP	6631	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Lavrinhas	SP	6633	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Leme	SP	6635	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Lençóis Paulista	SP	6637	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Limeira	SP	6639	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Lindóia	SP	6641	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)

08	Lins	SP	6643	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Lorena	SP	6645	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Lourdes	SP	2937	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Louveira	SP	6647	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Lucélia	SP	6649	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Lucianópolis	SP	6651	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Luís Antônio	SP	6653	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Luiziânia	SP	6655	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Lupércio	SP	6657	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Lutécia	SP	6659	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Macatuba	SP	6661	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Macaubal	SP	6663	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Macedônia	SP	6665	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Magda	SP	6667	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Mairinque	SP	6669	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Mairiporã	SP	6671	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Manduri	SP	6673	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Marabá Paulista	SP	6675	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Maracá	SP	6677	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Marapoama	SP	2977	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Mariópolis	SP	6679	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Marília	SP	6681	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Marinópolis	SP	6683	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Martinópolis	SP	6685	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Matão	SP	6687	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Mauá	SP	6689	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Mendonça	SP	6691	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Meridiano	SP	6693	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Mesópolis	SP	2983	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Miguelópolis	SP	6695	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Mineiros do Tietê	SP	6697	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Mira Estrela	SP	6701	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Miracatu	SP	6699	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Mirandópolis	SP	6703	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Mirante do Paranapanema	SP	6705	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Mirassol	SP	6707	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Mirassolândia	SP	6709	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Mococa	SP	6711	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Mogi das Cruzes	SP	6713	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Mogi Guaçu	SP	6715	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Mogi Mirim	SP	6717	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Mombuca	SP	6719	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Monções	SP	6721	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Mongaguá	SP	6723	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Monte Alegre do Sul	SP	6725	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Monte Alto	SP	6727	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Monte Aprazível	SP	6729	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Monte Azul Paulista	SP	6731	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Monte Castelo	SP	6733	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Monte Mor	SP	6737	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Monteiro Lobato	SP	6735	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Morro Agudo	SP	6739	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Morungaba	SP	6741	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Motuca	SP	7263	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Murutinga do Sul	SP	6743	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Nantes	SP	804	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Narandiba	SP	6745	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Natividade da Serra	SP	6747	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Nazaré Paulista	SP	6749	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Neves Paulista	SP	6751	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nhandeara	SP	6753	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nipão	SP	6755	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nova Aliança	SP	6757	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nova Campina	SP	3061	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Nova Canaã Paulista	SP	2985	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Nova Castilho	SP	806	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Nova Europa	SP	6759	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Nova Granada	SP	6761	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nova Guataporanga	SP	6763	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)



08	Nova Independência	SP	6765	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Nova Luzitânia	SP	6767	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Nova Odessa	SP	6769	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Novais	SP	2979	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Novo Horizonte	SP	6771	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Nuporanga	SP	6773	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Ocaçu	SP	6775	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Óleo	SP	6777	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Olimpia	SP	6779	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Onda Verde	SP	6781	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Oriente	SP	6783	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Orindiúva	SP	6785	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Orlândia	SP	6787	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Osasco	SP	6789	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Oscar Bressane	SP	6791	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Osvaldo Cruz	SP	6793	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Ourinhos	SP	6795	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Ouro Verde	SP	6797	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Ouroeste	SP	808	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pacaembu	SP	6799	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Palestina	SP	6801	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Palmares Paulista	SP	6803	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Palmeira d'Oeste	SP	6805	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Palmital	SP	6807	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Panorama	SP	6809	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Paraguaçu Paulista	SP	6811	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Paraibuna	SP	6813	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Paraíso	SP	6815	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Paranapanema	SP	6817	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Paranapuã	SP	6819	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Parapuã	SP	6821	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Pardinho	SP	6823	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Pariquera-Açu	SP	6825	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Parisi	SP	2989	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Patrocínio Paulista	SP	6827	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Paulicéia	SP	6829	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Paulínia	SP	6831	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Paulistânia	SP	810	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Paulo de Faria	SP	6833	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pederneiras	SP	6835	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Pedra Bela	SP	6837	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Pedranópolis	SP	6839	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pedregulho	SP	6841	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Pedreira	SP	6843	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Pedrinhas Paulista	SP	2963	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Pedro de Toledo	SP	6845	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Penápolis	SP	6847	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Pereira Barreto	SP	6849	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Pereiras	SP	6851	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Peruibe	SP	6853	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Piacatu	SP	6855	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Piedade	SP	6857	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Pilar do Sul	SP	6859	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Pindamonhangaba	SP	6861	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Pindorama	SP	6863	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pinhalzinho	SP	6867	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Piquerobi	SP	6869	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Piquete	SP	6871	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Piracaia	SP	6873	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Piracicaba	SP	6875	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Piraju	SP	6877	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Pirajúi	SP	6879	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Pirangi	SP	6881	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Pirapora do Bom Jesus	SP	6883	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Pirapozinho	SP	6885	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Pirassununga	SP	6887	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Piratinga	SP	6889	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Pitangueiras	SP	6891	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Planalto	SP	6893	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Platina	SP	6895	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Poá	SP	6897	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Poloni	SP	6899	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pompéia	SP	6901	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Pongai	SP	6903	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Pontal	SP	6905	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Pontalinda	SP	2987	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Pontes Gestal	SP	6907	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Populina	SP	6909	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Porangaba	SP	6911	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Porto Feliz	SP	6913	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Porto Ferreira	SP	6915	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Potim	SP	2993	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Potirendaba	SP	6917	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Pracinha	SP	812	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Pradópolis	SP	6919	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Praia Grande	SP	6921	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Pratânia	SP	814	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Presidente Alves	SP	6923	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Presidente Bernardes	SP	6925	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)



08	Presidente Epitácio	SP	6927	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Presidente Prudente	SP	6929	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Presidente Venceslau	SP	6931	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Promissão	SP	6933	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Quadra	SP	816	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Quatá	SP	6935	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Queiroz	SP	6937	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Queluz	SP	6939	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Quintana	SP	6941	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Rafard	SP	6943	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Rancharia	SP	6945	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Redenção da Serra	SP	6947	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Regente Feijó	SP	6949	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Reginópolis	SP	6951	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Registro	SP	6953	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Restinga	SP	6955	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Ribeira	SP	6957	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Ribeirão Bonito	SP	6959	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Ribeirão Branco	SP	6961	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Ribeirão Corrente	SP	6963	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Ribeirão do Sul	SP	6965	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Ribeirão dos Índios	SP	818	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Ribeirão Grande	SP	3057	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Ribeirão Pires	SP	6967	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Ribeirão Preto	SP	6969	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Rifaina	SP	6973	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Rincão	SP	6975	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Rinópolis	SP	6977	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Rio Claro	SP	6979	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Rio das Pedras	SP	6981	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Rio Grande da Serra	SP	6983	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Riolândia	SP	6985	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Riversul	SP	6971	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Rosana	SP	7265	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Roseira	SP	6987	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Rubiácea	SP	6989	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Rubinéia	SP	6991	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Sabino	SP	6993	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Sagres	SP	6995	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Sales	SP	6997	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Sales Oliveira	SP	6999	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Salesópolis	SP	7001	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Salmourão	SP	7003	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Salinho	SP	5445	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Salto	SP	7005	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Salto de Pirapora	SP	7007	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Salto Grande	SP	7009	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Sandovalina	SP	7011	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Santa Adélia	SP	7013	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Santa Albertina	SP	7015	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santa Bárbara d'Oeste	SP	7017	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Santa Branca	SP	7021	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Santa Clara d'Oeste	SP	7023	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santa Cruz da Conceição	SP	7025	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Santa Cruz da Esperança	SP	820	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Santa Cruz das Palmeiras	SP	7027	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	7029	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Santa Ernestina	SP	7031	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Santa Fé do Sul	SP	7033	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santa Gertrudes	SP	7035	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Santa Isabel	SP	7037	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	Santa Lúcia	SP	7039	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Santa Maria da Serra	SP	7041	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Santa Mercedes	SP	7043	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Santa Rita do Passa Quatro	SP	7051	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Santa Rita d'Oeste	SP	7049	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santa Rosa de Viterbo	SP	7053	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Santa Saete	SP	822	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santana da Ponte Pensa	SP	7045	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santana de Parnaíba	SP	7047	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Santo Anastácio	SP	7055	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Santo André	SP	7057	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Santo Antônio da Alegria	SP	7059	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	Santo Antônio de Posse	SP	7061	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Santo Antônio do Aracanguá	SP	2939	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santo Antônio do Jardim	SP	7063	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Santo Antônio do Pinhal	SP	7065	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Santo Expedito	SP	7067	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Santópolis do Aguapeí	SP	7069	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Santos	SP	7071	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	São Bento do Sapucaí	SP	7073	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	São Bernardo do Campo	SP	7075	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	São Caetano do Sul	SP	7077	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	São Carlos	SP	7079	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	São Francisco	SP	7081	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)



08	São João da Boa Vista	SP	7083	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	São João das Duas Pontes	SP	7085	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	São João de Iracema	SP	2941	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	São João do Pau d'Alho	SP	7087	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	São Joaquim da Barra	SP	7089	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	São José da Bela Vista	SP	7091	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)	DRF - Franca (SP)
08	São José do Barreiro	SP	7093	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	São José do Rio Pardo	SP	7095	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	São José do Rio Preto	SP	7097	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	São José dos Campos	SP	7099	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)	DRF - São José dos Campos (SP)
08	São Lourenço da Serra	SP	5447	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	São Luís do Paraitinga	SP	7101	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	São Manuel	SP	7103	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	São Miguel Arcanjo	SP	7105	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	São Paulo	SP	7107	Delex - São Paulo (SP)	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	São Pedro	SP	7109	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	São Pedro do Turvo	SP	7111	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	São Roque	SP	7113	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	São Sebastião	SP	7115	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)	IRF - São Sebastião (SP)
08	São Sebastião da Gramma	SP	7117	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	São Simão	SP	7119	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	São Vicente	SP	7121	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Sarapuí	SP	7123	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Sarutaiá	SP	7125	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Sebastianópolis do Sul	SP	7127	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Serra Azul	SP	7129	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Serra Negra	SP	7133	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Serrana	SP	7131	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Sertãozinho	SP	7135	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Sete Barras	SP	7137	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)	ALF - Porto de Santos (SP)
08	Severínia	SP	7139	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Silveiras	SP	7141	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Socorro	SP	7143	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Sorocaba	SP	7145	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Sud Mennucci	SP	7147	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Sumaré	SP	7149	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Suzanápolis	SP	2945	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Suzano	SP	7151	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Tabapuã	SP	7153	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Tabatinga	SP	7155	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Taboão da Serra	SP	7157	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Taciba	SP	7159	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Taguaí	SP	7161	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Taiacu	SP	7163	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Taiúva	SP	7165	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Tambaú	SP	7167	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Tanabi	SP	7169	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Tapirai	SP	7171	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Tapiratiba	SP	7173	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Taquaral	SP	824	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Taquaritinga	SP	7175	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Taquarituba	SP	7177	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Taquarivaí	SP	3063	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Tarabai	SP	7179	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Tarumã	SP	7267	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Tatui	SP	7181	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Taubaté	SP	7183	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Tejupá	SP	7185	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Teodoro Sampaio	SP	7187	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Terra Roxa	SP	7189	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Tietê	SP	7191	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)	DRF - Piracicaba (SP)
08	Timburi	SP	7193	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Torre de Pedra	SP	3227	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Torrinha	SP	7195	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Trabiju	SP	826	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)	DRF - Araraquara (SP)
08	Tremembé	SP	7197	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Três Fronteiras	SP	7199	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Tuiuti	SP	2955	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Tupã	SP	7201	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Tupi Paulista	SP	7203	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)	DRF - Presidente Prudente (SP)
08	Turiúba	SP	7205	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Turmalina	SP	7207	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Ubarana	SP	2971	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Ubatuba	SP	7209	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)	DRF - Taubaté (SP)
08	Ubirajara	SP	7211	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)	DRF - Bauru (SP)
08	Uchoa	SP	7213	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	União Paulista	SP	7215	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Urânia	SP	7217	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Uru	SP	7219	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Urupês	SP	7221	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Valentim Gentil	SP	7223	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Valinhos	SP	7225	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Valparaíso	SP	7227	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Vargem	SP	2957	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Vargem Grande do Sul	SP	7231	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)	DRF - Limeira (SP)
08	Vargem Grande Paulista	SP	7273	Delex - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)	ALF - São Paulo (SP)
08	Várzea Paulista	SP	7233	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)	DRF - Jundiaí (SP)
08	Vera Cruz	SP	7235	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)	DRF - Marília (SP)
08	Vinhedo	SP	7237	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)
08	Viradouro	SP	7239	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Vista Alegre do Alto	SP	7241	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)	DRF - Ribeirão Preto (SP)
08	Vitória Brasil	SP	828	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)
08	Votorantim	SP	7243	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)	DRF - Sorocaba (SP)
08	Votuporanga	SP	7245	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)	DRF - São José do Rio Preto (SP)
08	Zacarias	SP	2973	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)	DRF - Araçatuba (SP)



9ª Região Fiscal					
09	Abatiá	PR	7401	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Abdon Batista	SC	9939	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Abelardo Luz	SC	8001	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Adrianópolis	PR	7403	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Agrolândia	SC	8003	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Agronômica	SC	8005	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Água Doce	SC	8007	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Águas de Chapecó	SC	8009	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Águas Frias	SC	5577	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Águas Mornas	SC	8011	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Agudos do Sul	PR	7405	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Alfredo Wagner	SC	8013	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Almirante Tamandaré	PR	7407	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Altamira do Paraná	PR	8455	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Alto Bela Vista	SC	886	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Alto Paraíso	PR	5523	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Alto Paraná	PR	7409	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Alto Piquiri	PR	7411	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Altônia	PR	7951	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Alvorada do Sul	PR	7413	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Amaporã	PR	7415	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Ampére	PR	7417	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Anahy	PR	5463	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Anchieta	SC	8015	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Andirá	PR	7419	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Angelina	SC	8017	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Ângulo	PR	5509	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Anita Garibaldi	SC	8019	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Anitápolis	SC	8021	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Antonina	PR	7421	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Antônio Carlos	SC	8023	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Antônio Olinto	PR	7423	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Apiúna	SC	9941	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Apucarana	PR	7425	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Arabutã	SC	5597	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Arapongas	PR	7427	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Arapoti	PR	7429	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Arapuã	PR	830	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Araquari	SC	8025	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Araranguá	SC	8027	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Araruna	PR	7431	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Araucária	PR	7435	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Ariranha do Ivaí	PR	832	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Armazém	SC	8029	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Arroio Trinta	SC	8031	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Arvoredo	SC	5599	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ascurra	SC	8033	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Assaí	PR	7437	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Assis Chateaubriand	PR	7953	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Astorga	PR	7439	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Atalaia	PR	7441	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Atalanta	SC	8035	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Aurora	SC	8037	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Balneário Arroio do Silva	SC	888	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Balneário Barra do Sul	SC	5549	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Balneário Camboriú	SC	8039	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Balneário de Piçarras	SC	8251	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Balneário Gaivota	SC	890	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Balneário Rincão	SC	1192	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Balsa Nova	PR	7443	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Bandeirante	SC	892	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Bandeirantes	PR	7445	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Barbosa Ferraz	PR	7447	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Barra Bonita	SC	894	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Barra do Jacaré	PR	7451	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Barra Velha	SC	8041	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Barracão	PR	7449	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Bela Vista da Caroba	PR	834	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Bela Vista do Paraíso	PR	7453	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Bela Vista do Toldo	SC	896	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Belmonte	SC	5745	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Benedito Novo	SC	8043	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Biguaçu	SC	8045	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Bituruna	PR	7455	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Blumenau	SC	8047	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Boa Esperança	PR	7457	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Boa Esperança do Iguaçu	PR	5471	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Boa Ventura de São Roque	PR	836	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Boa Vista da Aparecida	PR	7981	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Bocaina do Sul	SC	898	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Bocaiúva do Sul	PR	7459	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Bom Jardim da Serra	SC	8389	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Bom Jesus	SC	900	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Bom Jesus do Oeste	SC	902	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Bom Jesus do Sul	PR	838	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Bom Retiro	SC	8049	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Bom Sucesso	PR	7461	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Bom Sucesso do Sul	PR	9979	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)



09	Bombinhas	SC	5537	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Borrazópolis	PR	7463	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Botuverá	SC	8051	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Braço do Norte	SC	8053	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Braço do Trombudo	SC	5557	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Braganey	PR	7983	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Brasilândia do Sul	PR	5521	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Brunópolis	SC	904	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Brusque	SC	8055	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Caçador	SC	8057	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Cafeara	PR	7465	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cafelândia	PR	7985	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Cafetal do Sul	PR	5491	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Caibi	SC	8059	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Califórnia	PR	7467	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Calmon	SC	5553	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Cambará	PR	7469	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cambé	PR	7471	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cambira	PR	7473	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Camboriú	SC	8061	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Campina da Lagoa	PR	7475	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Campina do Simão	PR	840	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Campina Grande do Sul	PR	7477	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Campo Alegre	SC	8063	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Campo Belo do Sul	SC	8065	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Campo Bonito	PR	8475	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Campo do Tenente	PR	7479	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Campo Erê	SC	8067	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Campo Largo	PR	7481	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Campo Magro	PR	842	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Campo Mourão	PR	7483	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Campos Novos	SC	8069	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Cândido de Abreu	PR	7485	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Candói	PR	5499	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Canelinha	SC	8071	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Canoinhas	SC	8073	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Cantagalo	PR	8451	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Capanema	PR	7487	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Capanema (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Capão Alto	SC	906	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Capinzal	SC	8075	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Capitão Leônidas Marques	PR	7489	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Capivari de Baixo	SC	5545	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Carambei	PR	844	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Carlópolis	PR	7491	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cascavel	PR	7493	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Castro	PR	7495	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Catanduvas	SC	8077	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Catanduvas	PR	7497	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Caxambu do Sul	SC	8079	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Celso Ramos	SC	9943	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Centenário do Sul	PR	7499	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cerro Azul	PR	7501	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Cerro Negro	SC	5567	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Céu Azul	PR	7957	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Chapadão do Lageado	SC	908	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Chapecó	SC	8081	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Chopinzinho	PR	7503	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Cianorte	PR	7505	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Cidade Gaúcha	PR	7507	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Civelândia	PR	7509	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Cocal do Sul	SC	5543	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Colombo	PR	7513	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Colorado	PR	7515	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Concórdia	SC	8083	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Congonhinhas	PR	7517	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Conselheiro Mairinck	PR	7519	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Contenda	PR	7521	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Corbélia	PR	7523	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Cordilheira Alta	SC	5579	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Cornélio Procopio	PR	7525	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Coronel Domingos Soares	PR	846	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Coronel Freitas	SC	8085	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Coronel Martins	SC	5735	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Coronel Vivida	PR	7527	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Correia Pinto	SC	8395	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Corumbataí do Sul	PR	8479	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Corupá	SC	8087	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Criciúma	SC	8089	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Cruz Machado	PR	7533	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Cruzeiro do Iguaçu	PR	5473	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Cruzeiro do Oeste	PR	7529	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Cruzeiro do Sul	PR	7531	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Cruzmalina	PR	848	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Cunha Porã	SC	8091	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Cunhataí	SC	910	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Curitiba	PR	7535	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Curitibanos	SC	8093	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Curiúva	PR	7537	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Descanso	SC	8095	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Diamante do Norte	PR	7539	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Diamante do Sul	PR	5465	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Diamante d'Oeste	PR	9915	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Santa Helena (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Dionísio Cerqueira	SC	8097	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)



09	Dois Vizinhos	PR	7541	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Dona Emma	SC	8099	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Douradina	PR	8465	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Doutor Camargo	PR	7543	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Doutor Pedrinho	SC	9945	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Doutor Ulysses	PR	5449	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Enéas Marques	PR	7545	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Engenheiro Beltrão	PR	7547	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Entre Rios	SC	912	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Entre Rios do Oeste	PR	5529	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Ermo	SC	914	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Erval Velho	SC	8101	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Esperança Nova	PR	850	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Espigão Alto do Iguaçu	PR	852	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Farol	PR	5511	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Faxinal	PR	7549	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Faxinal dos Guedes	SC	8103	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Fazenda Rio Grande	PR	9983	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Fênix	PR	7551	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Fernandes Pinheiro	PR	854	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Figueira	PR	8457	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Flor da Serra do Sul	PR	5475	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Flor do Sertão	SC	916	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Floraí	PR	7553	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Floresta	PR	7555	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Florestópolis	PR	7557	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Florianópolis	SC	8105	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Flórida	PR	7559	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Formosa do Oeste	PR	7561	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Formosa do Sul	SC	5581	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Forquilha	SC	973	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Foz do Iguaçu	PR	7563	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Foz do Jordão	PR	856	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Fraiburgo	SC	8107	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Francisco Alves	PR	7977	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Francisco Beltrão	PR	7565	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Frei Rogério	SC	918	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Galvão	SC	8109	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Garopaba	SC	8113	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Garuva	SC	8115	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Gaspar	SC	8117	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	General Carneiro	PR	7567	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Godoy Moreira	PR	9947	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Goioerê	PR	7569	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Goioxim	PR	858	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Governador Celso Ramos	SC	8111	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Grandes Rios	PR	7959	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Grão Pará	SC	8119	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Gravatal	SC	8121	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Guabiruba	SC	8123	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Guaira	PR	7571	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Guaira (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Guairacá	PR	7573	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Guamiranga	PR	860	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Guapirama	PR	7575	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Guaporema	PR	7577	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Guaraci	PR	7579	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Guaraciaba	SC	8125	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Guaramirim	SC	8127	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Guaraniaçu	PR	7581	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Guarapuava	PR	7583	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Guaraqueçaba	PR	7585	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Guaratuba	PR	7587	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Guarujá do Sul	SC	8129	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Guatambú	SC	5583	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Herval d'Oeste	SC	8131	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Honório Serpa	PR	9981	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Ibaiti	PR	7589	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Ibema	PR	9949	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Ibiam	SC	920	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ibicaré	SC	8133	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ibiporã	PR	7591	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Ibirama	SC	8135	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Içara	SC	8137	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Icaraíma	PR	7593	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Iguaraçu	PR	7595	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Iguatu	PR	5467	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Ilhota	SC	8139	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Imarui	SC	8141	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Imbaú	PR	862	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Imbituba	SC	8143	ALF - Florianópolis (SC)	IRF - Imbituba (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Imbituva	PR	7597	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Imbuia	SC	8145	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Inácio Martins	PR	7599	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Inajá	PR	7601	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Indaial	SC	8147	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Indianópolis	PR	7961	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Iomerê	SC	922	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ipira	SC	8149	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)



09	Ipiranga	PR	7603	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Iporã	PR	7605	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Iporã do Oeste	SC	9951	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Ipuacu	SC	5737	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ipumirim	SC	8151	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Iracema do Oeste	PR	5485	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Iraceminha	SC	9953	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Irani	SC	8153	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Irati	SC	5585	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Irati	PR	7607	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Iretama	PR	7609	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Irineópolis	SC	8155	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Itá	SC	8157	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Itaguajé	PR	7611	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Itaíópolis	SC	8159	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Itaipulândia	PR	5525	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Itajai	SC	8161	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)
09	Itambaracá	PR	7613	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Itambé	PR	7615	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Itapejara d'Oeste	PR	7617	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Itapema	SC	8163	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)
09	Itaperuçu	PR	5451	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Itapiranga	SC	8165	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Itapoá	SC	9985	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)
09	Itaúna do Sul	PR	7619	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Ituporanga	SC	8167	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Ivaí	PR	7621	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Ivaiporã	PR	7623	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Ivaté	PR	9955	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Ivatuba	PR	7625	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Jaborá	SC	8169	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Jaboti	PR	7627	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Jacarezinho	PR	7629	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Jacinto Machado	SC	8171	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Jaguapitã	PR	7631	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Jaguariaíva	PR	7633	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Jaguaruna	SC	8173	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Jandaia do Sul	PR	7635	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Janiópolis	PR	7637	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Japira	PR	7639	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Japurá	PR	7641	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Jaraguá do Sul	SC	8175	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Jardim Alegre	PR	7643	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Jardim Olinda	PR	7645	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Jardinópolis	SC	5587	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Jataizinho	PR	7647	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Jesuítas	PR	7997	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Joaçaba	SC	8177	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Joaquim Távora	PR	7649	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Joinville	SC	8179	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	José Boiteux	SC	9957	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Jundiá do Sul	PR	7651	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Jupiá	SC	924	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Juranda	PR	8463	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Jussara	PR	7653	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Kaloré	PR	7655	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Lacerdópolis	SC	8181	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Lages	SC	8183	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Laguna	SC	8185	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Lajeado Grande	SC	5739	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Lapa	PR	7657	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Laranjal	PR	5501	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Laranjeiras do Sul	PR	7659	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Laurentino	SC	8187	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Lauro Muller	SC	8189	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Lebon Régis	SC	8191	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Leoberto Leal	SC	8193	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Leópolis	PR	7661	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Lidianópolis	PR	5507	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Lindoeste	PR	9959	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Lindóia do Sul	SC	9961	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Loanda	PR	7663	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Lobato	PR	7665	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Londrina	PR	7667	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Lontras	SC	8195	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Luiz Alves	SC	8197	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)	ALF - Porto de Itajai (SC)
09	Luiziana	PR	8481	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Lunardelli	PR	8459	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Lupionópolis	PR	7669	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Luzerna	SC	926	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Macieira	SC	5575	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Mafra	SC	8199	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Major Gercino	SC	8201	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Major Vieira	SC	8203	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Mallet	PR	7671	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Mamboré	PR	7673	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Mandaguacu	PR	7675	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Mandaguari	PR	7677	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Mandirituba	PR	7679	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Manfrinópolis	PR	864	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Mangueirinha	PR	7511	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Manoel Ribas	PR	7681	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Maracajá	SC	8391	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Maravilha	SC	8205	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)



09	Marechal Cândido Rondon	PR	7683	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Marema	SC	9963	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Maria Helena	PR	7685	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Marialva	PR	7687	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Marilândia do Sul	PR	7433	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Marilena	PR	7975	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Mariluz	PR	7689	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Maringá	PR	7691	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Mariópolis	PR	7693	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Maripá	PR	5487	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Marmeleiro	PR	7695	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Marquinho	PR	866	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Marumbi	PR	7697	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Massaranduba	SC	8207	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Matelândia	PR	7699	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Matinhos	PR	7963	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Mato Rico	PR	5503	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Matos Costa	SC	8209	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Mauá da Serra	PR	5459	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Medianeira	PR	7701	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Meleiro	SC	8211	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Mercedes	PR	5531	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Mirador	PR	7703	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Miraselva	PR	7705	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Mirim Doce	SC	5559	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Missal	PR	8469	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Modelo	SC	8213	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Mondai	SC	8215	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Monte Carlo	SC	5561	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Monte Castelo	SC	8217	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Moreira Sales	PR	7707	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Morretes	PR	7709	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Morro da Fumaça	SC	8219	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Morro Grande	SC	5539	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Munhoz de Melo	PR	7711	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Navegantes	SC	8221	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Nossa Senhora das Graças	PR	7713	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova Aliança do Ivaí	PR	7715	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova América da Colina	PR	7717	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Nova Aurora	PR	7965	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Cantu	PR	7719	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Erechim	SC	8223	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Nova Esperança	PR	7721	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova Esperança do Sudoeste	PR	5477	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Fátima	PR	7723	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Nova Itaberaba	SC	5589	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Nova Laranjeiras	PR	5479	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Londrina	PR	7725	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova Olimpia	PR	7967	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova Prata do Iguaçu	PR	7995	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Santa Bárbara	PR	5457	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Nova Santa Rosa	PR	7979	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Nova Tebas	PR	9913	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Nova Trento	SC	8225	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Nova Veneza	SC	8227	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Novo Horizonte	SC	5591	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Novo Itacolomi	PR	5517	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Orleans	SC	8229	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Ortigueira	PR	7727	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Otacílio Costa	SC	8397	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Ourizona	PR	7729	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Ouro	SC	8231	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ouro Verde	SC	5741	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ouro Verde do Oeste	PR	9965	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Paial	SC	928	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Paçandu	PR	7731	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Painel	SC	930	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Palhoça	SC	8233	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Palma Sola	SC	8235	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Palmas	PR	7733	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Palmeira	SC	932	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Palmeira	PR	7735	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Palmital	PR	7737	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Palmitos	SC	8237	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Palotina	PR	7739	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Papanduva	SC	8239	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Paraíso	SC	5747	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Paraíso do Norte	PR	7741	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Paranacity	PR	7743	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Paranaguá	PR	7745	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Paranapoema	PR	7747	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Paranavai	PR	7749	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Passo de Torres	SC	5541	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Passos Maia	SC	5743	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Pato Bragado	PR	5533	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Pato Branco	PR	7751	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Paula Freitas	PR	7753	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Paulo Frontin	PR	7755	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)



09	Paulo Lopes	SC	8241	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Peabiru	PR	7757	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Pedras Grandes	SC	8243	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Penha	SC	8245	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Perituba	SC	8247	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Perobal	PR	868	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Pérola	PR	7969	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Pérola d'Oeste	PR	7759	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Pescaria Brava	SC	1194	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Petrolândia	SC	8249	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Piñ	PR	7761	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Pinhais	PR	5453	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Pinhal de São Bento	PR	5495	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Pinhalão	PR	7763	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Pinhalzinho	SC	8253	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Pinhão	PR	7765	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Pinheiro Preto	SC	8255	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Pirai do Sul	PR	7767	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Piraquara	PR	7769	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Piratuba	SC	8257	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Pitanga	PR	7771	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Pitangueiras	PR	5461	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Planaltina do Paraná	PR	7773	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Planalto	PR	7775	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Planalto Alegre	SC	5593	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Pomerode	SC	8259	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Ponta Grossa	PR	7777	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Pontal do Paraná	PR	870	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)	ALF - Porto de Paranaguá (PR)
09	Ponte Alta	SC	8261	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Ponte Alta do Norte	SC	5569	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Ponte Serrada	SC	8263	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Porecatu	PR	7779	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Porto Amazonas	PR	7781	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Porto Barreiro	PR	872	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Porto Belo	SC	8265	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)	ALF - Porto de Itajaí (SC)
09	Porto Rico	PR	7783	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Porto União	SC	8267	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Porto Vitória	PR	7785	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Pouso Redondo	SC	8269	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Prado Ferreira	PR	874	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Praia Grande	SC	8271	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Pranchita	PR	7991	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Presidente Castello Branco	SC	8273	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Presidente Castello Branco	PR	7787	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Presidente Getúlio	SC	8275	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Presidente Nereu	SC	8277	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Primeiro de Maio	PR	7789	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Princesa	SC	934	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Prudentópolis	PR	7791	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Quarto Centenário	PR	876	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Quatiguá	PR	7793	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Quatro Barras	PR	7795	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Quatro Pontes	PR	5535	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Quedas do Iguaçu	PR	7955	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Querência do Norte	PR	7797	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Quilombo	SC	8279	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Quinta do Sol	PR	7799	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Quitandinha	PR	7801	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Ramilândia	PR	5527	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Rancho Alegre	PR	7803	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Rancho Alegre d'Oeste	PR	5513	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Rancho Queimado	SC	8281	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Realeza	PR	7805	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Rebouças	PR	7807	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Renascença	PR	7809	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Reserva	PR	7811	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Reserva do Iguaçu	PR	878	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Ribeirão Claro	PR	7813	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Ribeirão do Pinhal	PR	7815	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Rio Azul	PR	7817	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Rio Bom	PR	7819	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Rio Bonito do Iguaçu	PR	5481	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Rio Branco do Ivaí	PR	880	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Rio Branco do Sul	PR	7821	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Rio das Antas	SC	8283	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Rio do Campo	SC	8285	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Rio do Oeste	SC	8287	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Rio do Sul	SC	8291	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Rio dos Cedros	SC	8289	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Rio Fortuna	SC	8293	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Rio Negrinho	SC	8295	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Rio Negro	PR	7823	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Rio Rufino	SC	5571	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Riqueza	SC	5749	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Rodeio	SC	8297	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Rolândia	PR	7825	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Romelândia	SC	8299	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Roncadour	PR	7827	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Rondon	PR	7829	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Rosário do Ivaí	PR	8473	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Sabáudia	PR	7831	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Salete	SC	8301	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Salgado Filho	PR	7833	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)



09	Saltinho	SC	936	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Salto do Itararé	PR	7835	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Salto do Lontra	PR	7837	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Salto Veloso	SC	8303	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Sangão	SC	5547	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Santa Amélia	PR	7839	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Santa Cecília	SC	8305	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Santa Cecília do Pavão	PR	7841	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Santa Cruz do Monte Castelo	PR	7843	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santa Fé	PR	7845	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santa Helena	SC	5751	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Santa Helena	PR	7971	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Santa Helena (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Santa Inês	PR	7847	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santa Isabel do Ivaí	PR	7849	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santa Izabel do Oeste	PR	7851	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Santa Lúcia	PR	5469	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Santa Maria do Oeste	PR	5505	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Santa Mariana	PR	7853	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Santa Mônica	PR	5519	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santa Rosa de Lima	SC	8307	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Santa Rosa do Sul	SC	9967	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Santa Tereza do Oeste	PR	9969	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Santa Terezinha	SC	5555	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Santa Terezinha de Itaipu	PR	8467	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Santa Terezinha do Progresso	SC	938	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Santana do Itararé	PR	7855	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Santiago do Sul	SC	940	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Santo Amaro da Imperatriz	SC	8309	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Santo Antônio da Platina	PR	7859	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Santo Antônio do Caiuá	PR	7861	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Santo Antônio do Paraíso	PR	7863	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Santo Antônio do Sudoeste	PR	7857	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Santo Inácio	PR	7865	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Bento do Sul	SC	8311	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	São Bernardino	SC	942	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	São Bonifácio	SC	8313	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São Carlos	SC	8315	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	São Carlos do Ivaí	PR	7867	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Cristovão do Sul	SC	5573	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	São Domingos	SC	8317	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	São Francisco do Sul	SC	8319	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)	ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)
09	São Jerônimo da Serra	PR	7869	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	São João	PR	7871	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	São João Batista	SC	8321	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	São João do Caiuá	PR	7873	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São João do Itaperiú	SC	5551	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	São João do Ivaí	PR	7875	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São João do Oeste	SC	5753	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	São João do Sul	SC	8323	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São João do Triunfo	PR	7877	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	São Joaquim	SC	8325	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	São Jorge do Ivaí	PR	7879	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Jorge do Patrocínio	PR	7999	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	São Jorge d'Oeste	PR	7881	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	São José	SC	8327	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São José da Boa Vista	PR	7883	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	São José das Palmeiras	PR	8471	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Santa Helena (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	São José do Cedro	SC	8329	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	São José do Cerrito	SC	8331	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	São José dos Pinhais	PR	7885	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	São Lourenço do Oeste	SC	8333	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	São Ludgero	SC	8335	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São Manoel do Paraná	PR	5515	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Martinho	SC	8337	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São Mateus do Sul	PR	7887	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	São Miguel da Boa Vista	SC	5755	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	São Miguel do Iguaçu	PR	7889	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	São Miguel do Oeste	SC	8339	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	São Pedro de Alcântara	SC	944	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	São Pedro do Iguaçu	PR	5489	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	São Pedro do Ivaí	PR	7891	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Pedro do Paraná	PR	7893	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	São Sebastião da Amoreira	PR	7895	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	São Tomé	PR	7897	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Sapopema	PR	7899	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Sarandi	PR	8461	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Saudade do Iguaçu	PR	5493	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Saudades	SC	8341	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Schroeder	SC	8343	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Seara	SC	8345	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Sengés	PR	7901	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Serra Alta	SC	9989	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Serranópolis do Iguaçu	PR	882	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Sertaneja	PR	7903	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Sertãoópolis	PR	7905	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Siderópolis	SC	8347	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Siqueira Campos	PR	7907	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Sombrio	SC	8349	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)



09	Sul Brasil	SC	5595	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Sulina	PR	8477	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Taió	SC	8351	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Tamarana	PR	884	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Tamboara	PR	7909	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Tangará	SC	8353	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Tapejara	PR	7911	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Tapira	PR	7973	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Teixeira Soares	PR	7913	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Telêmaco Borba	PR	7915	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Terra Boa	PR	7917	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Terra Rica	PR	7919	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Terra Roxa	PR	7921	ALF - Curitiba (PR)	IRF - Guaíra (PR)	ALF - Foz do Iguaçu (PR)
09	Tibagi	PR	7923	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Tigrinhos	SC	946	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Tijucas	SC	8355	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Tijucas do Sul	PR	7925	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Timbé do Sul	SC	8393	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Timbó	SC	8357	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Timbó Grande	SC	9971	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Toledo	PR	7927	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Tomazina	PR	7929	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Três Barras	SC	8359	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joinville (SC)	DRF - Joinville (SC)
09	Três Barras do Paraná	PR	7987	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Treviso	SC	948	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Treze de Maio	SC	8361	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Treze Tilias	SC	8363	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Trombudo Central	SC	8365	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Tubarão	SC	8367	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Tunápolis	SC	9991	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)	ALF - Dionísio Cerqueira (SC)
09	Tunas do Paraná	PR	5455	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)	ALF - Curitiba (PR)
09	Tuneiras do Oeste	PR	7931	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Tupãssi	PR	7993	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Turvo	SC	8369	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Turvo	PR	8453	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Ubiratã	PR	7933	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Umuarama	PR	7935	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	União da Vitória	PR	7937	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	União do Oeste	SC	9973	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Uniflor	PR	7939	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Uraí	PR	7941	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Londrina (PR)	DRF - Londrina (PR)
09	Urubici	SC	8371	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Urupema	SC	9975	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Lages (SC)	DRF - Lages (SC)
09	Urussanga	SC	8373	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)	ALF - Florianópolis (SC)
09	Vargeão	SC	8375	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Vargem	SC	5563	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Vargem Bonita	SC	5565	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Ventania	PR	5497	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Vera Cruz do Oeste	PR	7989	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Verê	PR	7945	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Vidal Ramos	SC	8377	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Videira	SC	8379	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Virmond	PR	5483	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Vitor Meireles	SC	9977	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Vitorino	PR	7947	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Cascavel (PR)	DRF - Cascavel (PR)
09	Wenceslau Braz	PR	7943	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)	DRF - Ponta Grossa (PR)
09	Witmarsum	SC	8381	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Blumenau (SC)	DRF - Blumenau (SC)
09	Xambrê	PR	7949	ALF - Curitiba (PR)	DRF - Maringá (PR)	DRF - Maringá (PR)
09	Xanxerê	SC	8383	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Xavantina	SC	8385	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Xaxim	SC	8387	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
09	Zortéa	SC	950	ALF - Florianópolis (SC)	DRF - Joaçaba (SC)	DRF - Joaçaba (SC)
10ª Região Fiscal						
10	Aceguá	RS	1118	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Água Santa	RS	8499	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Agudo	RS	8501	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Ajuricaba	RS	8503	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Alecrim	RS	8505	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Alegrete	RS	8507	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Alegria	RS	8497	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Almirante Tamandaré do Sul	RS	1120	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Alpestre	RS	8509	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Alto Alegre	RS	8495	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Alto Feliz	RS	6045	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Alvorada	RS	8511	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Amaral Ferrador	RS	8493	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Ametista do Sul	RS	5969	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	André da Rocha	RS	8491	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Anta Gorda	RS	8513	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Antônio Prado	RS	8515	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Arambaré	RS	5779	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Araricá	RS	952	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Aratiba	RS	8517	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Arroio do Meio	RS	8519	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Arroio do Padre	RS	1122	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Arroio do Sal	RS	8489	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Arroio do Tigre	RS	8523	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Arroio dos Ratos	RS	8521	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Arroio Grande	RS	8525	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Arvorezinha	RS	8527	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Augusto Pestana	RS	8529	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Áurea	RS	8487	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Bagé	RS	8531	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Bagé (RS)	DRF - Pelotas (RS)



10	Balneário Pinhal	RS	954	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Barão	RS	8485	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Barão de Cotegipe	RS	8533	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Barão do Triunfo	RS	5771	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Barra do Guarita	RS	6069	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Barra do Quaraí	RS	956	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	Barra do Ribeiro	RS	8537	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Barra do Rio Azul	RS	5959	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Barra Funda	RS	5943	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Barracão	RS	8535	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Barros Cassal	RS	8539	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Benjamin Constant do Sul	RS	958	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Bento Gonçalves	RS	8541	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Boa Vista das Missões	RS	5981	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Boa Vista do Buricá	RS	8543	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Boa Vista do Cadeado	RS	1124	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Boa Vista do Incra	RS	1126	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Boa Vista do Sul	RS	960	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Bom Jesus	RS	8545	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Bom Princípio	RS	9823	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Bom Progresso	RS	6071	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Bom Retiro do Sul	RS	8547	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Boqueirão do Leão	RS	8483	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Bossoroca	RS	8549	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Bozano	RS	1128	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Braga	RS	8551	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Brochier	RS	8449	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Butiá	RS	8553	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Caçapava do Sul	RS	8555	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Cacequi	RS	8557	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Cachoeira do Sul	RS	8559	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Cachoeirinha	RS	8561	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Cacique Doble	RS	8563	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Caibatê	RS	8565	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Caíçara	RS	8567	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Camaquã	RS	8569	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Camargo	RS	8447	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Cambará do Sul	RS	8571	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Campestre da Serra	RS	6013	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Campina das Missões	RS	8573	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Campinas do Sul	RS	8575	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Campo Bom	RS	8577	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Campo Novo	RS	8579	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Campos Borges	RS	8445	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Candelária	RS	8581	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Cândido Godói	RS	8583	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Candiota	RS	6083	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Canela	RS	8585	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Canguçu	RS	8587	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Canoas	RS	8589	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Canudos do Vale	RS	1130	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Capão Bonito do Sul	RS	1132	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Capão da Canoa	RS	8915	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Capão do Cipó	RS	1134	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Capão do Leão	RS	8973	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Capela de Santana	RS	8443	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Capitão	RS	6025	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Capivari do Sul	RS	962	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Caraá	RS	964	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Carazinho	RS	8591	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Carlos Barbosa	RS	8593	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Carlos Gomes	RS	5961	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Casca	RS	8595	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Caseiros	RS	8441	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Catuípe	RS	8597	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Caxias do Sul	RS	8599	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Centenário	RS	5963	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Cerrito	RS	966	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Cerro Branco	RS	8439	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Cerro Grande	RS	8437	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Cerro Grande do Sul	RS	8435	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Cerro Largo	RS	8601	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Chapada	RS	8603	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Charqueadas	RS	8693	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Charrua	RS	5965	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Chiapeta	RS	8605	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Chuí	RS	968	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Chuí (RS)	IRF - Chuí (RS)
10	Chuívisca	RS	970	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Cidreira	RS	8433	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Ciriaco	RS	8607	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Colinas	RS	6029	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Colorado	RS	8609	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Condor	RS	8611	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Constantina	RS	8613	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Coqueiro Baixo	RS	1136	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Coqueiros do Sul	RS	5945	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Coronel Barros	RS	6055	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Coronel Bicaco	RS	8615	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Coronel Pilar	RS	1138	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)



10	Cotiporã	RS	8977	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Coxilha	RS	5797	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Crissiumal	RS	8617	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Cristal	RS	8431	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Cristal do Sul	RS	972	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Cruz Alta	RS	8619	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Cruzaltense	RS	1140	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Cruzeiro do Sul	RS	8621	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	David Canabarro	RS	8623	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Derrubadas	RS	6073	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Dezesseis de Novembro	RS	8429	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Dilermando de Aguiar	RS	974	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Dois Irmãos	RS	8625	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Dois Irmãos das Missões	RS	5971	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Dois Lajeados	RS	8427	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Dom Feliciano	RS	8627	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Dom Pedrito	RS	8629	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Dom Pedro de Alcântara	RS	976	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Dona Francisca	RS	8631	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Doutor Maurício Cardoso	RS	8425	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Doutor Ricardo	RS	978	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Eldorado do Sul	RS	8423	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Encantado	RS	8633	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Encruzilhada do Sul	RS	8635	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Engenho Velho	RS	5947	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Entre Rios do Sul	RS	8421	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Entre-Ijuís	RS	8419	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Erebango	RS	8417	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Erechim	RS	8637	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ernestina	RS	8415	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Erval Grande	RS	8641	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Erval Seco	RS	8643	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Esmeralda	RS	8645	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Esperança do Sul	RS	980	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Espumoso	RS	8647	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Estação	RS	7301	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Estância Velha	RS	8649	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Esteio	RS	8651	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Estrela	RS	8653	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Estrela Velha	RS	982	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Eugênio de Castro	RS	8413	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Fagundes Varela	RS	8411	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Farroupilha	RS	8655	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Faxinal do Soturno	RS	8657	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Faxinalzinho	RS	8409	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Fazenda Vilanova	RS	984	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Feliz	RS	8659	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Flores da Cunha	RS	8661	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Florianópolis	RS	986	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Fontoura Xavier	RS	8663	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Formigueiro	RS	8665	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Forquethina	RS	1142	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Fortaleza dos Valos	RS	9827	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Frederico Westphalen	RS	8667	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Garibaldi	RS	8669	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Garruchos	RS	6081	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Gaurama	RS	8671	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	General Câmara	RS	8673	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Gentil	RS	5799	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Getúlio Vargas	RS	8677	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Giruá	RS	8679	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Glorinha	RS	8407	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Gramado	RS	8681	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Gramado dos Loureiros	RS	5949	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Gramado Xavier	RS	5763	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Gravataí	RS	8683	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Guabiju	RS	8405	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Guaíba	RS	8685	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Guaporé	RS	8687	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Guarani das Missões	RS	8689	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Harmonia	RS	8403	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Herval	RS	8639	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Herveiras	RS	988	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Horizontalina	RS	8691	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Hulha Negra	RS	6085	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Humaitá	RS	8695	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Ibarama	RS	8401	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Ibiaçá	RS	8697	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ibiraiaras	RS	8699	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ibirapuitã	RS	7299	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ibirubá	RS	8701	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Igrejinha	RS	8703	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Ijuí	RS	8705	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Ilópolis	RS	8707	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Imbé	RS	7297	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Imigrante	RS	7295	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Independência	RS	8709	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Inhacorá	RS	6051	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Ipê	RS	8399	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Ipiranga do Sul	RS	7399	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Iraí	RS	8711	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Itaara	RS	990	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Itacurubi	RS	7397	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)



10	Itapuca	RS	6027	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Itaqui	RS	8713	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Itaqui (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	Itati	RS	1144	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Itatiba do Sul	RS	8715	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ivorá	RS	7395	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Ivoti	RS	8717	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Jaboticaba	RS	7393	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Jacuzinho	RS	1146	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Jacutinga	RS	8719	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Jaguarão	RS	8721	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Jaguarão (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Jaguari	RS	8723	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Jaquirana	RS	7391	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Jari	RS	992	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Jóia	RS	9829	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Júlio de Castilhos	RS	8725	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Lagoa Bonita do Sul	RS	1148	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Lagoa dos Três Cantos	RS	5951	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Lagoa Vermelha	RS	8727	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Lagoão	RS	7389	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Lajeado	RS	8729	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Lajeado do Bugre	RS	5983	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Lavras do Sul	RS	8731	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Liberato Salzano	RS	8733	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Lindolfo Collor	RS	6017	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Linha Nova	RS	6047	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Maçambará	RS	994	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	Machadinho	RS	8735	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Mampituba	RS	996	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Manoel Viana	RS	6079	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Maquiné	RS	5783	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Maratá	RS	6039	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Marau	RS	8737	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Marcelino Ramos	RS	8739	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Mariana Pimentel	RS	5759	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Mariano Moro	RS	8741	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Marques de Souza	RS	998	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Mata	RS	8743	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Mato Castelhano	RS	5931	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Mato Leitão	RS	6031	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Mato Queimado	RS	1150	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Maximiliano de Almeida	RS	8745	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Minas do Leão	RS	5773	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Miraguaí	RS	8747	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Montauri	RS	7387	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Monte Alegre dos Campos	RS	1000	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Monte Belo do Sul	RS	5993	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Montenegro	RS	8749	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Mormaço	RS	5933	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Morrinhos do Sul	RS	5775	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Morro Redondo	RS	7385	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Morro Reuter	RS	6019	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Mostardas	RS	8751	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Muçum	RS	8753	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Muitos Capões	RS	1002	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Muliterno	RS	5935	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Não-Me-Toque	RS	8755	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Nicolau Vergueiro	RS	5937	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Nonoai	RS	8757	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Nova Alvorada	RS	7383	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Nova Araçá	RS	8759	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Bassano	RS	8761	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Boa Vista	RS	5953	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Nova Brésia	RS	8763	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Nova Candelária	RS	1004	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Nova Esperança do Sul	RS	7381	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Nova Hartz	RS	7379	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Nova Pádua	RS	5991	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Palma	RS	8765	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Nova Petrópolis	RS	8767	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Prata	RS	8769	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Ramada	RS	1006	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Nova Roma do Sul	RS	7377	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Nova Santa Rita	RS	5757	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Novo Barreiro	RS	5985	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Novo Cabrais	RS	1008	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Novo Hamburgo	RS	8771	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Novo Machado	RS	6057	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Novo Tiradentes	RS	5973	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Novo Xingu	RS	1152	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Osório	RS	8773	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Paim Filho	RS	8775	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Palmares do Sul	RS	8967	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Palmeira das Missões	RS	8777	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Palmitinho	RS	8779	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Panamby	RS	8781	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Pântano Grande	RS	7375	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Parai	RS	8783	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Paraíso do Sul	RS	7373	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)



10	Pareci Novo	RS	6041	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Parobé	RS	9825	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Passa Sete	RS	1010	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Passo do Sobrado	RS	5765	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Passo Fundo	RS	8785	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Paulo Bento	RS	1154	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Paverama	RS	7371	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Pedras Altas	RS	1156	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Pedro Osório	RS	8787	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Pejuçara	RS	8789	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Pelotas	RS	8791	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Picada Café	RS	6021	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Pinhal	RS	7369	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Pinhal da Serra	RS	1158	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Pinhal Grande	RS	5787	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Pinheirinho do Vale	RS	5975	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Pinheiro Machado	RS	8793	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Pinto Bandeira	RS	1160	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Pirapó	RS	7367	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Piratini	RS	8795	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Planalto	RS	8797	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Poço das Antas	RS	7365	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Pontão	RS	5939	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Ponte Preta	RS	5967	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Portão	RS	8799	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Porto Alegre	RS	8801	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Porto Lucena	RS	8803	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Porto Mauá	RS	6065	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Porto Mauá (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Porto Vera Cruz	RS	6067	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Porto Xavier	RS	8805	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Porto Xavier (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Pouso Novo	RS	7363	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Presidente Lucena	RS	6023	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Progresso	RS	7361	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Protásio Alves	RS	7359	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Putinga	RS	8807	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Quaraí	RS	8809	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - Quaraí (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	Quatro Irmãos	RS	1162	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Quevedos	RS	5789	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Quinze de Novembro	RS	7357	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Redentora	RS	8811	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Relvado	RS	7355	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Restinga Seca	RS	8813	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Rio dos Índios	RS	5955	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Rio Grande	RS	8815	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto do Rio Grande (RS)	ALF - Porto do Rio Grande (RS)
10	Rio Pardo	RS	8817	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Riozinho	RS	7353	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Roca Sales	RS	8819	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Rodeio Bonito	RS	8821	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Rolador	RS	1164	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Rolante	RS	8823	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Ronda Alta	RS	8825	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Rondinha	RS	8827	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Roque Gonzales	RS	8829	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Rosário do Sul	RS	8831	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Sagrada Família	RS	5987	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Saldanha Marinho	RS	7339	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Salto do Jacuí	RS	8975	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Salvador das Missões	RS	6061	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Salvador do Sul	RS	8833	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Sananduva	RS	8835	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Santa Bárbara do Sul	RS	8837	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santa Cecília do Sul	RS	1166	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Santa Clara do Sul	RS	6033	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Santa Cruz do Sul	RS	8839	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Santa Margarida do Sul	RS	1168	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Santa Maria	RS	8841	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Santa Maria do Herval	RS	7337	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Santa Rosa	RS	8847	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santa Tereza	RS	5995	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Santa Vitória do Palmar	RS	8849	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto de Rio Grande (RS)	IRF - Chui (RS)
10	Santana da Boa Vista	RS	8843	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Santana do Livramento	RS	8845	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Santana do Livramento (RS)	ALF - Santana do Livramento (RS)
10	Santiago	RS	8851	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Santo Ângelo	RS	8853	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santo Antônio da Patrulha	RS	8855	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Santo Antônio das Missões	RS	8857	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santo Antônio do Palma	RS	5941	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Santo Antônio do Planalto	RS	5957	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Santo Augusto	RS	8859	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santo Cristo	RS	8861	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Santo Expedito do Sul	RS	5977	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São Borja	RS	8863	ALF - Porto Alegre (RS)	IRF - São Borja (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	São Domingos do Sul	RS	7351	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São Francisco de Assis	RS	8865	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Francisco de Paula	RS	8867	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	São Gabriel	RS	8869	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Jerônimo	RS	8871	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	São João da Urtiga	RS	7349	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São João do Polésine	RS	5791	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Jorge	RS	7347	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	São José das Missões	RS	5989	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São José do Herval	RS	7345	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São José do Hortêncio	RS	7343	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)



10	São José do Inhacorá	RS	6059	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São José do Norte	RS	8873	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto do Rio Grande (RS)	ALF - Porto do Rio Grande (RS)
10	São José do Ouro	RS	8875	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São José do Sul	RS	1170	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	São José dos Ausentes	RS	6015	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	São Leopoldo	RS	8877	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	São Lourenço do Sul	RS	8879	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	São Luiz Gonzaga	RS	8881	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Marcos	RS	8883	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	São Martinho	RS	8885	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Martinho da Serra	RS	5793	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Miguel das Missões	RS	7341	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Nicolau	RS	8887	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Paulo das Missões	RS	8889	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Pedro da Serra	RS	6043	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	São Pedro das Missões	RS	1172	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Pedro do Butiá	RS	6063	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Pedro do Sul	RS	8891	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Sebastião do Cai	RS	8893	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	São Sepé	RS	8895	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	São Valentim	RS	8897	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	São Valentim do Sul	RS	5997	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	São Valério do Sul	RS	6075	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	São Vendelino	RS	7293	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	São Vicente do Sul	RS	8675	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Sapiranga	RS	8899	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Sapucaia do Sul	RS	8901	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Sarandi	RS	8903	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Seberi	RS	8905	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Sede Nova	RS	7335	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Segredo	RS	7317	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Selbach	RS	8907	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Senador Salgado Filho	RS	1012	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Sentinela do Sul	RS	5781	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Serafina Corrêa	RS	8909	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Sério	RS	6035	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Sertão	RS	8911	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Sertão Santana	RS	5761	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Sete de Setembro	RS	1014	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Severiano de Almeida	RS	8913	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Silveira Martins	RS	7315	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Sinimbu	RS	5767	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Sobradinho	RS	8917	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Soledade	RS	8919	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tabaí	RS	1016	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Tapejara	RS	8921	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tapera	RS	8923	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tapes	RS	8925	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Taquara	RS	8927	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Taquari	RS	8929	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Taquaruçu do Sul	RS	7313	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Tavares	RS	8971	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Tenente Portela	RS	8931	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Terra de Areia	RS	7333	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Teutônia	RS	9821	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Tio Hugo	RS	1174	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tiradentes do Sul	RS	6077	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Toropi	RS	1018	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Torres	RS	8933	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Tramandai	RS	8935	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)

10	Travesseiro	RS	6037	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Três Arroios	RS	7331	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Três Cachoeiras	RS	7329	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Três Coroas	RS	8937	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)	DRF - Novo Hamburgo (RS)
10	Três de Maio	RS	8939	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Três Forquilhas	RS	5777	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Três Palmeiras	RS	7327	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Três Passos	RS	8941	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Trindade do Sul	RS	7325	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Triunfo	RS	8943	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Tucunduva	RS	8945	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Tunas	RS	7323	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tupanci do Sul	RS	5979	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Tupanciretã	RS	8947	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Tupandi	RS	7321	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Tuparendi	RS	8949	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Turuçu	RS	1020	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Pelotas (RS)	DRF - Pelotas (RS)
10	Ubiretama	RS	1022	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	União da Serra	RS	5999	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Unistalda	RS	1024	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Uruguaiana	RS	8951	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)	ALF - Uruguaiana (RS)
10	Vacaria	RS	8953	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Vale do Sol	RS	5769	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Vale Real	RS	6049	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Vale Verde	RS	1026	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Vanini	RS	7319	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Venâncio Aires	RS	8955	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Vera Cruz	RS	8957	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Veranópolis	RS	8959	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Vespasiano Correa	RS	1028	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)



10	Viadutos	RS	8961	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Viamão	RS	8963	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)
10	Vicente Dutra	RS	8965	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Victor Graeff	RS	8969	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Vila Flores	RS	7311	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Vila Lângaro	RS	1030	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Vila Maria	RS	7309	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)	DRF - Passo Fundo (RS)
10	Vila Nova do Sul	RS	5795	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Maria (RS)	DRF - Santa Maria (RS)
10	Vista Alegre	RS	7307	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Vista Alegre do Prata	RS	7305	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)	DRF - Caxias do Sul (RS)
10	Vista Gaúcha	RS	7303	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Vitória das Missões	RS	6053	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)	DRF - Santo Ângelo (RS)
10	Westfalia	RS	1176	ALF - Porto Alegre (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)	DRF - Santa Cruz do Sul (RS)
10	Xangri-lá	RS	5785	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)	ALF - Porto Alegre (RS)

ANEXO II
JURISDIÇÃO DOS SERVIÇOS ADUANEIROS, RESTRITA À PRÓPRIA UNIDADE E AOS SEUS RESPECTIVOS RECINTOS
(Anexo III da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010)

RF	Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros	UF
2ª Região Fiscal		
02	ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	AM
02	IRF - Aeroporto Internacional de Belém	PA
3ª Região Fiscal		
03	IRF - Aeroporto Internacional Pinto Martins	CE
03	IRF - Pecém	CE
4ª Região Fiscal		
04	IRF - Aeroporto Internacional dos Guararapes	PE
04	IRF - Porto de Suape	PE
5ª Região Fiscal		
05	IRF - Aeroporto Internacional de Salvador	BA
6ª Região Fiscal		
06	IRF - Aeroporto Internacional de Confins	MG
7ª Região Fiscal		
07	ALF - Aeroporto Internacional do Galeão	RJ
07	ALF - Porto de Itaguaí	RJ
07	ALF - Porto do Rio de Janeiro	RJ
07	DECEX - Rio de Janeiro	RJ
8ª Região Fiscal		
08	ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	SP
08	ALF - São Paulo	SP
08	DELEX - São Paulo	SP
9ª Região Fiscal		
09	IRF - Aeroporto Internacional Afonso Pena	PR
09	IRF - Aeroporto Internacional de Florianópolis	SC
10ª Região Fiscal		
10	IRF - Aeroporto Internacional Salgado Filho	RS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JULHO DE 2018

Estabelece os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica aplicado ao regime aduaneiro de loja franca de fronteira terrestre.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, e o disposto no inciso VIII do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, declara:

Art. 1º Aplica-se ao sistema de monitoramento e vigilância eletrônico de que trata o inciso VIII do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, os requisitos constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica a ser implementado pelo beneficiário do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, sem ônus para a RFB, deve ser dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite.

As imagens captadas pelo Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica devem ser armazenadas pelo beneficiário do regime pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da gravação, e os arquivos gerados deverão ser fornecidos à RFB quando solicitados.

Os softwares necessários à visualização das imagens captadas também devem ser providenciados pelo beneficiário do regime.

A quantidade e posicionamento das câmeras deverão garantir, no mínimo, a cobertura das áreas:

a) de entrada e saída, de pessoas ou de mercadorias, da loja ou depósito;

b) de guarda de mercadorias que compõem o seu estoque;

c) de estacionamento de veículos de carga e de passeio;

d) de registro de venda e entrega de mercadorias.

Outras áreas sujeitas a monitoramento e vigilância poderão ser determinadas pela unidade da RFB responsável pela concessão e fiscalização do regime.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A instalação do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá estar de acordo com as normas relacionadas neste item, sendo recomendado o uso das edições mais recentes.

a) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

b) ABNT NBR 14565:2007 - Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;

c) ISO/IEC 11801:2002/Amd 2:2010 - Information technology - Generic cabling for customer premises;

d) TIA 568-C.0 - Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises;

e) TIA 568-C.1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;

f) TIA 568-C.2 - Balanced Twisted-Pair Telecommunications Cabling and Components Standard;

g) TIA 568-C.3 - Optical Fiber Cabling Components Standard;

h) TIA 569-B - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces; e

i) TIA 606-A - Administration Standard for Commercial Telecommunications Infrastructure.

Em caráter complementar, poderão ser adotadas outras normas de entidades reconhecidas internacionalmente, referenciadas abaixo:

a) NEMA - National Electrical Manufacturers Association;

b) ANSI - American National Standards Association;

c) ASA - American Standards Association;

d) IEC - International Electrotechnical Commission;

e) DIN - Deutsche Industrie Normen;

f) IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;

g) NEC - National Electric Code;

h) ASTM - American Society for Testing and Materials;

e

i) EIA - Electronic Industries Association.

REQUISITOS TÉCNICOS

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deve utilizar apenas câmeras do tipo IP com os seguintes requisitos mínimos:

a) relação sinal/ruído igual ou maior a 48 dB;

b) controle automático de ganho (AGC - Automatic Gain Control);

c) compensação de luz de fundo (BLC - Backlight Compensation), para as aplicações onde a câmera estiver em situação de visualização com forte contraluz;

d) ampla faixa dinâmica (WDR - Wide Dynamic Range) igual ou superior a 90 dB, para as aplicações onde há grande contraste de luz e o conteúdo da imagem deve ser visível nas áreas de menor e maior luminosidade;

e) além da operação normal em modo colorido, a câmera deve fornecer um modo de operação noturno (função day/night), em preto e branco, ativado automaticamente em condições de baixa iluminação e, para isso, a câmera deverá possuir filtro de infravermelho com atuador eletromecânico;

f) possuir capacidade de atuação com alarme, inclusive por perda de sinal de vídeo;

g) possuir função de detecção de movimento;

h) transmitir vídeo a uma taxa de 30 imagens por segundo;

i) possuir resolução igual ou superior a 1920 x 1080 (Full HD);

j) o sinal de vídeo da câmera, enviado via rede, deverá ser recebido e exibido pelos navegadores Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior e Chrome versão 44 ou superior;

l) atender ao padrão ONVIF (Open Network Video Interface Fórum - www.onvif.org);

m) Balanço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.000 K a 10.000 K;

e

n) lentes com íris mecânica automática.

As câmeras tipo Dome devem apresentar, além do disposto no caput, as seguintes características:

a) integrada, com lente zoom incorporada e motorizada, mecanismos de controle nos dois eixos de rotação (Pan/Tilt) e suporte de fixação integrado;



- b) com bolha transparente;
- c) equipada com protetor solar;
- d) foco automático;
- e) íris mecânica automática;
- f) zoom ótico igual ou superior a 18x;
- g) zoom digital igual ou superior a 10x;
- h) memória de pré-posições (mínimo de 90 pré-posições);
- i) balanço automático de branco (ATW - Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.000 K a 10.000 K;
- j) rotação contínua de 360º na horizontal e de 5º a -90º na vertical; e

k) deve possuir o recurso detecção de movimento de objetos de interesse, podendo, após a detecção, seguir tal objeto sem a intervenção de um operador.

As câmeras responsáveis pela cobertura das áreas destinadas a verificação física de mercadorias devem possuir resolução igual ou superior a 2560 x 1140 (2K).

O Software de Gerenciamento de Vídeo (SGV) proporcionará a administração e a operação do sistema de monitoramento de vídeo e deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções:

- a) exibir imagens em tempo real de diversas câmeras simultaneamente. O vídeo deverá ser exibido no modo de tela cheia e em múltiplas telas, na configuração 2x2, 3x3 e outros formatos;
- b) programação de eventos que geram alarmes;
- c) programação de gravação automática de vídeo;
- d) recuperar e reproduzir arquivos de vídeo;
- e) ter capacidade de efetuar o registro e permitir diferentes perfis de acesso de usuários;
- f) proporcionar o controle, via software, de câmeras P/T/Z;

g) criar automaticamente um livro de registro durante cada seção, no qual todos os eventos e ações são registrados. O livro de registro poderá ser visualizado e pesquisado com diversos filtros e os resultados salvos em um arquivo de texto;

- h) permitir a programação de sequência de câmeras, onde as imagens serão exibidas uma após a outra na tela do monitor;
- i) possuir capacidade para tratar alarmes de detecção de movimento e perda de sinal de vídeo;
- j) proteção contra acesso não autorizado à câmera;
- k) gerenciamento centralizado de toda a comunicação e configuração do sistema;

- l) permitir a criação de grupo de usuários;
- m) exportar as imagens gravadas em CD/DVD; e
- n) permitir a criação de regras de busca dentro da memória de armazenamento.

O dispositivo de gravação deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) gravação no formato 2560 x 1140 (2K) a 30 quadros por segundo;
- b) capacidade para armazenamento de todas as imagens por um período mínimo de 90 dias;
- c) operar com interface TCP/IP para rede LAN e WAN;

e d) proporcionar a recuperação de dados por data e hora e por câmera.

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá operar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana. No caso de falha ou indisponibilidade de qualquer componente do sistema, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser de no máximo 4 horas.

O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá ser dotado de equipamento de fornecimento de energia ininterrupta, para os casos de falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço;

Nos casos em que a recuperação do estado operacional pleno ultrapasse as 4 horas, plano emergencial deve ser submetido a unidade da RFB com jurisdição sobre o local para aprovação.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 27 DE JULHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: PROGRAMAS DE COMPUTADOR. CPRB.

Para fins de enquadramento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.546, de 2011, combinado com o disposto no inciso V, do § 4º, do art. 14, da Lei nº 11.774, de 2008, devem ser consideradas apenas as receitas de serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação auferidas por empresa que, de fato, presta esses serviços, e que é, portanto, detentora dos respectivos direitos autorais.

As atividades de representação, distribuição e revenda de programas de computador ("softwares de prateleira") não se confundem com a prestação de serviços de licenciamento e cessão do direito de uso de programas de computador, e, as receitas delas decorrentes não estão alcançadas pela contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

Caso a empresa possua atividade mista, deverá verificar se as demais atividades estão sujeitas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 2011. Neste caso, o cálculo da contribuição previdenciária deverá obedecer ao disposto no §1º do art. 9º dessa lei, ou seja, com incidência sobre as receitas decorrentes de atividades previstas nos seus arts. 7º e 8º - conforme determina o inciso I do §1º do seu art. 9º -, e com a aplicação do redutor sobre o valor da contribuição previdenciária

incidente sobre a folha de pagamento, - conforme determina o inciso II do §1º do art. 9º - considerando a receita decorrente da representação, distribuição ou revenda de programas de computador no cômputo das receitas decorrentes das "outras atividades".

Em caso de venda de programas produzidos em série sem especificação prévia do usuário, ou de suas atualizações, ainda que adquiridos por meio de transferência eletrônica de dados, as receitas correspondentes deverão ser consideradas para fins de cálculo do percentual previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

Em relação às receitas decorrentes da comercialização de programas adaptados (customized), entende-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços.

Restando caracterizado que o software é um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço (obrigação de fazer).

Dispositivos Legais: Lei 12.546, de 2011, art. 7º, I, §2º e art. 9º, § 1º, I e II; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, V; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, XII; Lei nº 9.609, de 1998, art. 9º.

CLAÚDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

ASSUNTO: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGUROADOR LOCAL E RESSEGUROADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O "ressegurador local" e o "ressegurador admitido" que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão sujeitos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, apurado pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 146, inciso I, e art. 147, incisos I e II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGUROADOR LOCAL E RESSEGUROADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O "ressegurador local" e o "ressegurador admitido" que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão sujeitos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido à alíquota aplicável às pessoas jurídicas de seguros privados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, art. 1º; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGUROADOR LOCAL E RESSEGUROADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O "ressegurador local" e o "ressegurador admitido" que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão excluídos do regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no território nacional estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no exterior, caso permitidas pela legislação específica, estão desoneradas, sendo aplicáveis: i) na hipótese de o pagamento pelo serviço representar ingresso de divisas, as regras previstas no § 1º e no inciso III do art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001; e ii) na hipótese de não haver ingresso de divisas, as regras estabelecidas pela Lei nº 11.371, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 8º, inciso I; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, inciso III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º e art. 5º, inciso II; Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGUROADOR LOCAL E RESSEGUROADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O "ressegurador local" e o "ressegurador admitido" que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão excluídos do regime de apuração não-cumulativa da Cofins. As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no território nacional estão sujeitas à incidência da Cofins à alíquota de 4% (quatro por cento). As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no exterior, caso permitidas pela legislação específica, estão desoneradas, sendo aplicáveis: i) na hipótese de o pagamento pelo serviço representar ingresso de divisas, as regras previstas no § 1º e no inciso III do art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001; e ii) na hipótese de não haver ingresso de divisas, as regras estabelecidas pela Lei nº 11.371, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, inciso III; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e art. 6º, inciso II; Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGUROADOR EVENTUAL E RESSEGUROADOR ADMITIDO QUE ATUE LIMITADAMENTE SOMENTE EM ATIVIDADES ACESSÓRIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Os rendimentos decorrentes das operações do "ressegurador eventual" e do "ressegurador admitido" com escritório de representação no país que atue limitadamente somente em atividades acessórias, quando pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, estão sujeitos ao imposto de renda na fonte IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que o ressegurador exerce atividade de prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 26; item 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), firmado na Rodada Uruguai do GATT (1994) e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO QUE ENSEJAM INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO.

É ineficaz a consulta que não indicou os dispositivos da legislação tributária, a saber o artigo e tratado para evitar a dupla tributação específico, que ensejaram a apresentação da consulta, bem como os fatos a que será aplicada a interpretação solicitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB no 1.396, de 16 de setembro de 2013, inciso IV, §2o, art. 3o .

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO OPERAÇÕES DE RESSEGURO. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

EMENTA: A importação de serviço de resseguro por cedente residente ou domiciliado no Brasil é fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação calculada mediante aplicação da alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a base de cálculo de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010. O contribuinte é o cedente que contrata o serviço de resseguro do "ressegurador eventual" ou do "ressegurador admitido" com escritório de representação no país que atue limitadamente somente em atividades acessórias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 7º, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e art. 8º, incisos I e II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - COFINS-IMPORTAÇÃO

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

A importação de serviço de resseguro por cedente residente ou domiciliado no Brasil é fato gerador da Cofins-Importação, calculada mediante aplicação da alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) sobre a base de cálculo de que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010. O contribuinte é o cedente que contrata o serviço de resseguro do "ressegurador eventual" ou do "ressegurador admitido" com escritório de representação no país que atue limitadamente somente em atividades acessórias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 7º, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e art. 8º, incisos I e II; item 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), firmado na Rodada Uruguai do GATT (1994) e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

SOLUÇÃO DE CONSULTA QUE REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.837.333/0001-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art.35, inciso II, art.36 §1º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta do processo administrativo 10875.720736/2018-08, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.837.333/0001-72, em razão de ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do disposto no art.35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/03/2013, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Declara alfandegado a instalação portuária, na modalidade terminal de uso privado, administrada pela empresa ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A., localizada no município de Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10120.004252/1216-42 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 4/2018, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até 22 de dezembro de 2041, o Terminal de Uso Privado - TUP, localizado à margem esquerda do Rio Negro, na Rua Pajurá, nº 103, bairro Vila Burity, Manaus-AM, administrado pela empresa ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ Nº 03.987.364/0001-03, conforme autorização para exploração conferida pelo Contrato de Adesão 021/2016/MTPA, de 22 de dezembro de 2016, celebrado entre a referida empresa e a União, por intermédio do Ministério do Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e 1º Termo de Apostilamento ao referido Contrato, de 20 de abril de 2017.

Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total de 31.601 m², nela compreendida, dentre outras edificações, 15 (quinze) tanques para armazenagem de grãos líquidos, ora alfandegados, identificados por: Tanque 01, Tanque 02, Tanque 03, Tanque 04, Tanque 05, Tanque 06, Tanque 07, Tanque 09, Tanque 10, Tanque 12, Tanque 13, Tanque 14, Tanque 15, Tanque 16 e Tanque 17.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, inclusive cabotagem, desde que relacionadas à movimentação e à armazenagem de combustíveis líquidos derivados de petróleo e biocombustíveis:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redistribuição, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação; e

VII - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Art. 4º O terminal portuário ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus, que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.93.16.08-1.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

MOACYR MONDARDO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº 11618.720934/2018-67, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica Soleminas - Indústria e Comércio de Minerais LTDA, CNPJ: 05.407.860/0001-68, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 37/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 05.407.860/0001-68;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PB 177, KM 0,5, S/N, Soledade/PB, CEP 58.155-000.

III - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor Prioritário Considerado: Produção de Minerais não-metálicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea (d) do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: fabricação de ração (ração peletizada para camarão) e ração estrusada para peixe;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Bentonita, Feldspato, Caulim, Areia Sanitária, Solenita, Argila JM27, Argila PBII e Composto BMB01;

VII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade no momento da concessão, ao montante 44.352 toneladas/ano;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2012;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição: 01/01/2015 a 31/12/2024;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 37/2015, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e na Instrução Normativa (IN) da RFB nº 758, de 25/07/2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10467.720575/2018-56, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a pessoa jurídica ASJA PARAIBA SERVICOS AMBIENTAIS SPE LTDA - CNPJ nº 29.045.041/0001-86, sediada na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 110, sala E, Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.038-680.

Art. 2º - A referida habilitação é específica e unicamente para o projeto descrito no Anexo I da Portaria Nº 136, de 19/06/2018, do Ministério de Minas e Energia, pelo prazo de cinco anos contados da publicação da referida portaria no DOU nº 118 de 21/06/2018 - Seção I Pág. 79 (Dec. 6.144/2007, arts. 3º e 8º).

Art. 3º - Concluída a participação no projeto acima referido, o cancelamento da presente habilitação deverá ser solicitado no prazo de dez dias (Dec. 6.144/2007, art. 9º).

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Declara anulada a Certidão Negativa de Débitos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso da incumbência que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.009988/0818-49, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) de código E40B.6337.9A39.3BF0, emitida indevidamente no dia 18/06/2018, às 08:35:47, pela internet, em nome do ESPÓLIO DE VALDECI ALVES FERREIRA, CPF nº 222.073.094-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao REIDI - Regime Especial de Incentivos para autorizar implantação e exploração da Central Geradora Eólica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 04 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13.433.720.665/2018-22, resolve:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos exatos termos da Portaria MME 229, de 11.06.2018, publicada no D.O.U. 112, de 13.06.2018.

I - Nome Empresarial - VENTOS DE VILA PARAIBA II SPE S.A.;

II - CNPJ - 29.498.479/0001-10;

III - Nome do Projeto VILA PARAIBA II;



IV - Setor de infraestrutura favorecido - Geração e Transmissão de Energia
V - Prazo estimado para execução - 35 anos.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao REIDI - Regime Especial de Incentivos para autorizar implantação e exploração da Central Geradora Eólica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 04 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13.433.720.670/2018-35, resolve:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos exatos termos da Portaria MME 231, de 11.06.2018, publicada no D.O.U. 112, de 13.06.2018.

I - Nome Empresarial - VENTOS DE VILA CEARÁ II SPE S.A.;

II - CNPJ - 29.498.495/0001-02;
III - Nome do Projeto VILA PARAIBA IV;
IV - Setor de infraestrutura favorecido - Geração e Transmissão de Energia
V - Prazo estimado para execução - 35 anos.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao REIDI - Regime Especial de Incentivos para autorizar implantação e exploração da Central Geradora Eólica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 04 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13.433.720.671/2018-80, resolve:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos exatos termos da Portaria MME 210, de 30.05.2018, publicada no D.O.U. 106, de 05.06.2018.

I - Nome Empresarial - VENTOS DE VILA CEARÁ I SPE S.A.;

II - CNPJ - 29.498.496/0001-11;
III - Nome do Projeto VILA PARAIBA I;
IV - Setor de infraestrutura favorecido - Geração e Transmissão de Energia
V - Prazo estimado para execução - 35 anos.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina, na jurisdição da ALF/SDR, a entrada no país e saída para o exterior, das unidades de carga e seus equipamentos e acessórios, bem como dos bens reutilizáveis destinados ao acondicionamento, transporte, preservação, manuseio, segurança, localização ou registro de variações de temperatura ou umidade de bens importados ou a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A admissão temporária, a exportação temporária, a reimportação, e a reexportação das unidades de carga e seus equipamentos e acessórios, bem como dos bens reutilizáveis destinados

ao acondicionamento, transporte, preservação, manuseio, segurança, localização ou registro de variações de temperatura ou umidade de bens importados ou a exportar, deverão ser realizadas conforme determinado nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria:

I - qualquer referência a unidades de carga, contempla os respectivos equipamentos e acessórios que lhes acompanham, mas não incluem outros bens ou as mercadorias que eventualmente contenham; e

II - o termo bens reutilizáveis contempla apenas aqueles destinados ao acondicionamento, transporte, preservação, manuseio, segurança, localização ou registro de variações de temperatura ou umidade de bens importados ou a exportar, ainda que desacompanhados destes.

Das unidades de carga

Art. 3º É livre a entrega e o embarque de unidades de carga regularmente relacionadas em manifesto eletrônico, salvo determinação da fiscalização em contrário.

Parágrafo único. A entrega e o embarque de unidades de carga relacionadas em manifesto eletrônico como vazias, deverá observar o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, conforme o caso.

Art. 4º A entrega e o embarque de unidades de carga relacionadas como vazias não amparadas por conhecimento de carga está dispensada de quaisquer formalidades de controle aduaneiro devendo o operador portuário ou o depositário adotar as seguintes providências:

I - efetuar a inspeção, a fim de certificar que a unidade de carga esteja realmente vazia; e

II - certificar-se da inexistência de bloqueios no Siscomex Carga, impeditivos da liberação da unidade de carga.

Art. 5º As unidades de carga vazias, em operação de entrada no país, amparada por conhecimento de carga, deverão ser objeto de pedido de entrega, sem registro de declaração de importação

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser anexado a dossiê digital de atendimento, nos termos da Instrução Normativa nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

§ 2º Para cada exercício, o interessado deverá solicitar a abertura de um novo dossiê digital de atendimento, que reunirá todos os pedidos apresentados no período.

§ 3º O pedido de entrega será formalizada pelo consignatário ou seu representante, que indicará o número do Conhecimento Eletrônico (CE) e o peso de cada unidade de carga aferido pelo operador portuário ou pelo depositário.

§ 4º Na análise do pedido, deverá ser verificada a regularidade do evento AFRMM.

§ 5º A autorização de entrega será registrada pela fiscalização no sistema Siscomex-Carga, mediante indicação do número do dossiê digital de atendimento.

§ 6º A entrega deverá ser registrada pelo depositário no sistema Siscomex-Carga.

Art. 6º O embarque para o exterior de unidades de carga vazias, em operação amparada por conhecimento de carga, está dispensado de quaisquer formalidades de controle aduaneiro, observadas as normas do registro da operação no Siscomex Carga, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O operador portuário só realizará o embarque para o exterior após efetuar a inspeção, a fim de certificar que a unidade de carga esteja realmente vazia.

Dos bens reutilizáveis

Art. 7º Os bens reutilizáveis terão a entrega ou embarque autorizados sob amparo da declaração de importação ou de exportação referente às mercadorias que acompanham, dispensadas quaisquer formalidades de controle aduaneiro.

Art. 8º A admissão temporária de bens reutilizáveis desacompanhados da mercadoria importada deverá ser objeto de pedido de entrega, sem registro de Declaração de Importação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser anexado a dossiê digital de atendimento, nos termos da Instrução Normativa nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

§ 2º Para cada exercício, o interessado deverá solicitar a abertura de um novo dossiê digital de atendimento, que reunirá todos os pedidos apresentados no período.

§ 3º A solicitação de entrega será formalizada pelo consignatário, que indicará o número do Conhecimento Eletrônico (CE);

§ 4º Na análise do pedido, deverá ser verificada a regularidade do evento AFRMM.

§ 5º A autorização de entrega será registrada pela fiscalização no sistema Siscomex-Carga, mediante indicação do número do dossiê digital de atendimento.

§ 6º A entrega deverá ser registrada pelo depositário no sistema Siscomex-Carga.

Art. 9º A exportação temporária de bens reutilizáveis desacompanhados da mercadoria a exportar, deverá ser objeto de declaração de exportação.

Art. 10. A reimportação ou a reexportação de bens reutilizáveis desacompanhados de mercadoria, deverão ser processadas com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE), conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso V do art. 3º e inciso IV do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Disposições Finais

Art. 11. O importador, o exportador e o transportador deverão manter registro atualizado das operações de entrada e saída dos bens de que trata esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE JULHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.011.607/0001-19, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do empresário individual MATHEUS SANTOS ANDRADE, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13558.720390/2017-30.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE JULHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.126.930/0001-38, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do empresário individual MARIA FERREIRA DE SOUZA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13555.720084/2017-23.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 30 DE JULHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 16.612.645/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do empresário individual JINEILDO PEDRO JESUS DA SILVA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10952.720117/2017-64.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE JULHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 15.039.406/0001-55, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do empresário individual WILSON NASCIMENTO OLIVEIRA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13837.720129/2017-01.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE JULHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 6 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.158.603/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do empresário individual CLEONICE SANTOS TELES, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13558.720105/2017-81.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS****AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Declara e Comunica a Nulidade de Inscrição no Cadastro CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.684, 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09/05/2016.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 20, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, de 27 de julho de 2016, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.684, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU, de 09 de maio de 2016, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 30.090.432/0001-00, em nome de José Marcos de Freitas 459.085.754-53, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13811.721.575/2018-02.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Declara habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 do decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e considerando o que consta do processo nº 10670.721439/2018-78, declara:

Art. 1º Habilitado definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios LATICINIOS VIDA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 71.033.518/0001-70, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2018 a 30/04/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 10670.721439/2018-78.

Art. 2º A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto, na execução do projeto a ser acompanhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF abaixo especificada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, Auditor fiscal, michel lopes teodoro, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto nos Artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 13679.720137/2018-91, declara:

Art. 1º É NULO o CPF nº 705.414.666-23, em nome de EMILSON PAULINO SOARES, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MICHEL LOPES TEODORO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.005938/1216-51, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa AXIS SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.022.330/0001-27.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 272 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações, e artigo 40, inciso II, e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e alterações, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 15444.720054/2018-81, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica AZERAH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 18.209.947/0001-72, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 272 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações, e artigo 40, inciso II, e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e alterações, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 15444.720055/2018-25, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica OPEN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 11.537.526/0001-21, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela Registro Especial - Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 8º, II c/c artigo 11, III, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.720847/2018-11, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Usuário, nº UP-08118/00118, da empresa GRÁFICA UNIÃO DE ASSIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.086.110/0001-79, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº 2.691, Jardim Paulista, no Município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.816-000.

Art. 2º Nos termos do artigo 12, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, o qualificado interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília-SP, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Cancela Registro Especial - Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 8º, V c/c artigo 11, III, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.720847/2018-11, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na atividade Gráfica, nº GP-08118/00119, da empresa GRÁFICA UNIÃO DE ASSIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.086.110/0001-79, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº 2.691, Jardim Paulista, no Município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.816-000.

Art. 2º Nos termos do artigo 12, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, o qualificado interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília-SP, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10100.004960/1217-01, declara:

Alterada a inscrição nº 08110/0034 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013 e alterações, do estabelecimento da empresa Dialcool Exportação Industria e Comércio de Bebidas - Eireli, CNPJ Nº 01.686.637/0001-46, localizada na Estrada do Vinho, 139/50, bairro Sorocamirim, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	STOLISKOFF	160 ml/950 ml
COQUETEL DE VODCA E CHOCOLATE	STOLISKOFF	160 ml/950 ml
CACHACA	CANA BRAZIL	160 ml/670 ml/1.000 ml
SAQUE	FUJI	650ml/750 ml/4.6L
VODCA	STOLISKOFF BLACK	950 ml
VODCA	BLUE SPIRIT UNIQUE	1000 ml
VODCA	BLUE SPIRIT	1000 ml
VODKA	ARTKA	1000 ml
VODKA	NORDKA	1000 ml
BLENDED WHISKY	TILLERS CLUB	750 ml
BLENDED WHISKY	FIRE ONE	750 ml

Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 76, de 31 de outubro de 2012.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUIDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de novembro de 2017, a pessoa jurídica DRONEVISUAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI, CNPJ nº 22.870.113/0001-80, com endereço na Rua das Goiabeiras, 251, Ubatuba Country Club, Horto, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, nos termos do VII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letra "F" do art. 76, este da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 12539.720398/2017-61.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

III - Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 75, § 3º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011).

PAULO VICENTE DE JORGE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Ampliação de área alfandegada.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10921.000213/2011-64, declara:

Art. 1º O artigo 3º do Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 24, de 10 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União/DOU de 14 de junho de 2011, e alterado pelos ADE SRRF09 nº 11, de 21 de março de 2012, publicado no DOU de 27 de março de 2012, e ADE SRRF09 nº 2, de 7 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O alãfandegamento compreende uma área de 272.938,94 m²." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF09 nº 24, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Desalfandegamento de Terminal de Cargas/Teca - Maringá(PR).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no artigo 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10950.005345/2008-30, declara:

Art.1º Fica desalfandegado, a pedido da administradora, o Terminal de Cargas/Teca do Aeroporto Internacional de Cargas localizado em Maringá(PR), administrado pela empresa Multilog Maringá Armazéns Gerais Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.338.655/0004-17, e alfandegado nos termos do ADE SRRF09 nº 30 de 12 junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas

alterações, e o constante do processo administrativo 13971.723124/2018-69, declara:

Artigo 1º. Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB 758/2007, com suas alterações, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

RIBEIRÃO MANSO ENERGÉTICA LTDA, CNPJ 11.491.496/0001-60, referente exclusivamente, ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada ITAPOCUZINHO IIA, de sua titularidade, o qual foi aprovado pela Portaria SPE/MME nº 142/2018 do Ministério das Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27/06/2018, cuja matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI é 51.242.62214/76 e o prazo estimado para a execução da obra é a data de 15/08/2019.

Artigo 2º Constatando-se, em procedimento fiscal, que a contribuinte não preenchia, à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo - ADE, ou deixou de preencher posteriormente as condições previstas para a habilitação ao Regime, será efetuado o cancelamento de ofício da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 82.419.896/0001-02, tendo em vista que foi constatado a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000308/2012-76.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Concede Registro Especial de Importador bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, o disposto nos arts. 331, 336, 337 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.723431/2018-57, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/036, o estabelecimento da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.415.554/0001-07, situada na

Rua Presidente Prudente de Moraes, 673 - Sala 10, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89.218-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720834/2017-11.

NOME	CNPJ
FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A	03.498.116/0001-90

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de exportador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720822/2017-89.

NOME	CNPJ
COMPENSADOS NM LTDA	04.217.291/0001-25

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as respectivas regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e

Considerando a necessidade de estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016;

Considerando a necessidade de elaborar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, a qual define normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, resolve:

Art. 1º As regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 são definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA

Art. 2º As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, exceto quando se tratar de disposição específica desta portaria ou de outro ato do Secretário do Tesouro Nacional que estabeleça outra forma de disponibilização.

CAPÍTULO II

DO FORMATO, DA PERIODICIDADE E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º No exercício de 2019, serão inseridas no Siconfi, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais:

I - Declaração das Contas Anuais - DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração;

II - Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

- a) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;
- b) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a que se refere o art. 54.

III - Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

IV - Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a obrigação de entrega das informações e dados referidos nos incisos I a III deste artigo será considerada atendida apenas quando ocorrer a homologação na forma do art. 12.

§ 2º As informações de que trata o inciso IV serão consideradas entregues quando da sua inserção no Siconfi.

Seção I

Da Declaração das Contas Anuais - DCA

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

§ 1º O formato e a estrutura da DCA serão compatíveis com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP vigente no exercício de 2018, inclusive as relativas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, como forma de verificação do efetivo cumprimento dos arts. 11 e 12 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013.

§ 2º Com a finalidade de avaliação da qualidade da informação contábil, poderão ser criados, na forma do inciso II do art. 15, indicadores qualitativos obtidos da DCA relacionados à implantação, na forma e prazos previstos pelo Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, dos procedimentos referidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 2013.

§ 3º A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas e ao conselho profissional competente caso identifique indícios de descumprimento do disposto nas regras do MCASP vigente.

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I - municípios, até trinta de abril;

II - estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

Art. 5º A DCA deverá conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas.

Seção II

Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria:

I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º As estruturas dos demonstrativos fiscais a serem recebidos no Siconfi estarão de acordo com os modelos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF vigente no respectivo exercício, sendo permitidas adaptações aos entendimentos dos respectivos tribunais de contas aos quais os entes sejam jurisdicionados, desde que não seja alterada a estrutura fornecida pelo Siconfi.

§ 2º Excetuam-se na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do caput o Anexo referente aos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o Anexo referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

§ 4º A opção pelo envio semestral, conforme o § 3º deste artigo, estará sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites apurados no último RGF de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi.

§ 5º Conforme definido pelo § 5º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Siconfi, para todos os efeitos, poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere o artigo, desde que homologados nos termos do art. 12 desta Portaria e observado o § 1º deste artigo.

§ 6º A STN comunicará ao respectivo tribunal de contas eventuais indícios de descumprimento à legislação aplicável nas declarações previstas no caput deste artigo caso a utilização das validações ou indicadores qualitativos previstos no art. 15 sinalizem esta situação.

Seção III

Da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 7º A Matriz de Saldos Contábeis - MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00), aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) com vigência para o exercício de 2019, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.

Parágrafo Único. As informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.

Art. 8º Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2019 conforme Anexo II desta Portaria, com as informações de todos os poderes e órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das defensorias públicas de forma agregada.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Art. 9º No exercício de 2019, a partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:

I - Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

II - Anexo 10 do RREO - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

III - Anexo 12 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - Anexo 3 do RGF - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

§ 1º A geração automática dos rascunhos do RREO e do RGF pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos referidos no caput de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Nos casos de edição do rascunho, o ente deverá inserir em notas explicativas o motivo da alteração efetuada.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a STN poderá utilizar os dados informados na MSC para fazer cálculos e apurar indicadores e limites para outras finalidades estabelecidas em seu rol de competências conferidas pela legislação vigente.

§ 4º Os dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais, serão divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estando disponíveis para a consulta de qualquer cidadão.



Art. 10 O rascunho da DCA será gerado a partir da MSC de encerramento entregue no exercício de 2020, referente aos dados do exercício de 2019, conforme definição contida na versão atualizada dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Não será exigido o envio da MSC de encerramento com dados referentes ao exercício de 2018.

Art. 11 Regras adicionais de formatação, periodicidade e envio da MSC encontram-se disciplinadas na versão atualizada dos Anexos desta Portaria e são de observância obrigatória.

Seção IV

Da homologação das informações

Art. 12 As informações previstas nos incisos I e II do Art. 3º serão validadas automaticamente pelo sistema e podem ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelos respectivos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, inclusive das defensorias públicas, ou homologadas tácita e automaticamente após a data limite de recebimento, desde que assinadas pelas referidas autoridades.

§ 1º As declarações serão assinadas da seguinte forma:

I - Declaração de Contas Anuais - DCA:

a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;

b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador ou Vice-prefeito, responsável pelo Controle Interno, responsável pela Administração Financeira.

II - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO:

a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;

b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador ou Vice-prefeito, responsável pelo Controle Interno, responsável pela Administração Financeira.

III - Relatório de Gestão Fiscal - RGF:

a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive das defensorias públicas, ou seus delegatários;

b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;

c) de maneira opcional, pelas autoridades detentoras dos seguintes perfis de usuário no sistema: Vice-presidente, Vice-governador, Vice-prefeito ou perfil equivalente de outros Poderes e órgãos, responsável pelo Controle Interno, responsável pela Administração Financeira e Diretor Geral ou equivalente.

§ 2º Todas as assinaturas serão efetuadas por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF, de pessoa física, modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Seção V

Das particularidades para inserção das informações

Art. 13 Para a inserção das informações de que trata esta Portaria, os titulares dos Poderes e Órgãos dos entes da Federação observarão, integralmente, os procedimentos disponibilizados no Siconfi, no que for aplicável às informações e documentos descritos no art. 3º desta Portaria.

Art. 14 A STN/MF disponibilizará os seguintes meios para inserção dos dados no Siconfi:

I - Planilhas eletrônicas;

II - Formulário web;

III - Arquivos do tipo CSV estruturados conforme o leiaute pré-definido, exclusivamente para a inserção da MSC, previsto no Anexo II desta Portaria; e

IV - Instâncias XBRL FR (Financial Reporting) ou do tipo XBRL GL (Global Ledger) segundo a taxonomia vigente disponibilizada no sítio Siconfi.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15 O Siconfi realizará de forma automática e por meio de equações visando assegurar a consistência das informações e declarações enviados constantes do art. 3º, as seguintes verificações:

I - Validações impeditivas, as quais são validações básicas destinadas a detectar inconsistências relevantes, entendidas como aquelas que comprometem a análise dos dados informados ou a confiabilidade desses dados sob o ponto de vista técnico-conceitual e que impedem a finalização das declarações, enquanto não corrigidas as inconsistências;

II - Indicadores qualitativos, os quais são verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes e que não impedem a finalização das declarações.

Parágrafo Único. Caso sejam detectadas inconsistências relevantes não evidenciadas pelas validações impeditivas previstas no inciso I do caput, mesmo em verificações posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de que a STN/MF não dê a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta portaria.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CAUC

Art. 16 As regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451 de 2017, são definidas por esta Portaria.

Art. 17 O Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação, a atualização dos seguintes itens do CAUC:

I - Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

II - Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;

III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;

IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e

V - Item 4.1 - Exercício de Plena Competência Tributária.

§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais - DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação, nacional e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis - MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência, relativas ao exercício em curso e aos 4 (quatro) exercícios imediatamente anteriores.

§ 5º A adimplência do item descrito no inciso V será observada pela gravação, pelo Chefe do Poder Executivo por meio de certificação digital, do Atestado de plena Competência Tributária no Siconfi, referente ao exercício anterior, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os estados e para o Distrito Federal.

§ 6º O titular do Poder Executivo poderá atestar a publicação do RREO e do RGF para exercícios anteriores a 2018, quando, por qualquer impedimento, não for possível homologar as referidas declarações.

§ 7º O titular do Poder Executivo poderá atestar o cumprimento de limites apurados no RGF para exercícios anteriores a 2018, para fins de atendimento ao disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 2016.

§ 8º O disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 2016, referido no § 7º, poderá ser comprovado também mediante declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram os limites:

a) da despesa total com pessoal constante do anexo do RGF que trata da Despesa com Pessoal;

b) das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida;

c) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito; e

d) da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

§ 9º A verificação de encaminhamento a qual se refere o § 4º será aplicada a partir do exercício de 2018 para Estados e municípios das capitais e de 2019 para os demais municípios, não sendo obrigatório o envio de matrizes referentes a exercícios anteriores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi mediante o preenchimento:

I - da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP no exercício de 2013;

II - do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC para os demais entes.

Art. 19 As contas anuais de exercícios anteriores a 2013, bem como os demonstrativos fiscais a que se refere o art. 6º relativos a exercícios anteriores a 2015, não serão recebidos pela STN/MF, exceto nos seguintes casos:

I - quando for necessária a retificação dos dados anteriormente enviados e homologados nos exercícios a que se refere o caput;

II - em casos específicos disciplinados pela legislação ou por outros atos normativos da STN/MF, na forma exigida por esses instrumentos.

§ 1º As declarações de que trata o caput serão encaminhadas em arquivo digital aos cuidados da STN/MF, por intermédio de e-mail de usuário vinculado à instituição, que esteja ativo e cadastrado no Siconfi, cuja mensagem deverá ser endereçada a <siconfi@tesouro.gov.br>.

§ 2º Para envio das contas anuais a que se refere o caput, o QDCC, segundo modelo disponibilizado nos sítios da STN/MF e do Siconfi, será entregue em versão eletrônica em formato PDF, acompanhado de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados, sujeitando-se às penas da lei

§ 3º Os demonstrativos fiscais referidos no caput serão entregues segundo o modelo do MDF vigente à época, em versão eletrônica em formato PDF, acompanhados de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados, sujeitando-se às penas da lei.

§ 4º A STN/MF dará quitação relativa à entrega das declarações a que se refere o caput somente após o devido recebimento e a validação dos documentos enviados.

Art. 20 Os dados dos documentos e informações previstos nos incisos I e II do art. 3º recepcionados pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil - FINBRA nos sítios da STN e do Siconfi para consulta de qualquer cidadão, sem prejuízo de outros bancos de dados ou outras publicações editadas pela STN.

Art. 21 As versões atualizadas dos seguintes Anexos desta Portaria serão disponibilizadas, exclusivamente, nos sítios da STN/MF e do Siconfi na internet:

I - Anexo I - Matriz de Saldos Contábeis: Regras Gerais

II - Anexo II - Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do início do exercício financeiro de 2019.

Art. 23 Revogam-se as Portarias STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, e Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2019.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 573, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Circular Susep nº 435, de 25 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 27 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.616935/2018-55, resolve,

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Circular Susep nº 435, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Obtida a autorização prévia para constituição, a entidade autorreguladora deverá adotar as providências pertinentes e, com fulcro no ato autorizador expedido pela Susep, registrar seus atos constitutivos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2018 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2018, que alcançou 11,90 US\$ cents/lb (onze centavos de dólares estadunidenses e noventa décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2018, que chegou a 13,19 US\$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e dezenove décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9605979, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.127,26/t (mil cento e vinte e sete dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 34, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Abre consulta pública para posicionamento do setor privado brasileiro quanto a negociações comerciais com Singapura

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no artigo 19 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria MDIC nº 905 de 21 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO as negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo MERCOSUL para ampliação dos fluxos de comércio, mediante melhor acesso aos mercados por meio de concessões mútuas; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o posicionamento do governo e dos setores produtivos brasileiros em relação à possibilidade de concessão de acesso preferencial ao mercado nacional de bens para Singapura; resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data estipulada no art. 8º, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que seja apresentado, para a totalidade do universo tarifário, posicionamento em relação à negociação de acordo de livre comércio entre MERCOSUL e a República de Singapura.

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp. , <i>Sardinella</i> spp.) (<i>Sardinha</i> (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0%	25.000 toneladas	06/08/2018 05/11/2018 a
			25.000 toneladas	06/11/2018 05/02/2019 a

a) uma parcela de 22.500 toneladas, correspondente a 90% (noventa por cento) da cota global de cada trimestre, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de julho de 2015 a junho de 2018, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;

.....

c) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso; e
d) eventuais saldos remanescente da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final do primeiro trimestre, não serão somados ao segundo trimestre." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Art. 2º As manifestações deverão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico consultas@mdic.gov.br.

Art. 3º Deverá ser utilizado exclusivamente o formulário disponibilizado pela SECEX, em formato eletrônico, na página <http://www.mdic.gov.br> (Comércio Exterior > Negociações Internacionais > Acordos em Negociação > Mercosul/Singapura)

Art. 4º As manifestações deverão conter as seguintes informações, a serem prestadas nos campos específicos disponíveis nas planilhas eletrônicas:

I - Dados da associação ou entidade de classe:

- nome;
- endereço;
- telefone;
- pessoa responsável para contato; e,
- endereço eletrônico.

II - Caracterização da manifestação quanto à lista de oferta brasileira:

a) as associações ou entidades de classe deverão se manifestar apenas quanto aos itens produzidos por seus associados;
b) as associações ou entidades de classe deverão indicar, para cada código tarifário da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), seu grau de sensibilidade, segundo a classificação abaixo (Coluna F da planilha de preenchimento):

- nenhuma sensibilidade;
- pouca sensibilidade;
- média sensibilidade;
- alta sensibilidade;

c) as linhas tarifárias classificadas em "alta sensibilidade" deverão ser ordenadas de acordo com o seu grau de sensibilidade (Coluna G da planilha de preenchimento). Além disso, as associações ou entidades de classe deverão justificar a inclusão das linhas tarifárias nessa categoria (Coluna H da planilha de preenchimento);

d) o campo "insumos" (Coluna I da planilha de preenchimento) deve ser preenchido para identificar os insumos utilizados pelo setor;

e) o campo "observações" (Coluna J da planilha de preenchimento) pode ser utilizado para indicar eventuais propostas de regras de origem, observações quanto a barreiras não tarifárias no mercado de destino ou outras considerações pertinentes;

Art. 5º As contribuições enviadas em forma diversa da estabelecida anteriormente serão desconsideradas pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 6º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 7º Para a obtenção de informações complementares sobre o processo negociador e a presente consulta pública, deverá ser consultada a página eletrônica do MDIC no endereço mencionado no art. 3º.

Art. 8º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo nº 08505.044462/2018-05 - AIHUA LIN

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08241.001557/2012-89 - MARC SAINT FORT

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pag. 43. Onde se lê - Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08260.007058/2011-96 - KARLHEINZ JOHANNES KREY DE MENESES

Leia-se - Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08260.007058/2011-96 - KARLHEINZ JOHANNES KREY DE MENESES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.298, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212617201800	36940011	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000212805201800	30590004	142.953,00	142.953,00	10122201545250023
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205617201800	29380006	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212851201800	30560001	114.918,00	114.918,00	10122201545250031
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212782201800	28410011	67.577,00	67.577,00	10122201545250041
TOTAL			5 PROPOSTAS			575.448,00	

PORTARIA Nº 2.339, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000213375201800	29140009	116.438,00	116.438,00	10122201545250012
BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000206105201800	37380001	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000213385201800	30590004	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000213407201800	25500013	161.300,00	161.300,00	10122201545250051
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000213373201800	32600001	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000213342201800	38470014	490.000,00	490.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000213362201800	38470014	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000213363201800	38470014	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000213328201800	38470014	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000213329201800	38470014	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000213330201800	38470014	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000213331201800	38470014	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250025
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000213364201800	23550022	323.826,00	323.826,00	10122201545251705
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000205646201800	29110002	100.000,00	100.000,00	10122201545250041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	36000205650201800	29110002	110.364,00	110.364,00	10122201545250041



PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000213399201800	30410014	160.906,00	160.906,00	10122201545250041
PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	36000213371201800	28740011	185.000,00	185.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000213397201800	30410014	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213443201800	30780007	56.228,00	56.228,00	10122201545250033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000213409201800	27780004	299.390,00	299.390,00	10122201545250033
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213491201800	37840009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000213369201800	37840009	172.000,00	172.000,00	10122201545250024
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213302201800	31000003	160.000,00	160.000,00	10122201545250028
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000213418201800	31350010	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000213490201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000213462201800	31350010	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000206408201800	27970011	78.950,00	78.950,00	10122201545250035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213451201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213421201800	31350010	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000213489201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000213452201800	31350010	20.517,00	20.517,00	10122201545250035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000213483201800	31350010	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	36000213453201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213488201800	31340002	110.236,00	110.236,00	10122201545250035
TOTAL			34 PROPOSTAS			8.375.155,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO que dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda, de 3 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 150, de 6 de agosto de 2018, seção 1, página 76, onde se lê: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.", leia-se: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2018..".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 177, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 13.324.282/0001-24
Processo: 25351.237726/2018-09
Expediente: 0442977/18-0
Nercial (Produto): Adaptador para coleta de sangue à vácuo
Data do Protocolo: 01/06/2018

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.101, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto ERARATO RATICIDA LÍQUIDO 30mL, sem registro/notificação na Anvisa, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ERARATO RATICIDA LÍQUIDO 30mL, fabricado pela suposta empresa

QUÍMICA INDÚSTRIA ERARATO DO BRASIL LTDA, localizada Rod. SP 324, Km 120, Paulínia SP e CNPJ: 40.745.897/6709-67, inválido.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.102, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 61.1P.0/2018, considerado conclusivo e emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública estadual de Santa Catarina (LACEN-SC) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro, para o lote nº 0218 do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA, lote nº 0218, fabricado pela empresa RP Embalagens Ltda. - ME (CNPJ: 22.746.039/0001-95), Autorização de Funcionamento nº 3.07300-6, localizada na Rua Benjamin Constant, 3002, Benjamin Constant, Massaranduba-SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2018

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Utilização de Stents em Pacientes com Doença Coronariana Estável

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a angioplastia coronariana com stent no Brasil e diretrizes nacionais para a utilização de stents em pacientes com doença coronariana estável;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 302/2017 e o Relatório de Recomendação nº 320 - Dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as "Diretrizes Brasileiras para para Utilização de Stents em Pacientes com Doença Coronariana Estável".

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o uso de stent em pacientes com doença coronariana estável, disponíveis no sítio <http://portalsms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao uso de stent em pacientes com doença coronariana estável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas no Anexo I - Diretrizes para o Implante de Prótese de Sustentação Intraluminal Arterial (Stent) da Portaria nº 726/SAS/MS, de 06 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº234-E, de 08 de dezembro de 1999, seção 1, páginas 24-27, as seguintes expressões/alíneas:

I - Em Indicações Classe I, A - Situações Eletivas A.1: "Pacientes com angina estável ou assintomáticos apresentando testes funcionais positivos"; A.2: "Pacientes com angina estável ou assintomáticos, com testes funcionais positivos";

II - Em indicações Classe II, A - Situações Eletivas ou de Emergência A.3: "e/ou isquemia miocárdica detectável pelos testes funcionais"; A.4 - "com presença de isquemia demonstrável funcionalmente" e

III - O item A.5: " Tronco de coronária esquerda não protegido por circulação colateral ou cirurgia de revascularização prévia, em pacientes com contra-indicação operatória, desde que haja, sistema de suporte cardio-circulatório (esta indicação passará a classe III caso não haja suporte cardio-circulatório no laboratório de cateterismo cardíaco)".

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018

Torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.650, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o Título VI - Da Participação Complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e



Considerando a necessidade de promover a racionalização do uso da informação de formalização contratual do estabelecimento junto a gestão local do SUS no CNES, resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º Inclui a informação de formalização de contrato, na seção módulo básico, caracterização do estabelecimento de saúde, do CNES.

§ 2º Os Estabelecimentos de Saúde, de Natureza Jurídica dos grupos 2 - Entidades Empresariais, 3 - Entidades sem Fins Lucrativos e 4 - Pessoas Físicas, deverão informar obrigatoriamente, se há formalização de contrato junto ao gestor de saúde quando prestar serviços de saúde no âmbito do SUS.

§ 3º Exclui a seção Convênio/Contrato/TCEP do CNES.

Art. 2º Os gestores terão o prazo de 03 (três) competências, a partir da implementação das alterações definidas nesta Portaria, para adequar as informações dos estabelecimentos no CNES, que passam a ser inconsistentes após o fim do prazo.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site <http://cnes.saude.gov.br>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.129, DE 24 DE JULHO DE 2018

Desabilita o Hospital Sagrada Família, com sede em Santarém - PA, como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Portaria nº 41/SAS/MS, de 2 de abril de 1997, que

cadastra hospitais como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 1153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e

Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SES - PA, para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício 145/2018 de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF
2329891	60.975.737/0026-00	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital Sagrada Família	Santarém	PA

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.157, DE 27 DE JULHO DE 2018

Anula a Portaria nº 1.906/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2017, que defere, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Santa Terezinha, com sede em Palmitinho (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Agravado de Instrumento nº 5073058-06.2017.4.04.0000/RS, que deferiu em parte o pedido de efeito suspensivo reformando nesta a decisão monocrática proferida pelo

Juízo da 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões nos autos da Ação Ordinária nº 5001722- 95.2017.4.04.7127; e

Considerando o Despacho CGCER/DCEBAS/SAS/MS, de 22/03/2018, SEI nº 3051663, constante do Processo nº 00737.020713/2017-31, que acatou a decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.906/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, página 188, que defere, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo nº 25000.150414/2015-02, do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 87.664.793/0001-21, com sede em Palmitinho (RS).

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria nº 2.276/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página nº 184, que indefere a Renovação do CEBAS, Processo nº 25000.150414/2015-02, do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 87.664.793/0001-21, com sede em Palmitinho (RS).

Art. 3º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria nº 1.798/SAS/MS, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2017, Seção 1, página 201, que defere a Concessão do CEBAS, Processo nº 25000.468606/2017-26, cancelada, sub judice, por meio da Portaria 1.906/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.164, DE 27 DE JULHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Saúde de Mangueirinha, com sede em Mangueirinha (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 607/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082230/2018-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Saúde de Mangueirinha, CNPJ nº 26.213.316/0001-55, com sede em Mangueirinha (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.201, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, com sede em Pirapora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 614/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085031/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, CNPJ nº 09.152.345/0001-35, com sede em Pirapora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2018 à 16 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.202, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos, com sede em Vidal Ramos (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 622/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082109/2018-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos, CNPJ nº 83.181.297/0001-66, com sede em Vidal Ramos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2018 à 13 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.203, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Hospital Beneficente de Condor, com sede em Condor (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 626/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.095550/2018-67, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital Beneficente de Condor, CNPJ nº 91.983.874/0001-61, com sede em Condor (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2018 à 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.204, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente de Pirangi, com sede em Pirangi (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 617/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088492/2018-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com sede em Pirangi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de abril de 2019 à 23 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.205, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira, com sede em Planalto (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 608/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096083/2018-92, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira, CNPJ nº 90.841.719/0001-48, com sede em Planalto (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.206, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, com sede em Mogi Guaçu (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 615/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093841/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, CNPJ nº 52.739.950/0001-36, com sede em Mogi Guaçu (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.207, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 79 de 11 de julho de 2018, e a Deliberação nº 67, de 6 de julho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado anual (R\$)
350000	Gestão Estadual	(90.885,60)
350190	Amparo	90.885,60
355030	São Paulo	(30.295,20)
352240	Itapeva	30.295,20

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.208, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 627/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127196/2018-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, CNPJ nº 72.547.623/0001-90, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.209, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Brasileiro de Oncologia, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 624/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.046981/2018-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Brasileiro de Oncologia CNPJ nº 34.040.071/0001-30, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.210, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do SEARA - Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 628/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086971/2018-05, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do SEARA - Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana, CNPJ nº 43.266.220/0001-74, com sede em Americana (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.211, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Viver Roberto Bastos de Alencar, com sede em Juazeiro (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 308/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005593/2018-69, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Viver Roberto Bastos de Alencar, CNPJ nº 10.326.384/0001-90, com sede em Juazeiro (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de junho de 2018 à 15 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 772/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 153.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.212, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul, com sede em de São Francisco do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e Nota Técnica nº 333/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.091818/2017-19/MS, que concluiriam pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul, CNPJ nº 83.554.360/0001-62, com sede em São Francisco do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.213, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Santo Afonso, com sede em Cândido Godói (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 623/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093868/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santo Afonso, CNPJ nº 96.419.353/0001-08, com sede em Cândido Godói (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2018 à 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.214, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, com sede em Andirá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que definiu, em seus anexos, os limites iniciais, por gestor, para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 53, de 30 de maio de 2018 e a Deliberação CIB/SP nº 55 de 5 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios constantes do Anexo a esta Portaria, referentes ao Estado de São Paulo, e destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 311/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 518, constante do Processo nº 25000.136639/2015-48, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, CNPJ nº 78.038.114/0001-18, com sede em Andirá (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 769/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2018, Seção 1, pág. 54.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.215, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente de Bastos, com sede em Bastos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 629/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083235/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Bastos, CNPJ nº 44.930.931/0001-64, com sede em Bastos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2018 à 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.216, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Remaneja os limites financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite do município do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que definiu, em seus anexos, os limites iniciais, por gestor, para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 53, de 30 de maio de 2018 e a Deliberação CIB/SP nº 55 de 5 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios constantes do Anexo a esta Portaria, referentes ao Estado de São Paulo, e destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICIPIO DE ORIGEM	GESTÃO	IBGE DE DESTINO	MUNICIPIO DE DESTINO	GESTÃO	VALOR
353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	R\$78.606,62
351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	R\$800.000,00

PORTARIA Nº 1.217, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Hospital Beneficente de Condor, com sede em Condor (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 334/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149941/2015-66, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital Beneficente de Condor, CNPJ nº 91.983.874/0001-61, com sede em Condor (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2015 à 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.139/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 95.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.218, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, com sede em Ouro Preto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 635/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118416/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, CNPJ nº 23.065.329/0001-36, com sede em Ouro Preto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de agosto de 2018 à 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.219, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Macatuba, com sede em Macatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 636/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114240/2018-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Macatuba, CNPJ nº 51.889.400/0001-30, com sede em Macatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.220, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Bom Retiro (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 336/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.427851/2017-83, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 82.965.070/0001-49, com sede em Bom Retiro (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 604/SAS/MS, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, Seção 1, página 92.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.221, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da entidade AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, com sede em Itapeva (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 638/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040533/2018-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da entidade AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, CNPJ nº 02.936.033/0001-73, com sede em Itapeva (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.222, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, com sede em Tatuí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 632/2018-CGGER/DECBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412332/2017-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, com sede em Tatuí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de janeiro de 2018 à 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.223, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, com sede em Cotia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 619/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082142/2018-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, CNPJ nº 09.549.061/0001-87, com sede em Cotia (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.224, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, com sede em Sabará (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 642/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001589/2018-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, CNPJ nº 24.315.681/0001-45, com sede em Sabará (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.225, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Andradina, com sede em Andradina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 634/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127783/2018-36, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Andradina, CNPJ nº 43.535.210/0001-97, com sede em Andradina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.227, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade Terapêutica Recomeçar, com sede em Nova Santa Rita (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 637/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052016/2018-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade Terapêutica Recomeçar, CNPJ nº 11.730.153/0001-00, com sede em Nova Santa Rita (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.228, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital de São Vicente de Paulo, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 641/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129901/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.717.305/0001-47, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de agosto de 2018 à 23 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.229, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Santa Teresinha, com sede em Braço do Norte (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 625/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127839/2018-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Santa Teresinha, CNPJ nº 86.437.845/0001-64, com sede em Braço do Norte (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.231, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital de Caridade Frei Clemente, com sede em Soledade (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 653/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103901/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Frei Clemente, CNPJ nº 97.503.676/0001-30, com sede em Soledade (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de junho de 2018 à 14 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação a estabelecimentos de saúde para transplante de fígado em Febre Amarela.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.117/GM/MS de 11 de julho de 2018 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a estratégia para assistência emergencial em casos de Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela (IHFA), por meio da análise e acompanhamento específicos dos transplantes de fígado, resolve:

Art. 1º Fica concedida habilitação para realizar transplante de fígado em Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela (IHHFA), aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TRANSPLENTE DE FÍGADO - IHH POR FEBRE AMARELA: 24.30
MINAS GERAIS

I - Denominação: Hospital Felício Rocho.
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - Endereço: Av. do Contorno, nº 9530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 30110-934.

I - Denominação: Santa Casa de Belo Horizonte.
II - CNPJ: 17.209.891/0001-93
III - CNES: 0027014
IV - Endereço: Av. Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. CEP: 30150-221.

RIO DE JANEIRO

I - Denominação: Hospital Sao Francisco na Providência de Deus.
II - CNPJ: 53.221.255/0049-95
III - CNES: 7065515
IV - Endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 1033, Bairro: Tijuca. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20530-001.

I - Denominação: SES RJ Hospital Estadual Transplante Cancer e Cir Infantil.
II - CNPJ: 42.498.717/0001-52
III - CNES: 7185081
IV - Endereço: Rua das Tulipas, nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21330-400.

SÃO PAULO

I - Denominação: HC da FMUSP Hospital Das Clinicas Sao Paulo.
II - CNPJ: 56.577.059/0001-00
III - CNES: 2078015
IV - Endereço: Av. Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP. CEP: 05401-000.

I - Denominação: Hospital Israelita Albert Einstein.
II - CNPJ: 60.765.823/0001-30
III - CNES: 2058391
IV - Endereço: Av. Albert Einstein, S/N, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP. CEP: 05652-900.

I - Denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP.
II - CNPJ: 46.068.425/0001-33
III - CNES: 2079798
IV - Endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP. CEP: 13024-500.

I - Denominação: Hospital de Base de Sao Jose do Rio Preto.
II - CNPJ: 60.003.761/0001-29
III - CNES: 2077396
IV - Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP. CEP: 15090-000.

I - Denominação: Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto.
II - CNPJ: 57.722.118/0001-40
III - CNES: 2082187
IV - Endereço: Campus Universitário, S/N, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto /SP. CEP: 14048-900.

Art. 2º As habilitações concedidas por meio desta Portaria terão validade de um ano a contar de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Recuperação Vida Nova CERVIN, com sede em Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 650/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031144/2018-76, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Vida Nova CERVIN, CNPJ nº 78.312.188/0001-09, com sede em Rolândia (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2018 à 20 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.234, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Abre Campo (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 651/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088515/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 16.527.889/0001-08, com sede em Abre Campo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.235, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância São Mamede, com sede em São Mamede (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 505/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.453464/2017-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância São Mamede, CNPJ nº 08.922.684/0001-90, com sede em São Mamede (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.237, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, com sede em Moreno (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 660/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153493/2014-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, CNPJ nº 11.683.042/0001-90, com sede em Moreno (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 236, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALESSIO SILVA COSTA	1405266929	392166	25000.190096/2015-12
ADAMASTOR JOSÉ DO SANTOS	275194221	475914	25000.434295/2017-00
ADRIANA SARAIVA MAIA CASTRO	401163	475233	25000.435814/2017-49
ALAN CARLOS DE LIMA CAVALCANTE	1767066	474483	25000.436053/2017-42
ALBERTO JOSE RODRIGUEZ RENGIFO	43926262	242791	25000.077462/2014-50
ALEJANDRA ALDERETE NEUENSCHWANDER PENHA	27700936-4	51801	25000.077467/2014-82
ALEJANDRO HECTOR MINO	G010102-6	251190	25000.077476/2014-73
ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE	356146959	382373	25000.080238/2015-26
ALESSANDRA RODOVAL DE SOUZA CUNHA	4982680	458624	25000.053838/2017-83
ALESSANDRO REIS COSTA	401450775	475138	25000.436224/2017-33
ALEX GOMES KADOR	10367829	475494	25000.436282/2017-67
ALEXANDRE MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO	11151388	476835	25000.434342/2017-15
ALFREDO FERNANDO MORALES GIRALDO	V485162-Q	129050	25000.026802/2014-84
ALI HASAN	V958536M	54680	25000.195535/2013-11
ALINE FREIRE COSTA FREITAS	1004053983	474268	25000.434300/2017-76
AMANDA CRISTINA DE HORATORIO SOTERIO	25346576X	382445	25000.080317/2015-37
AMELIA POMPERMAYER DE ALMEIDA	15331067	475397	25000.437013/2017-18
ANA ISABEL SALGUERO PAMMO	6139991	130876	25000026829/2014-77
ANA PAULA LACERDA DA COSTA	425933283	42116	25000.026837/2014-13
ANA PAULA MURAKAMI	79835102	420600	25000.164537/2016-01
ANABEL ZAGO SERINA	8065813415	413837	25000.107064/2016-37
ANDRE LUIZ MOURARIA RAMOS	942994558	414837	25000.136924/2016-40
ANTENOR ALEXANDRE PORTO NETO	YA431483	382833	25000.080366/2015-70
ANTONIO CUIM DE BRITO	14989026	476231	25000.434649/2017-16
ARIANE CRISTINA DIAS DE CARVALHO	15364232	382622	25000.080376/2015-13
ARISTOTELES DE ARAUJO BRITO	6213423	474177	25000.434698/2017-41
ARNALDO GUSTAVO JOURDAN	V990047G	54296	25000.027318/2014-72
AURISSANDRA GONCALVES ROSENDO	2001098072829	458505	25000.054064/2017-16
BERNADETE ROCHA MARTINS	5048819337	47623	25000.186779/2013-03
BLANCA MACHADO CRUZ	7080512051	420960	25000.164587/2016-81
BORIS MARENO VILLARROEL	V990013X	55703	25000.027465/2014-42
BRUNA CRISTINA BUAVA	40664522X	414816	25000.136928/2016-28
BRUNO SANTOS DE SANTANA	945611412	459397	25000.054088/2017-67
CALUZA LUANA DE CARVALHO DE OLIVEIRA	1069983	420530	25000.164614/2016-15
CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO	5062003181	458747	25000.054108/2017-08
CECILIA ANDREA ACUNA	G010253M	228102	25000.077825/2014-57
CLAYTON DA SILVA PIO JUNIOR	47752753x	382683	25000.080450/2015-93
CLEIDER RONCHI	4132323	382346	25000.080469/2015-30
CLEIDE TICIANE BARBOSA IRRASSAVAL	1390364	22440	25000.108528/2014-61
DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS	2352385	50619	25000.186825/2013-66
DANIELA FERREIRA LOPES	8074104	414795	25000.136944/2016-11
DANIELA GONTIJO DE CARVALHO	358239060	476121	25000.437699/2017-47
DANYEN POLICARPO DOS SANTOS	428959933	421862	25000.164714/2016-41
DEANDRO DE MATOS COELHO	5816793	474324	25000.434885/2017-24
DEISI NARA BELUCIK	1080877408	382476	25000.080637/2015-97
DEISY YASMAIRA ANGULO MORA	V993710-X	124407	25000049258/2014-49
DENNIS HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO	756747	420734	25000.164733/2016-78
DERALDO COUTINHO PEREIRA FILHO	392110024	458884	25000.054338/2017-69
DIANA CAVALCANTI BOLEIRA LOPO	1286326230	414638	25000.107375/2016-04
DIEGO MARTIN VILLALPANDO VILLARROEL	V945218K	40194	25000.187831/2013-31
DIEGO RAUL ROMERO CAWEN	G008277B	203015	25000.077577/2014-44
DIENIFER SOARES	1096082721	413749	25000.107476/2016-77
DOUGLAS BITE DE AMORIM	10419543	414095	25000.107490/2016-71
EDSON LUIZ OLIVEIRA AZEVEDO	971034	474369	25000.435190/2017-60
EDSON RODRIGUES DE SOUZA	18405525	475343	25000.435206/2017-34
EDUARDO FERNANDES LEITAO	1010086	382869	25000.080730/2015-00
EDUARDO MARINHO DA SILVA ROCHA	958156603	413709	25000.107509/2016-89
EDWIN MAYOBANEX RONDON DE JESUS	V943923-9	50057	25000.1587833/2013-20
ELCIO NUNES JUNIOR	87452743	475192	25000.434435/2017-31
ELDERSON ANDREWS PARNAIBA MACEDO	129064903	420909	25000.166638/2016-17
EMILIA THUANY SANTOS LIMA	1286913365	475499	25000.435775/2017-80
ENRIQUE ALCOFORADO MARTINEZ	4789490	382355	25000.080800/2015-11

ESTER FERREIRA DE SOUZA	2105972	382249	25000.080820/2015-92
EVELIN CRISTINA BET	4725619	414890	25000.136960/2016-11
EVELIN GARCIA NASCIMENTO	118628312	476254	25000.435213/2017-36
FABIANA VALERIO DOS SANTOS	1999335	20094	25000.027513/2014-01
FABIANO VENANTE DE MATOS	368678349	475872	25000.435821/2017-41
FABRICIO DE CARLO GARCIA FERREIRA	308498379	474943	25000.435833/2017-75
FAGNO DE OLIVEIRA MACHADO	1021542	420736	25000.167775/2016-61
FELIPE WILLIAM DIAS SILVA	2316213	382462	25000.080878/2015-36
FERNANDA ALVES DE ARAUJO	2485568	382474	25000.080882/2015-02
FERNANDA MENDONCA LANES	18330	51287	25000.194876/2013-61
FIRAS EL DROUBI	FH692654	19579	25000.187042/2013-08
FLAVIA DOS SANTOS LIMA	267675987	392280	25000.190126/2015-82
GISELE ANTUNES RODRIGUES	468187157	382312	25000.080944/2015-78
GRACIELA MACHADO NACIMENTO	45225596	263851	25000.108583/2014-51
GREGORIO ESPITIA CORDERO	G031002-U	226961	25000.108586/2014-94
GUILHERME PACHECO DE MELO LEAO	4609791	414606	25000.107949/2016-36
GUILHERME RAMOS DE FARIA	12931457	413651	25000.107954/2016-49
GUILHERMO ESQUIVEL	AAB699645	263432	25000.108588/2014-83
HECTOR MAURICIO FLORES MELGAR	V961012B	52593	25000.194016/2013-28
HELGA LARIZZA ROSA GOMEZ	2132047	21513	25000.108600/2014-50
HIRAN OLIVEIRA DOS SANTOS	9725334644	414830	25000.136989/2016-95
HUGO FERNANDO GALANTINI	V7093056	27346	25000.187128/2013-22
IDANIA JULIO RIBEIRO	4980933	130124	25000.081030/2014-43
JACSON LUCENA CAMELO	448059	392168	25000.190134/2015-29
JANAINA PEREIRA SANTOS	MG13363738	382235	25000.081464/2015-24
JANETH MOLLINEDO DE OLIVERA	V549885-Q	51803	25000.108612/2014-84
JEAN ISRAEL DE SOUZA CARVALHO	5274787	420724	25000.169167/2016-91
JESSICA CRISTINA MORAES CAPECCI	1776896	459490	25000.058116/2017-15
JHEYME HORACIO DE SA SILVA	6547929	476004	25000.437848/2017-78
JIMENA RIQUELME LEIVA	32925612N	130622	25000.027289/2014-49
JOABE BRITO DE OLIVEIRA	455704720121	458545	25000.058674/2017-81
JOHAN FITZGERALD PEREYRA SASSO	41664140	128942	25000027310/2014-14
JOSE FRANCISCO VIEIRA LINS	87808653	414637	25000.108051/2016-85
JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	3310561	382225	25000.081514/2015-73
JUAN CARLOS GARCIA ORTEGA	V989877A	127487	25000.027726/2014-24
JUAN PABLO CAZAJUS	V474472S	23208	25000.187791/2013-27
JULIO CESAR SILVA VIANA	841897972	458745	25000.058833/2017-47
JULIO GONCALVES MAXIMO JUNIOR	2002034082465	264173	25000.108638/2014-22
KAROLINE DE ARAUJO SANTOS RIBEIRO	1009118706	413836	25000.110656/2016-36
KELI CRISTINA VIEIRA E SILVA	10571264	475656	25000.438355/2017-55
KENOLD THEZAN	G023412-6	202896	25000.108648/2014-68
KEVIN DE CASTRO REIS	2154136-1	458931	25000.058969/2017-57
KIMBERLY ALINE ALMANCA BALLON	1470270	414668	25000.110687/2016-97
LANA CRISTINA DE SOUSA MORAES	5228647	382286	25000.081625/2015-80
LARISSA RISIAN BRANDAO MACHADO	108010770	414690	25000.110699/2016-11
LEANDRO DONATO VICELLI	80982755	420581	25000.169926/2016-15
LEANDRO FARIA CORREIA	421516793	475454	25000.438273/2017-19
LEILA NUNES LEAL	M7549675	458895	25000.058951/2017-55
LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA	890719802	476098	25000.437021/2017-64
LEONARDO TREVISAN MENDONÇA	443232684	413879	25000.110715/2016-76
LETICIA GIASSON	2073877405	263367	25000.214473/2014-27
LIDIANE LIMA LEVY OLIVEIRA	956669905	475250	25000.438820/2017-58
LUCIANA FEITOSA FERNANDES DA SILVA	2554103	413959	25000.110725/2016-10
LUCIANA GUSMAO ABREU	14815054	24436	25000.027771/2014-89
LUIS HENRIQUE BRIGNANI TEIXEIRA	8081870662	51253	25000027861/2014-70
MANUEL ALEJANDRO LA CRUZ ALVAREZ	V944081Q	30238	25000.187808/2013-46
MANUEL ANTONIO CANALE DA SILVA	1251280	413964	25000.110744/2016-38
MARCELLA GUIMARAES MARQUES	2037033753	474266	25000.437262/2017-11
MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA	4427332	263395	25000.108670/2014-16
MARCOS FILIPE RODRIGUES BOSQUIERO	411343324	382302	25000.081739/2015-20
MARCOS GEOVANI MARCIANO GARCIA	719493	382365	25000.081740/2015-54
MARCOS RAUL LIMA SANTOS	1142594995	420536	25000.170234/2016-10
MARIA AGUSTINA RODRIGUEZ	V989832W	48297	25000.028106/2014-11
MARIA ANDREA GUADALUPE ALTAMIRANO	V4901488	22355	25000.187812/2013-12
MARIA APARECIDA ROSSI TRINCA	245052409	419752	25000.137029/2016-42
MARIA ASSUNCAO PENHA BARRETO	18905838	382388	25000.081760/2015-25
MARIA MARIANA MITONORI MARQUES	30476674	413669	25000.111772/2016-72
MARIANA SILVA DE ALMEIDA ARAUJO	3046852	382434	25000.082154/2015-27
MIRIAM OLIVEIRA SOBRINHO	15206424	475353	25000.434548/2017-37
MONISE MARIA DE MOURA SIMEAO	2034178	420935	25000.171172/2016-63
NADIA TAMYRES SILVA LIMA	31564704	475089	25000.438189/2017-97
NADIA RENATA SOUTO	244198	414701	25000.137035/2016-08
NATALIA LORENA ALLOCCO	59.531.823-X	32348	25000.187610/2013-62
NINA VIEIRA COUTINHO	7123049335	413938	25000.111828/2016-99
ODINACHI UDOCHUKWU OKEMIRI	V992677A	124312	25000049644/2014-10
ONEIKA LEITE RAMALHO	99001188924	382448	25000.082276/2015-13
OTAVIO MARHOFER DUTRA	2494134	382477	25000.082284/2015-60
PABLINE NOVOTNI	4934181	420604	25000.171216/2016-55
PABLO LUAN DANTAS VIANA DA SILVA	2507721	475638	25000.171216/2016-55
PALLOMA CORREA DA SILVA	778647	458906	25000.059252/2017-22
PAULO RICARDO GOMES PORDEUS	862498	474497	25000.437606/2017-84
PRISCILA DE VARGAS E GRANDO	9048320247	382801	25000.082329/2015-04
RAFAEL LOPES REZENDE	15721787	392181	25000.190172/2015-81
RAFAEL SARTOR MEIRA	1025402	413923	25000.111850/2016-39
RAISSA BARRETO MORAIS SOBRINHO	932964281	413860	25000.111851/2016-83
RAPHAEL SANZIO COSTA DE OLIVEIRA	1111222878	421343	25000.171348/2016-87
RAPHAELA TEREZA BRIGOLIN GAROFO	15778622	263381	25000.109058/2014-52
RAQUEL VENANCIO DE FARIA	15526470	459045	25000.059262/2017-68



RAUL DOS REIS RAMALHO	V942934-9	19294	25000.187820/2013-51
REGIANY CARVALHO FAUSTINO	928384	382385	25000.082350/2015-00
RIHAM MAHMOUD BARAKAT	96438362	56037	25000.027910/2014-74
RODRIGO BRITO DE ABREU	166471620010	475828	25000.438174/2017-29
RODRIGO MARTINS DE FREITAS	11391243	476022	25000.437555/2017-91
RODRIGO OLIVEIRA RAMOS FRANCO NETTO	BRAYA672783	32119	25000.187646/2013-46
SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	2054517	476066	25000.435646/2017-91
SANTIAGO FERNANDO DE LEON DE AGRELA	Z936438-C	51909	25000028624/2014-26
SAULO CERAZI BRUZATTI	42187123	56000	25000.213279/2013-43
SAMUEL PIERRE LOUIS	G007542-N	4300627	25000.078541/2014-88
SERGIO GABRIEL GERONAZZO	V943331-Y	46845	25000-187668/2013-14
SILVANO CORRIER	AA3209919	51481	25000.028738/2014-76
SKIOLD RODRIGO ISLAS ZARAZUA	V943153W	43949	25000.187843/2013-65
SUELLEN GONÇALVES MOURA	755385	422464	25000.171610/2016-93
TAIANE GOMES CHAVES	913490	382845	25000.082512/2015-00
TANURY EUGENIO GARCIA DUTRA	14754499	421659	25000.171624/2016-15
TATIANE RODRIGUES DE JESUS	3777219	51290	25000198001/2013-39
THAIS SILVA DE SOUSA	445808470	382340	25000.082519/2015-13

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.110, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52198 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.115, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52569 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.144, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42776 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1613/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.152, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46944 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA

S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1518/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.154, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48691 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0004-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1614/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.155, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49178 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1600/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.209, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48878 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK WATER SEGURANÇA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 12.888.032/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1622/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.212, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50524 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

THIAGO JOSE CASTRO PONCIANO LIMA	96002543570	27070	25000.197056/2013-21
THIAGO LUIS PALHANO SOUSA	2403822	459522	25000.197056/2013-21
TYTO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	2459111	459565	25000.059686/2017-22
UEDAMA AIRAM PEDROLINA DA SILVA	MG11639244	382664	25000.082546/2015-96
USHIE USHIE ODEY	G010560-D	127220	25000.078644/2014-48
VAGNER SMIGURA	99094630	382223	25000.082550/2015-54
VALERIA ALEJANDRA LARA	AAB67935	263300	25000.109117/2014-92
VANESSA ADAMS	1100118692	414838	25000.137074/2016-05
VANESSA CORREA DA SILVA MARTINS SODER	459299	460602	25000.059511/2017-15
VERA LUCIA DE MELLO	93956316	497512	25000.011020/2018-74
VERONIKA GOMEZ MORALES	101617180	128737	25000.028754/2014-69
VILSON FELAU	579890387	52370	25000.028766/2014-93
WANDER ICASSATTI MASCARENHAS	558829	382463	25000.082576/2015-01
WELINGTON PRIULE DE SOUZA	433327418	414110	25000.111994/2016-95
WELLINGTON PEDRO DE SOUSA	458885496	382500	25000.082578/2015-91
WILLIAN MATTIELLO DA SILVA COELHO	2587212	475164	25000.438634/2017-19
WINTER FLAVIO GOMES DO CARMO	14128209	421637	25000.171755/2016-94
YANET VERGARA CRUZ	G359806-S	472399	25000.086302/2017-44

ALVARÁ Nº 4.417, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47923 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1649/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.443, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57278 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 600 (seiscentas) Munições calibre 38 325 (trezentas e vinte e cinco) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.482, DE 31 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39605 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1386/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.537, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25705 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1639/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 4.542, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49546 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CHACARAS ALTO DA NOVA CAMPINAS ADM EM R, CNPJ nº 49.426.786/0001-00 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1723/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.547, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54794 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

304 (trezentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.548, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56333 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5994 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.550, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56889 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TODESCHINI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ nº 87.547.170/0001-79, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.552, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57226 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.558, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58706 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.559, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58760 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

21587 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e sete) Gramas de pólvora

85000 (oitenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Granadas fumígenas de sinalização

50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

50 (cinquenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto

50 (cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.561, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58927 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0001-89 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.571, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24900 - DPF/NRI/RJ, resolve:

AUTORIZAR a empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GOOD SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.573, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33268 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1430/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.574, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40147 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1575/2018 (CNPJ nº 11.487.275/0001-18) e nº 1730/2018 (CNPJ nº 11.487.275/0002-07).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41702 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1739/2018 (CNPJ nº 02.301.755/0001-51); nº 1473/2018 (CNPJ nº 02.301.755/0008-28) e nº 1393/2018 (CNPJ nº 02.301.755/0004-02).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.579, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56941 - DPF/SJK/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 65.053.365/0001-20, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.580, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57921 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.581, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59343 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.225.625/0011-00 para atuar em Rondônia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.582, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59507 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa VOPE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 21.519.618/0001-32, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.583, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59621 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65:
8 (oito) Pistolas calibre .380
10 (dez) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65:
281 (duzentas e oitenta e uma) Munições calibre .380
131 (cento e trinta e uma) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
131 (cento e trinta e uma) Munições calibre 12
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.597, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23793 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AVANÇO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.672.420/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1633/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 514, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias: Procedimento Simplificado (MICE TV Simplificado).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias: Procedimento Simplificado (MICE TV Simplificado).

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 218, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017971/2018-65; resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ELIA APARECIDA DA CRUZ ELIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.572.046/0001-39, localizada na Av. Francisco Vaz Lopes, Quadra 02, Lote 09, bairro Village Sul, Ipameri - GO, CEP 75.780-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020712/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS GLÓRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.165.579/0001-69, localizada na Rua 13 de Maio, nº 318-A, bairro Centro, Pitangui - MG, CEP 35.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020310/2018-17; resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FAGUNDES PLACAS E BRINDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.737.206/0001-86, localizada na Av. São João, nº 4.310, bairro Centro, Itaúna - MG, CEP 35.680-065, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021055/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESMONT PRODUTOS METÁLICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.846.826/0008-01, localizada na Rua Bom Jardim, nº 81, bairro Centro, Taiobeiras - MG, CEP 39.550-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 222, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020711/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ITU PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.819.013/0001-40, localizada na Rua Monte Alegre, nº 929, bairro Centro, Iturama - MG, CEP 38.280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021412/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS SANTA LUZIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 29.098.663/0001-72, localizada na Av. Doutor Angelo Teixeira da Costa, nº 148, bairro Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33.045-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021051/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS DIVINÓPOLIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.940.181/0001-79, localizada na Rua Minas Gerais, nº 1932, Complemento 1938, bairro Ipiranga, Divinópolis - MG, CEP 35.502-026, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020959/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MORENO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.976.867/0001-30, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 174, bairro Centro, Moreno - PE, CEP 54.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.432, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002692/2018-53. Interessados: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, Evreco Participações Ltda. - Evreco e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.433, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002693/2018-06. Interessados: Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. - Macapá, Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A - Atlântico e Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.764, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo: 48500.000895/2018-13. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de julho de 2018, bem como para os agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.760, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.002356/2018-19. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar a nova versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica, que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 308, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.008395/2003-98, e tendo em vista a resolução de Diretoria nº 477 de 7 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 24 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24.....
I - apurar, distribuir, controlar e divulgar os dados relativos ao pagamento de royalties, participação especial e ocupação ou retenção de área;

II - auditar os gastos dedutíveis da receita bruta dos concessionários, para fins de apuração da participação especial, bem como auditar as vendas declaradas de gás natural;

III - monitorar o pagamento aos proprietários de terra pelos concessionários, nos termos do contrato de concessão, bem como gerir as demandas relacionadas;

IV - apurar preços de referência para o petróleo e o gás natural, para fins de valoração de royalties, participação especial e pagamento aos proprietários de terra;

V - fiscalizar as instalações geradoras de royalties, com foco no enquadramento de beneficiários;

VI - gerir o processo de regulação das participações governamentais; e

VII - elaborar estudos e projeções de arrecadação, promovendo a publicidade e a transparência, e fornecendo subsídios para a formulação de diretrizes energéticas do país. "

(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 931, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, em razão dos prazos exíguos constantes na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, considerando a necessidade de implementar e regulamentar o referido Decreto, e com base na Resolução de Diretoria nº 485, de 7 de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o "Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional", nos termos do Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO

REGULAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.454, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional, mediante assinatura do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais, conforme Anexos I e II, o agente econômico autorizado pela ANP como:

1.1.1 Refinador de petróleo, formulador de combustíveis, central de matéria-prima petroquímica ou importador, que produzam ou importem óleo diesel e que vendam esse óleo diesel para distribuidores de combustíveis, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

1.1.2 Distribuidor de combustíveis, que adquira óleo diesel de importadores, na modalidade de importação por conta e ordem, conforme estabelecido no inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

1.2 No caso descrito no item 1.1.2, o distribuidor que solicitar adesão deverá encaminhar a Autorização para Acesso a Dados Fiscais do próprio distribuidor e também do importador por meio do qual realiza a operação de importação por conta e ordem, conforme § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

1.3 Para fins de adesão, serão considerados não somente o CNPJ informado no Termo de Adesão, mas também todos os CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado.

1.4 A data a ser considerada para fins de adesão será a do envio do Termo de Adesão à ANP. O Termo de Adesão produzirá efeitos a partir do primeiro dia de cada período de apuração para os interessados que o entregarem até o quinto dia útil do período de apuração e a partir do dia seguinte ao da entrega nas demais hipóteses, conforme § 1º do art.7º do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

1.5 O Termo de Adesão terá validade para todos períodos da terceira fase da subvenção, sendo aplicável a regra do item 1.4 para o primeiro período vigente quando o termo for entregue. Para todos os demais períodos posteriores selecionados, a Adesão considerar-se-á efetivada desde o primeiro dia.

1.6 Identificada inconsistência na declaração firmada pelo beneficiário no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso a Dados Fiscais, a ANP requisitará a apresentação de esclarecimentos, ajustes ou correções nos documentos comprobatórios, sendo a Adesão apenas confirmada quando todos esses documentos estiverem validados, respeitada a regra do item 1.4.

1.7 Os beneficiários da subvenção econômica e os seus representantes perante a ANP serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e responderão caso seja omitida ou inserida informação falsa, conforme § 2º do art.75º do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso a Dados Fiscais deverão ocorrer por meio do correio eletrônico subvencao@anp.gov.br

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por correspondência eletrônica à empresa, para os contatos indicados em seu Termo de Adesão.

2.3 Dúvidas deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará, em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), a lista dos formuladores, centrais de matéria petroquímica, refinarias ou importadores, que produzam ou importem óleo diesel, e dos distribuidores, que adquiram óleo diesel na modalidade de importação por conta e ordem, autorizados pela ANP, cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos.

4 DA INTERRUPTÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

4.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação ao recebimento da subvenção deverá encaminhar "Termo de Interrupção da Habilitação ao Recebimento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Em Território Nacional" à ANP, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2 O Termo de Interrupção deverá ser encaminhando para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

4.3 A interrupção surtirá efeitos somente a partir do início do próximo período de apuração, conforme períodos estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 9.454/2018, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.

4.4 Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

5 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUPTÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

5.1 A ANP divulgará, no seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos em seu correio eletrônico subvencao@anp.gov.br.

6 METODOLOGIA DA APURAÇÃO DA SUBVENÇÃO

6.1 Somente fará jus ao recebimento da subvenção, para cada período de apuração, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.454/2018, e cada base regionalizada, o beneficiário que comprovar:

6.1.1 No caso de produtor ou importador, a prática de preço médio ponderado pelos volumes referentes às operações de venda para a distribuidora, igual ou inferior ao respectivo PC; e

6.1.2 No caso de distribuidor, de aquisição do produto, nas modalidades de importação permitidas na forma prevista em regulamentação da ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, por valor médio, ponderado pelos volumes, inferior ou igual ao respectivo PC, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, na data de internalização do produto, com base nas informações das notas fiscais emitidas pelo importador e destinadas ao distribuidor.

6.2 A apuração da subvenção econômica será feita de forma separada, conforme estabelecido pela ANP, por cada base regionalizada.

6.3 O descumprimento da condição estabelecida no item 6.1 em uma base regionalizada não impedirá o recebimento da subvenção econômica relativa às demais bases.

6.4 Metodologia de apuração para o beneficiário DISTRIBUIDOR, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.454/2018:

6.4.1 A comprovação prevista no item 6.1.2, para cada período de apuração e base regionalizada, será feita por meio de notas fiscais de entrada no importador e de remessa do importador ao distribuidor, a qual deverá conter informações sobre volumes, preços, tributos e, preferencialmente, de custos relativos a transportes e seguros.

6.4.2 Para fins de verificação do valor efetivo consignado nas notas fiscais emitidas pelo importador e destinadas ao distribuidor, o distribuidor deverá apresentar os documentos fiscais e comerciais relativos à operação efetuada por conta e ordem do distribuidor pelo importador.

6.4.3 O distribuidor deverá encaminhar, no prazo determinado pelo art. 8º do Decreto nº 9.454/2018, três planilhas contendo: (i) a relação de todas as notas fiscais eletrônicas relativas à operação efetuada por conta e ordem do distribuidor pelo importador de óleo diesel rodoviário para o período de apuração e por base regionalizada; (ii) consolidação do cálculo do valor médio de aquisição por base regionalizada; e (iii) demonstração do valor da subvenção econômica a receber por dia e por base regionalizada e do valor total da subvenção econômica a que tem direito no período de apuração.

6.5 Metodologia de apuração para o beneficiário PRODUTOR ou IMPORTADOR, nos termos estabelecidos no inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.454/2018:

6.5.1 A comprovação prevista item 6.1.1 dar-se-á utilizando-se fórmula de cálculo do preço médio de comercialização do óleo diesel rodoviário pelo beneficiário, em cada período de apuração, da seguinte forma:

6.5.1.1 Média ponderada dos preços de óleo diesel rodoviário (S-10 e S-500) em cada base regionalizada do município do destinatário da venda, calculados a partir dos valores consignados nas notas fiscais eletrônicas;

6.5.1.2 A apuração do preço médio de comercialização de cada beneficiário será feita separadamente por cada uma das bases regionalizadas definidas na regulamentação vigente, para cada período de apuração.

6.5.1.3 O beneficiário deverá encaminhar, no prazo determinado pelo art. 8º do Decreto nº 9.454/2018, três planilhas contendo: (i) a relação de todas as notas fiscais eletrônicas de comercialização de óleo diesel rodoviário para o período de apuração e por base regionalizada; (ii) consolidação do cálculo do preço médio de comercialização por base regionalizada; e (iii) demonstração do valor da subvenção econômica a receber por dia e por base regionalizada e do valor total da subvenção econômica a que tem direito no período de apuração.

6.5.2 Caso a ANP identifique operação atípica que possa distorcer a formação do preço médio de comercialização do beneficiário, solicitará ao beneficiário a justificativa pertinente para avaliação de conformidade. O pagamento só será efetuado se a justificativa for aceita;

6.5.3 De acordo com o Decreto 9.454/2018, a ANP poderá realizar o pagamento com base nas declarações dos interessados e, posteriormente, verificar a conformidade e a veracidade dos dados mediante procedimento de amostragem destinado a comprovar o atendimento às condições estabelecidas para fruição do benefício.

6.5.4 Sem prejuízo de outras obrigações, o produtor, o importador ou o distribuidor interessado na concessão da subvenção econômica, para cada período de apuração estabelecido no art. 2º do Decreto nº 9.454/2018, apresentará quando do encaminhamento das planilhas previstas nos itens 6.2.3 e 6.2.4.3, Declaração à ANP, conforme Anexo IV, contendo:

6.5.4.1 O período de apuração a que se refere a declaração;

6.5.4.2 A demonstração do valor da subvenção econômica a receber por dia do período de apuração e por base regionalizada; e

6.5.4.3 O valor total da subvenção econômica a que tem direito no período de apuração.

6.5.5 Os beneficiários da subvenção econômica e os seus representantes perante a ANP serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e responderão caso seja omitida ou inserida informação falsa que resulte em valor a maior da subvenção econômica paga.

6.5.6 A ANP verificará a conformidade dos dados encaminhados pelos beneficiários, comparando-os com os dados fiscais recebidos da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que consultará as administrações tributárias estaduais.

6.5.7 As notas fiscais eletrônicas informadas pelos beneficiários à ANP, para fins do disposto no caput, deverão constar do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, aprovado pelo Ato nº 47, de 17 de dezembro de 2003, da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, observado o disposto no Convênio nº 110, de 28 de setembro de 2007, do ICMS.

6.5.8 A ANP disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br) modelo da planilha que deverá ser preenchida com as informações das Notas Fiscais Eletrônicas para cálculo do preço médio sem tributos.

6.6 Para efeito de conferência dos volumes comercializados, serão consideradas, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.454/2018:

6.6.1 Todas as operações de venda aos distribuidores pelos refinador de petróleo, formulador de combustíveis, central de matéria-prima petroquímica ou importador, a partir dos CNPJs abrangidos pela autorização da ANP ao agente regulado.

6.6.2 Todas as operações de aquisição do produto pelo distribuidor na modalidade de importação por conta de ordem, com base nas informações das notas fiscais emitidas pelo importador e destinadas ao distribuidor.

6.7 Conforme disposto no Decreto nº 9.454/2018, para o período de apuração em que o beneficiário fizer jus à subvenção segundo os critérios estabelecidos, será aplicada, para cada beneficiário, a seguinte fórmula, baseada nas Medidas Provisórias 838/2018 e 847/2018:

$S_T = \sum S_b$, tal que

$S_b = \sum S_d$; e

$S_d = V_d \cdot (PR_d - PC_d)$

Sendo:

S_T : saldo total da conta gráfica do beneficiário referente ao período de apuração;

S_b : saldo da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

S_d : saldo diário da subconta gráfica de cada base regionalizada do beneficiário no período de apuração;

V_d : volume diário de óleo diesel rodoviário importado pelo distribuidor nas modalidades permitidas na forma da regulamentação da ANP, incluídas a importação por conta e ordem, ou comercializado para distribuidor (no caso de produtor ou importador beneficiário), em litros;

PR_d : preço de referência (PR) diário para a comercialização de óleo diesel rodoviário, em reais por litro, estabelecido no item 7 desse regulamento;

PC_d : preço de comercialização (PC) diário, em reais por litro, estabelecido conforme Decreto nº 9.454/2018.

Se S_d ou $S_b < 0$, o crédito do beneficiário para com a União comporá a conta gráfica do período.

Se $S_T < 0$, o crédito do beneficiário para com a União deverá ser recolhido à União em até quinze dias úteis contados do final do período, conforme instruções publicadas no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) da ANP.

6.8 O beneficiário será responsável cível, penal e administrativamente pela completude e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos da legislação em vigor.

7 DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1 O Preço de Referência de cada base regionalizada será atualizado conforme metodologia estabelecida no item 7 do Regulamento aprovado pelo Despacho ANP nº 719, de 07 de junho de 2018, acrescida da parcela fixa regulamentada pela Resolução ANP nº 738/2018.

7.2 A ANP publicará diariamente o preço de referência (PR) acrescidas da parcela fixa do respectivo período de apuração em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br). Os valores do PR divulgados diariamente pela ANP poderão ser retificados a qualquer tempo em função das correções realizadas pelas respectivas fontes provedoras dos dados utilizados.



8 DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

8.1 O pagamento da subvenção devida será realizado ao beneficiário de acordo com os dados bancários informados no Termo de Adesão, conforme o art. 8º do Decreto nº 9.454/2018;

8.2 O pagamento da subvenção fica condicionado à regularidade do beneficiário quanto a tributos federais e Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguridade Social e CADIN, que será verificada por meio de sistema eletrônico pela ANP;

8.3 O prazo para pagamento previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 9.454/2018 será interrompido em caso de qualquer não conformidade, e será reiniciado quando a situação for regularizada.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A ANP publicará em seu sítio eletrônico (www.anp.gov.br), mensalmente, o montante total de subvenção pago a cada beneficiário, bem como o saldo remanescente da subvenção, conforme art. 5º da Medida Provisória nº 838/2018.

9.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.454, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa)....., CNPJ

....., sediada (endereço completo da empresa).....,

pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº....., formaliza à ANP a adesão ao benefício da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

- Dados dos representantes da empresa para contato pela ANP e comunicações acerca do processo de adesão:

(Nome, email, telefone).....

(Nome, email, telefone).....

- Dados bancários da empresa para pagamento da subvenção:

(Banco).....

(Agência).....

(Conta).....

(Contato na agência, tel., email).....

(Razão social).....

(CNPJ).....

- Opções de comprovação do representante legal da empresa:

() Número do Processo Administrativo na ANP contendo a procuração e os atos constitutivos da empresa:; ou

() Envio de procuração e dos atos constitutivos da empresa em anexo., em ____ de ____ de 2018.

.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa)....., CNPJ

....., sediada (endereço completo da empresa).....,

pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº....., AUTORIZA a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a obter acesso as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor da subvenção devida pela União, nos termos da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, da Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

....., em ____ de ____ de 2018.

.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

TERMO DE INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.454, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa)....., CNPJ

....., sediada (endereço completo da empresa).....,

pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº....., formaliza à ANP a interrupção da habilitação ao recebimento da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018.

....., em ____ de ____ de 2018.

.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.454, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

À

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

(Razão social da empresa)....., CNPJ

....., sediada (endereço completo da empresa).....,

pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº....., formaliza à ANP solicitação de pagamento da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel em território nacional, nos termos do Decreto nº 9.454, de 01 de agosto de 2018, conforme abaixo:

I - Período de apuração:

II - Valor da subvenção econômica a receber por dia do período de apuração, por base regionalizada:

III - Valor total da subvenção econômica no período de apuração: em ____ de ____ de 2018.

.....

(Assinatura do representante legal da empresa)

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 672, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo nº 48610.001402/2018-15, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20363-8.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 927, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007007/2018-38, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0818/2018 da Unidade de Pesquisa Grupo de Crescimento de Cristais e de Transporte Eletrônico em Nanoestruturas, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0003-96.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 928, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RR0234636	A A DA SILVA EIRELI - ME	10.510.565/0002-53	48610.005877/2016-19
GLP/RJ0207541	AMU GAS LTDA ME	11.812.509/0001-55	48610.005901/2011-05
GLP/GO0182752	AUTO POSTO MENDES LTDA.	06.204.873/0002-83	48610.013557/2009-03
GLP/MA0212270	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0026-05	48610.015847/2011-06
001/GLP/RS0007186	CARLOS ALBERTO DUARTE	03.458.609/0001-05	48610.005049/2006-17
GLP/CE0179694	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0011-90	48610.010568/2009-23
001/GLP/MS0006762	CRISTIANE MARIA BERSANI DE CASTRO - ME	07.732.707/0001-31	48610.002881/2006-45
GLP/SP0219424	DOUGLAS M. DE JESUS	16.804.477/0001-60	48610.001017/2013-55
GLP/BA0206212	ELENILDES DE SOUZA LIMA - EPP	12.913.298/0001-00	48610.003376/2011-85
GLP/AM0201386	EMERSON THARLLES GUEDES - ME	10.902.904/0001-66	48610.012205/2010-66
GLP/MG0182815	F E C DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.178.201/0001-08	48610.000804/2010-37
GLP/MA0223376	F. F. GOULART- ME	10.362.370/0004-75	48610.011395/2013-47
GLP/SC0174786	GRACZKI GAS LTDA - ME.	09.635.092/0001-50	48610.012034/2008-51
GLP/MG0213896	GREICE CRISTINA FERREIRA PEREIRA	11.757.658/0001-69	48610.005990/2011-81
GLP/PE0184501	J. B. OLIVEIRA GAS	11.506.771/0001-71	48610.003091/2010-63
GLP/SP0241815	J.M. PIGNATA COMERCIO DE GASES ME	27.776.928/0001-19	48610.010281/2017-11
GLP/MS0212719	JM VICTORETTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.900.197/0001-27	48610.016583/2011-08
001/GLP/MG0004582	JOÃO DOMINGUES NETO	06.226.388/0001-20	48610.004708/2005-17
001/GLP/RS0006584	JOAO LUIS EHRIK	03.383.942/0001-94	48610.002167/2006-57
GLP/SC0218573	JONATHAN ROBSON MAXIMO	16.837.682/0001-21	48610.013850/2012-68
001/GLP/RO0019381	M. LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	07.572.793/0001-62	48610.001003/2008-74



GLP/RS0204041	MARCELO ROBERTO PADILHA MORAES	11.590.426/0001-69	48610.018234/2010-31
GLP/SP0233912	MARIA DE LOURDES SILVA RIBEIRO	24.065.314/0001-30	48610.002481/2016-10
GLP/SC0243064	NILTON CARLOS DE OLIVEIRA 60116765968	25.400.840/0001-72	48610.013318/2017-55
001/GLP/SP0012542	OSMAR GONÇALVES GÁS - ME.	58.442.369/0001-34	48610.003241/2007-33
GLP/GO0214203	RIBEIRÃO DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	14.757.083/0001-72	48610.003409/2012-78
GLP/MT0214719	SANTOS NETO & SILVA DE REZENDE LTDA ME	14.811.102/0001-00	48610.004680/2012-21
GLP/RN0240179	T P DISTRUIIDOR DE GÁS E BEBIDA EIRELI ME	22.922.708/0002-13	48610.006240/2017-12
001/GLP/MA0005854	UNIGAL - UNIÃO GÁS E ÁGUA LTDA.	07.620.335/0001-51	48610.009976/2005-17
001/GLP/GO0004973	USM SUPREGÁS LTDA	06.962.931/0001-57	48610.005728/2005-99
GLP/BA0205065	WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA	10.145.642/0002-13	48610.017104/2010-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 929, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, com base no Art. 30, inciso I, alínea E, Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0201648	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TROPICAL LTDA	91.686.923/0001-02	48610.013026/2010-46
GLP/RS0221177	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SILVEIRA LTDA - EPP	04.983.259/0001-50	48610.005700/2013-61
001/GLP/RS0008939	DERLI LETSCH - ME	03.893.407/0001-83	48610.001557/2006-18
GLP/RJ0181246	FAMA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.501.515/0001-29	48610.014042/2009-12
GLP/RJ0234276	GPAC REVENDEDORA DE GLP LTDA.	09.257.695/0003-28	48610.004922/2016-18
GLP/RJ0204370	J F COSTA COMERCIO DE GAS ME	11.050.995/0001-11	48610.018848/2010-13
GLP/RJ0175781	JEIT COMÉRCIO DE GÁS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.688.639/0001-25	48610.000422/2005-46
GLP/RJ0183603	LEDGAS POSTO DE REVENDA LTDA	11.006.692/0001-00	48610.001446/2010-80
001/GLP/RJ0002307	LIGAMAIŠ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	03.826.460/0001-61	48610.009448/2004-79
GLP/RJ0210574	M. DE SOUZA CORREA COMERCIO DE GAS	13.284.279/0001-24	48610.012077/2011-31

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Referência: Processo nº 971.135/2006
Interessado: Cia de Ferro Ligas da Bahia
Assunto: Análise de Recurso CFEM
Nos termos do Parecer Técnico de Fls.920 a 923, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso interposto pela interessada, e NEGO-LHE PROVIMENTO.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Referência: Processo nº 971.136/2006
Interessado: Cia de Ferro Ligas da Bahia
Assunto: Análise de Recurso CFEM
Nos termos do Parecer Técnico de Fls.nº593 a 596, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso interposto pela interessada, e NEGO-LHE PROVIMENTO.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Referência: Processo nº 971.137/2006
Interessado: Cia de Ferro Ligas da Bahia
Assunto:Análise de Recurso CFEM
Nos termos do Parecer Técnico de Fls.nº781 a 784, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso interposto pela interessada, e NEGO-LHE PROVIMENTO.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Referência: Processo DNPM nº 910.445/2014(02 - Volumes)
Interessado: Concresul Britagem Ltda.
Assunto: CFEM
Nos termos do Despacho nº 01587/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 175/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
830.915/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS
831.456/2010-JOSE CLARINDO GOULART
866.736/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.737/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
833.300/2015-EVARISTO SÉRGIO BAESSE DA SILVA
886.303/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.304/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.305/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.306/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.307/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
850.282/2017-GERSON VIEIRA DA SILVA
850.283/2017-GERSON VIEIRA DA SILVA
886.129/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.130/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.131/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.132/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.133/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.134/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.135/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
Da provimento ao recurso interposto(1223)
864.180/2014-CELMO GERALDO AMORIM
846.171/2016-FELIPE FRANÇA SITONIO
846.172/2016-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.232/2014-Interposto porJOÃO CARLOS BENEVIDES
PENA.
851.000/2016-Interposto porJOSÉLIO FERREIRA LIMA
872.029/2017-Interposto porCOOPERATIVA DOS
GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 176/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
846.171/2016-FELIPE FRANÇA SITONIO- Publicado
DOU de 06/04/2017, Relação nº 35/2017.
846.172/2016-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO-
Publicado DOU de 06/04/2017, Relação nº 35/2017.
Fase de Requerimento de Lavra

DESPACHO Nº 930, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PR0228870	ADRIANO LUIZ VITORIO 93491875900	20.328.790/0001-46	48610.002614/2015-69
GLP/PR0229511	ARIEL CAMARA 08616527974	21.909.819/0001-46	48610.004582/2015-36
GLP/PR0229154	IANARA TIBES 07954480909	19.257.613/0001-37	48610.003519/2015-82
GLP/PR0225392	IVANILDE PEICHER MARDEGAN 42422175953	19.950.320/0001-30	48610.005112/2014-17
GLP/PR0212706	J. G. DE SOUZA - GAS ME.	97.543.108/0001-62	48610.014588/2011-98
GLP/PR0213547	JANE ADRIANA PRADO QUEIROZ 04088436911	13.552.510/0001-13	48610.014002/2011-95
GLP/PR0241980	JHONATAN MAYCON GOMES DOS SANTOS 07204217993	12.594.235/0001-38	48610.009770/2017-12
GLP/PR0227835	JULIEFERSON SANTOS DOS REIS	20.295.223/0001-30	48610.012874/2014-61
GLP/PR0226793	LUCAS MONTEIRO DA SILVA FERNANDES 07778683938	20.357.820/0001-42	48610.009690/2014-14
GLP/PR0221345	MARIA DA CONCEICAO MACEDO PASSARELI 04635172961	14.091.811/0001-50	48610.006294/2013-54
GLP/PR0225105	MARIZA TEREZINHA ALBAN DOS SANTOS 96848286915	19.136.959/0001-87	48610.001976/2014-51
GLP/PR0241567	PEDRO HENRIQUE PIZA 07796592957	24.913.173/0001-69	48610.009102/2017-95
GLP/PR0228577	RONALDO CESAR BERALDI 84773782900,	21.286.571/0001-04	48610.001183/2015-13
GLP/PB0184807	SEVERINO RAMOS RICARDO DA SILVA FILHO	11.012.213/0001-50	48610.003759/2010-72
GLP/PR0232698	VALTER MALAVAZI FILHO 09661829950	23.561.484/0001-43	48610.000079/2016-92

CEZAR CARAM ISSA

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

831.215/1987-VALE S A - Publicado DOU de 09/09/2015, Relação nº 528, Seção 1, pág. 58- Onde se lê:"... no(s) Município(s) de Congonhas/MG e Ouro Preto/MG..." , Leia-se:"... no(s) Município(s) de Ouro Preto/MG..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 177/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.325/2011-PERNAMBUCO MINERAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 944 Publicado DOU de 26/02/2015- Onde se lê: "... numa área de 874,59ha...", leia-se:"... numa área de 824,68ha..."
870.869/2011-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº 9.389 Publicado DOU de 04/07/2011- Onde se lê: "... numa área de 1819,37ha...", leia-se:"... numa área de 1778,16ha..."
800.383/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-ALVARÁ Nº 12.559 Publicado DOU de 29/11/2016- Onde se lê: "... numa área de 164,42ha...", leia-se:"... numa área de 114,44ha..."
846.234/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-ALVARÁ Nº 15.709 Publicado DOU de 08/12/2015- Onde se lê: "... numa área de 200ha...", leia-se:"... numa área de 150,16ha..."
848.220/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº 10.610 Publicado DOU de 28/09/2015- Onde se lê: "... numa área de 1970,81ha...", leia-se:"... numa área de 1932,91ha..."
826.368/2016-TRÊS RIOS MINERAÇÃO EIRELLI ME-ALVARÁ Nº 4.170 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê: "... numa área de 268,45ha...", leia-se:"... numa área de 112,09ha..."
840.215/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº 9.333 Publicado DOU de 14/09/2016- Onde se lê: "... numa área de 1748,99ha...", leia-se:"... numa área de 1708,64ha..."
846.056/2016-GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº 9.860 Publicado DOU de 14/09/2016- Onde se lê: "... numa área de 399,52ha...", leia-se:"... numa área de 380,04ha..."
848.101/2016-MINERAÇÃO SERRA BRANCA EIRELI ME-ALVARÁ Nº 8.019 Publicado DOU de 08/08/2016- Onde se lê: "... numa área de 668,37ha...", leia-se:"... numa área de 651,12ha..."
871.853/2016-SILVIO GERALDO ANUNCIAÇÃO-ALVARÁ Nº 13.276 Publicado DOU de 19/12/2016- Onde se lê: "... numa área de 477,46ha...", leia-se:"... numa área de 468,54ha..."
896.211/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-ALVARÁ Nº 12.010 Publicado DOU de 09/11/2016- Onde se lê: "... numa área de 801,89ha...", leia-se:"... numa área de 669,26ha..."
810.302/2017-JAZIDA MINUANO LTDA ME-ALVARÁ Nº 5463 Publicado DOU de 07/07/2017- Onde se lê: "... numa área de 49,96ha...", leia-se:"... numa área de 45,12ha..."
846.113/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-ALVARÁ Nº 8.676 Publicado DOU de 28/11/2017- Onde se lê: "... numa área de 925,3ha...", leia-se:"... numa área de 879,08ha..."
846.180/2017-HERCULES CUNHA-ALVARÁ Nº 2.516 Publicado DOU de 03/04/2018- Onde se lê: "... numa área de 931,84ha...", leia-se:"... numa área de 622,55ha..."



848.086/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA-ALVARÁ Nº 4.216 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê: "... numa área de 1000ha..."; leia-se:"... numa área de 109,23ha..."
848.266/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 9116 Publicado DOU de 15/12/2017- Onde se lê: "... numa área de 1303,99ha..."; leia-se:"... numa área de 1234,24ha..."
851.330/2017-PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA-ALVARÁ Nº 1.628 Publicado DOU de 07/03/2018- Onde se lê: "... numa área de 836,04ha..."; leia-se:"... numa área de 172,19ha..."
860.367/2017-NEW STONES SONDAGEM E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº 7.516 Publicado DOU de 11/10/2017- Onde se lê: "... numa área de 1913,24ha..."; leia-se:"... numa área de 1557,69ha..."
896.011/2017-EZX MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ Nº 4.622 Publicado DOU de 06/06/2017- Onde se lê: "... numa área de 665,69ha..."; leia-se:"... numa área de 471,67ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 178/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
816.547/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de Lavra nº 1420/1985- Cessionário:ITAMARACÁ S.A.- CNPJ 27.367.721/0001-90
816.934/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de Lavra nº 190/1994- Cessionário:ITAMARACÁ S.A.- CNPJ 27.367.721/0001-90
807.128/1973-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de Lavra nº 1658/1984- Cessionário:ITAMARACÁ S.A.- CNPJ 27.367.721/0001-90
800.584/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Portaria de Lavra nº 292/1995- Cessionário:ITAMARACÁ S.A.- CNPJ 27.367.721/0001-90

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação Nº 179/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Prazo:a contar de 03/06/2018 e com término em 03/06/2019
810.551/2007-FONTE CARVALHO LTDA EPP- Prazo:a contar de 26/05/2018 e com término em 26/05/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-AGUA MINERAL
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-AGUA MINERAL
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
817.603/1969-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- Início:06/08/2015-Término:06/08/2021
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
804.973/1968-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- Portaria Nº72.761- DOU de 11/09/1973
803.127/1975-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- Portaria Nº1291- DOU de 25/10/1983
820.291/1981-COMÉRCIO E PESQUISA DE MINERAL DIAVELIN LTDA ME- Portaria Nº378- DOU de 11/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.
866.395/2015-SOUZA & PAULO LIMITADA
866.542/2015-CERAMICA SAO JORGE LTDA
896.006/2016-MARCA AMBIENTAL LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
846.015/2011-Interposto porFELISMINA DOS SANTOS
MELO
868.128/2017-Interposto porRIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
868.129/2017-Interposto porRIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece o recurso interposto(1837)
848.188/2004-Interposto porBP BRAZIL PROJECTS
EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA. EPP
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
848.188/2004-BP BRAZIL PROJECTS
EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 130/2018/BA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.405/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON- Registro de Licença Nº 56/2018 - Vencimento em 28/12/2026
870.674/2017-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÊ-Registro de Licença Nº 54/2018 - Vencimento em 04/01/2023
871.417/2017-PIRBAHIANO INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Registro de Licença Nº 02/2017 - Vencimento em 12/12/2020
872.210/2017-CERÂMICA MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 56/2018 - Vencimento em indeterminada
870.265/2018-SIDNEI FIGUEIREDO DE ABREU- Registro de Licença Nº 53/2018 - Vencimento em 15/02/2021
870.438/2018-SEBASTIÃO ROCHA SOUZA DE CASCAVEL ME-Registro de Licença Nº 55/2018 - Vencimento em indeterminado
870.511/2018-ADRIANO SOUZA DE JESUS 03346090539-Registro de Licença Nº 11/2018 - Vencimento em 06/03/2021
870.572/2018-TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº 52/2018 - Vencimento em 03/04/2021
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.200/2018-TRANSAREIA TRANSPORTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.489/2016-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME- Alvará nº1552/2017 - Cessionario:870.633/2018-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.637/2011-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- Cessionário:QUARTZOMIX MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 12.258.708/0001-26- Alvará nº7118/2011
870.121/2012-CS3 MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.015.030/0001-13- Alvará nº3002/2012
871.141/2012-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO- Cessionário:GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 14.472.771/0001-96- Alvará nº6803/2014
872.375/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- CPF ou CNPJ 61.409.892/0001-73- Alvará nº12514/2013
871.306/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME- Cessionário:MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.228.326/0001-90- Alvará nº15438/2015
871.819/2016-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- Cessionário:ROBSON ANTONIO GUIMARÃES- CPF ou CNPJ 295.724.875-15- Alvará nº9293/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
872.180/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.- alvará nº 1143/2004 - Cessionário: VITORIA MINING MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 04.759.458/0001-41
871.050/2006-BRAZILE MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A- alvará nº 6937/2006 - Cessionário: MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 04.759.458/0001-80
873.879/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA- alvará nº 1394/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA BRASIL- CNPJ 29.559.320/0001-68

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2018/CE

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.090/2016-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME- Registro de Licença Nº 21/2018 - Vencimento em 20/10/2025
800.175/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME-Registro de Licença Nº 20/2018 - Vencimento em 11/12/2025
800.611/2016-JOAO BATISTA ARAUJO02052072438- Registro de Licença Nº 19/2018 - Vencimento em 23/07/2025
800.728/2016-RAMON DE FREITAS GONÇALVES BRINGEL-Registro de Licença Nº 18/2018 - Vencimento em 22/12/2020

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 296/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
934.252/2011 - Calsol Industria e Comercio Ltda - CNPJ:16.685.794/0001-04 - NFLDP Nº3653/2011 - Valor:R\$99.294,44
934.253/2011 - Calsol Industria e Comercio Ltda - CNPJ:16.685.794/0001-04 - NFLDP Nº3655/2011 - Valor:R\$39.683,40
935.042/2011 - Togni S/A Materiais Refratários - CNPJ:23.637.093/0001-65 - NFLDP Nº4355/2011 - Valor:R\$6.255,85
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
930.798/2011 - JMN Mineração S/A - CNPJ:08.579.947/0001-00 - NFLDP Nº728/2011 - Valor:R\$7.690,06

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 307/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº 419;695;618/2018-DNPM/MG
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº 563 e 676/2018-DNPM/MG
931.344/2005-VALE S A- AI Nº 387, 388, 389, 390; 381, 382, 383, 384, 385, 386; 377, 378, 379, 380; 373, 374, 375, 376; 369, 370, 371, 372; 365, 366, 367, 368/2018 - DNPM/MG, Vale S A filial: Vale Paraopeba
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-OF. Nº895/2018-Fiscalização/Superintendência-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1690/2018-Fiscalização/ ANM/MG- No prazo de 60 dias

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 310/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
833.230/2011-BRA ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-1712/2018-Fiscalização DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.551/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 205,95 ha para 98,87 ha-Bauxita
833.553/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 128,71 ha para 98,13 ha-Bauxita



833.557/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 503,63 ha para 228,24 ha-Bauxita
830.800/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 995,45 ha para 546,38 ha-Minério de Alumínio
831.510/2005-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR- Área de 948,86 ha para 145,94 ha-Caulim
832.942/2007-SIDERO MINES MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A- Área de 400,81 ha para 149,17 ha-Minério de Ferro
830.209/2008-MINERAÇÃO NOVA ZELÂNDIA LTDA- Área de 1.972,65 ha para 39,07 ha-Areia
834.326/2008-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA- Área de 297,85 ha para 77,23 ha-Quartzito
832.300/2009-MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA. ME- Área de 616,86 ha para 244,47 ha-Quartzo Industrial, Quartzo(coleção) e Turmalina
832.869/2009-BENEDITO GUIMARÃES- Área de 437,87 ha para 45,23 ha-Areia
832.883/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- Área de 1.994,45 ha para 617,99 ha-Quartzito
833.230/2011-BRA ITALIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 256,01 ha para 61,12 ha-Anfibolito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.909/1980-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Bauxita
837.368/1993-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-Bauxita e Argila Refratária
833.621/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
830.993/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
830.114/2001-ROVILSON CARLOS GOUVÊA-Minério de Alumínio
832.858/2008-RENATA DE FREITAS OSÓRIO AARÃO-Minério de Ferro
832.667/2009-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-Cascalho (agregado)
832.668/2009-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-Cascalho (agregado)
832.875/2009-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-Basalto
834.213/2010-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL LTDA-Minério de Manganês
833.308/2011-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP-Argila

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 311/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.669/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº189/2018- ERP- Superintendência/DNPM-MG
831.808/2015-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº188/2018- ERP- Superintendência/DNPM-MG
832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. Nº194/2018- ERP- Superintendência/DNPM-MG
832.008/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. Nº199/2018- ERP- Superintendência/DNPM-MG
833.221/2015-MINERAÇÃO K3 LTDA ME-OF. Nº1699/2018-Fiscalização DNPM/MG
Despacho publicado(256)
832.837/2010-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental, conforme ofício nº1719/2018 - FISC/DNPM/MG
833.221/2015-MINERAÇÃO K3 LTDA ME-1700/2018-Fiscalização DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-1711/2018-Fiscalização DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA-OF. Nº1727/2018-Fiscalização DNPM/MG
830.543/2002-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA-OF. Nº1731/2018-Fiscalização DNPM/MG
831.438/2002-A M GRANITOS DO BRASIL EIRELI-OF. Nº133/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
832.426/2004-PROSPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1739/2018-Fiscalização DNPM/MG
833.914/2007-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº124/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG,Ricardo Affonso Junqueira e Filhos Ltda
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº1710/2018-Fiscalização DNPM/MG
834.858/2010-FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME-OF. Nº1654/2018-Fiscalização DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 312/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.358/2008-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA- AI Nº952/2018-Superintendência-DNPM/MG
830.983/2010-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA- AI Nº951/2018-Superintendência-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.833/2001-JOSÉ SILVA LAPA-OF. Nº134/2018-ERGV-Superintendência/DNPM-MG
834.731/2007-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA-OF. Nº1730/2018-Fiscalização DNPM/MG
832.588/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº1722/2018-Fiscalização DNPM/MG,Representante Legal: Fabio Lucio Mauad Notini
834.358/2008-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-OF. Nº1717/2018-Fiscalização DNPM/MG
830.983/2010-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-OF. Nº1714/2018-Fiscalização DNPM/MG
832.875/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº121/2018-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG
831.120/2011-LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ME-OF. Nº122/2018-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG
834.768/2011-CAVA PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1736/2018-Fiscalização DNPM/MG
832.566/2013-AREAL LIDER LTDA ME-OF. Nº1707/2018-Fiscalização DNPM/MG
832.953/2013-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº20/2017-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG
832.857/2014-BARÃO DA AREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº120/2018-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 313/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.050/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- AI Nº950/2018-Superintendência-DNPM/MG
Defere pedido de reconsideração(262)
832.541/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.828/2011-ALEXANDRE ESTRELA-ALVARÁ Nº18574/2011
832.541/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-ALVARÁ Nº10015/2014
833.354/2013-CABO VERDE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1958/2015
833.709/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº1222/2016
832.050/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ Nº1239/2016
832.174/2014-CORREA E MATIAS LTDA-ALVARÁ Nº1105/2016
832.517/2014-JOSÉ DE ASSIS ALVES-ALVARÁ Nº1108/2016
832.739/2014-KENNEDY BRASILEIRO TEIXEIRA FIGUEIREDO-ALVARÁ Nº3775/2016
833.168/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-ALVARÁ Nº2947/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
834.123/2010-VALE FERTILIZANTES SA-ALVARÁ Nº17553/2011
834.126/2010-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11167/2014
832.115/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº1954/2015
832.116/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº1955/2015
832.117/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº1956/2015
832.893/2012-VALE S A-ALVARÁ Nº1543/2014
833.978/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº5336/2015
830.054/2014-ALDO DA SILVA SANTOS-ALVARÁ Nº3384/2015
831.663/2014-NOVA ESPERANÇA EXTRACAO LTDA-ALVARÁ Nº2176/2015
833.101/2014-JOSÉ MOREIRA FILHO-ALVARÁ Nº2322/2015

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 314/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.888/2004-CARLOS PACHECO SILVEIRA
831.038/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 315/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.399/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº4800/2011
833.076/2012-CAPÃO DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI -Alvará Nº3366/2013

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 319/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.337/2010-MAHMED TUFIK LÁUAR

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 320/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.410/2011-JOAO ANTONIO FERNANDES-OF. Nº1737/2018-Fiscalização DNPM/MG
831.763/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1705/2018-Fiscalização DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 321/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1805/2018/SFPAM-Fiscalização/ DNPM/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-Gnaisse (brita)
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº136/2014

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 309/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
835.620/1995-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1929/2013-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG-DOU de 06/09/2013
832.278/1999-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1929/2013-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG-DOU de 06/09/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
832.301/2015-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME- Registro de Licença Nº 5045/2018-Onde se lê:"...com endereço Fazenda Retiro nº01,Piranguinho - MG ..." Leia-se:"...com endereço Rua Gregório Mota,118,Piranguinho - MG ..."
830.714/2017-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 5043/2018-Onde se lê:"...Praça Pedro Caetano ,152,Matipó - MG..." Leia-se:"...Rua Beira Mata,s/nº - apto 03,Manhuaçu - MG ..."

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

852.733/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.734/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.735/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.736/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.737/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.738/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.739/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.740/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.741/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.742/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.743/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.744/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.745/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.746/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.747/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

852.748/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA-Nos termos do PARECER Nº 00109/2018/PF/DNPM/PA/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo titular, em razão de sua intempestividade, no entanto, com fulcro nos artigos 53, 54 e 63, I, § 2º da Lei nº. 9.784/1999, mantenho a decisão que determinou a nulidade do indeferimento de plano do requerimento.

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU nº 151 de 07/08/2018, Seção 1, Página 37 - SUPERINTENDÊNCIA NO PERNAMBUCO - DESPACHO DO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO - Onde se lê: Relação nº 6/2018/PE - Leia-se: Relação nº 056/2018/PE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003410/2018-15. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 6.788, de 19 de dezembro de 2017, nº 6.845, de 30 de janeiro de 2018, nº 6.874, de 20 de fevereiro de 2018, e nº 6.893, de 6 de março de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003610/2018-78. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.414, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689 de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, com valor

igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), vedada a subdelegação.

§ 1º Fica excluída desta delegação a celebração de contrato administrativo e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Os Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINTs) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) deverão contemplar os novos contratos e prorrogações de contratos em vigor, objeto desta Portaria, com vistas a avaliar a eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e a conformidade legal dos atos praticados na forma da delegação de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;



V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAА nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3549805	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
	I		77	R\$ 500.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 30/07 a 05/08/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ALEX RODRIGUES SOARES - ME, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, mineração.

ALEXANDRE WELTER, rio Mogi-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação, transferência.

AMBEV S.A., rio Pirai, Município de Pirai/RJ, indústria.

ANTONIO AGEMIRO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ANTONIO JOSE RODRIGUES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ANTONIO VIEIRA DANTAS, Rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, aquicultura.

AREAL ARTHUR DE PADUA LTDA - ME, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, mineração.

ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE ALGODOES VELHO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

ASSOCIACAO DE IRRIGACAO PASSO MAGNUS E POCO NEGRO, rio Mampituba, Município de São João do Sul/SC, irrigação.

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE TERRA VIVA - AATV, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

AUDENI GOMES COSTA HERMINIO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

BENEDICTO RUBENS SANCHEZ, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, irrigação.

BRAZ ALVES DA CONCEICAO FILHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Itabapoana, município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, abastecimento público.

CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, rio Piranhas, Município de Jucurutu/RN, outras.

EDIVALDO DA ANUNCIACAO RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, aquicultura.

EDMILSON BARREIROS, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

EDVAIR JOSE MANZAN, rio Santa Teresa, Município de Talismã/TO, reservatório.

EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZACAO LTDA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

ERIBALDO PEREIRA BARBOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

EUNI EVANGELISTA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

EVERALDO PEREIRA BARBOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

FERNANDO FLAVIO BERNARDES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, rio Mogi-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.

GESIEL BARRETO LUZ, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

HANS THEODORO SCHOLTEN, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

heder AUGUSTO DAVI RAMOS, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

ILDEMBERG BRITO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ILDEU RIBEIRO NEPOMUCENO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

ISAIAS BARBOSA SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaçu/RN, aquicultura.

JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, irrigação.

JOAO CARLOS ROSSATO, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/SP, irrigação.

JOSE ATILIO TOREZAN, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

JOSE SANTOS SILVA FILHO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSEMAR ALVES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOVECI NEVES BALIZA, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/GO, irrigação.

JUNIVAL FONSECA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

KEILA MARQUES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

LUDY REGIS COSTA LIMA, rio Tocantins, Município de Governador Edison Lobão/TO, aquicultura.

MARIA CLARA VIDERES CORDEIRO DE BRITO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MARTINHO DE OLIVEIRA SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MORETTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Paraná, Município de São Pedro do paraná/PR, esgotamento sanitário.

MUNICIPIO DE PORTO REAL, rio do Barreiro de Baixo, Município de Porto Real/RJ, abastecimento público.

NIELTON MAURICIO VIEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

NORTE ENERGIA S/A, rio Xingu, Município de Altamira/PA, esgotamento sanitário.

NUNO RODRIGUES CALDEIRA NETO, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

RENATO BUENO DE PAULA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

ROBSON GOMES DE SOUZA VIVIAN, rio Paraná, Município de Querência do Norte/PR, irrigação.

RONALDO MARCOLINO, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES - ME, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

SAMUEL LIMA BEZERRA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, criação animal, irrigação.

SAULO MELQUIADES MEDEIROS DE BRITO, açude Epitácio Pessoa, Boqueirão/PB, irrigação.

SEBASTIAO CARLOS FERNANDES REIS, ribeirão do Salto, Município de Jordânia/MG, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/BA, preventiva, aquicultura.

SLV PADUENSE COMERCIO DE PEDRAS LTDA, rio Pirapetinga, Município de Estrela Dalva/MG, mineração.

VALMIR ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VALMIR FERNANDES RIBEIRO, UHE Jurumirim, Município Taquarituba/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, torna público que em 20/07/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paraibuna, Estado de Minas Gerais, Município de Simão Pereira, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cabui).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a versão revisada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o triênio 2017-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 8º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e considerando a recomendação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão revisada do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP para o triênio 2017-2019, cuja íntegra está disponível no Portal do MP na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 245 , DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.399.069.082,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.399.069.082,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, sessenta e nove mil, oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								4.399.069.082
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								4.399.069.082
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								4.399.069.082
			F	6	0	90	0	159		4.399.069.082
TOTAL - FISCAL										4.399.069.082
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.399.069.082

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								4.399.069.082
		Operações Especiais								
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								4.399.069.082
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								4.399.069.082
			F	6	0	90	0	143		4.399.069.082
TOTAL - FISCAL										4.399.069.082
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.399.069.082

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902 de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o papel do Programa Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Regular o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap com vistas a:

I - executar projetos próprios de pesquisas voltadas a gestão pública e políticas públicas;

II - contribuir com a disseminação do conhecimento gerado por meio das pesquisas e projetos e experimentos de inovação fomentadas por meio dos chamamentos públicos;

III - contribuir com o fomento de pesquisas científicas e aplicadas na área de gestão pública, inovação e políticas públicas.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (DPPG) da Enap a implantação e a operacionalização do Programa Cátedras Brasil.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o inciso I do art. 1º deverão ser aprovados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu (DPPG).

Art. 3º Caso a demanda para qualquer das modalidades de bolsa parta de outra Diretoria, deverá ser enviado à DPPG, para análise interna da solicitação, Termo de Referência contendo as seguintes informações:

I - perfil do bolsista desejado;

II - definição do projeto ou atividade;

III - duração da bolsa prevista;

IV - nome do coordenador do projeto;

V - unidade responsável;

VI - critérios de seleção;

VII - indicação da modalidade e do quantitativo de bolsas pretendido pelo projeto de pesquisa;

VIII - tempo de duração da pesquisa; e



IX - outras informações relevantes.

§ 1º O Termo de Referência será proposto pelo coordenador do projeto e aprovado pelo Diretor da área demandante ou equivalente.

§ 2º Caso a demanda seja proveniente de outras instituições públicas, a solicitação de pesquisa deve ser encaminhada à DPPG para análise, acompanhada de Termo de Referência nos moldes detalhados neste artigo, devendo ser precedida de acordo jurídico anterior entre a Enap e a(s) instituição(ões) proponente(s).

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão se candidatar à concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil os interessados que:

I - aceitem intercambiar conhecimentos, resultados de pesquisas e execução de experimentos com a Enap;

II - atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos, cujo objeto é a seleção de interessados na participação no Programa, de acordo com as prioridades definidas nos chamamentos públicos.

Art. 5º As áreas temáticas contempladas para receber as bolsas do Programa poderão ser distribuídas por cinco modalidades que serão tipificadas nos chamamentos públicos.

§ 1º A Cátedra de Pesquisa se destina a candidatos qualificados para o desenvolvimento de projeto de pesquisa científica ou aplicada nos campos de gestão pública, inovação e políticas públicas.

§ 2º A Cátedra de Inovação se destina a candidatos qualificados para o desenvolvimento de experimentos, prototipação, projetos de inovação e pesquisas, com o apoio do Laboratório de Inovação em Governo da Enap (GNova).

§ 3º Os chamamentos públicos específicos estabelecerão detalhamento sobre atribuições, titulação, formas de atuação dos candidatos e modalidades oferecidas.

§ 4º As modalidades a que se refere o caput serão especificadas de acordo com a natureza e características do projeto, a partir dos valores constantes no Anexo desta Resolução.

§ 5º Os valores constantes do Anexo desta Resolução poderão ser atualizados periodicamente por meio de ato do Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção dos candidatos dar-se-á mediante chamamento público, divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da Enap, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 7º A seleção dar-se-á mediante as regras e fases estabelecidas nos respectivos chamamentos públicos.

§ 1º A seleção poderá ser baseada em critérios descritivos para as fases do processo seletivo, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o grau de prioridade para o projeto.

§ 2º As fases do processo seletivo poderão ser compostas por análise de currículo, entrevista, avaliação e comprovação de experiência, titulação e avaliação de mérito de projeto.

§ 3º Os candidatos aprovados e não selecionados inicialmente poderão compor um banco de credenciados.

§ 4º No caso de impossibilidade ou desistência de candidatos previamente selecionados, serão convocados os candidatos do banco de credenciados.

Art. 8º Para cada chamamento público será criada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 3 (três) participantes, a qual poderá contar com a colaboração de consultores ad hoc.

§ 1º Concluído o processo seletivo, a Comissão Julgadora indicará o candidato selecionado para a bolsa em questão.

§ 2º O resultado indicado pela Comissão Julgadora será divulgado após aprovação pela DPPG.

§ 3º Do resultado poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dois) dias, que será dirigido à Comissão Julgadora, a qual, se não o reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DPPG para julgamento pelo Diretor.

Art. 9º Os resultados da seleção serão divulgados no sítio da Enap e terão seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de bolsas em valores definidos pela Enap e por meio de auxílio para cobertura de despesas de custeio.

§ 1º A concessão de bolsa de que trata o caput terá o tempo de vigência definido no chamamento público.

§ 2º Poderá ser admitida renovação da bolsa mediante justificativa, desde que não exceda o tempo total de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de bolsas concedidas pela Enap.

§ 4º Não poderá ser concedida nova bolsa ao candidato que houver sido contemplado com o recebimento de bolsas do Programa Cátedras Brasil em 2 (dois) chamamentos públicos anteriores com

intervalo inferior a 12 (doze) meses entre eles, a contar da data de lançamento dos respectivos chamamentos.

§ 5º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 6º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada e por tempo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento dos prazos das entregas ou outra motivação devidamente justificada e comprovada que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 7º Nos casos tratados nos §§ 5º e 6º poderá ser interposto recurso, no prazo de dois (2) dias, a contar da ciência do bolsista, que será dirigido ao Coordenador do Projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DPPG para julgamento pelo Diretor.

Art. 11. Desde que previsto no chamamento público, os projetos do Programa Cátedras Brasil poderão ser contemplados com recursos de custeio previstos no caput do artigo anterior, destinados à cobertura de despesas relativas a passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O coordenador de projetos, que será responsável pelo acompanhamento das entregas e pela avaliação das atividades e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, deve observar elementos inerentes ao desenvolvimento adequado, como produtividade, qualidade dos produtos, dentre outros critérios.

Parágrafo único. O coordenador do projeto estabelecerá, juntamente com o bolsista, o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto e/ou chamamento público.

Art. 13. O coordenador do projeto poderá contar com o apoio de colaboradores ad hoc para a realização do acompanhamento e da avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14. Os candidatos selecionados, por meio dos chamamentos públicos a que se refere esta Resolução, obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa;

II - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido;

III - se deslocar de acordo com datas, horários e locais estabelecidos para a apresentação presencial de informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido ou para a participação de eventos relacionados.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM MORAL E PATRIMONIAL

Art. 15. Os direitos autorais e patrimoniais referentes à produção gerada na execução dos projetos do Programa Cátedras Brasil de que trata esta Resolução serão tratados conforme a Portaria nº 83, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Enap.

Art. 16. Toda a produção científica gerada na execução dos projetos de que trata esta Resolução deverá ser posta à disposição da Enap para disseminação.

§ 1º Por produção científica entende-se todas as informações e materiais gerados com a implementação das propostas selecionadas, entre eles: relatórios de pesquisa; bases de dados, necessariamente acompanhadas de seu respectivo dicionário de dados e variáveis; algoritmos de análise de dados desenvolvidos; protótipos de inovação; áudio e a transcrição de entrevistas; etc.

§ 2º A Enap disseminará a produção resultante dos projetos do Programa Cátedras Brasil desenvolvidos mediante a concessão de bolsas de que trata essa Resolução, obedecendo à política de gestão da informação e do conhecimento da Enap, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento, desde que citada a fonte.

§ 3º O bolsista deverá especificar, em todas as publicações científicas ou produtos gerados com o projeto, o financiamento do objeto pelo Programa Cátedras Brasil da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

ANEXO I

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Enap.

Art. 18. Esta Resolução revoga a Resolução nº 27, de 10 de novembro de 2016 e a Resolução nº 28, de 10 de novembro de 2016.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES
ANEXO

TABELA DE VALORES MENSAIS POR MODALIDADE DE BOLSA CÁTEDRA PESQUISA E INOVAÇÃO (EM REAIS)		
CÁTEDRA	MODALIDADE	VALORES
Pesquisa Inovação	A	7.000,00
	B	5.800,00
	C	5.000,00
	D	4.500,00
	E	3.000,00

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.800, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, a fim de garantir a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e a consequente disponibilização da fonte 00 - Recursos Ordinários para uso em outras finalidades;

Considerando a necessidade de ajuste no uso das fontes 13 - Contribuição do Salário-Educação, 29 - Recursos de Concessões e Permissões, 50 e 72 - Outras Contribuições Econômicas, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, respectivamente, de modo a viabilizar a abertura de crédito suplementar, mediante a utilização da fonte 00, ora alocada na ANP;

Considerando a possibilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no intuito de viabilizar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos; e a consequente redução da fonte 00;

Considerando a necessidade de alocação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais no financiamento de despesas relativas ao Projeto - FIP/BID - Inventário Florestal Nacional no Bioma Cerrado, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

Considerando a possibilidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, em razão de reestimativa de receita realizada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com vistas ao atendimento da ação "Administração da Unidade"; e a consequente disponibilização da fonte 00; e

Considerando a viabilidade de redução da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programações do IPHAN e da SUDENE, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e da Medida Provisória nº 839, de 30 de maio de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Cultura; do Meio Ambiente; da Integração Nacional; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias					
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
							F	D	D							
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República														10.000.000
		Atividades														
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência														10.000.000



06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

NEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I T E	F	VALOR
2059		Política Nuclear									71.000.000
		Projetos									
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro									71.000.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	3	3	50	0	100			71.000.000
			F	3	3	90	0	100			63.200.000
											7.800.000
TOTAL - FISCAL											71.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											71.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T E F	VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos							30.000.000	
		Projetos								
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil							30.000.000	
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							30.000.000	
			F	4	3	40	8	100	30.000.000	
TOTAL - FISCAL									30.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.000.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		F	N	D			D		U	T		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										211.000.000	
		Operações Especiais											
28 846	0909 00QU	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)										211.000.000	
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)										211.000.000	
			F		3		2		90		0	650	211.000.000
TOTAL - FISCAL												211.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												211.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									100.000.000
28 846	0909 00MU	Operações Especiais									
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)									100.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3		90		0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL											100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											100.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura									2.200.000
		Atividades									
13 122	2107 2000	Administração da Unidade									2.200.000



13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								380.000
18 541	2078 20WA	Atividades	F	3	2	90	0	100		190.000
		Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar								
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional								190.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional								190.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional								190.000
TOTAL - FISCAL										380.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								500.000
04 122	2111 2000	Atividades								500.000
		Administração da Unidade								
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								500.000
			F	3	2	90		0	280	500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								2.700.000
09 271 09 271	2061 0E82 2061 0E82 0001	Operações Especiais	S	3	1	90	0	100		2.700.000
		Benefícios Previdenciários Rurais								2.700.000
		Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								2.700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.700.000
TOTAL - GERAL										2.700.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000	
		Atividades								
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							10.000.000	
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							10.000.000	
			F	3	2	90	0	150	10.000.000	
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000.000	



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2059		Política Nuclear							71.000.000
19 572	2059 12P1	Projetos							
		Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro							71.000.000
		Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							71.000.000
			F	3	3	50	0	172	63.200.000
19 572	2059 12P1 0001		F	3	3	90	0	172	7.800.000
TOTAL - FISCAL									71.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							30.000.000
12 365	2080 12KU	Projetos							
		Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil							30.000.000
		Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							30.000.000
12 365	2080 12KU 0001		F	4	3	40	8	113	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							211.000.000
28 846	0909 00QU	Operações Especiais							
		Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)							211.000.000
		Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)							211.000.000
28 846	0909 00QU 6500		F	3	2	90	0	100	211.000.000
TOTAL - FISCAL									211.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									211.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100.000.000
28 846	0909 00MU	Operações Especiais							
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							100.000.000
		Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							100.000.000
28 846	0909 00MU 0001		F	5	3	90	0	129	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.200.000
13 122	2107 2000	Atividades							
		Administração da Unidade							2.200.000



13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							380.000
		Atividades							
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							190.000
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							190.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional	F	3	2	90	0	195	190.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									380.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2061		Previdência Social							2.700.000
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							2.700.000
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	154	2.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 7.771, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.003366/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER a realizar as obras da 3ª Etapa de Requalificação da Praça Irmã Dulce (Largo de Roma), Município de Salvador/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de marinha e acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.003366/2016-37.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à integração da praça com a Igreja da Imaculada Conceição da Mãe de Deus (Santuário Irmã Dulce) mediante a construção de nova pavimentação, paisagismo, iluminação e equipamentos públicos, etc, promovendo-se consequentemente alterações no sistema viário e rede de drenagem, com inclusive a abertura de uma nova via ligação entre a Av. Dendezeiros do Bonfim e a Av. Luiz Tarquínio, as obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

PORTARIA Nº 7.773, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.003764/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA a realizar as obras de requalificação do trecho da orla marítima do município de Alcobaça, situada na Avenida Atlântica, s/n, Centro, no município de Alcobaça/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de marinha e acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.003764/2018-15.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à reforma dos espaços públicos já existentes, com implementação de faixas de pedestres e rampas de acessibilidade, ciclovias e calçadas que não deverão alterar a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros. A faixa de largura variável de vegetação de restinga, deverá ser mantida e preservada visando, dentre outras, a manutenção da estabilidade da linha da costa.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004922/2014-34	204424453	Cite - Consultoria e Construções Ltda	AL
2	46201.005287/2015-93	207407169	Destilaria Autônoma Porto Alegre Limitada	AL
3	46201.005288/2015-38	207407185	Destilaria Autônoma Porto Alegre Limitada	AL
4	46201.005289/2015-82	207407207	Destilaria Autônoma Porto Alegre Limitada	AL
5	46201.000098/2014-43	202648346	Fortex Engenharia Ltda - ME	AL
6	46201.000639/2013-52	24910236	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
7	46201.000640/2013-87	24910244	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
8	46201.000641/2013-21	24910252	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
9	46201.000642/2013-76	24914517	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
10	46201.000643/2013-11	24914525	Super Giro Distribuidor de Alimentos Ltda	AL
11	46202.010088/2016-78	209790504	Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia	AM
12	46202.010089/2016-12	209790474	Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia	AM
13	46202.010090/2016-47	209790539	Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia	AM
14	46202.010091/2016-91	209790440	Companhia Tropical de Hoteis da Amazonia	AM
15	46202.011383/2016-41	209879467	H2O Perfuração e Construção de Poços Eireli - ME	AM
16	46202.011384/2016-96	209914190	H2O Perfuração e Construção de Poços Eireli - ME	AM
17	46202.000531/2016-01	208747702	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
18	46202.007069/2016-64	209323647	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
19	46202.007070/2016-99	209331411	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
20	46202.007071/2016-33	209313935	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
21	46202.007072/2016-88	209313951	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
22	46202.007073/2016-22	209313927	Maues Construccoes Comercio e Servicos Ltda ME	AM
23	46202.009344/2016-84	209621842	Mercantil Nova Era Ltda	AM
24	46202.009345/2016-29	209621800	Mercantil Nova Era Ltda	AM
25	46202.015209/2016-78	210697237	Mercantil Nova Era Ltda	AM
26	46202.002511/2016-66	208878971	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
27	46202.002512/2016-19	208878980	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
28	46202.002513/2016-55	208878998	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
29	46202.002515/2016-44	208879030	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
30	46202.002516/2016-99	208879064	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
31	46202.002517/2016-33	208879081	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
32	46202.002518/2016-88	208879102	Panificadora N S de Fatima Ltda	AM
33	46202.010392/2016-15	209820152	Semp Amazonas S.A.	AM
34	47904.021448/2013-70	202443086	Acopla Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.	BA
35	47904.003488/2014-11	203040759	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
36	47904.003490/2014-90	203040112	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
37	47904.003492/2014-89	203040180	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
38	47904.003494/2014-78	203040171	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
39	47904.003495/2014-12	203040465	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
40	47904.003496/2014-67	203040431	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda	BA
41	47904.003493/2014-23	203040279	Cultrosa Culturas Tropicais Ltda.	BA
42	47904.018893/2014-33	205557899	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
43	46208.011670/2015-11	208255893	Ava Indústria e Distribuição de Cortinas e Persianas Eireli	GO
44	46208.012020/2015-92	208336982	Ava Indústria e Distribuição de Cortinas e Persianas Eireli	GO
45	46208.009039/2015-51	207468656	Gessielv J. Santiago Salgados (GS Salgados)	GO
46	46208.009482/2015-22	207598746	Gessielv J. Santiago Salgados (GS Salgados)	GO
47	46208.006871/2015-04	207078289	R Naza Construções Ltda - EPP	GO
48	46208.006873/2015-95	207077941	R Naza Construções Ltda - EPP	GO
49	46208.006869/2015-27	207078416	R Naza Construções Ltda - EPP	GO
50	46208.006870/2015-51	207078301	R Naza Construções Ltda - EPP	GO
51	46208.006872/2015-41	207078246	R Naza Construções Ltda - EPP	GO
52	46208.006927/2016-01	209884240	Supermercado Shalom Ltda - ME	GO
53	46242.001265/2015-78	207368180	Canabrava Agropecuaria Ltda	MG
54	46243.003029/2014-03	20457454	Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S.A	MG
55	47747.013747/2015-52	208567216	Construtora PHV Ltda	MG
56	47747.013748/2015-05	208567208	Construtora PHV Ltda	MG
57	47747.013749/2015-41	208567186	Construtora PHV Ltda	MG
58	47747.013750/2015-76	208567178	Construtora PHV Ltda	MG
59	47747.013751/2015-11	208567160	Construtora PHV Ltda	MG
60	47747.013753/2015-18	208567143	Construtora PHV Ltda	MG
61	47747.013754/2015-54	208567135	Construtora PHV Ltda	MG
62	47747.013756/2015-43	208567119	Construtora PHV Ltda	MG
63	47747.013757/2015-98	208614389	Construtora PHV Ltda	MG
64	47747.013758/2015-32	208614320	Construtora PHV Ltda	MG
65	47747.013759/2015-87	208614290	Construtora PHV Ltda	MG
66	47747.013760/2015-10	208614206	Construtora PHV Ltda	MG
67	47747.013761/2015-56	208614117	Construtora PHV Ltda	MG
68	47747.013762/2015-09	208613951	Construtora PHV Ltda	MG
69	47747.013763/2015-45	208613781	Construtora PHV Ltda	MG
70	47747.013764/2015-90	208613595	Construtora PHV Ltda	MG

71	47747.013765/2015-34	208613501	Construtora PHV Ltda	MG
72	47747.013766/2015-89	208613293	Construtora PHV Ltda	MG
73	47747.013767/2015-23	208613218	Construtora PHV Ltda	MG
74	47747.013768/2015-78	208567101	Construtora PHV Ltda	MG
75	47747.013769/2015-12	208615971	Construtora PHV Ltda	MG
76	47747.013770/2015-47	208616039	Construtora PHV Ltda	MG
77	47747.013771/2015-91	208616110	Construtora PHV Ltda	MG
78	47747.013772/2015-36	208615342	Construtora PHV Ltda	MG
79	47747.013773/2015-81	208615431	Construtora PHV Ltda	MG
80	47747.013774/2015-25	208615563	Construtora PHV Ltda	MG
81	47747.013775/2015-70	208615873	Construtora PHV Ltda	MG
82	47747.013776/2015-14	208614893	Construtora PHV Ltda	MG
83	47747.013777/2015-69	208614915	Construtora PHV Ltda	MG
84	47747.013778/2015-11	208614958	Construtora PHV Ltda	MG
85	47747.013780/2015-82	208614851	Construtora PHV Ltda	MG
86	47747.013781/2015-27	208614877	Construtora PHV Ltda	MG
87	47747.013782/2015-71	208614770	Construtora PHV Ltda	MG
88	47747.013783/2015-16	208614826	Construtora PHV Ltda	MG
89	47747.013785/2015-13	208614761	Construtora PHV Ltda	MG
90	47747.013786/2015-50	208616233	Construtora PHV Ltda	MG
91	46502.000068/2016-12	208764704	Lining Industria e Comercio Ltda - ME	MG
92	46242.002109/2015-24	208380787	Marco Projetos e Construccoes Ltda	MG
93	46242.002110/2015-59	208380817	Marco Projetos e Construccoes Ltda	MG
94	46242.002112/2015-48	208391002	Marco Projetos e Construccoes Ltda	MG
95	46242.000708/2016-94	209723793	Sociedade Educadora Osvaldo Cruz	MG
96	46502.001144/2016-07	209874465	Teksid do Brasil Ltda	MG
97	46502.001147/2016-32	209875470	Teksid do Brasil Ltda	MG
98	46502.001150/2016-56	209876026	Teksid do Brasil Ltda	MG
99	46300.002130/2016-79	210139561	Caixa Economica Federal	MS
100	46214.003752/2016-93	209991186	C Vieira Servicos - EPP	PI
101	46214.003751/2016-49	209991208	C Vieira Servicos - EPP	PI
102	46225.003984/2014-51	205139396	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
103	46225.003986/2014-40	205138829	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
104	46225.003982/2014-61	205139604	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
105	46225.003983/2014-14	205139515	Importacao e Exportacao Cometa Ltda - EPP	RR
106	46225.004241/2014-06	205227228	Tiarajú Faccio	RR
107	46225.004242/2014-42	205297676	Tiarajú Faccio	RR
108	46225.004243/2014-97	205297731	Tiarajú Faccio	RR
109	46225.004244/2014-31	205297854	Tiarajú Faccio	RR
110	46225.004245/2014-86	205297897	Tiarajú Faccio	RR
111	46225.004246/2014-21	205297978	Tiarajú Faccio	RR
112	46225.004247/2014-75	205298061	Tiarajú Faccio	RR
113	46225.004248/2014-10	205298087	Tiarajú Faccio	RR
114	46225.004249/2014-64	205298109	Tiarajú Faccio	RR
115	46225.004250/2014-99	205298133	Tiarajú Faccio	RR
116	46225.004251/2014-33	205298150	Tiarajú Faccio	RR
117	46225.004252/2014-88	205298168	Tiarajú Faccio	RR
118	46225.004253/2014-22	205298192	Tiarajú Faccio	RR
119	46225.004254/2014-77	205298206	Tiarajú Faccio	RR
120	46225.004255/2014-11	205298222	Tiarajú Faccio	RR
121	46225.004256/2014-66	205298231	Tiarajú Faccio	RR
122	46225.004257/2014-19	205298257	Tiarajú Faccio	RR
123	47157.000750/2016-37	209321971	Alisul Alimentos S.A	RS
124	47157.000908/2016-79	209489227	Alisul Alimentos S.A	RS
125	47157.000909/2016-13	209521813	Alisul Alimentos S.A	RS
126	47157.000911/2016-92	209521945	Alisul Alimentos S.A	RS
127	47157.000912/2016-37	209521911	Alisul Alimentos S.A	RS
128	47157.000913/2016-81	209450657	Alisul Alimentos S.A	RS
129	47183.001015/2016-23	209125161	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
130	47183.001016/2016-78	209345390	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
131	47183.001005/2016-98	209345462	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
132	47183.001008/2016-21	209125217	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
133	47183.001009/2016-76	209125209	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
134	47183.001014/2016-89	209125179	Moamar Engenharia Ltda - EPP	RS
135	46271.001566/2016-35	209431482	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
136	46271.001567/2016-80	209431491	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
137	46271.001570/2016-01	209582383	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
138	46271.001565/2016-91	209431474	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
139	46271.001568/2016-24	209580763	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
140	46271.001569/2016-79	209582707	Sultorres Eletrometalurgica Eireli - EPP	RS
141	46304.003455/2014-77	205458475	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
142	46304.003456/2014-11	205458394	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
143	46304.003457/2014-66	205458505	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
144	46305.002882/2014-28	205487891	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
145	46305.002884/2014-17	205487858	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
146	46305.002886/2014-14	205487866	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
147	46305.002888/2014-03	205487840	Acopecas Industria de Peças de Aco Ltda	SC
148	46220.007718/2014-47	205282601	China Brasil Tabacos Exportadora S.A.	SC
149	46220.007719/2014-91	205282563	China Brasil Tabacos Exportadora S.A.	SC
150	46220.007720/2014-16	205282300	China Brasil Tabacos Exportadora S.A.	SC
151	46220.007721/2014-61	205282482	China Brasil Tabacos Exportadora S.A.	SC
152	46303.000432/2015-00	206644698	Construtora Locks Ltda	SC
153	46303.000433/2015-46	206643691	Construtora Locks Ltda	SC
154	46220.001091/2015-00	206047916	JBS Aves Ltda	SC
155	46220.001092/2015-46	206047908	JBS Aves Ltda	SC
156	46220.001095/2015-80	206048092	JBS Aves Ltda	SC
157	46220.001096/2015-24	206048084	JBS Aves Ltda	SC
158	46220.001097/2015-79	206048041	JBS Aves Ltda	SC



159	46220.001099/2015-68	206048033	JBS Aves Ltda	SC
160	46220.001100/2015-54	206048017	JBS Aves Ltda	SC
161	46220.001101/2015-07	206047975	JBS Aves Ltda	SC
162	46220.001103/2015-98	206047967	JBS Aves Ltda	SC
163	46220.001145/2015-29	206049056	JBS Aves Ltda	SC
164	46220.001146/2015-73	206049064	JBS Aves Ltda	SC
165	46220.001151/2015-86	206049072	JBS Aves Ltda	SC
166	46220.001152/2015-21	206049081	JBS Aves Ltda	SC
167	46220.001158/2015-06	206049099	JBS Aves Ltda	SC
168	46220.001163/2015-19	206049102	JBS Aves Ltda	SC
169	46220.003134/2015-83	206932529	Madeiraira Moema Ltda - EPP	SC
170	46220.003133/2015-39	206932588	Madeiraira Moema Ltda - EPP	SC
171	46220.006372/2014-60	204792932	Martinho Cesar Auth	SC
172	46301.005804/2013-34	202093140	Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda	SC
173	46301.005807/2013-78	202107302	Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda	SC
174	46254.004729/2016-40	210925027	Antoninho Deoclecio Manosso Eireli - EPP	SP
175	46254.000266/2017-28	211137626	Baripedras-Comercio de Pedras Ltda - ME	SP
176	46254.000270/2017-96	211137570	Baripedras-Comercio de Pedras Ltda - ME	SP
177	46254.000267/2017-72	211137618	Baripedras-Comercio de Pedras Ltda - ME	SP
178	46254.000269/2017-61	211137634	Baripedras-Comercio de Pedras Ltda - ME	SP
179	46262.005260/2015-86	208525131	CVC Servicos Agencia de Viagens Ltda.	SP

180	46219.004928/2016-64	209170891	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	SP
181	46219.0049302016-53	209170875	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	SP
182	46219.004991/2016-11	209170905	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	SP
183	46254.004366/2016-42	210720123	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
184	46254.004367/2016-97	210720115	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
185	46254.004368/2016-31	210720107	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
186	46254.004369/2016-86	210719516	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
187	46254.004370/2016-19	210719508	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
188	46254.004371/2016-55	210719494	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
189	46254.004373/2016-44	210719524	Montav Industria e Comercio Ltda EPP	SP
190	46472.005431/2016-82	210747072	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	SP
191	46268.001694/2015-57	206693087	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
192	46268.001695/2015-00	206693257	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
193	46268.001696/2015-46	206693397	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
194	46268.001697/2015-91	206693427	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
195	46268.001698/2015-35	206693630	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
196	46268.001699/2015-80	206693834	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
197	46268.001700/2015-76	200027000	Nort Industria Metalurgica Ltda - EPP	SP
198	46254.004730/2016-74	210914262	Realengo Transportes Ltda	SP
199	46268.003831/2014-15	205119921	Settimo Engenharia de Construcoes Ltda	SP
200	46268.003832/2014-51	205119905	Settimo Engenharia de Construcoes Ltda	SP
201	46268.003833/2014-04	205119948	Settimo Engenharia de Construcoes Ltda	SP
202	46268.003834/2014-41	205119883	Settimo Engenharia de Construcoes Ltda	SP
203	46268.003943/2014-68	205194923	Settimo Engenharia de Construcoes Ltda	SP
204	46472.005986/2016-24	210892005	Universidade de Sao Paulo	SP
205	46472.005987/2016-79	210892064	Universidade de Sao Paulo	SP
206	46472.005994/2016-71	210892048	Universidade de Sao Paulo	SP
207	46226.002924/2016-72	18442501	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
208	46226.002925/2016-17	210046813	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
209	46226.003203/2016-80	210315130	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
210	46226.003204/2016-24	210313471	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
211	46226.003205/2016-79	210315059	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
212	46226.003206/2016-13	210314681	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
213	46226.003418/2016-09	210441984	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
214	46226.003419/2016-45	210442301	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO
215	46226.003420/2016-70	210440228	Tel Telematica e Marketing Ltda	TO

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002514/2016-08	208879013	Panificadora NS de Fátima Ltda.	AM
2	47904.020043/2013-14	202287165	Arm Consultoria em Seguranca Ltda	BA
3	47904.020048/2013-47	202287211	Arm Consultoria em Seguranca Ltda	BA
4	47904.020041/2013-25	202287084	Arm Consultoria em Seguranca Ltda	BA
5	47904.020045/2013-11	202287173	Arm Consultoria em Seguranca Ltda	BA
6	47904.016778/2012-62	25468260	Comperaco Comercio e Industria de Ferro e Aco Ltda	BA
7	47904.016772/2012-95	25468308	Comperaco Comercio e Industria de Ferro e Aco Ltda	BA
8	47904.016771/2012-41	25468316	Comperaco Comercio e Industria de Ferro e Aco Ltda	BA
9	47904.015598/2012-63	24812153	Madepar Laminados S/A	BA
10	46653.001886/2014-39	203550676	União Total Engenharia Ltda. - EPP	MT
11	46225.003985/2014-03	205139256	Importação e Exportação Cometa Ltda. - EPP	RR
12	47157.002155/2015-55	208621946	Amazonas Industria e Comercio Ltda	RS
13	46254.000268/2017-17	211137600	Baripedras - Comércio de Pedras Ltda. - ME	SP

14	46265.002991/2014-69	204817692	Clealco Acucar e Alcool S/A	SP
15	46265.002997/2014-36	25840592	Clealco Acucar e Alcool S/A	SP
16	46265.002030/2014-54	204249198	Clealco Acucar e Alcool S/A	SP
17	46219.004933/2016-97	209171049	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	SP
18	46257.004786/2015-18	207780510	Golden Brasil Comercio e Intermediacao de Veiculos Ltda	SP
19	47999.006857/2014-15	205083820	Município de Tremembe	SP
20	47999.006854/2014-81	205083684	Município de Tremembe	SP
21	47999.006853/2014-37	204995736	Município de Tremembe	SP
22	47999.006856/2014-71	205083781	Município de Tremembe	SP
23	47999.006855/2014-26	205083692	Município de Tremembe	SP
24	46226.003481/2016-37	210478420	Tel Telematica e Marketing Ltda.	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010775/2015-72	207110603	M & N Comércio de Bijuterias Ltda. ME	DF
2	47747.008320/2010-28	22175423	Metalkaf Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	MG
3	47747.008321/2010-72	22175415	Metalkaf Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.009452/2015-86	26489309	Banco do Nordeste do Brasil S/A	AL
2	46201.006926/2015-38	26488272	Comercio de Combustiveis Floresta Ltda	AL
3	46201.006927/2015-82	26488264	Comercio de Combustiveis Floresta Ltda	AL
4	46201.006939/2015-15	26488281	Comercio de Combustiveis Floresta Ltda	AL
5	46201.007358/2015-92	208031855	Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal	AL
6	46201.008806/2015-75	208461710	Elimar Prestadora de Servicos em Geral Eireli	AL
7	46201.006999/2016-19	211083089	Machado Comercio Ltda - ME	AL
8	46202.007291/2016-67	209350407	Andrade Gutierrez Engenharia S/A	AM
9	46202.011618/2016-03	210071192	Andrea Nunes Freire Xavier	AM
10	46202.009118/2016-01	209381795	Auto Posto Uniao Ltda - ME	AM
11	46202.011615/2016-61	210067080	Karla Regina Nogueira da Silva	AM
12	46202.011616/2016-14	210071605	Karla Regina Nogueira da Silva	AM
13	46202.012374/2016-78	210201568	Pioneer do Brasil Ltda	AM
14	46202.012375/2016-12	210196831	Pioneer Do Brasil Ltda	AM
15	46281.001135/2016-50	209966491	Sevmax Vigilancia e Seguranca Ltda - EPP	BA
16	46206.074298/2016-54	210044951	Funerária Boa Esperança Ltda. - ME	DF
17	46206.000605/2015-80	205728189	KPMG Auditores Independentes	DF
18	46288.000292/2017-69	211730971	S. P. Ribeiro Alimentos - ME	ES
19	46208.009999/2016-01	210578939	Juarez Mendes Melo	GO
20	46208.008906/2015-31	207419990	Supermercado Veronica Ltda	GO
21	46290.000406/2015-60	25639331	WCR Produção e Comunicação Ltda	GO
22	47747.004055/2016-02	209690437	Cimcop S/A - Engenharia e Construcoes	MG
23	46245.002830/2015-94	206704712	Concessionaria BR-040 S.A.	MG
24	46245.002833/2015-28	206705603	Concessionaria BR-040 S.A.	MG
25	46245.002834/2015-72	206705859	Concessionaria BR-040 S.A.	MG
26	47747.012888/2015-58	208400729	Condominio do Edificio Alvorada	MG
27	46247.000531/2016-86	209500557	Derivados de Petroleo Ornelas Ltda	MG
28	47747.002819/2016-17	209432306	E C Industrial Ltda	MG
29	47747.002821/2016-96	209432268	E C Industrial Ltda	MG
30	47747.002822/2016-31	209432250	E C Industrial Ltda	MG
31	47747.002823/2016-85	209432241	E C Industrial Ltda	MG
32	47747.002824/2016-20	209432233	E C Industrial Ltda	MG
33	47747.002827/2016-63	209432357	E C Industrial Ltda	MG
34	47747.002828/2016-16	209432349	E C Industrial Ltda	MG
35	47747.002831/2016-21	209432322	E C Industrial Ltda	MG
36	47747.007817/2016-14	210933798	Epex Ltda	MG
37	47747.005670/2016-28	210373750	Isoinox Industria e Comercio Ltda - ME	MG
38	47747.005671/2016-72	210373768	Isoinox Industria e Comercio Ltda - ME	MG
39	47747.013930/2015-58	208629645	Modelitos Confeccoos Ltda	MG
40	47747.013932/2015-47	208629700	Modelitos Confeccoos Ltda	MG
41	46243.002030/2016-74	210083654	Pipe Sistemas Tubulares Ltda	MG
42	46243.002031/2016-19	210083646	Pipe Sistemas Tubulares Ltda	MG
43	46502.001102/2016-68	209684437	Sacolaio Maia Martins Ltda - ME	MG
44	46245.005268/2015-51	207867411	Supermercado Bahamas Ltda	MG
45	46502.001210/2016-31	210124679	Teksid do Brasil Ltda	MG
46	46502.001231/2016-56	210124997	Teksid do Brasil Ltda	MG
47	46502.001234/2016-90	210125021	Teksid do Brasil Ltda	MG
48	46502.001237/2016-23	210125535	Teksid do Brasil Ltda	MG
49	46502.001238/2016-78	210125781	Teksid do Brasil Ltda	MG
50	46502.001254/2016-61	210133678	Teksid do Brasil Ltda	MG
51	46502.001261/2016-62	210136341	Teksid do Brasil Ltda	MG
52	46502.001270/2016-53	210138963	Teksid Do Brasil Ltda	MG
53	46502.001273/2016-97	210139064	Teksid do Brasil Ltda	MG
54	46502.001278/2016-10	210140275	Teksid do Brasil Ltda	MG
55	46502.001279/2016-64	210140330	Teksid do Brasil Ltda	MG
56	46502.001285/2016-11	210140585	Teksid do Brasil Ltda	MG
57	46502.001286/2016-66	210140658	Teksid do Brasil Ltda	MG
58	46502.001287/2016-19	210140666	Teksid do Brasil Ltda	MG
59	46502.001288/2016-55	210140674	Teksid do Brasil Ltda	MG
60	46502.001290/2016-24	210141263	Teksid do Brasil Ltda	MG
61	47747.006284/2016-53	210481897	Uniao Transporte Interestadual de Luxo S/A - Util	MG
62	46871.000121/2015-98	205787720	Algiju de Santo Antonio de Padua Aluguel de Equipamento	RJ
63	46215.033197/2010-29	23106166	Associação Educacional Veiga de Almeida	RJ



64	46215.000201/2013-15	20744048	Ipanema Serv de Assit Medico Cirurgico Infantil Ltda	RJ
65	46215.016245/2015-29	206973314	Metodo Engenharia S A	RJ
66	46215.014931/2014-84	203964861	Ney Robinson Suassuna	RJ
67	46215.080658/2016-48	209642971	Promag Projetos Instalacoes e Montagens Ltda	RJ
68	46215.080660/2016-17	209618515	Promag Projetos Instalacoes e Montagens Ltda	RJ
69	46218.016334/2016-26	210507420	Irapuru Transportes Ltda.	RS
70	46220.005996/2015-41	208092391	Votorantim Cimentos S.A.	SC
71	46220.005998/2015-30	208092366	Votorantim Cimentos S.A.	SC
72	46263.005082/2014-01	204954517	Caixa Economica Federal	SP
73	46219.001147/2007-47	13627597	Fundação Pró-Sangue e Hemocentro de São Paulo	SP
74	46266.002219/2016-07	209240431	Tecbox Industria e Comercio de Embalagens Ltda - EPP	SP
75	46226.005580/2015-72	208426370	MCM-Com de Derivados de Petroleo Ltda	TO
76	46226.000208/2017-31	211027154	Unigell Industria e Comercio de Sementes Ltda - EPP	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007033/2015-18	207894841	Condomínio Edificio Morada do Vale	AL
2	46212.012296/2016-92	209618485	Reunidas S.A. Transportes Coletivos	PR
3	46268.003335/2014-53	204779693	DJP Comércio e Montagem de Bijuterias Ltda. - ME	SP
4	46260.008159/2016-88	210649887	Silveira Mejolaro & Cia. Ltda. - ME	SP
5	46260.008160/2016-11	210649895	Silveira Mejolaro & Cia. Ltda. - ME	SP
6	46260.008161/2016-57	210649909	Silveira Mejolaro & Cia. Ltda. - ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003166/2012-64	17357462	Almeida e Almeida Indústria e Comércio Ltda.	AL
2	46201.007357/2015-48	208031863	Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal	AL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 02364-2009-026-12-00-8, da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 68/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Cancelar o registro sindical do SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE SANTA CATARINA - SINDIAFRE, CNPJ 03.678.027/0001-26, Processo 46000.009022/2003-97.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Relações do Trabalho
Substituto

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 6 e 7 de agosto de 2018, DECIDEM:

Nº 92 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA BOA SAFRA LTDA., CNPJ nº 01.962.096/0001-31, com sede social em Tapurah (MT), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00065.002558/2018-11;

Nº 94 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.502.324/0001-70, com sede social em Carapicuíba (SP). Processo nº 00058.019007/2018-77. Fica revogada a Decisão nº 83, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 1, página 20;

Nº 95 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ROTORFLY TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 24.663.068/0001-19, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.019832/2018-71;

Nº 96 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MADRID AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.377.342/0001-50, com sede social em Recife (PE). Processo nº 00058.021857/2018-35. Fica revogada a Decisão nº 90, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2013, Seção 1, página 13;

3	47904.004846/2014-11	20364282	Condomínio do Parque Residencial Vivendas do Imbui	BA
4	47904.004847/2014-57	203264274	Condomínio do Parque Residencial Vivendas do Imbui	BA
5	46208.004020/2015-19	026308673	Attende Call Center e Telemarketing Ltda.	GO
6	46212.001319/2016-33	208685201	Coplac Textil Automotive Systems Ltda.	PR
7	46217.001009/2013-26	24392995	Dunas Bar e Restaurante Ltda.	RN
8	46260.000007/2017-18	210979534	F.A. Service Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
9	46260.000008/2017-62	210979500	F.A. Service Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
10	46260.000009/2017-15	210979542	F.A. Service Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
11	46226.003038/2016-66	210143363	Aloizio Rocha da Silva	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000645/2014-66	200.364.961 - TAD nº 200.666.827	IPC do Nordeste Ltda.	BA

4.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 03/072018, Seção I, pág.79 dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000983/2014-32	203952391	Gold Service Vigilância e Segurança Ltda. - EPP	AC

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.413, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do processo nº 00058.014974/2018-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos para compor o Programa de Segurança de Operador Aéreo da empresa Amazonaves Táxi Aéreo Ltda, CNPJ nº 03.090.756/0002-48, considerando a classe do operador aéreo II-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.042, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.518542/2017-36, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos em Avião, pela IS 61-002D - IFRA, do AERoclube de Lavras, situada no Aeroporto Padre Israel, s/n - Bairro Baunilha, em Lavras - MG, CEP: 37.200-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.402, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.542460/2017-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Carlos Gerk Filho, CREME/RJ 52.25833-4, MC 074, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Coronel João Olintho, nº 544, Sala 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 2.406, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.040192/2018-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Denise de Toledo e Cardoso, CRM/PR 33493, MC 189, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Anchieta, nº 2454, Conjunto 1201, Bigorrrilho, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.429, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00067.501007/2017-26, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-0BB-02-00, emitido em favor da sociedade empresária PRESERVE TAXI AÉREO LTDA, a partir do dia 7 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.263-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011473/2018-63 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa J. ALMEIDA BATISTA NAVEGAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.905.278/0001-61, com sede na Rua Manoel Florindo Gonçalves, nº 54, Centro - Afuá/PA, objeto do Termo de Autorização nº 758-ANTAQ e da Resolução nº 2.106-ANTAQ, ambos de 16/06/2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.264-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008579/2018-80 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa GLOBAL MARITIME SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.304.473.0001-97, com sede na Rua Bernardino de Souza, nº 5, 1º Andar, Bonfim - Salvador/BA, objeto do Termo de Autorização nº 1.382-ANTAQ e da Resolução nº 5.159-ANTAQ, ambos de 19/12/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.268-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001203/2015-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, provenientes da alienação de bens inservíveis da União, a ser utilizado na aquisição de 32 boias luminosas destinadas ao sistema de sinalização náutica sob responsabilidade daquela Autoridade Portuária.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, promova o acompanhamento da execução do plano ora aprovado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.269-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007415/2016-73, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência, na forma do inciso I do artigo 78-A da lei nº 10.233, de 2001, em face da empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.658/0001-75, pela prática da infração capitulada na alínea "g" do inciso II do art. 25 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada no fato de apresentar Patrimônio Líquido - PL inferior ao exigido no normativo de regência no âmbito do Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.270-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.000137/2015-23 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 1161-4, de 26/12/2014, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, afastando as irregularidades de que tratam os Fatos 1 e 2.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência, na forma do inciso I do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, em face da empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.658/0001-75, por incorrer na infração capitulada na alínea "g" do inciso II do art. 25 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada no fato de apresentar Patrimônio Líquido - PL inferior ao exigido no normativo de regência, constatado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, conforme descrito no Fato 3.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.271-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007132/2018-93 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2018, resolve:

Art. 1º Declarar, em resposta à consulta formulada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, por meio do Ofício nº 25114/2018-MP, que a competência sobre as linhas de navegação em que serão prestados serviços de transporte de passageiros em percurso intermunicipal, não estando localizadas em faixa de fronteira ou em diretriz de rodovia ou ferrovia federal, é de responsabilidade do Governo do Estado, fugindo ao espectro de atribuições desta Agência, nos termos do que dispõe a Súmula Administrativa nº 001-ANTAQ, excetuando-se a hipótese de Instalação Portuária de Turismo - IPTur, de que trata a Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.272-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001165/2018-20 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição societária das empresas Rishis Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.734/0001-10, arrendatária do Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005 e Eldorado Brasil Celulose S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12, autorizatória do Contrato de Adesão nº 018/2016/MTPA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.275-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006403/2017-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2907-6, lavrado em 04/12/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em desfavor do empresário individual LUIZ RAPHAEL COSTA DA GRAÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.084.588/0001-00, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, vigente à época.

Art. 3º Manter a decisão administrativa cautelar de interdição para realização de operações na navegação de Apoio Portuário por parte do empresário individual LUIZ RAPHAEL COSTA DA GRAÇA, até a obtenção da outorga junto a esta Agência, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001, conjugado com o inciso I do art. 23 da mesma lei.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.276-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009095/2017-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2885-1, lavrado em 03/11/2017, pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em face da empresa ROMPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.626/0001-68, pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, vigente à época.

Art. 3º Afastar a aplicação da penalidade de cassação da outorga, ante à ausência de intimação da empresa atuada para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.277-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006752/2017-24 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002783-9, diante da constatação da celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 003/95, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de julho de 2018.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.285-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009892/2018-35 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MAR SHIP SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.127.304/0001-01, com sede na Rua Nova Betel, nº 02, Jardim São Cristóvão - São Luís/MA, objeto do Termo de Autorização nº 959-ANTAQ e da Resolução nº 2.941-ANTAQ, ambos de 13/06/2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.296-ANTAQ, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004564/2018-42 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 447ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do ESTALEIRO BIBI EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.204.780/0001-05, domiciliado na Estrada do Paredão, km 05, nº 1.213, Casa "A", Vila Buriti - Manaus/AM, objeto do Termo de Autorização nº 1.248-ANTAQ e da Resolução nº 4.519-ANTAQ, ambos de 04/12/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO****DESPACHO Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 50300.001305/2018-60. Fiscalizada: E C DE ARAUJO NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 15.342.833/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração descrita no inciso XV do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe da Unidade

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
CARGAS****PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.033753/2018-57, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de rede elétrica, de responsabilidade da Miracema Transmissora de Energia

Elétrica S.A., no km 642+200 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Miracema do Tocantins/TO.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.297188/2018-63, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de cabo óptico, de responsabilidade da Telemar Norte Leste S.A., no km 595+065 m, no município de Mário Campos/MG, e no km 613+458 m, no município de Ibitiré/MG, na malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. - MRS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 430, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINTECT/SE (CNPJ 32.721.110/0001-39), autuada sob o número 000225.2018.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 09, de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 150, Seção 1, de 06 de agosto de 2018, pag. 102, retifique-se o seguinte parágrafo:

ONDE SE LÊ:

"Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017177/18-32 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;"

LEIA-SE:

"Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017176/18-70 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;"

Defensoria Pública da União**GABINETE DO DEFENSOR
PÚBLICO-GERAL FEDERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria GABDPGF DPGU nº 609, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição nº 149, Seção 1, de 3 de agosto de 2018.

Onde se lê:

Art. 1º Revogar a Portaria GABDPGF DPGU Nº 286, DE 25 DE JULHO DE 2018, publicada no DOU, Edição nº 125, Seção 1, de 02 de julho de 2018, que dispunha sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União, em atendimento ao decidido pelo CSDPU (Documento SEI nº 2476114 - PAD nº 08038.002495/2017-42).

Leia-se:

Art. 1º Revogar a Portaria GABDPGF DPGU Nº 286, DE 08 DE JUNHO DE 2018, publicada no DOU, Edição nº 125, Seção 1, de 02 de julho de 2018, que dispunha sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União, em atendimento ao decidido pelo CSDPU (Documento SEI nº 2476114 - PAD nº 08038.002495/2017-42).

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 213, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 12277/2018, resolve:

Art 1º Alterar a área de atividade e a especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Comunicação Social, redistribuído do Tribunal Superior do Trabalho para esta Corte, conforme Ato/TST n. 283, de 14 de junho de 2018, para Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

As quatorze horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, CARLOS MOREIRA ALVES, ANDRÉ FONTES, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), o Dr. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB) e o Subprocurador-Geral da República AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS (Representante do Ministério Público Federal), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, a Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

J U L G A M E N T O S

1) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00330

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2018/00206, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Em mesa pela Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2018/00206.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00344.01

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADAS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e seções judiciárias vinculadas

RELATORA: Em mesa pela Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer de controle interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00344.02

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e seções judiciárias vinculadas

RELATORA: Em mesa pela Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer de controle interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00332

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Em mesa pela Presidente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO JUIZ FEDERAL SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLEGIADO NA SESSÃO DE 16 MARÇO DE 2018.

INTERESSADOS: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro Peres e Ministério Público Federal

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

6) PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00002

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, retirou o processo de pauta.

7) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves divergindo parcialmente do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, decidiu baixar o processo em diligência para oitiva das áreas técnicas do Conselho da Justiça Federal no que concerne às sugestões acrescidas pelo voto-vista do Conselheiro Carlos Moreira Alves e encaminhar o feito ao Conselheiro Thompson Flores após o cumprimento da diligência. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, André Fontes, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz.

8) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00017

ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS PARA ADESAO AO REGIME DA NORMA E CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 3ª e 4ª Regiões e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro André Fontes acompanhando a relatora, o Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência da consulta formulada pela Ajufe no que concerne à natureza indenizatória do benefício especial, bem como respondeu às demais consultas, nos termos do voto apresentado pela relatora na sessão de 11/6/2018 e do voto retificado nesta sessão, e, em consequência, aprovou a proposta de resolução retificada, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal, os procedimentos a serem adotados quanto à adesão ao regime instituído pela Lei n. 12.618/2012, bem como ao cálculo do benefício especial (art. 3º, §§ 1º a 8º, da citada lei).

9) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00318

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO QUANTO À FORMA ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇO VIRTUAL, COBRADO EXCLUSIVAMENTE POR CARTÃO DE CRÉDITO, PELA LOJA VIRTUAL DA APPLE STORE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Presidente noticiou aos Conselheiros que a data da próxima sessão extraordinária está mantida para o dia 6 de agosto, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em razão da apreciação da Proposta Orçamentária da Justiça Federal, exercício 2019.

Ao final, a Presidente agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às dezessete horas e dez minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

LAURITA VAZ
Conselheira

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 116/2018/DPAC/COFEN da Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos da Procuradoria Geral do Cofen que se refere a

decisão judicial proferida pela 8ª Turma do TRF da 1ª Região nos autos judiciais nº 0032816-21.2001.4.01.3400, que consignou expressamente que Enfermeiros podem realizar práticas de Acupuntura; resolve:

Art. 1º Estabelecer e reconhecer, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, a Acupuntura como especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro(a).

Parágrafo único. O disposto nesta resolução confere o direito de o(a) Enfermeiro(a) realizar práticas de Acupuntura.

Art. 2º A titulação a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverá ser obtida nos termos da Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser submetida ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para homologação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 26 DE JULHO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalidar o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades I a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

Art. 3º As competências do engenheiro biomédico são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro biomédico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista e receberá o título profissional codificado como 121-12-00 na Tabela de títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro Biomédico;

II - título feminino: Engenharia Biomédica; e

III - título abreviado: Eng. Biomed.

Art. 6º Os Engenheiros Biomédicos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Parágrafo único. A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, com as desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o art. 56 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal;

Considerando a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de possibilitar aos profissionais do Sistema Confea/Crea a utilização do nome social em suas carteiras de identidade aprovadas pela Resolução nº 1.059, de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir o § 3º no art. 9º da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 3º Caso haja interesse do profissional, poderá ser utilizado o nome social na forma prevista pelo Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, no anverso da Carteira de Identidade, desde que solicitado formalmente ao Crea." (NR)

Art. 2º Alterar a redação da alínea "j" do item 2.4.1.1 do Anexo da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.1.1 Anverso

j) Nome: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta e cor #393A3C. Caso haja solicitação formalizada pelo profissional, neste campo deverá inserido o seu nome social, devendo também ser inserido termo "Social" após "Nome." (NR)

Art. 3º Alterar a redação da alínea "g" do item 2.4.1.2 do Anexo da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.1.2 Verso

g) Nome; Nacionalidade; Naturalidade; Tipo Sang.: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seus conteúdos em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta, cor #393A3C". No campo "Nome" deverá ser impresso o nome civil do profissional." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 794, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 292ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75 e do art. 7º, inciso II da Resolução COFFITO nº 323/2006 e suas alterações, aprovar o repasse de valor orçamentário para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região para a respectiva aquisição de bens móveis e equipamentos mínimos necessários para o início do funcionamento da nova sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 11 de 21 de março de 2018 - 2T. PA CFMV nº 5018/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 53 de 10 de maio de 2018 - 2T. PA CFMV nº 0340/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

HÉLIO BLUME
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 11, de 21 de março de 2018 - 1T PA CFMV nº 5586/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Atividade Física e Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40; CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso VIII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - Mato Grosso do Sul - CREF11/MS, que trata da competência do Plenário aprovar os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; CONSIDERANDO a deliberação do plenário na 68ª Reunião Ordinária realizada em 28.10.2017; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Atividade Física e Saúde do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os procedimentos para implementação deste Regimento Interno serão motivos de discussão e aprovação da referida Comissão, em sua reunião e após, ser enviada ao Plenário do CREF11/MS para aprovação em conformidade com o artigo 31, inciso VIII do seu Estatuto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do I Programa de Recuperação de Crédito do Sistema CONFEE/CREF'S 2017/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução CONFEE nº 343/2017 que institui o I Programa de Recuperação de Crédito do Sistema CONFEE/CREF'S 2017/2018; CONSIDERANDO a adesão do CREF13/BA ao I Programa de Recuperação de Crédito do Sistema CONFEE/CREF'S 2017/2018; CONSIDERANDO o retorno positivo da aplicação do I Programa de Recuperação de Crédito do Sistema CONFEE/CREF'S 2017/2018; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 14 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o I Programa de Recuperação de Crédito do Sistema CONFEE/CREF'S 2017/2018, dentro das mesmas determinações da Resolução CONFEE nº 343/2017, até o dia 31 de dezembro de 2018. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

IMPrensa Nacional

